

Universidade Federal de Juiz de Fora
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Sérgio Luiz Milagre Júnior

**IDEIAS PENAIS E INSTITUIÇÕES PRISIONAIS NO CONTEXTO REPUBLICANO:
uma análise do combate à vadiagem por meio da Colônia Correccional Agrícola do Bom
Destino em Minas Gerais (Sabará, 1895-1901)**

Juiz de Fora

2016

Sérgio Luiz Milagre Júnior

**IDEIAS PENAIS E INSTITUIÇÕES PRISIONAIS NO CONTEXTO REPUBLICANO:
uma análise do combate à vadiagem por meio da Colônia Correccional Agrícola do Bom
Destino em Minas Gerais (Sabará, 1895-1901)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cláudia Maria Ribeiro Viscardi.

Juiz de Fora

2016

Sérgio Luiz Milagre Júnior

**IDEIAS PENAIS E INSTITUIÇÕES PRISIONAIS NO CONTEXTO REPUBLICANO:
uma análise da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino nas políticas de combate à
vadiagem em Minas Gerais (Sabará, 1895-1901)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Juiz de Fora, 26 de Abril de 2016.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Cláudia Maria Ribeiro Viscardi
Universidade Federal de Juiz de Fora

Mônica Ribeiro de Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora

Deivy Ferreira Carneiro
Universidade Federal de Uberlândia

AGRADECIMENTOS

Não raras vezes escutei que o ofício do historiador é solitário. Sem dúvida, passei bons momentos enfiados nos arquivos em busca de leitura e tratamento das minhas fontes. Todavia, mais interessantes ainda foram as discussões, orientações e desabafos durante estes dois anos de trabalho com pessoas que não poderiam passar despercebidas.

Início os meus agradecimentos pelos meus pais, Roselaine e Sérgio. Ela, que com suas palavras doces me acalentou nos momentos mais difíceis, e ele, que trouxe no seu jeito enérgico meus maiores exemplos. Obrigado por acreditarem em mim.

Aos meus avós, Tito, Terezinha e Nininha, historiadores de vida, que escarafuncham o passado em suas memórias e trazem ensinamentos impossíveis de obter em qualquer livro.

Aos meus irmãos, Monise e Matheus, amigos que a vida me deu e que se não o tivesse feito, buscaria com todas as forças para encontrá-los. Obrigado por possibilitarem momentos em família que só quem possui irmãos é capaz de imaginar.

À Lorena, que teve presença singular desde minha graduação, discutindo a documentação, fazendo críticas e corrigindo a redação. Sua participação, companheirismo, dedicação e amor contribuíram, sem dúvida, para a realização da dissertação.

Aos meus amigos, que trouxeram momentos de acalento quando mais precisei. Em especial, agradeço a Gabriel Renault, Lucas Toledo e Mateus Mendonça, cuja atenção nas conversas trouxeram ensinamentos importantes na minha formação pessoal e profissional.

Aos laços que construí na PUC-MG. Luizinho, Wislan e Tabatha, obrigado por transformarem aqueles quatro anos em um período de eternas lembranças.

Aos companheiros do Programa de Pós-Graduação em História da UFJF – 2014.

Sou especialmente grato à Professora Dr.^a Cláudia Maria Ribeiro Viscardi pela orientação competente e tranquila, pela indicação da bibliografia, bem como pela leitura cuidadosa de cada capítulo dessa dissertação, chamando minha atenção para equívocos que meus olhos ainda não estavam aptos para observar.

Aos Professores Drs. Mônica Ribeiro de Oliveira e a Deivy Ferreira Carneiro, pelas indicações na qualificação e presenças na banca final. Compartilhar seus conhecimentos comigo contribuiu de sobremaneira para que este trabalho tomasse este rumo.

À Professora Dr.^a Carla Simone Chamon, que me apresentou este tema pela primeira vez, dando início à minha jornada acadêmica.

Nós vos pedimos com insistência:
Nunca digam “isso é natural”!
Diante dos acontecimentos de cada dia,
Numa época em que corre o sangue
Em que o arbitrário tem força de lei,
Em que a humanidade se desumaniza,
Não digam nunca: “isso é natural”,
A fim de que nada passe por imutável.

Bertold Brecht

RESUMO

A Colônia Correccional Dois Rios, a primeira do Brasil, foi fundada no ano de 1894, com o objetivo de corrigir, utilizando o trabalho, os vadios e vagabundos que fossem encontrados no Rio de Janeiro. A criação dessa colônia tinha duas funções principais: o combate à ociosidade dos mais pobres e a reforma das prisões. Em Minas Gerais, seguindo a mesma tendência, criou-se a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino (1895). Obviamente, essa instituição teve influências do projeto que lhe deu origem; todavia, ela possuiu traços bem específicos quanto a sua formulação e sua construção, e analisar esses traços constitui justamente o objetivo da presente dissertação. A mudança da Capital e a construção de uma nova cidade que pudesse integrar o fragmentado território de Minas Gerais, assim como os projetos de imigração e a credibilidade dada ao imigrante no combate ao atraso material e moral proporcionado pelo trabalhador nacional, em um contexto de certa autonomia dos estados perante o federalismo republicano, fizeram com que a reforma penal mineira tomasse contornos que a distinguiu na repressão/correção feita aos vadios. Dessa maneira, a presente dissertação busca analisar as ideias penais em torno das instituições prisionais durante o período republicano e, para isso, utilizará as mensagens dos governantes de Minas Gerais e Anais da Assembleia para entendermos o posicionamento da elite mineira no combate à vadiagem. No que se refere à Colônia, utilizaremos os registros de matrícula, gastos e funcionários, assim como os relatórios apresentados por seu diretor. As legislações vigentes, entre elas o Código Penal (1890) e Constituição (1891), também auxiliarão nessa investida.

Palavras-chave: Ideias Penais; Prisão; Vadiagem; Colônia Correccional.

ABSTRACT

The “Colônia Correccional Dois Rios”, the first in Brazil, was founded in 1894, with the aim of correcting, using the work, vagrants and vagabonds who were found in Rio de Janeiro. The creation of this colony had two main functions: the fight against idleness of the poorest and prison reform. In Minas Gerais, following the same trend, he created the “Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino” (1895). Obviously, this institution had influences of the project that gave rise to it; however, it had very specific traits as its design and construction, and analyze these traits is precisely the objective of this dissertation. The change in the capital and the construction of a new city that could integrate the fragmented state of Minas Gerais, as well as immigration projects and the credibility given to the immigrant in combating delay moral and material provided by the national worker, in a certain context autonomy of states to the republican federalism, made mining penal reform took contours that distinguished the repression / correction made to stray. Thus, this thesis seeks to analyze criminal ideas around the prisons during the Republican period and, therefore, use the messages of the Minas Gerais government and the Assembly Proceedings to understand the positioning of the mining elite in combating truancy. In addition, we will review the police chief reports and how they were proposed to build correctional facilities. As regards to Colônia Bom Destino, we will use the registration records, expenses and staff, as well as reports submitted by its director. The existing laws, including the Penal Code (1890) and the Constitution (1891), will also help in this investee.

Key-words: Criminal Ideas; Prison; Vagrancy; “Colônia Correccional”.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Charge do jornal O Malho sobre a Colônia Correccional Dois Rios (RJ)	18
Figura 2 – Colônia Correccional Dois Rios (Ilha Grande – RJ)	71
Figura 3 – Colônia Correccional Ilha dos Porcos (SP)	72
Figura 4 – Croqui do Núcleo Colonial Maria Custódia	98
Figura 5 – Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino (Sabará – MG)	104

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição das competências na jurisdição criminal com a Lei n.º 261 de 1841	42
Tabela 2 – Distribuição das competências na jurisdição criminal com a Lei 2.033 de 1871	42
Tabela 3 – A vadiagem ao longo do tempo	56
Tabela 4 – Vencimentos dos funcionários da Colônia Correccional Agrícola	140
Tabela 5 – Alimentação dos presos na Colônia Correccional do Bom Destino	149
Tabela 6 – Número de colonos por região	154
Tabela 7 – Classificação dos detentos por cor (1896-1901)	158

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Média anual dos colonos (1895-1899)	100
Gráfico 2 – Média percentual das nacionalidades (1895-1899)	100
Gráfico 3 – Organograma administrativo da Colônia Correccional do Bom Destino	109
Gráfico 4 – Rotina do tempo na Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino	112
Gráfico 5 – % das causas de internamento dos detentos	142
Gráfico 6 – População carcerária por ano na Colônia Bom Destino (1896-1900)	153
Gráfico 7 – Total de detentos que passaram pela Colônia	155
Gráfico 8 – Estado civil dos detentos	157

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A MODERNIZAÇÃO PENAL NAS DISCUSSÕES SOBRE AS COLÔNIAS CORRECIONAIS: OS EMBATES ENTRE OS DEFENSORES DA ORDEM PÚBLICA E OS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS	36
2.1 OS ASPECTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVIAM A DISCUSSÃO SOBRE A FUNDAÇÃO DAS COLÔNIAS CORRECIONAIS NO BRASIL	39
2.2 A ORDEM PÚBLICA COMO A “LEI DAS LEIS”	48
2.3 ENTRE O “AMOR PLATÔNICO ÀS GARANTIAS INDIVIDUAIS” E A “PRESSÃO ODIOSA CONTRA O CIDADÃO”	53
2.4 PECULIARIDADES MINEIRAS NA CONSTRUÇÃO DAS COLÔNIAS CORRECIONAIS	61
3 AS MODERNIZAÇÕES URBANAS E AGRÍCOLAS EM MINAS GERAIS E AS SUAS INFLUÊNCIAS NA ESCOLHA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA COLÔNIA CORRECIONAL AGRÍCOLA DO BOM DESTINO	69
3.1 AS VÁRIAS FACES DA MODERNIZAÇÃO EM MINAS GERAIS E A SUPERAÇÃO DOS ATRASOS	75
3.2 A MUDANÇA DA CAPITAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADE: ASPECTOS DE UM IDEAL DE PROGRESSO CIVILIZACIONAL EM MINAS GERAIS	79
3.3 A MODERNIZAÇÃO AGRÁRIA POR MEIO DAS POLÍTICAS DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DO NÚCLEO COLONIAL MARIA CUSTÓDIA COMO PONTO DE PARTIDA PARA A INSTALAÇÃO DA COLÔNIA CORRECIONAL AGRÍCOLA DO BOM DESTINO	87
4 O FUNCIONAMENTO DA COLÔNIA CORRECIONAL AGRÍCOLA DO BOM DESTINO	105
4.1 AS INSTALAÇÕES E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	105
4.1.1 A fé depositada na eficiência dos regulamentos	110
4.1.2 A centralidade do diretor	116
4.2 A ESCOLA DENTRO DAS GRADES DA COLÔNIA E O DISCIPLINAMENTO PELA EDUCAÇÃO	120

4.3 PUNIÇÃO E ASSISTÊNCIA NO DISCIPLINAMENTO PELO TRABALHO	129
4.4 A ENFERMARIA E O SERVIÇO MÉDICO NA COLÔNIA	139
4.5 DOENÇAS PRISIONAIS	141
4.6 COZINHEIRO E ALIMENTAÇÃO	148
4.7 OS DETENTOS	150
4.7.1 A subjetivação dos detentos e suas formas de resistência	159
4.8 O DESTINO DA COLÔNIA	166
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA COLÔNIA CORRECCIONAL?	168
REFERÊNCIAS	171
ANEXOS	179

1 INTRODUÇÃO

No dia 5 de julho de 1896, na Fazenda Bom Destino, em Sabará, iniciaram-se as atividades da primeira colônia correcional agrícola do estado de Minas Gerais, que vigeu até 1901.¹ Várias autoridades estiveram presentes no evento, entre elas o chefe de polícia, o juiz municipal da comarca, o promotor de justiça, o diretor da Colônia, o delegado da cidade, o diretor do Núcleo Colonial Maria Custódia, entre outros cidadãos.

Bem se vê que a ida desses representantes governamentais à inauguração, mais do que uma simples presença, espelhava a importância da própria instituição para o estado. Isso porque ela trazia, em sua essência, aspectos relevantes sob os quais o governo poderia levar o povo mineiro aos anseios tão desejados com a proclamação da República, destacando-se, entre eles, modernização penitenciária, prevenção da criminalidade, redução da violência, assistência aos desvalidos, reformas urbanas, formação de uma mão de obra para a lavoura e a indústria, etc.

Para realizar tais objetivos, esse estabelecimento correcional agrícola tinha como preceito a correção dos vadios e vagabundos que se encontrassem pelas ruas e que não tivessem ocupação honesta ou outro meio de subsistência em que ganhassem a vida, bem como dos que reincidissem nas infrações julgadas pelos termos de bem viver, oferecendo-lhes trabalhos agrícolas e industriais, além de educação e disciplina durante todos os dias no cumprimento da pena. Ademais, pautava-se na ideia de que, com esse investimento, cessariam as arbitrariedades e abusos de poder que os policiais tinham de lançar mão para prevenir o crime, uma vez que estariam amparados por uma estrutura correcional moderna capaz de reparar as arestas causadas por hábitos viciados pela ociosidade, evitando, assim, o uso da repressão desmedida, ao mesmo tempo em que assistiam à pobreza, ainda que à força.²

Ocorre que tais estabelecimentos não se restringiam a Minas. Pelo contrário, esse movimento de realização dos anseios desejados pelo novo regime republicano se iniciou no Rio de Janeiro e influenciou outros estados. Por exemplo, durante o governo de Floriano Peixoto, a Lei n.º 76 e o Decreto n.º 1.074 regulamentaram a organização do serviço policial

¹ Criada pela lei mineira n.º 141 de 1895, regulamentada pelo decreto n.º 858 do mesmo ano e em pleno funcionamento em 1896, vigorando até o ano de 1901.

² Para os fins que se destinam ele trabalho, entendemos como assistência pública um vasto e abrangente leque de ações, às quais se atribuía um caráter público – desde o cuidado à infância e à maternidade, até a velhice, loucura, mendicidade e vadiagem – que envolvia um conjunto de instituições públicas e privadas, laicas e religiosas – hospitais, asilos, orfanatos, colônias, hospícios – cujos limites de atuação eram tênues e permeáveis, muitas vezes podendo ser confundidos com repressão.

na Capital Federal, trazendo, dentre outras mudanças, novas atribuições ao chefe de polícia, delegados e subdelegados. Todavia, para o ministro de estado da justiça e negócios interiores, Fernando Lobo, ainda não estaria completa a reforma policial, “pois se acentuava, de modo cada vez mais imperioso, a urgente necessidade da criação de colônias correcionais, onde os indivíduos, que procuram na mendicidade e no roubo os meios de subsistência, encontrem acolhimento seguro e regenerador”.³

No mesmo sentido, o secretário dos negócios da justiça, no dia 25 de julho de 1892, apresentou na Câmara dos Deputados um ofício no qual o chefe de polícia, criticando a vadiagem como uma das causas para a progressão sempre crescente dos delitos contra a vida e contra a propriedade dos cidadãos, “propunha a criação de uma colônia agrícola correcional no território da Fazenda da Boa Vista, no município da Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro”.⁴

Foi com base nesses argumentos que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara, afirmou, no mês seguinte:

considerando as razões justificativas do estabelecimento de uma colônia correcional, tais como foram expostas pelo Dr. chefe de polícia da Capital Federal, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça julgou acertado formular o seguinte projeto de lei, em substituição ao que elabora esse zeloso e distinto funcionário, conciliando as exigências da necessidade a que se trata de acudir com os princípios gerais da justiça e o sistema geral da legislação, no que respeita aos crimes e contravenções e a respectiva penalidade.⁵

Assim começou a elaboração do projeto que tratava sobre colônias correcionais no Brasil. Adequando a proposta do chefe de polícia às exigências legais, as discussões referentes à criação de um estabelecimento na Capital Federal se iniciaram em 27 de agosto de 1892. Foi a partir daí que o Decreto Legislativo n.º 145, de 11 de Julho de 1893, autorizou o governo a fundar uma colônia correcional para a correção pelo trabalho dos vadios e vagabundos que fossem encontrados e, como tais, processados na Capital Federal.⁶

Tal Decreto influenciou, conforme ele próprio propunha, no seu art. 9º, a criação de outros estabelecimentos como esses nos demais estados do Brasil. Em Minas Gerais, por

³ LOBO, Fernando. **Relatório apresentado ao vice-presidente da República por Fernando Lobo ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893, p. 35.

⁴ CONGRESSO NACIONAL. **Anais da Câmara dos Deputados**. 25 de Julho de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892.

⁵ *Idem*.

⁶ BRASIL. Decreto Legislativo n.º 145, de 11 de julho de 1893. **Coleção de Leis do Brasil - 1893**. Vol. 1, pt I (Publicação Original), p.15.

exemplo, essa questão foi trazida pelo deputado Bueno Brandão, autodidata nas questões jurídicas e rábula de profissão, que submeteu à Assembleia Legislativa o projeto que ensejou na Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895⁷, que criava colônias correccionais agrícolas.

Segundo o deputado Brandão, eram notáveis as vantagens advindas com estabelecimentos de tal natureza, pois atuariam na prevenção dos crimes, evitando que os vadios, pela sua ociosidade, e vagabundos, pela sua itinerância, pudessem se enveredar no furto ou em outro delito mais grave. Além disso, alegava que esse projeto trazia semelhanças com as reformas e limpezas urbanas, uma vez que tirariam das ruas os elementos nocivos capazes de atrapalhar o movimento social rumo à civilização.⁸

Além dessa limpeza urbana, Brandão entendia que, com a correção pelo trabalho, acabariam ressocializando o infrator, formando, como resultado, uma mão de obra, que antes se mostrava ociosa, útil e produtiva para a sociedade. Tal correção pelo trabalho não foi aleatória e acabou se pautando em uma racionalização das técnicas agropecuárias e diversificação das culturas a fim de permitir alternativas à cafeicultura. A grande vantagem nisso era a de que a polícia não precisaria mais lançar mão de uma investida arbitrária e repressiva, pois estaria amparada por um regimento correccional capaz de auxiliar e balizar suas ações.⁹

As colônias correccionais refletiram, por meio de uma ação contra os vadios, a materialização de ideias sobre diversos tipos de modernização buscados com a República brasileira. Correlacionavam, em uma mesma instituição, aspectos da reforma urbana (limpeza das ruas, em especial da nova capital), penal (reforma das prisões, correção dos vadios e policiamento menos violento, mais sutil e vigilante) e agrícola (formação de mão de obra para a lavoura, afetada pela falta de braços e pela carência na modernização dos métodos e da

⁷ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895. – Todas as leis e decretos referentes à Colônia Correccional são encontrados no setor de Pesquisa e Documentação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

⁸ Em meados do século XIX e início do século XX, chegava ao Brasil, mediante reapropriações e reinterpretações, um novo ideal com propostas que residiam na defesa da saúde pública. Convencionou-se chamá-lo de “movimento higienista” (SOARES, 1990) ou “movimento sanitaria” (HOCHMAN, 1996), cujo ponto principal era a valorização da população como um bem, como um capital, como um recurso principal da nação, e que via nas cidades urbanizadas uma necessidade de mostrar o avanço da cultura higienizada. Nesse sentido, embora reconheçamos que o movimento higienista (ou sanitaria) não era homogêneo e tampouco se restringia à campanha policial contra cortiços e outras habitações insalubres, para o fim que se propõe esta dissertação, cabe o entendimento de que aquela política buscava o estabelecimento de normas e hábitos corporais para conservar e aprimorar a saúde coletiva e individual, bem como evitar a propagação de doenças e outros males que podiam assolar, movimentos esses que estavam em consonância com o republicanismo da época.

⁹ BRANDÃO, Júlio Bueno. 12ª sessão ordinária de 10 de maio de 1894. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 48.

técnica laboral). As autoridades entendiam que essas interações seriam capazes de concretizar as ideias de “ordem e progresso” trazidas com o novo regime político.

Todos esses pronunciamentos mostram faces do discurso referente à pobreza e às formas de enfrentá-la, muitas das quais viam na mendicância e na vadiagem os principais transtornos. Dentro do Código Penal de 1890, diversas contravenções estavam previstas no Livro III; porém, uma delas incomodava mais as autoridades brasileiras, justamente aquela que tutelava o trabalho e reprimia os que não queriam praticá-lo: os vadios.

Para Martins (2011, p. 16), no sentido jurídico do termo, pobre era aquele “cuja situação econômica não lhe permitia pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do próprio sustento da família”. Todavia, continua o autor, os acusados de crime de vadiagem geralmente estavam bem abaixo do nível de pobreza sobre o qual a lei se referia.

O vadio era aquele “que não tinha domicílio certo, errante, vagabundo, ocioso, tunante, inconstante, que não tinha modo de vida conhecido ou decente, nem ofício ou profissão”.¹⁰ Em termos gerais, era o pobre, com situação econômica precária, que sobrevivia à margem, valendo-se de uma economia informal, da mendicância e afins, modos esses vistos como “indecentes” pelas elites políticas. Diferentemente dos indigentes (“pobres meritórios”), que eram miseráveis por razões além de suas vontades, os vadios (“pobre não meritórios”) o eram por sua escolha de não trabalhar. Aqueles, dignos de toda ajuda possível; a esses, desmerecedores de assistência, só caberia a punição por sua preguiça (GEREMEK, 1995).

O crescimento demográfico, a complexidade da estrutura social, a lenta industrialização, entre outros fatores, avolumaram a pauperização, que não podia mais ser tratada apenas com esmola, configurando um problema ao qual o Estado não podia permanecer indiferente. Desse modo, a partir do momento em que a pobreza, em especial a “não meritória”, passou a ser vista como um problema pelas autoridades, diversas ações foram implementadas para combatê-la. Partindo de iniciativas diversas, com proclamados objetivos comuns – no sentido da ordem e do controle social, da higiene e saúde pública, da economia e do atendimento ao mercado de trabalho, da ética e dos bons costumes, da limpeza e estética com que se apresentava a cidade, da disciplina e da segurança públicas, das ideias compassadas com a filantropia e o assistencialismo –, percebe-se que, enquanto a definição do

¹⁰ VALENTE, Antônio Lopes dos Santos. **Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa**. 1911, v. II, p. 1838).

que era ser pobre envolvia uma questão econômica, o combate a ela, não, fundamentando-se em argumentos morais, étnicos e culturais diversos.¹¹

Transformava-se uma “questão social” em “caso de polícia”, e a noção de “classes perigosas” produzia o estigma sobre aqueles pobres despossuídos do trabalho, principalmente os que apresentassem qualquer comportamento que expressasse rebeldia.¹² Aos vadios, além das penas tradicionais, foram implementadas algumas “medidas de segurança”. Elas traduziam, em sua essência, a ideia de providência, precaução, cautela, característica especial de cuidados de alguém para evitar determinado mal, e teriam a finalidade de reintegração social de um indivíduo considerado perigoso para a sociedade, punindo-o não pelo que ele fez, mas pelo que ele era, com uma natureza eminentemente preventiva. Em outras palavras, fundamentava-se a punição não pela culpabilidade, mas pela periculosidade que esse indivíduo emanava (juízo de probabilidade de que o agente pudesse delinquir).

Muitas vezes com o cunho pedagógico, político e social, essas penas eram cumpridas em “instituições exemplares”¹³ capazes de transformar positivamente os detentos; vale dizer, transformá-los em trabalhadores. Foi nesse sentido que “se combinavam, então, a assistência aos necessitados incapazes (indigentes) e a repressão policial violenta contra os indivíduos tidos como vagabundos”, que constituíram os primeiros ensaios às expressões multifacetadas da questão social por parte do nascente estado capitalista no Brasil (LEITE, 2008, p. 214).

Certo é que a vigência da escravidão até os últimos anos do século XIX alterou profundamente a política de combate à vadiagem, tendo como uma das consequências a tardia implantação dessas “instituições exemplares” no território, tais como as colônias correcionais. Todavia, com o nascer do novo século, poucos anos após a abolição e a proclamação da República, fundou-se, nas mediações da recém-criada Belo Horizonte, a Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino, símbolo da renovação do combate aos indivíduos que insistiam em viver do não trabalho, ameaçando a ordem pública pela possibilidade de cometerem crimes para a subsistência pessoal.

¹¹ Chalhoub (1986, p. 48) analisar o processo de construção de uma nova ideologia do trabalho na passagem do século XIX para o XX. Para o autor, “era necessário que o conceito de trabalho ganhasse uma valorização positiva, articulando-se então com conceitos vizinhos, como os de ‘ordem’ e ‘progresso’, para impulsionar o país no sentido do ‘novo’, da ‘civilização’, isto é, no sentido da constituição de uma ordem social burguesa. O conceito de trabalho se erige, então, no princípio regulador da sociedade, conceito este que aos poucos se reveste de roupagem dignificadora e civilizadora”.

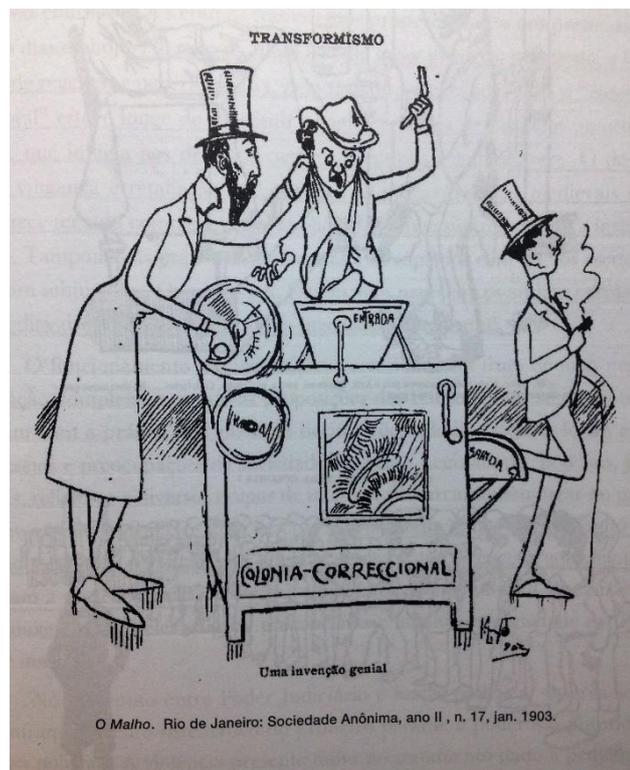
¹² Por exemplo, na França, nos Estados Unidos, na Argentina e principalmente no Brasil “a maior parte dos indivíduos encaminhados às penitenciárias configurava uma parcela da população deixada à margem dos direitos sociais recém-adquiridos pelos cidadãos [...] as ‘classes perigosas’ foram perseguidas pelas instituições da ordem e por ela confinadas” (SANTOS, 2009, p. 65).

¹³ Outras instituições exemplares podem ser pensadas, tais como os asilos para os inválidos, os liceus de artes e ofícios, as sociedades de São Vicente de Paula e a Santa Casa.

Essa instituição se fundava não mais na simples repressão e na perseguição aos descompromissados com o trabalho honesto. De forma diversa, começava-se a desenvolver uma alternativa preventiva ao combate à pobreza, agindo mais de maneira positiva e formativa que negativa e punitiva. Nesse diapasão, as colônias correccionais eram vistas como uma providência do poder político estatal para impedir que determinados indivíduos propensos à prática de crimes viessem a cometê-los, necessitando, por consequência, de tratamento adequado para sua reintegração social ou pelo menos neutralização de seus atos.

A instalação dessa colônia correccional, portanto, encontrava-se dentro de um contexto maior de mudanças na República. Modernizava-se o estado e seus costumes, assim como as formas de punição e assistência aos pobres, tornando aquela mais branda e essa mais severa aos “não meritórios”. Assim, as autoridades defendiam que a aprendizagem de um ofício fosse completa e que houvesse a garantia de reintegração social com operações repetitivas e divisão do trabalho bem acentuada. Como bem mostrou Aguirre (2009, p. 44), na retórica dos reformadores latino-americanos, essas instituições exemplares ocupariam um lugar singular no processo de construção de sociedades modernas, onde poderiam “converter-se em laboratórios de virtude nos quais as massas indisciplinadas seriam treinadas para se tornarem cidadãos cumpridores da lei nas modernas repúblicas”. Pelo menos era o que se imaginava.

Figura 1 – Charge do jornal O Malho sobre a Colônia Correccional Dois Rios (RJ)



Fonte: Santos (2009, p. 135).

A figura 1 foi retirada da revista “*O Malho*” no ano de 1903. Essa revista circulou pelas ruas do Rio de Janeiro por mais de meio século e ficou famosa por suas charges e caricaturas que ironizavam a política nacional. Em uma série de sátiras sobre o assunto, os redatores mostravam com ironia os propósitos de recuperar e civilizar os malandros da cidade. Segundo Santos (2009, p. 134), “a opinião pública, formada por segmentos médios da população, considerava a criação de colônias correccionais como um desperdício, um hotel de luxo para os malandros”, razão pela qual não refletiam os discursos que justificavam suas criações.

Os discursos jurídicos e as práticas contra a parcela pobre da população, diferente do que se previa, mostraram-se muitas vezes violentas e truculentas, embora amparadas na tentativa de estabelecimento da ordem pública. Ocorre que essa busca incessante por uma segurança infalível foi feita de maneira unilateral e sem qualquer participação dos próprios afetados por essas ações, e não raro sobrepujou direitos individuais de liberdade e de não trabalho, argumentando, para isso, um princípio utilitarista de bem comum, em que nenhum indivíduo poderia se dar ao luxo de viver às custas do Estado sem nada produzir à sociedade. Nesse sentido, ainda que desejável, a prática de correção e educação na Colônia se mostrou distorcida do ideal pensado na legislação, razão pela qual teve uma efêmera duração de sete anos.

Analisar o funcionamento da colônia correccional e a transformação das penas, de uma punição suplicante para outra pautada numa perspectiva mais preventiva, correccional e vigilante, implica-nos levar em consideração novas questões, entre elas a própria consolidação do estado, afinal, conforme mostra Crettiez (2011, p. 59), “seria no mínimo ingênuo não ver o estado como um importante mecanismo de violência”. Nesse sentido, se para os marxistas¹⁴, em suas variadas vertentes, o estado fazia parte de um instrumento de dominação da burguesia, que se utilizou do aparelho repressivo para proteger seus interesses e subjugar as classes inferiores à um regime de dominação, para tantos outros, ele estaria ligado, predominantemente, ao monopólio da violência.

¹⁴ Reconhecemos a impossibilidade em homogeneizar os diversos teóricos de caráter marxista em um único “cesto”. Todavia, para os fins propostos, basta reconhecermos que, em que pese a existência ou não de uma autonomia relativa diante das classes sociais, os marxistas reconhecem que o Estado apresenta um caráter classista, intervindo com o objetivo de manter a dominação existentes e as relações de produção dadas. Nesse sentido, dentro do que Marx chama de “acumulação primitiva”, o novo sistema que se configurava carecia de trabalhadores, sim, mas que tivessem disciplina necessária para o trabalho assalariado.

Weber talvez seja o maior expoente dessa vertente. Para o autor, o estado se constitui por “uma empresa com caráter de instituição política quando e na medida em que seu quadro administrativo reivindica com êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes” (WEBER, 1999, p. 34). Nesses termos, destaca-se o fato de que o corpo policial teve um papel fundamental nessa constituição, uma vez que era o órgão responsável pela proteção dos direitos, repressão dos delinquentes e prevenção de novos delitos, ou seja, era o braço direto do estado no uso do monopólio legítimo do uso da força definindo o liame entre o que se considerava uma infração penal ou não. A legitimidade da violência, por sua vez, baseava-se em padrões morais e éticos considerados adequados ou aceitáveis na condução do governo, bem como nas leis, em uma força policial (interna) e na guerra (externa) e em uma administração racional que lhe permitiria intervir em diversos domínios.

Norbert Elias (1994), seguindo alguns passos de Weber, afirmava que a formação do Estado era uma lenta e contínua construção do monopólio da violência por meio de um processo civilizador de centralização administrativa, fiscal, burocrática, política e afins. Esse processo de monopolização chegou a tal proporção que alguns senhores rivais perceberam que seria mais vantajoso renunciar ao uso da violência em prol de uma rede de proteção baseada na corte e na burocratização da gestão administrativa e fiscal do nascente Estado. Nesse sentido, por meio dessa organização interna das sociedades, pressionavam-se os indivíduos a conviver pacificamente, e essa pressão agiu diretamente na transformação dos seus comportamentos, criando o que Elias chamou de controle social.¹⁵ Para Brandão,

a partir desse controle social, o código de conduta, ou padrão de comportamento, das pessoas, foi alterado lentamente, aumentando a necessidade de vigiar o seu próprio comportamento e modelando sua conduta através de controles mais elaborados e sutis. Essa necessidade em policiar o próprio comportamento foi o controle das emoções, o qual se transformou, assumindo uma nova forma, em autocontrole, quando já estava internalizado na pessoa. (BRANDÃO, 2000, p. 171)

Vale destacar que, à medida que o processo civilizador evoluía, o nível de controle das emoções crescia. Houve a transformação de alguns costumes, entre eles os de uso do garfo e da faca à mesa, de mudanças de atitude em relação às funções corporais e aos sexos, de hábitos, como os de assoar-se e de escarrar, também às mudanças em relação à agressividade, dentre as quais se inseria as punições. Com essa tentativa de internalização e autocontrole das

¹⁵ Ressalta-se que Elias se preocupa em afirmar que o advento desta nova ordem não quer dizer que ela tenha sido “planejada” por pessoas isoladas no passado. O sociólogo alemão refuta a ideia de que graduais medidas conscientes, “racionais” e deliberadas tenham sido responsáveis por tal mudança.

ações, a mudança na estrutura da personalidade dos indivíduos foi se constituindo como traços da personalidade e do comportamento dos próprios indivíduos. Nesse sentido, controlavam-se pulsões e das paixões para a vida em sociedade e, como consequência, mudava-se até mesmo a estrutura psicológica das pessoas, já que muitas tinham que se adaptar a uma sociedade onde o monopólio da força física e o controle da violência já estavam de certa forma garantidas e a satisfação dos desejos poderia ser adiada ou mesmo reprimida.

Diminuindo a aceitação da violência pela maior parte da sociedade, as agressões rotineiras tendiam a se tornar mais raras, igualmente imaginava-se que o número de homicídios reduziria progressivamente. Nesse sentido, não era mais cabível ao Estado aplicar as penas cruéis e degradantes. O que os dirigentes estatais tanto criticavam não poderia ser o modo pelo qual se punia os infratores. A pena deveria se pautar por outras formas, por exemplo, correção, vigilância e prevenção.

Entender isso é fundamental para que consigamos mostrar que esse processo foi acompanhado pelo de expansão de instituições com potencial de transformar as condutas e sensibilidades das pessoas. Refiro-me, aqui, a algumas “instituições exemplares” como as policiais, educacionais, assistenciais, militares entre outras que tinham, em sua gênese, a tentativa de correção, educação, transmissão dos saberes, produções humanas e civilização de parcela da sociedade que insistia em viver à margem da “civilização”. Segundo Elias,

nenhuma sociedade pode sobreviver sem canalizar as pulsões e emoções do indivíduo, sem um controle muito específico de seu comportamento. Nenhum controle desse tipo é possível sem que as pessoas antepõem limitações umas às outras, e todas as limitações são convertidas, na pessoa a quem são impostas, em medo de um ou outro tipo. (ELIAS, 1994, p. 270)

É nessa toada que apresentamos, também, ainda que com ressalvas¹⁶, a teoria de Foucault. Em especial na última parte de seu livro *Vigiar e Punir*, o autor trabalhou a questão

¹⁶ Foucault (2014) mostra que a prisão é banhada em um aparente paradoxo. Apesar de ter sido considerada um fracasso desde o seu aparecimento, sempre mostrou uma renitente persistência. Assim, o autor questiona: “o pretenso fracasso não faria então parte do funcionamento da prisão?” A partir daí, ele se empenha em demonstrar como a prisão, ao reproduzir delinquentes em vez de recuperá-los, na verdade, produz uma espécie de mundo o crime que, em oposição à boa sociedade, vai servir de alibi para a manutenção e o incremento da repressão que mantém o sistema em funcionamento. Entendo, porém, que tal característica deve ser vista com ressalvas, uma vez que essa visão tende a levar a instituição das prisões e correção dos delinquentes a um ponto de vista exclusivamente do controle social e manutenção do poder, deixando de lado algumas variáveis que também devem ser avaliadas, tais como a assistência pública que se desenvolvia à época, a preocupação com a pobreza e a real tentativa de prevenção da criminalidade. Ademais, é preciso ter em mente que a análise de Foucault sobre a questão ao poder é o resultado de investigações delimitadas e circunscritas ao contexto francês, que não podem e não devem ser aplicadas indistintamente sobre novos objetos.

da disciplinarização nos diversos setores da sociedade, sobretudo nas escolas, fábricas, exércitos, manicômios e prisões. O arranjo dos corpos no espaço, o ordenamento das atividades em um tempo específico e a classificação das pessoas em categorias constituíram pilares do programa regulatório. Percebeu-se, assim, que seria mais rentável e eficaz vigiar do que punir, uma vez que a disciplina entraria o nível dos indivíduos, atingiria seus corpos, inseririam em seus gestos, suas atitudes, seus discursos, na sua aprendizagem e na sua vida cotidiana. Segundo o autor,

o momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente [...] o corpo humano entre numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. (FOUCAULT, 2014, p. 119)

Nesse sentido, deixamos claro que a questão da disciplinarização deve ser trabalhada por um viés analítico, cuja análise perpassa os diversos ângulos sem que necessariamente um resultado anule o outro. Por isso, salientamos que as “mecânicas do poder” não suplantam a “ação” do sujeito histórico, especialmente no caso dos detentos. O ambiente prisional, portanto, será tratado aqui como uma interação entre presos, funcionários, diretores e outros atores, fazendo da Colônia Correcional uma instituição complexa, e não só como uma engrenagem das elites para efetivar o controle social das massas indisciplinadas.

É por isso que nos valemos da ideia de “experiência”¹⁷ (histórica e cultural) sistematizada em Thompson (1981), permitindo sair da armadilha do estruturalismo althusseriano (e foucaultiano), que tendia a desconsiderar o papel dos sujeitos na história, provocando uma desvinculação entre a superestrutura cultural e a estrutura econômica material.¹⁸ Para o historiador inglês,

a experiência chega sem bater na porta e anuncia mortes, crises de subsistência, guerras, desemprego, inflação, genocídio. Pessoas passam fome: os que sobrevivem pensam o mercado de outra forma. Pessoas são presas: na prisão meditam sobre a lei de novas maneiras. [...] Dentro do ser

¹⁷ Não é objetivo do presente trabalho a abordagem do conceito de *experiência* em Thompson. São vários os comentadores que discutem de maneiras diferentes tal termo. Para maiores detalhes, ver: NICOLAZZI (2004).

¹⁸ Mesmo reivindicando o lugar da “experiência” na história como saída para a “armadilha do estruturalismo”, Thompson não estava proclamando uma espécie de “empiricismo”. Pelo contrário, o procedimento adequado para o trabalho com materiais históricos, dizia Thompson, pressuporia um método que articulasse o diálogo permanente entre teoria e prática, entre hipóteses e evidências, compondo uma espécie de “dialética do conhecimento histórico” (SENA-JÚNIOR, 2004).

social ocorrem mudanças que dão origem a uma experiência transformada. (THOMPSON, 1987, p. 200-201)

Assim, a “experiência”, “sem bater na porta”, serviria como um elemento mediador entre as relações de produção e a consciência de classe ou entre o ser social e a consciência social, ou seja, era um processo realmente vivido pelos seres sociais e que modificava efetivamente a consciência social dos participantes. Dessa forma, para Thompson, sua teoria permitia compreender homens e mulheres como sujeitos,

não como sujeitos autônomos, ‘indivíduos livres’, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua consciência e sua cultura [...] e em seguida [...] agem, por sua vez, sobre a situação determinada. (THOMPSON, 1981, p. 182)

Embora sejam leituras bem diferentes, entendo que esses autores conseguem trazer uma visão da sociedade burguesa nascente que é fundamental para entendermos a transição de uma punição suplicante para outra pautada na correção. Não só controle social sobre os vadios e vagabundos, mas uma prevenção criminal e assistência social desses indivíduos. Isso porque a criação de colônias correcionais estava inserida em um processo muito mais amplo de reformulação do poder policial, menos violento, mais disciplinar, vigilante e sutil, capaz de associar à pena um caráter punitivo, correcional e assistencial. Eram ideias que transcendiam a própria proposta da Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino. Eram práticas que se associavam com outras modernizações, urbanas, penais e agrícolas, por meio de uma produção de consciência nacional que se materializava na máxima “ordem e progresso” com vistas à transformação do indivíduo em prol da sociedade.

Nesse sentido, cabem as análises de Foucault (2014) sobre o exercício do poder, a constituição dos saberes e a transição de uma punição do corpo para a alma, bem como o processo de racionalização do estado apresentado por Elias (1994) e a experiência dos sujeitos históricos de Thompson (1998). Relativizaremos a ideia de que a punição pelo trabalho era exclusivamente uma nova forma de controle social para angariar braços para o mercado capitalista nascente. Acreditamos que ela também trazia em si múltiplos significados, em especial a preocupação do próprio Estado com a pobreza e as formas de enfrentá-la. Não qualquer enfrentamento, mas um que conseguisse associar repressão e assistência em uma mesma sanção; prevenção, repressão e correção em uma mesma instituição.

Investigaremos, pois, a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino (1895-1901). Entraremos em um lugar de onde muitos quiseram sair. Nosso objetivo central é recuperar os fragmentos da história das prisões de Minas Gerais, examinando as interfaces existentes entre as normas penais sobre o sistema prisional e a aplicação empírica dessas leis no início do período republicano, com suas múltiplas variáveis (fim da escravidão, formação de mão de obra para a lavoura, processo de valorização do trabalho na construção do cidadão, reforma urbana e policial, etc.). Em outras palavras, buscaremos analisar a falência da prisão e as causas para tal deterioração, levando-se em consideração a interação entre essas variáveis na construção social do vadio e sob que circunstâncias a nova realidade em curso promovia os elementos facilitadores que possibilitaram e incentivaram as formas instituídas de se pensar e lidar com os comportamentos indesejáveis no espaço público.

Interessa-nos comparar teoria e prática, não para ratificar o que já é óbvio, pois esta está muito distante daquela. Compete-nos analisar os problemas e contradições, continuidades e rupturas que influenciaram essa distorção. Iremos tratá-las, não por uma perspectiva dissociativa, como se fossem polos isolados ou mesmo antagônicos, mas por uma visão associativa, a qual entende que a teoria retrata o existente e orienta uma ação que permita mudar a realidade, enquanto a prática busca ser uma aplicação da teoria e só adquirirá relevância na medida em que for fiel aos parâmetros desta.

Assim, ressalta-se que colônias correccionais no Brasil valeram-se das mais diversas influências e, como as *workhouses* europeias¹⁹, inovavam por associar a punição com trabalho a um grupo contraventores específico: os vadios. O que individualizava a Colônia frente as outras instituições carcerárias não era só a promessa de efetivar o regime de trabalho penal, mas a possibilidade de associá-lo especificamente aos vadios. A pobreza em si já era um problema; a vadiagem, um mal pior ainda. Não era qualquer indivíduo que era detido na Colônia Correccional, mas só aqueles previstos no artigo 1º da Lei n.º 141 de 1895, a saber:

I – os indivíduos de qualquer sexo ou idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob direção de tutores ou curadores, sem meios de subsistência, por fortuna própria ou profissão, arte, ofício, ocupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pelas cidades, vilas ou povoações;

¹⁹ Na Inglaterra, as “*workhouses*” constituíram-se de casas de correção para vadios; as “*poorhouses*” destinavam-se à assistência à mendicidade inapta. O combate à vadiagem implicou a mesma distinção na região da Alemanha, entre ‘*arbeithaus*’ e ‘*zuchthaus*’. Na França, as casas de correção derivam do modelo institucional dos “*hospitaux généraux*”, fundadas em Paris no ano de 1656. [...] Na Inglaterra, o ‘Bridewell’, fundado em 1555, em Londres, foi a primeira instituição criada para liberar as cidades de vagabundos e mendigos (NEDER, 2009, p. 86).

II – os que, tendo quebrado os termos de bem viver, em que se hajam obrigados a trabalhar, manifestarem intenção de viver do ócio ou exercendo indústria ilícita, imoral ou vedada pelas leis.²⁰

Logo, entendemos que é preciso analisar essa instituição correcional com as peculiaridades que lhe são inerentes. Devemos atentar para a importância que foi para a sociedade republicana a criação de uma instituição específica para conter e civilizar, pelo trabalho, os vadios e vagabundos, a fim de que se tornassem cidadãos úteis para a sociedade.

Conforme se percebe, esta dissertação tem como tema geral de pesquisa a história das prisões. Seu interesse recai nas múltiplas implicações que essa instituição, pensada inicialmente para conter os desviantes sociais, pode ter com outros elementos, tais como: reformas urbanas e agrícolas, modernização, formação de mão de obra, processo civilizatório, entre outros.

Nossas atividades sobre o assunto tiveram início quando atuei como bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) no projeto “História da Escolarização do Ensino de Ofícios em Minas Gerais 1850-1950”, realizado pelo Núcleo de Estudos de Memória, História e Espaço (NEMHE), no CEFET-MG. Sob orientação da Prof.^a Dr.^a Carla Simone Chamon, a proposta tinha como objetivo principal reconstruir a história da escolarização dos ofícios e profissões industrial-manufatureiras em Minas Gerais, entre o século XIX e meados do XX. Com isso, buscava-se compreender o processo de submissão dos saberes profissionais ao imperativo escolar e as dimensões e implicações dessa escolarização para o trabalho. Entre os exemplos desses estabelecimentos responsáveis pela escolarização de ofícios, destacavam-se as escolas de aprendizes e artífices, os asilos para menores, as casas de misericórdia e, porque não, as colônias correcionais. Foi então o primeiro contato com o meu objeto de estudo.

Finalizada a pesquisa, continuei os estudos no tema quando apresentei a monografia de conclusão de curso de bacharel em História pela PUC-Minas, sob orientação da Prof.^a Júlia Calvo e acompanhamento do Prof. Dr. Caio Boschi. À época, analisei como a Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino se apropriou do discurso disciplinar-pedagógico para transformar os vadios em trabalhadores, inserindo-os em um espaço que não era só prisional, mas, sim, educacional, mesmo que fora dos limites da escola. Concluiu-se que essa instituição

²⁰ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correcionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895.

acabou submetendo, ainda que limitadamente, os saberes profissionais ao imperativo escolar com o objetivo da escolarização para o trabalho.

Bem se sabe que a prisão traz em si problemas complexos. Dentro disso, questionamos sobre o papel do historiador. Existe alguma história isenta de parcialidade? Acreditamos que não. Mas qual seria, portanto, a via que devemos tomar: a dos presos ou a da equipe dirigente? Dos dominados ou dos dominantes? Segundo Adorno (1991, p. 14), diante das especificidades do objeto focado e dos sujeitos observados, não resta alternativa senão uma “terceira via”. Nela, “não nos apresentamos como ‘igual’ ao preso e sequer como pertencente à equipe dirigente da instituição prisional, pois ambas situações desembocam em dificuldades insanáveis”.

Dessa maneira, adotaremos uma postura voltada para a história social do direito, na qual nenhum dado pode ser desprezado, carregado que está de significado. Deve-se considerar as complexas variáveis que tangenciam o estudo, razão pela qual contemplaremos a relação entre o direito e a sociedade, não desvinculando as normas legais dos processos históricos. Teremos, a partir disso, uma perspectiva do direito que, “além de constituir uma realidade estruturada, na prática é, além disso, uma entidade estruturante” (HESPANHA, s/d, p. 28).

Novamente Elias (1994) se faz fundamental, pois grande parte de sua teoria se sustenta na interação entre o social e o individual, ultrapassando a condição de reféns de modelos de pensamentos que não dão conta da plenitude de tal relação. Seguindo sua esteira, buscaremos demonstrar que, para se ter essa interação, em que uma dimensão não existe sem a outra, é preciso romper com modelos cristalizados que primam por análises maniqueístas que se estabelecem ora privilegiando, ora preterindo, o indivíduo ou a sociedade. Conforme mostra o autor, é importante entender como se forma uma “sociedade” e como sucede a essa sociedade o poder de modificar-se de maneiras específicas, uma história que segue um curso não pretendido ou planejado por qualquer dos indivíduos que a compõe.

É nesse sentido que escapamos à ideia de controle social constantemente difundida nos trabalhos sobre o tema. Bem se vê que a prisão continua e parece que por um longo período permanecerá sendo a portadora da expectativa de “solução” da criminalidade; afirmativa que não se encontra liberta de críticas. Esse tema é recorrente em nossa sociedade, e não raro serve aos governantes como exibição de sua modernidade e adesão aos princípios liberais. Ao mesmo tempo em que perdura um discurso de esperança de que elas possam funcionar bem e ser o lugar de recuperação daqueles que se desviaram das condutas socialmente aprovadas, elas parecem já ter nascido tortas e quebradas (MAIA et al, 2009, p. 9). Para os autores,

quando se observam as explosões de violência, a superlotação do sistema carcerário e seu colapso iminente – e como historiadores percebe-se que é iminente há muito tempo! – é inevitável pensar em como, nos últimos anos, a criminalidade tomou tanto vulto, como problema real e como objeto de debate. A violência, sua aparente falta de solução, e sua punição – que não satisfaz a sociedade – não são fenômenos recentes. Escrever a história da punição e do encarceramento no Brasil é contribuir para a compreensão de um tema que persiste em constranger o sistema democrático da sociedade. Parece que se está em uma permanente reforma penal que jamais será concluída certamente, muitas experiências se encontram adormecidas no passado. (*Idem*, p. 10)

E mais: as prisões podiam até ser incorporadas no desejo de civilização, apresentadas como baluartes da segurança e do combate à criminalidade, com projetos inovadores e imbuídos de boas intenções, sendo locais onde os desviantes se recuperariam e seriam preparados, pelo trabalho, para o convívio em sociedade. Todavia, esses pensamentos, digamos, “humanitários”, não conseguiam se libertar do velho estigma de simplesmente fazer desaparecer os indivíduos nocivos à “civilização”. Para Bretas,

entre o projeto recuperador da civilização e a realidade prática da distância e do isolamento, as políticas do Estado brasileiro para a Colônia Correccional desvelam a incapacidade do Estado republicano em transformar seus projetos em ações efetivas, limitados tanto pela carência de recursos quanto por uma descrença fundamental nos ideais liberais que afirmam ter. (BRETAS, 2009, p. 15-16)

Dessa forma, ao mesmo tempo, os usos do espaço prisional revelam aspirações liberais, humanitárias e correccionais, de um lado, e conservadoras, repressivas e controladoras, de outro. As primeiras, muitas vezes, em projetos e regulamentos, mas que logo são sucumbidas pelo desejo de ordem a todo custo e se revertem em mecanismos conservadores de repressão e controle social. Presos ociosos, confinados em estabelecimentos superlotados, práticas ilegais de ambos os lados, marcadas pela violência e pela eterna luta contra a criminalidade. Generalizamos, pois sim, já que as exceções parecem insuficientes para negar a regra. Sem dúvida, analisar essas interfaces entre teoria e prática se faz necessário.

Além da importância de se estudar o período analisado, o objeto de estudo proposto (colônia correccional) carece de maiores análises por parte da historiografia. São escassos os estudos mais amplos sobre as prisões, colônias correccionais e casas de correção. Michel Foucault (2015) lamentava a falta de monografias e trabalhos que fizessem aparecer os discursos em suas conexões estratégicas, os formulados sobre a prisão e os que vêm da prisão.

Maia et al (2009, p. 21), por meio de uma compilação de textos no livro *História das prisões no Brasil*, afirma que “a produção historiográfica brasileira sobre prisões ainda está em fase de consolidação”, necessitando, assim, de maiores estudos.

A própria conceituação do termo “colônia correcional” é indeterminada. Entre os trabalhos analisados (apresentados a seguir), diversas são as denominações apresentadas: “prisões”, “penitenciárias”, “casas de correção”, “casas de correção e trabalho”, “colônias correccionais agrícolas”, entre outras. Dessa forma, uma das aspirações do presente projeto é delimitar melhor esses conceitos proferidos predominantemente pela elite governamental, valorizando não os conceitos taxativos, mas as diversas discussões que permearam os discursos sobre o tema.²¹ Conhecer a prisão é, portanto, compreender uma parte significativa dos sistemas normativos da sociedade.

Sob a ótica brasileira, os principais estudos sobre o tema estão centrados no eixo Rio–São Paulo²², destacando-se, entre eles, o trabalho de Fernando Salla (2006). Para ele, era tal a importância econômica e política dessas regiões, que elas serviam, muitas vezes, como caixa de ressonância para outros lugares, mesmo em meio aos cenários dantescos que as cadeias ao longo do país exibiam. As Casas de Correção do Rio de Janeiro e São Paulo, na verdade, continuaram a servir “de depósitos, melhor construídos e mais organizados, para um variado leque de indivíduos que lá eram recolhidos, envolvendo não só os condenados propriamente à pena de prisão com trabalho, mas também vadios, menores, órfãos, escravos e africanos ‘livres’”. (*Idem*, p. 66)

Especificamente no Rio de Janeiro, sobressaem-se os estudos de Araújo (2009) e Sant’anna (2002), que, mesmo tratando de períodos anteriores ao estudado nesta dissertação, abordam temas relacionados. Este, envolvendo as demandas e críticas feitas em torno da implantação e do funcionamento do modelo de prisão moderna na cidade brasileira, em particular, a carioca. Aquele, fornecendo uma história institucional e dos trabalhadores que ergueram o primeiro complexo prisional do país. Em ambos, a conclusão é a de que, mesmo com a reforma penitenciária, o cotidiano das prisões continuava representando um autoritarismo e desleixo do governo em relação às classes pobres.

Alargando o campo de visibilidade, importa-nos a dissertação de mestrado de Silva (1996), que aborda a Casa de Correção de Porto Alegre. O autor ressalta que a instituição foi

²¹ Para a análise desses conceitos, não se pretende, tal como apresentou Koselleck (2006), fazer uma “história dos conceitos” ou “encontrar a raiz fundadora” das prisões. Almeja-se, tão somente, saber a partir de quando tais conceitos passam a ser utilizados de forma rigorosa como indicadores de transformações políticas e sociais de profundidade histórica.

²² Ver trabalhos de SALLA (2006), SANT’ANNA (2002), ARAÚJO (2009) e SANTOS (2006).

feita no momento da reforma prisional no Brasil, aos moldes europeus, inserindo-se nos padrões das “nações civilizadas”, mas adaptando-se nos arquétipos do Velho Mundo para as necessidades brasileiras do século XIX. Para ele, não havia mera cópia estrangeira, mas uma tentativa de adaptação às especificidades locais.

Além dos trabalhos acima citados, foram defendidas outras duas dissertações sobre as tentativas de mudanças do paradigma punitivo no século XIX, nas quais a prisão com pena de trabalho tornou-se o espaço de excelência para tais estudos em Pernambuco (ALBUQUERQUE-NETO, 2008) e na Bahia (TRINDADE, 2007).

No caso pernambucano, as discussões para a construção de uma prisão nos moldes “civilizados” tiveram início em 1836, mas não avançaram muito. O autor concluiu que as discussões feitas para a criação da penitenciária ocorreram durante a administração conservadora e que, no período de governo liberal, pouco se mencionavam sobre tal instituição, assim, a demanda das prisões e sua importância na malha do controle social faziam parte da agenda conservadora.

Já Trindade (2007), ao analisar as disputas entre os diferentes grupos da elite baiana da época em torno da instalação da Casa de Prisão com Trabalho (1833-1865), afirma que, mesmo com a inauguração dessa instituição, muitas das práticas continuaram a reproduzir ideais do antigo regime, desde a aglomeração de presos até tortura. Para a autora, apesar dessa permanência, não lhe coube julgar o fracasso da reforma penitenciária na Bahia. Ao invés de malogro, prefere abordar a questão como “uma adaptação aos interesses locais, como ocorreu com todas as outras ideias e reformas liberais no Brasil oitocentista” (*Idem*, p. 157).

Dentre todas as referências, nota-se uma ausência de estudos sobre penitenciárias mineiras. Silva (2006) foi a única autora que se comprometeu a aprofundar nos estudos sobre as prisões no período. A autora analisou os discursos dos representantes políticos e jurídicos sobre os vadios no período republicano e constatou que o resultado entre a suposta crise de mão de obra em Minas Gerais e a recente abolição da escravidão levou ao processo de estigmatização do livre (pobre) mineiro como sinônimo de vadio. Para ela,

quando iniciei essa pesquisa sobre o tema da vadiagem e os mecanismos de repressão a essa prática, deparei-me com o legado da importância que as autoridades políticas e jurídicas dispensaram a esse tipo social, o vadio. Mesmo o problema da vadiagem tendo percorrido os diferentes momentos históricos, desde o Brasil Colônia e Império, foi no Brasil Republicano que as atitudes da justiça se asseveraram contra o incômodo provocado pelos vadios e/ou classes baixas, aos valores projetados pelo novo sistema, principalmente a prática do não-trabalho. (SILVA, 2006, p. 116)

O discurso sobre o vadio foi o objeto principal de sua pesquisa. Porém, ela compreendeu que esse discurso e a prática repressiva a ele vinculado eram indissociáveis, ou seja, ambos “serviam como base na construção da visão da sociedade mineira sobre o conceito de vadio e as repercussões desses para a institucionalização de mecanismos de controle social” (*Idem*, p. 5). É nesse sentido que a autora buscou, também, verificar o funcionamento dos mecanismos de controle implantados, em Minas Gerais, entre 1890 e 1940. Especificamente, voltou sua atenção para o processo de criação de colônias correccionais agrícolas, onde o vadio teria o trabalho como punição e a punição como trabalho. Mais do que isso, a aceitação desses estabelecimentos reforçaria a ideia de que o progresso estaria no espaço urbano, já o atraso e a preguiça, no espaço rural.²³ Nas palavras da autora,

o aparato jurídico, representado pela legislação, pelas instituições e pelos profissionais, não guarda em si uma neutralidade como se propõe, pois concordam, assimilam e referendam os valores e as ideias de uma classe social em detrimento de outra. Esse estudo serve, sobretudo para reafirmar a diferenciação adotada pela justiça na imputação do crime e na identificação do criminoso. Finalmente, as abordagens aqui contempladas contribuem para confirmar que o período republicano apresentou uma reestruturação do conceito de vadiagem, tornando os vadios alvos significativos, porque estes passaram a ser um empecilho para a manutenção da ordem pública, para a construção do projeto político modernizador e para a consolidação econômica e social de alguns estados, como Minas Gerais, por exemplo. (SILVA, 2006, p. 117-8)

Nossa investigação, por sua vez, visa dar maior lucidez ao caminho já iniciado pelos pesquisadores supracitados. Ao verificar o processo de construção do crime de vadiagem e das formas de punição implantadas em Minas Gerais, notamos que um vasto campo de pesquisa surgia, ainda pouco explorado pelos historiadores do período. Por conta disso, conforme já mostramos, decidimos analisar especificamente a instituição, suas instalações, seu cotidiano e funcionamento e contrastar isso à teoria pregada. Nosso intuito é perceber as interfaces existentes nas propostas penais e práticas prisionais e como elas se relacionavam com o mercado e mundo do trabalho na virada do século XIX para o XX.

A Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, para além dos aspectos econômicos e sociais que justificaram sua criação, possuía interações mais complexas que geriram esse processo de passagem para a modernidade prisional. Nem “controle social”, nem “uma classe social em detrimento de outra”, entendemos que as colônias correccionais representavam um

²³ Ela justifica isso pela expulsão dos vadios para o mundo rural. Eles eram mandados de centros urbanos, em especial Belo Horizonte, Barbacena e Juiz de Fora, e enviados às zonas rurais onde foram instaladas as colônias. No caso da Bom Destino, em Sabará.

complexo ideal de mudança na moderna sociedade mineira, especialmente na forma de tratar a pobreza. Tal mudança não comportava situações de ócio e vadiagem nas prisões, mas acreditava em um regime de correção capaz de habituar os detentos ao trabalho, civilizá-los para a sociedade e prepará-los como mão de obra, ao mesmo tempo em que dariam aos policiais um amparo legal para corrigir esses indivíduos e não só reprimi-los. Eram medidas de segurança para evitar que esses indivíduos propensos ao crime pudessem praticá-los. Era, portanto, uma realidade que, conforme veremos, muitas vezes se comunicava com a teoria de diversas e distorcidas formas.

Concordamos com Silva (2006) em relação à ideia de que a tardia abolição brasileira serviu como catalizadora das práticas repressivas na república; porém, destacamos que era um projeto de modernização penitenciária que se desenvolvia em todo o ocidente, do qual o Brasil era signatário. Por conta disso, sem negar as especificidades da escravidão brasileira, não podemos associar a criação dessas colônias correcionais agrícolas única e exclusivamente a essa questão, como também não podemos descartá-la. Temos de inseri-la em um contexto internacional de transformações da punição e da assistência pública, bem como em uma reformulação do Estado e da própria polícia, que se queriam menos repressivos e violentos, e mais corretivos e preventivos no combate à pobreza.

Interpretamos, também, que a grande novidade das colônias correcionais não foi a adoção do trabalho nos estabelecimentos prisionais, tampouco a reestruturação do conceito de vadio. Isso já existia desde o Código Criminal de 1830 que, “ao adotar a pena de prisão com trabalho, introduziu uma nova concepção em termos de punição” (ALVAREZ, SALLA e SOUZA, 2003, p. 98).²⁴ A inovação das colônias correcionais, em especial a do Bom Destino, em Sabará, foi justamente associar a construção de uma prisão específica só para conter a vadiagem. Desse modo, a punição se individualizava, e os vadios eram os principais alvos de atuação da justiça. Era uma instituição específica para prevenir os possíveis crimes que poderiam ser praticados por esses sujeitos.

Para Santos,

diferentemente das casas correcionais construídas no século passado, tratava-se agora da criação de colônias voltadas para a correção de pequenos infratores. O sistema especializava-se. Diversas outras instituições, como

²⁴ Os autores ainda mostram que “parte da história penal do Império pode ser contada apontando para a pouca aplicação efetiva da pena de prisão com trabalho e ao mesmo tempo para uma intensa utilização da pena de galés, da prisão perpétua, especialmente para os escravos” (ALVAREZ, SALLA e SOUZA, 2003, p. 98). Para isso, ver os trabalhos que tratam sobre as Casas de Correção: SALLA (2006), SILVA (1996), ARAÚJO (2009), PESSOA (2000) e SANT’ANNA (2002).

hospícios e institutos disciplinares para menores, foram criadas no mesmo período, segundo as mesmas premissas modernizadoras. (SANTOS, 2009, p. 10)

Em que pesem importantes contribuições dos autores, criticamos a associação linear entre a criação de colônias correcionais à ideia de prisões com trabalho (SANTOS, 2009), uma vez que pode nos induzir ao pensamento de que essa instituição tenha sido pensada somente para a repressão. Seguir nessa seara pode levar a ideia da Colônia como um sustentáculo de um Estado punitivo, que não se valia mais dos espetáculos públicos de tortura, mas atuava nos mais diversos meios de correção para moldar o indivíduo conforme suas vontades, nos moldes do que mostrou Foucault.

Visamos, pois, agregar um ponto a essa discussão. Tal especialização da punição se refletiu na possibilidade de constituir um estabelecimento específico para, pelo menos na teoria, prevenir e antecipar a ação dos vadios, vagabundos e capoeiras. Nesse sentido, imaginavam garantir, além de uma punição, uma espécie de “assistência forçada” ao pobre incapaz de se valer de trabalho honesto e que nada trazia de produtivo à sociedade, definindo um amplo leque de estratégia margeadas pela repressão, pela correção e pela filantropia.

Nesse sentido, o próprio cotidiano da colônia nos auxiliará nessa investida. Verificaremos que as práticas prisionais lá utilizadas escapavam dos “porões da república”, tal como nos mostrou Santos (2009). Também foi além dos ambientes fechados, escuros e insalubres descritos por Salla (2006). De maneira diversa, ela buscava, no trabalho agrícola, feito em ambiente externo, uma forma de correção, além de efetivar o labor nas oficinas e oferecer estudo na escola primária, isso até que novos problemas surgissem e tais medidas não surtiram mais efeitos e não restassem outra alternativa senão a repressão.

Quanto às fontes, cabe destacar que os textos não são recipientes neutros de ideias e fatos, pelo contrário, formam realidades estruturadas com finalidades próprias dependendo do contexto. Destaca-se ainda que o historiador não é absolutamente neutro durante o trabalho com as fontes, de forma que o passado, por meio da especificidade da documentação, traz ao pesquisador vozes com as quais ele interage, colocando-o em contato com aspectos que passam a integrar sua experiência, e com elementos vários que o reconstroem como sujeito na investigação.

No caso das prisões, nossas fontes são predominantemente oficiais, e de outra forma não poderia ser. Feitas para punir, mas também para reintegrar os delinquentes, as instituições prisionais acabavam por excluí-los, fato também percebido na documentação analisada. Perrot (1988) mostrou, por exemplo, que, por um lado, esses estabelecimentos recusavam dar a palavra aos detentos, escondendo o escrito, quando não o destruindo, nos obscuros e desordenados arquivos. Por outro lado, o analfabetismo acentuado da população carcerária impossibilitava que eles pudessem deixar registros escritos de seu cotidiano.

Como consequência, tivemos de recorrer ao material disponível para a pesquisa, em especial os relatórios dos chefes de polícia e do diretor da Colônia, bem como as discussões legislativas sobre o tema, todos encontrados no Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte. Destacamos, porém, que não utilizamos esses discursos como se fossem socialmente eficazes. Entendemos que, não raro, as informações contidas nem sempre se encaixavam com as dinâmicas vividas ou, pelo menos, eram suavizadas em termos e expressões que minimizavam o sofrimento das prisões, no que Goifman (1994, p. 28) chamou de “dialética entre a transparência e a opacidade que articulava as relações de poder na prisão”.

A partir do conceito de representação de Chartier (1990), entendemos que o objeto dela não é o real, mas refere-se às maneiras como os homens pensam, constroem, transpõem e dão a ler a realidade. Assim, ao historiador pressupõe reconhecer as representações como matrizes de discursos e práticas diferenciadas, perpassadas pelos interesses dos grupos que as forjam. Nessa toada, ele também tem que assumir a tarefa de distinguir a realidade que ressurge desses textos, fazendo a melhor leitura possível. Significa dizer que os agentes de segurança nem sempre pautavam suas ações somente nos códigos penais e processuais penais, razão pela qual a descrição da prática jurídica em textos forenses e científicos deve ser analisada como um resultado de várias filtragens por fatores sociais, ideológicos e políticos.

Deve-se, por isso, perceber como se construiu uma ordem simbólica (os filtros) que era apresentada pelos legisladores e juristas como vigente e legítima, assim como e de que forma a realidade desviou dessa utopia legislativa.²⁵ Precisa-se de uma abordagem mais crítica da documentação para identificar o que foi omitido (o “não dito”), para que se abandone a “frieza” das fontes oficiais em proveito de um contato mais próximo com o mundo da delinquência. É importante ceder o lugar da história dos “vencedores” ao cotidiano das prisões, pleno de cenários e acontecimentos (óbvio que isso será feito reconhecendo as

²⁵ A carência de dados estatísticos e levantamentos sistemáticos e periódicos impede o conhecimento da efetiva magnitude e extensão da impunidade nessa época. Por exemplo, crimes menores sequer eram investigados e, quando eram, muitas vezes não se achavam os autores.

próprias limitações que as fontes nos oferecem para alcançar as interações sociais dos colonos).

Se o cotidiano dos sujeitos-detentos dificilmente pode ser investigado apenas por meio de regulamentos e mecanismo legais, o abandono sumário de tais parâmetros consiste também em um equívoco, na medida em que permeiam de forma mais ou menos significativa as relações entre a instituição e os presos. A prisão é, portanto, um palco de constante negociação entre os regulamentos e os indivíduos, e por isso tentaremos extrair das fontes mais do que a lógica que emerge dos fatos descritos, umas uma produção histórica por trás dessa lógica. Seria uma grande ilusão achar que cada problema histórico fosse resolvido por um único tipo de documento, específico para tal emprego. Mesmo não encontrando fontes que demonstrem o código interno dos detentos, trataremos as fontes oficiais como um fato histórico em si, um acontecimento que traz múltiplas relações de poder que o produziram, que traz informações explícitas e outras implícitas, afinal, nada que chegou até nossa análise foi arquivado inocentemente.

Para tal realização, o cruzamento de dados, portanto, é fundamental. Utilizaremos outras fontes sobre a Colônia, tais como os livros de “Matrícula do Pessoal”, de “Receitas e Despesas”, de “Caixa e de Créditos Referentes aos Presos Pobres”, bem como algumas correspondências entre as autoridades, jornais e até mesmo cartas enviadas pelos presos com pedido de indulto, todos também encontrados no Arquivo Público Mineiro. Fato é que, ao afirmarmos a intenção de trabalhar as representações contidas nos discursos sobre a Colônia, insistimos que pretendemos estudá-los articulados às condições históricas que os produziram. Dizendo em outras palavras, estudaremos essas fontes enquanto prática discursiva e buscaremos a sua relação com as práticas discursivas, vinculando a produção do discurso à ação correspondente.

No segundo capítulo, denominado “*A modernização penal nas discussões sobre as colônias correcionais: os embates entre os defensores da ordem pública e os dos direitos individuais*”, trataremos dos principais argumentos que justificaram a criação de colônias correcionais no Brasil. Prevenção da criminalidade, redução da violência, contenção de crimes mais graves, relação com reformas urbanas e agrícolas, formação para mão de obra, modernização penitenciária e policial e outros assuntos circundaram e influenciaram, de alguma maneira, as propostas sobre os estabelecimentos correcionais. De certa forma, esse projeto estava inserido dentro de uma reformulação do próprio serviço policial, que não deveria ser mais pautado em arbitrariedades contra a liberdade individual dos cidadãos; todavia, tampouco deveria deixar de conter os vadios, considerados por muitos como a “porta

de entrada para crimes mais graves”. Repressão e assistência à pobreza se associavam no combate aos vadios. Para isso, iremos nos valer dos discursos jurídicos da época, especialmente o Código Penal Comentado, de Galdino Siqueira, e dos anais da Câmara dos Deputados e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

No capítulo 3, “*As modernizações urbanas e agrícolas em Minas Gerais e as suas influências na escolha do local de instalação da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino*”, verificaremos como se deu a escolha do local de instalação da primeira colônia correccional em Minas. O que a uma primeira vista pode passar despercebido, entendido como uma simples preferência de cidade, deve ser analisado dentro de um contexto de políticas modernizantes no estado, como a modernização urbana (mudança e construção da capital) e a modernização agrária (política imigrantista e colonizadora). Enquanto no Rio de Janeiro e em São Paulo as colônias correccionais foram instaladas em locais distantes dos centros urbanos, com o fim de isolar os detentos, em Minas Gerais os vadios eram para lá enviados com o objetivo de reintegrá-los ao convívio social, e a zona rural, mais do que um ambiente de exclusão, acabou sendo uma forma de integração com o espaço urbano da nova capital. Evidenciamos, também, a maneira pela qual os métodos empregados pelo estado no enfrentamento dos perigos relativos aos pobres moralmente perigosos que se coadunavam com significados de espaços públicos na construção social da noção de vadio.

No quarto capítulo, “*O funcionamento da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino*”, analisaremos o aspecto prático da instituição, suas instalações físicas, o quadro funcional, a escola, a oficina, a enfermaria, os campos de trabalho e, especialmente, os detentos. Nosso objetivo é investigar rupturas e continuidades entre as teorias que justificaram o projeto com a aplicação real disso no cotidiano. Mostraremos que, apesar de uma condição diferenciada em relação às demais prisões, a Colônia continuava a reproduzir violência e constrangimentos sobre os condenados. Às vezes por falta de verbas, de investimento, de interesse político ou mesmo pelo aumento da pobreza e da criminalidade, a modernização não “saiu do papel”, permanecendo vivas as práticas arcaicas e preconceituosas, mascaradas por um discurso modernizador de enfrentamento da pobreza e da vadiagem.

Por fim, no último capítulo apresentaremos as considerações finais desta dissertação, fazendo uma amarração de tudo que foi tratado. No decorrer da pesquisa, identificou-se que, embora a criação da Colônia do Bom Destino tenha sido marcada por expectativas dos legisladores, da imprensa e das autoridades, a sua duração foi efêmera, não passando de seis anos de funcionamento. Retomaremos, pois, algumas variáveis que podem ajudar a entender a distância entre a expectativa teórica da realidade prática.

2 A MODERNIZAÇÃO PENAL NAS DISCUSSÕES SOBRE AS COLÔNIAS CORRECIONAIS: OS EMBATES ENTRE OS DEFENSORES DA ORDEM PÚBLICA E OS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

O Código Penal promulgado em 1890 adotou um critério diferencial para analisar a natureza dos fatos violadores da norma penal: de um lado, os crimes ou delitos, de outro, as contravenções ou crimes policiais.²⁶ O crime (ou delito), segundo os juristas do período, era entendido como uma “ação inspirada por má intenção e que ofendia diretamente direitos individuais ou coletivos, cujo caráter nocivo e perigoso era reconhecido em todos os países civilizados”. A contravenção (ou crime policial²⁷), por sua vez, fundava-se no “fato em si moralmente inocente ou cometido sem má intenção e sem danos, mas que era punido a título preventivo, para evitar futuros danos individuais ou coletivos, destarte, assegurando-se as condições de convivência social”.²⁸

Disponha o art. 8º do mesmo diploma legal que contravenção era o “fato voluntário punível, que consistia unicamente na violação ou na falta de observância das disposições preventivas das leis e dos regulamentos”. Nota-se que se considerava um contraventor aquele que infringisse algum artigo inserido no Livro III²⁹, “das Contravenções em Espécie”, da parte especial do Código Penal, independentemente se o agente praticou o fato de boa ou má fé, com dolo ou com culpa.

Dessa maneira, enquanto o crime se caracterizava pelo “*malum quia malum*”, ou seja, o mal em si mesmo, na contravenção, valia o “*malum quia prohibitum*”, isto é, um mal somente porque a lei proibia. Em outras palavras, nesta, exigia-se, tão somente, a ação ou omissão voluntária do agente, independentemente do caráter subjetivo que motivou a atividade.

²⁶ A saber, tal definição bipartida foi adotada em outros códigos pelo mundo, tais como nos seguintes países: Peru (1862), Suécia (1864), Dinamarca (1866), México (1871), Holanda (1881), Portugal (1886), Itália (1889) entre outros. Especificamente no Código Penal Brasileiro, o art. 2º expunha que “a violação da lei penal consiste em ação ou omissão; constitui crime ou contravenção”.

²⁷ Eram denominados “crimes policiais” porque a ação policial tinha como atributo característico a prevenção dos crimes mais graves e na luta pelos bens de interesse comum, ainda que para isso tivesse que limitar a liberdade individual.

²⁸ SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 1890 e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência (1872 – fac-símile). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 50.

²⁹ O Código Penal inaugurou uma divisão em sua disposição composta em Parte Geral e Parte Especial. Naquela, eram descritos e explicitados os conceitos e as compreensões gerais sobre o direito penal, tais como aplicação da lei, concurso de crimes, tentativa etc. Nessa, estavam presentes os crimes em espécie e as respectivas penas.

Outrossim, a contravenção equivalia ao que a doutrina chamava de “*perigo in abstracto*”. Segundo essa teoria, para se constituir uma contravenção, não era necessário existir a lesão efetiva de direitos ou seu eminente risco. Pelo contrário, punia-se tão somente pela possibilidade do evento danoso. Isso significa dizer que o que a lei presumia como sequência normal de uma ação desajustada, independentemente de suas circunstâncias, era considerado contravenção. Por exemplo, furtar um objeto de alguém era um crime (art. 330 do CP/1890), porém, deixar de exercitar profissão, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite era uma contravenção (vadiagem – art. 399), exclusivamente pela possibilidade de esse indivíduo vir a cometer algum delito mais grave no futuro. Visava-se, ao final das contas, a garantia e acautelamento da ordem pública a todo custo.

Nas palavras de Galdino Siqueira,

a contravenção representava um perigo, às vezes unicamente para o próprio agente; não certo, como no delito consumado; não provável, como na tentativa; mas presumido pelo legislador, que substitui a previdência dos cidadãos e, visto que a presunção é indestrutível (*juris et de jure*), a contravenção era punível em si, independentemente das consequências. (SIQUEIRA, 2003, p. 55)³⁰

Nesse sentido, a atuação contra os contraventores se pautou justamente pela prevenção dos crimes e pela antecipação das condutas delitivas, feitas predominantemente por dois métodos: os diretos e os indiretos. Nestes, também chamados de “magistérios do bom governo”, empregar-se-iam medidas de caráter não penal, tais como aquelas de intuítos profiláticos, higiênicos, educacionais, urbanos, etc.

Vale mencionar que, no Brasil pós-abolicionista, aspectos como a proclamação da República, a incipiente industrialização, a nova feição das cidades, o aumento dos fluxos comerciais e migratórios, bem como a presença de contingentes populacionais livres concentrados nos espaços urbanos acarretaram fortes impactos nas condições de vida, seja do trabalhador, seja dos patrões. Por exemplo, a higiene (higienismo), muito difundida pelo discurso médico, foi introduzida no controle e na vigilância dos espaços públicos (cidades), privados (cortiços e residências dos trabalhadores), hábitos e costumes populares, entre outros. Embora reconheçamos que o higienismo brasileiro não foi homogêneo em suas vertentes teóricas e ideológicas, percebemos que possuíam em comum a tentativa do

³⁰ SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 1890 e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência (1872 – fac-símile). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 55.

estabelecimento de normas e hábitos para conservar e aprimorar a saúde mental e física, individuais e coletivas. Tais características serão detalhadas oportunamente (Capítulo 3).

Os métodos diretos, por sua vez, também conhecidos como “magistérios da polícia punitiva”, pautar-se-iam nas medidas repressivas, verdadeiros combates aos atos que oferecessem perigo. Em outras palavras, usariam a “pena como meio preventivo, como advertência, como coação psicológica para desenvolver a previdência humana e obstar a repetição de atos que contivessem um perigo potencial de lesões de direitos”.³¹

Todavia, não era aconselhado colocar esses indivíduos em cadeias ou prisões junto de outros criminosos, uma vez que seria o mesmo que os matricularem em verdadeiras “escolas do crime”. Ocorre que, para Siqueira, se as penas eram ineficazes para conter as tendências criminosas que revelavam profunda e talvez incurável corrupção moral dos delitos, a sua eficácia era incontestável quando se tratava de advertir o cidadão cuja tendência antijurídica ainda não foi contaminada (contraventores). Como a contravenção não era um mal em si mesmo, entendia-se que era possível corrigir as impulsões criminosas pouco arraigadas com o fim de prevenir os delitos ocasionais que ainda não tinham no seu núcleo o gérmen da delinquência habitual. Ademais, também acreditava-se ser possível contrariar aqueles hábitos que, não sendo em si delituosos, eram, contudo, condições favoráveis ao desenvolvimento das inclinações delituosas, quais sejam a embriaguez, a vagabundagem, os jogos de azar, etc.

A pena correcional, como foi difundida, teria o condão de oferecer uma punição preventiva que, mais do que intimidação social ou a justa retribuição social à agressão, deveria tentar obter a regeneração do delinquente e sua recondução aos valores morais e jurídicos vigentes. Era a clara interação entre o caráter punitivo e assistencial no combate à pobreza por meio da correção pelo trabalho. Todavia, deve-se ter em mente que a distância entre o ideal e a prática está intrinsecamente associada ao Brasil, especialmente na seara criminal.³² As contravenções e suas respectivas penas não escaparam a essa regra.

Percebe-se que, embora ainda pouco denunciadas, as instituições correcionais tiveram um resultado deturpado, mostrando-se de fundamental importância na repressão das classes populares, aplicadas, entre outros, aos que não tinham renda para subsistirem ou trabalho que ganhassem a vida. Thompson (1993) foi um dos autores que criticou a criminalização da

³¹ SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 1890 e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência (1872 – fac-símile). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 55.

³² Entre os que estudam as prisões, esse é um dado comumente ressaltado, e várias são as justificativas elencadas: a economia periférica do país, incapaz de viabilizar demandas sociais ante ao poder do capital; Estado centralizador e burocrático; sociedade marcada pelas práticas que reforçam as hierarquias sociais; as próprias contradições internas das leis, capazes de práticas diferenciadas para pessoas “diferenciadas” (SANTOS, 2006, p. 452).

vadiagem, alegando que essa condenação era para os pobres, visto que os ricos, mesmo que não trabalhassem, como apresentavam meio de subsistência, não eram penalizados.

No mesmo sentido, Santos informou que, no Brasil,

o número de indivíduos desajustados à ordem e reprimidos pelo chefe de polícia era muito maior do que aquele representativo dos crimes mais graves. Operários pobres, alcoólatras, doentes mentais, prostitutas, mendigos, vadios e manifestantes passaram a ser algo predileto das autoridades policiais que os enviavam para asilos, penitenciárias, hospícios e escolas correcionais, todos denunciados como locais de custódia, sofrimento e desclassificação social. (SANTOS, 2006, p. 453)

Dessa maneira, a teoria mostrava que o combate às contravenções e a criação dos respectivos estabelecimentos pensados para assistir e corrigir esse incontável número de indivíduos “propensos aos crimes” eram idealizados para a prevenção dos delitos mais graves e para a regeneração dos contraventores, em resumo, para conter o avanço da própria pobreza. Na prática, porém, refletiam anseios de uma população recém-saída da escravidão, cuja principal consequência foi o depósito das classes populares, especialmente as “avessas ao trabalho”, em instituições prisionais (“correcionais”). Conforme mostrou Silva (2006, p. 11), “os entraves vividos pela lavoura e a estigmatização da população rural como vadia tornou os futuros libertos alvo de extrema preocupação para a elite brasileira do século XIX”.

Assim, com a justificativa da prevenção do crime, outras funções foram colacionadas à correção dos vadios. O disciplinamento pelo trabalho acabou servindo como uma “faca de dois gumes”, valendo-se, também, para a transformação dos “ociosos” em uma mão de obra útil para os serviços agrícolas e industriais que se instalavam nos grandes centros urbanos. Em resumo, limpeza dos centros urbanos, prevenção dos delitos, correção dos indivíduos e formação de uma mão de obra, esses eram os principais argumentos que justificavam a criação de colônias correcionais. Destarte, alguns aspectos que antecederam as discussões sobre esse assunto na Assembleia Legislativa precisam ser debatidos.

2.1 OS ASPECTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVIAM A DISCUSSÃO SOBRE A FUNDAÇÃO DAS COLÔNIAS CORRECIONAIS NO BRASIL

Na primeira metade do século XIX, duas leis marcaram a transição do sistema jurídico penal colonial-português para uma administração da justiça que fosse efetivamente nacional:

o Código Criminal do Império, de 1830, e o Código de Processo Criminal do Império, de 1832. Trazendo consigo os novos ares de uma modernização liberal, de inspiração no modelo *common law* inglês, enfatizaram na organização judiciária uma forma de descentralização do poder, criando, entre outras coisas, as figuras dos juízes de paz eleitos, juízes municipais, juízes de direito nomeados e grupo de jurados.³³

Ocorre que, no jogo de conflitos políticos após a independência, formou-se uma aliança que comandou, a partir de 1837, uma série de acontecimentos conhecidos como o Regresso Conservador. Nessa toada, o Código de Processo Criminal foi alterado duas vezes, uma pela lei n.º 261 de 1841 e outra pela Lei n.º 2.033 de 1871.

Quanto à primeira, cabe ressaltar que ela “subtraiu dos juízes de paz as atribuições de investigação do crime, entregando-as aos chefes de polícia e seus delegados, os quais eram nomeados pelo governo” (RIBEIRO e DUARTE, 2011, p. 47). Dispunha o art. 4º da Lei que, aos chefes de polícia, em toda a Província, e aos seus delegados, nos respectivos distritos, competiam, dentre outras atribuições, as seguintes:

- 1º) Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Distrito, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte às pessoas que requererem;
- 2º) Vigiar e providenciar, na forma das leis, sobretudo que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança e tranquilidade públicas;
- 3º) Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público, aos turbulentos, que por palavras, ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias;
- 4º) Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no parágrafo antecedente, multa de até trinta mil réis, prisão de até trinta dias, e três meses de Casa de Correão, ou oficinas públicas;
- 5º) Proceder o Auto de Corpo de Delito, e formar a culpa dos delinquentes;
- 6º) Prender os culpados, no seu juízo ou em qualquer outro;
- 7º) Julgar: 1- as contravenções às posturas das Câmaras Municipais; 2- os crimes a que não estejam impostas penas maiores que a multa de cem mil réis, prisão, degredo ou desterro até seis meses com multa correspondente à metade deste tempo, ou, sem ela, três meses de Casa de Correção, ou oficinas públicas onde as houver;
- 8º) Conceder fiança, na forma das leis, aos réus que pronunciarem ou prenderem.³⁴

³³ Os juízes de paz, eleitos entre o povo, só apreciavam os casos nos quais as penas eram leves, uma vez que os mais graves eram de competência do conselho de jurados, presidido por juízes de direito.

³⁴ BRASIL, Lei 261 de 3 de dezembro de 1841. Reformando o Código de Processo Criminal. Encontrado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm. Acesso em 27 jan. 2016.

Percebe-se que o órgão policial passou a concentrar para si vários poderes, tendo autonomia de desenvolver a persecução penal de alguns crimes praticamente sozinho. Podia vigiar, obrigar a assinar os termos de bem viver e segurança, coletar provas, prender, se necessário, conceder fiança e até mesmo julgar algumas contravenções. Era uma política centralizadora e policializante, isso porque abandonou a persecução feita pelos juízes de paz eleitos e a transferiu para os órgãos do Estado, especialmente para os chefes de polícia, nomeados pelo Imperador. Esses, por sua vez, “seriam auxiliados por delegados para exercer as funções dos juízes de paz, que passavam a ser de sua competência – daí a expressão ‘delegado de polícia’, vigente até hoje” (MENDES, 2008, p. 161).

Na segunda metade do século XIX, outra lei alterou a administração da justiça. A Lei 2.033 de 1871, fruto de uma proposta liberal, trouxe modificações significativas para o regime policial, embora ainda mantivesse uma tendência conservadoramente centralizadora (KOERNER, 1992, p. 95-96).³⁵ A reforma Saião Lobato, como ficou conhecida, retirou da Chefia de Polícia a jurisdição sobre julgamentos das contravenções das posturas municipais, termos de segurança e de bem viver, atribuições que foram novamente transferidas para os juízes de paz. Quanto aos crimes policiais, a competência também saiu das mãos das autoridades policiais, dessa vez transmitidas aos juízes municipais. Assim, a alçada policial voltou-se, exclusivamente, para a preparação do processo e fundamentação da propositura da ação penal, sendo mantida sua autonomia nesses níveis.

À polícia, caberia proceder às diligências necessárias para verificação de crime, produzindo tanto o inquérito quanto o exame de corpo delito³⁶. Feito isso, deveria apresentar aos representantes do Ministério Público que, se entendessem conveniente, ofereceriam uma denúncia ao judiciário, cujo órgão era o único responsável pela apreciação das provas e julgamento do caso, sem necessariamente ficar adstrito às evidências colhidas na fase pré-processual. Ademais, à polícia seria dada a responsabilidade sobre as prisões preventivas. Essas não eram necessariamente penas, mas medidas cautelares implementadas a fim de garantir a ordem pública e econômica, bem como a assegurar a aplicação da lei penal e da

³⁵ O autor ainda mostra que essa reforma estava inserida em uma estratégia mais ampla de abolição gradual da escravidão (KORNER, 1992, p. 97). Para ele, “alguns elementos do próprio processo legislativo já indicam isso. A reforma judiciária de 1871 foi a primeira (e única) alteração ampla da lei de 1841 e foi sancionada apenas oito dias antes da Lei do Ventre Livre. Além disso, a distribuição dos votos na Câmara é idêntica nas duas leis, ou seja, dos deputados presentes nas duas votações todos – exceto um, o Barão de Vila da Barra – votaram as duas leis no mesmo sentido, aprovando o rejeitando ambas.”. Nesse sentido, mantiveram-se alguns mecanismos não judiciais de controle sobre os trabalhadores livre e libertos.

³⁶ Nessas diligências, a polícia investigaria as circunstâncias do crime, fazendo o exame do corpo de delito direto, buscas e apreensão de instrumentos e documentos, inquirição de testemunhas, do réu e do ofendido e em geral tudo o que fosse útil para esclarecimento do fato e das circunstâncias (KOERNER, 1992, p. 95).

devida investigação processual. Em outras palavras, era uma forma de garantir o cumprimento da medida principal, ou seja, do processo penal de conhecimento. Começava-se a delinear a justiça nos moldes que conhecemos hoje.³⁷

As tabelas abaixo ilustram a comparação desses dois sistemas supracitados, trazendo as competências dos policiais, juízes de paz e de direito nas posturas municipais, termos de bem viver, crimes policiais e crimes comuns:

Tabela 1 – Distribuição das competências na jurisdição criminal com a Lei n.º 261 de 1841:

	Posturas Municipais		Termos de Segurança e Bem Viver		Crimes Policiais		Crimes comuns	
	Processo	Julgamento	Processo	Julgamento	Processo	Julgamento	Formação de Culpa	Pronúncia
Polícia	X	X	X	X	X	X	X	X
Juiz de paz								
Juiz municipal			X	X			X	X

Fonte: KOERNER (1992, p. 95-96).

Tabela 2 – Distribuição das competências na jurisdição criminal com a Lei 2.033 de 1871:

	Posturas Municipais		Termos de Segurança e Bem Viver		Crimes Policiais			Crimes Comuns	
	Processo	Julgamento	Processo	Julgamento	Processo	Julgamento	Inquérito	Formação de Culpa	Pronúncia
Polícia			X		X		X		
Juiz de paz	X	X							
Juiz municipal				X		X		X	X

Fonte: KOERNER (1992, p. 95-96).

Bem se vê que, na prática, a separação entre a polícia e a justiça não ofereceu mecanismos de fiscalização desta sobre a ação daquela, razão pela qual afastou o controle judicial efetivo da legalidade dos procedimentos policiais (RIBEIRO e DUARTE, 2011, p. 48). Ao mesmo tempo em que se criava uma situação de independência e de organização administrativa da justiça, tais atribuições, muitas vezes, não resolviam antigos problemas estruturais como, por exemplo, o crescente aumento dos crimes e sua consequente atribuição às classes populares.

³⁷ Em resumo, tais reformas levaram à institucionalização de um sistema de administração judicial misto. Nele, confrontam-se o sistema inquisitorial, no qual a produção da prova é feita pela mesma pessoa que julga, gerando uma passionalidade no julgamento, e o sistema acusatório, em que o gestor da prova é diverso do julgador. Nesse sentido, o sistema misto possui duas fases, uma de formação de culpa, feita pela polícia, e outra de julgamento, feito pelo poder judiciário.

Holloway (1997, p. 196-197) mostra, por exemplo, que, em 1875, do total de 1.778 prisões realizadas na corte, 1.414 foram feitas segundo uma classificação ampla, que incluía vadiagem, desordem e embriaguez, cuja investigação dependia apenas das autoridades policiais. Centenas de pessoas eram detidas por períodos curtos, sem acusações graves. Essa autonomia investigativa da polícia podia incidir sobre qualquer pessoa e, não por coincidência, afetou predominantemente a população economicamente carente.

Negros, desconhecidos, pobres, bêbados, vadios, prostitutas e qualquer outro que “ameaçasse” a ordem pública estabelecida eram considerados suspeitos e poderiam ser indiciados aos tribunais correcionais, responsáveis pelo julgamento desses indivíduos, sem qualquer direito à contestação. Dessa maneira, reiteravam-se as perseguições discriminatórias em um país marcado pela desproporção de renda, pela exclusão social e pela marginalização de uma grande parcela da população livre, porém, pobre. Em outras palavras,

a reforma de 1871 teve o mérito de separar a polícia da judicatura, deixando à primeira os procedimentos ditos administrativos do inquérito policial. Longe de resolver os problemas da administração da justiça criminal no Brasil, eles apenas se potencializaram, criando idiosincrasias que se fazem presentes ainda na atualidade. (RIBEIRO e DUARTE, 2011, p. 48)

Vejamos a opinião do Chefe de Polícia, Alfredo Mello³⁸, sobre o assunto. Para ele, limitar o poder da polícia e, conseqüentemente, dá-lo aos juízes, sob a justificativa de uma maior legalidade, iria causar uma demora na condenação que poderia ser prejudicial à ordem pública. Isso porque a prevenção era a missão mais elevada, e os tribunais correcionais, responsáveis pelo julgamento das contravenções policiais e termos de bem viver, eram morosos, permissivos e protecionistas aos réus. Em suas palavras:

o Tribunal têm dado resultados negativos e se transformou em uma instituição protecionista dos réus de pequenos delitos [...]. A prevenção do crime é a missão mais elevada, e o legislador não deve tolher os meios de ação de garanti-la para auxiliar a ação do judiciário e do magistério da repressão [...]. Pode ser que me iluda, mas se o Tribunal Correcional não seguir outra rota, havemos de ver uma legião de vagabundos, que infestam

³⁸ Alfredo Pinto Vieira de Mello foi um pernambucano nascido em 1863. Formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da referida cidade, onde recebeu o grau de bacharel em 1886. Atuou como Promotor Público na comarca de Baependi (MG), onde exerceu o cargo até ser nomeado Juiz de Direito da comarca de Ouro Fino, no mesmo estado, em 1890. Da magistratura saiu para exercer o cargo de Chefe de Polícia em Minas Gerais nos governos de Afonso Pena e Bias Fortes, no período de 1893 a 1896. No ano seguinte foi Deputado Nacional, inclusive presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Em 1906, a convite de Afonso Pena, foi nomeado Chefe de Polícia da capital da República, cargo que exerceu até 1909. Terminou sua carreira como Ministro do Supremo Tribunal Federal, no período de 1921 – 1923, data de seu falecimento.

as cidades, rindo-se da ação da polícia, que em tais emergências é obrigada a lançar mão do arbítrio em benefício geral.³⁹

Mais do que isso, ele entendia que a ação da polícia “não devia esperar ocorrer um fato culpável, não devia conformar sempre seus atos à estrita justiça”. Pelo contrário, a ela caberia atuar preventivamente, reprimindo os crimes antes que acontecessem, resguardando, assim, a tranquilidade e a segurança. Outrossim, informa que, “utilizando-se da repressão moderada, ela [a polícia] poderia realmente chegar ao ponto de modificar a liberdade humana, o que se suportaria em virtude do bem maior”.⁴⁰

Em resumo, segundo seus argumentos, se a polícia ficasse só com as responsabilidades de produção de provas necessárias para a fundamentação da propositura da ação e preparação do processo, sem poder exercer seu poder repressivo, poderia ensejar um aumento da criminalidade. Dessa forma, uma “legião de vagabundos”, propensos a crimes mais graves, continuariam certos da impunidade e manteriam sua carreira delitiva, podendo infringir, inclusive, crimes mais graves.

Alfredo Mello ainda dizia que prender preventivamente não era condenar os indivíduos; era, tão somente, garantir a ordem pública, afinal, muitos deles eram afeitos criminosos. Entendia que a condenação, por óbvio, caberia ao judiciário, mas enquanto isso não ocorria, não podiam deixar que a segurança e tranquilidade fossem ameaçadas por uma onda de marginais que assolava as ruas brasileiras. Logo, citando Carrara, dizia que “o poder de polícia e o poder penal nada tinham em comum, conquanto ambos fossem exercidos pela autoridade proposta ao governo dos povos”, ou seja, o primeiro para garantir a ordem e prevenir o crime e o segundo para condenar os infratores. Cada um tinha a sua função e, no final das contas, “o poder da polícia não procedia senão de um princípio da utilidade”.⁴¹

Percebe-se, pois, que a prevenção era a palavra de ordem no discurso policial. A expectativa antecipatória estava embutida no esforço em impedir condutas antissociais enquadradas juridicamente como contravenções. Todavia, cabe ressaltar que, como bem disse Sento-Sé (2011, p. 14), a prevenção criminal acabou sendo uma “ambição ilusória”, cujo teor consistia em um conjunto de estratégias supostamente capazes de “prover a sociedade de recursos de autoproteção, minimizando a incidência criminal e as práticas que, em tese,

³⁹ MELLO, Alfredo Pinto Vieira. Relatório do Dr. Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, em 1896**. Ouro Preto, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1896, p. 13-14.

⁴⁰ *Idem.*

⁴¹ *Idem.*

poriam a ordem social em xeque”. Destarte, verificamos que, como consequência, a prevenção criminal exigia uma extensão dos poderes policiais para além das esferas atinentes à lei e à infração penal. Era uma forma de dar-lhes a prescrição de posturas sociais aceitáveis ou inaceitáveis, conforme o jogo das circunstâncias, tornando-os os responsáveis pela repressão, bem como os protagonistas na garantia da ordem pública, verdadeiros “agentes classificadores”.

Tal posicionamento era percebido na preocupação com a violência cotidiana, traduzido no que Reiner (2003) chamou de “fetichismo da polícia”. Em outras palavras, “a pressuposição de que a polícia era um pré-requisito essencial para a ordem social, e que, sem a força policial, o caos iria instalar-se” (*Idem*, p. 19). Isto é, mecanismos ressocializadores e dissuasivos seriam remédios seguros contra as ações criminosas, em particular, contra os elementos da população vistos como “potencialmente criminosos”.

Dessa maneira, muito mais do que controle social desmedido e arbitrário, as palavras de Alfredo Mello expressavam uma divergência quanto às competências de atuação dos órgãos da justiça e nas formas de combater a pobreza, especialmente a vadiagem. Segundo seu argumento, eram completamente compreensíveis as prisões preventivas, bem como as investigações e diligências contra os vadios e marginais. Para ele, não havia nada de autoritário nisso, pelo contrário, os princípios da utilidade pública, ordem social e da prevenção davam suporte às ações policiais. Então, em suas palavras, “era justo que, ao menos, se ampliasse a ação da polícia e lhe desse os meios rápidos para prevenir os delitos, reprimindo os ociosos, que no furto e na embriaguez encontravam os prazeres da existência”.⁴²

Vinte anos decorreram, a república já se instaurara e o Código Penal de 1890 era o novo regimento na seara criminal, todavia, as polêmicas sobre a melhor forma de garantir a ordem pública permaneciam. Em 1891, o ministro de estado dos negócios da justiça, Antônio Luiz Afonso de Carvalho⁴³, afirmava que a Lei de 1871 alterara negativamente as circunstâncias da segurança brasileira, com reminiscências negativas que se estendiam até

⁴² *Idem*.

⁴³ Nascido em Salvador (1828), fez seus primeiros estudos na capital baiana. Graduiu-se na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, em 1849. Foi juiz municipal e de órfãos no termo de Feira de Santana, onde também atuou como delegado. Na década de 1860, após uma estreita relação com o partido conservador, foi eleito deputado provincial até ser nomeado presidente da província do Paraná, exercendo o cargo até 1870. No ano seguinte foi presidente da província de Minas Gerais, cargo que atuou durante apenas um ano, tendo voltado para Bahia para exercer a magistratura. Durante o período republicano, foi Ministro da Justiça no governo de Deodoro da Fonseca (1890-1891) e, quando este renunciou, Antônio Carvalho foi substituído por José Higino Duarte Pereira. Terminou sua carreira como desembargador na Bahia, falecendo em 25 de janeiro de 1892.

aquela data. Para ele, “além dos vícios próprios aos grandes centros de população, abundava o imigrante estragado e aventureiro, e até [...] a acumulação entre as classes menos abastadas dos elementos das explosões contra os princípios conservadores da ordem”. Tudo isso sem que a polícia pudesse fazer alguma coisa.⁴⁴

Dizia ele que, obedecendo a essa legislação, a polícia “ficava impotente para cumprir sua missão, que compreendia a vigilância, a rapidez das investigações e inquéritos e a cooperação para a repressão do delito”. Ademais, afirmava que já preponderavam, sobremaneira, “o aumento do número dos grandes crimes, o sobressalto geral pelos incessantes atentados contra a propriedade, a vagabundagem, que se apresentava ostensiva, a insolente atitude dos desordeiros, que se acumulavam, e o crescido número de menores desempregados e viciosos”.⁴⁵

Tais fatos precisavam ser combatidos; porém, os métodos que a polícia dispunha eram limitados. Por isso, valendo-se da federalização advinda com a república e da possibilidade de se aprovar uma lei mais repressiva para cada estado, algumas medidas foram propostas, e ansiava ele pelas seguintes aprovações:

- 1^a) restituir à polícia a faculdade de reprimir pequenos delitos (sem exclusão das infrações dos termos de bem viver e de segurança), alguns dos quais já estão compreendidos nas posturas municipais, cuja infração deve ser julgada pela polícia, para evitar impunidade;
- 2^a) restituir à polícia a faculdade de prender preventivamente, nos casos de grandes crimes;
- 3^a) organizar colônias agrícolas, onde os reincidentes de furto e roubo sem violência, assim como de delitos contra a moralidade e de outros, encontrem acolhimento seguro e regenerador;
- 4^a) organizar colônias sob regime mais brando para colocação de grande número de menores sem família, sem ocupação, sem pudor, que já é o viveiro dos futuros criminosos.⁴⁶

Dentre essas providências, destacamos duas percepções. Por um lado, de que os dois primeiros itens indicavam a tentativa de resgatar os poderes repressivos e dissuasivos, especialmente os de julgamento das contravenções e de prisão preventiva. Tais providências se concentravam no reestabelecimento da ordem pública e na devolução à polícia das atribuições ora cerceadas pela Lei de 1871. Como consequência, acreditavam que a impunidade não mais estaria presente e a continuidade delitiva, reincidência e propensão a

⁴⁴ CARVALHO, Antônio Luiz Afonso de. **Relatório apresentado ao Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil pelo desembargador Antônio Luiz Afonso de Carvalho, Ministro de Estado dos Negócios da Justiça**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1891, p. 4-5.

⁴⁵ *Idem*, p. 5.

⁴⁶ *Idem*.

crimes mais graves diminuiriam gradativamente. Apostavam na atuação policial como protagonista no problema da criminalidade.

Por outro lado, verificamos que os dois últimos itens convergiam em uma matéria específica: a construção de colônias correcionais. Essas instituições seriam capazes de conjugar, ao mesmo tempo, a repressão e a regeneração dos contraventores, ou seja, a punição individual e a ressocialização (com formação da mão de obra). O regime penal pautado na educação e no trabalho foi idealizado de tal forma que se imaginava que seria capaz de dar um “acolhimento seguro e regenerador” aos indivíduos nelas contidos, desde que se comprometessem a seguir a gerência de disciplina contida nesses estabelecimentos.

Ao que se percebe, tais instituições agregavam, com todas as suas peculiaridades, aspectos repressivos e preventivos, punitivos e ressocializadores. Eram capazes, concomitantemente, de servir tanto para o controle social, retirando da rua um bando de vadios e vagabundos, quanto para a assistência pública, transformando-os em cidadãos civilizados e trabalhadores úteis para a nação. Corroborando com essa assertiva, o presidente da Província do Rio de Janeiro, Joaquim Maurício de Abreu, afirmou que o progressivo aumento da população exigia uma ação mais intensa da polícia, capaz de torná-la um órgão auxiliar efetivo na administração da justiça. Por isso, para “facilitar-lhe o cabal desempenho de seus deveres, fazia-se mister que a armemos dos elementos indispensáveis com a criação de instituições correcionais que a completem”.⁴⁷

Foi justamente nesses moldes que se desenvolveu a discussão do projeto, iniciada em 25 de julho de 1892. Nessa data, o secretário dos negócios da justiça apresentou na Câmara dos Deputados um ofício no qual o chefe de polícia, criticando a vadiagem como uma das causas para a progressão sempre crescente dos delitos contra a vida e contra a propriedade dos cidadãos, “propôs a criação de uma colônia agrícola correcional no território da Fazenda da Boa Vista, no município da Paraíba do Sul, estado do Rio de Janeiro”.⁴⁸ Assim começava a elaboração de projetos sobre colônias correcionais no Brasil. Adequando a proposta do chefe de polícia às exigências legais, as discussões referentes à criação desse estabelecimento na Capital Federal iniciaram em 27 de agosto de 1892.

⁴⁷ ABREU, Joaquim Maurício de. **Mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro pelo presidente Dr. Joaquim Maurício de Abreu**. Rio de Janeiro: Tipografia e Litografia de Carlos Gaspar da Silva, 1895, p. 9-10.

⁴⁸ CONGRESSO NACIONAL. **Anais da Câmara dos Deputados**. 25 de Julho de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892.

2.2 A ORDEM PÚBLICA COMO A “LEI DAS LEIS”

O deputado França Carvalho foi o responsável pela redação do projeto que propunha a criação das colônias correcionais. Acompanhavam-no na empreitada Chagas Lobato, Francisco Glicério, Dutra Nicácio, Alcindo Guanabara e Felisberto Freire. Durante as discussões, outros congressistas opinaram e trouxeram informações importantes que analisaremos abaixo.

Grande parte da discussão foi pautada em dois pontos aparentemente antagônicos: preservação da ordem pública e prevenção dos delitos, de um lado, e garantia da liberdade individual, de outro. O deputado Chagas Lobato, por exemplo, mostrou-se indignado com a falta de segurança presenciada nas ruas da capital fluminense. Para ele, ante aos riscos vivenciados cotidianamente, a saída encontrada passava pelo fortalecimento da polícia. Para isso, a criação de colônias correcionais era o melhor meio que se impunha, pois só assim as amarras que a impediam de atuar com eficácia seriam desatadas. Em suas palavras,

aqui no Rio não há mais garantias, ninguém dorme sossegado e tranquilo; parece que uma quadrilha de salteadores se organizou no país, com o fim de explorar esta indústria e é parecido que o Corpo Legislativo de remédio a este mal. [...] Observa-se que é preciso armar a polícia de meios para que ela se não veja de braços amarrados ante inúmeros ataques à propriedade, com prejuízo da segurança e da tranquilidade das famílias.⁴⁹

Sua opinião foi refutada por outros parlamentares, conforme veremos, os quais declararam que armar a polícia poderia motivar um cerceamento de liberdades individuais, fortalecendo o executivo em detrimento do cidadão.⁵⁰ Porém, encontrou respaldo em tantos outros, entre eles, Francisco Glicério, também membro da comissão redatora.

Para Glicério, criticar o projeto de criação de colônias correcionais, tendo em vista as garantias individuais, nada mais era do que atentar contra a civilização e a ordem pública. Reprendendo especificamente a opinião de Badaró, que era advogado de profissão, afirmou que cada vez lhe convencia o dito de um sábio economista (do qual não citou o nome): “os

⁴⁹ LOBATO, Chagas. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. 28 de Setembro de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892, p. 668.

⁵⁰ Veremos melhor essas alegações mais adiante.

maiores inimigos do crédito e da ordem pública são os advogados: litigam sobre tudo, não há conveniência geral que não receba um choque da dialética jurídica e forense”.⁵¹

Continuando seu argumento, alegou que a Casa Legislativa não deveria impugnar o projeto por questões individuais, afinal, “o interesse geral do sossego público que era a lei das leis” (grifo nosso).⁵² Não satisfeito, ainda afirmou:

ora, o que o nobre deputado [Badaró] quer que se faça com os capoeiras, com os gatunos e com a gente incorrigível da sociedade máxime da Capital Federal? Mandar, como dantes se fazia, para o Mato Grosso, viciando o exército brasileiro que é mantenedor da ordem pública? Todavia, se se pede a criação de colônias correccionais, que é a solução científica para isso, vem o nobre deputado e opõe-se a ele por amor platônico às garantias individuais.⁵³

Tais argumentos mostravam uma supervalorização da ordem pública, entendendo-se que, para consegui-la, era permissível até mesmo atentar contra a liberdade individual de alguns indivíduos em determinados casos. O “amor platônico às garantias individuais” não deveria suplantar a ordem pública, ou melhor, a “lei das leis”.

A chefia de polícia estava em consonância com os discursos supracitados. A autoridade policial apresentou um mapa comparativo dos crimes cometidos na província do Rio de Janeiro e justificou que o alto índice delitivo contra a propriedade se dava, principalmente, pelos impulsos mal refreados de algumas pessoas. Tais impulsos eram advindos:

1) de uma educação imperfeita; 2) de falta de sentimento religioso; 3) dos vícios da escravatura; 4) do mau exemplo da impunidade; 5) da embriaguez; 6) do uso de armas, que proporciona ocasião para o crime em um momento de exaltação; 7) da falta de força suficiente nas localidades para de pronto evitar qualquer atentado e prender delinquentes; e 8) da falta da certeza da punição.⁵⁴

Não por coincidência, as causas para o aumento dos crimes tinham como denominador comum a parcela da população livre, pobre e marginalizada. Em geral, aqueles que viviam em cortiços, com roupas maltrapilhas, rodeados de bebidas e outros vícios, não tinham emprego digno e viviam a vagar pela cidade. Como bem mostrou Chalhoub (1996, p. 22), havia uma

⁵¹ GLICÉRIO, Francisco. Sessão de 27 de agosto de 1892. CONGRESSO NACIONAL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892, p. 596.

⁵² *Idem*.

⁵³ *Idem*, p. 596-597 (grifo nosso).

⁵⁴ ALBUQUERQUE, Luiz de Holanda Cavalcanti. Relatório do Chefe de Polícia ao presidente de província do Rio de Janeiro. In: LIMA, Francisco Xavier Pinto. **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro**. Tipografia do Apóstolo: Rio de Janeiro, 1876, p. 42.

indefinição dos termos classes pobres e classes perigosas no Brasil, uma vez que “os pobres carregavam os vícios, os vícios produziam os malfeitores, os malfeitores eram perigosos à sociedade; juntando os extremos da cadeia, tínhamos a noção de que os pobres eram, por definição, perigosos”.

Ao entender que esses indivíduos eram “propensos criminosos”, tirar-lhes a liberdade individual e corrigi-los pela educação e pelo trabalho nada mais era do que uma forma de garantir a ordem pública. Conforme mostrou João Galvão da Costa França, no ano de 1879, quando atuou como chefe de polícia na Capital Federal,

a instrução, como mola real para o desenvolvimento das inteligências no conhecimento do bem e do mal, é sem dúvida a principal forma a se empregar para impedir que o homem, à princípio com hesitação e depois com precipitação, se atire ao exercício de vícios e à prática dos crimes; donde se segue que, como se observa, é na classe mais ignorante da sociedade em que os maus costumes e os vícios se imperam, que abundam os criminosos, enquanto que nas outras tornam-se raros. Derrame-se, portanto, a instrução que alcance essa classe menos favorecida, cuidando-se seriamente do seu ensino e fazendo-se que do seu espírito se apodere a crença nas verdades da moral e da religião, que grande e satisfatório será o resultado no futuro.⁵⁵

Percebemos, portanto, uma crença de que existiam boas e más ações (umas civilizadas, outras não, respectivamente), devendo estas últimas ser punidas. É nesse sentido que parcela da população, representante dos órgãos estatais e de poder, rotulava as condutas sobre as quais o direito penal deveria incidir. A construção de um saber sobre as noções de “vadio” e “vagabundo” era feita por um agente classificador (polícia) que, pela atuação policial na prática cotidiana, considerava o que deveria ou não ser punido. Havia, assim, uma ideia de que o uso de práticas punitivas resolveria problemas sociais que tinham as mais variadas causas.

Valemo-nos da teoria de Elias e Scotson (2000) para explicar essa situação. Nela, os autores apresentam um estudo sobre a configuração social e as relações de interdependência que se dispunham entre diferentes grupos a partir de uma pequena cidade ao sul da Inglaterra, de nome fictício Wiston Paiva. Para os autores:

nessa pequena comunidade, deparava-se com o que parece ser uma constante universal em qualquer figuração de estabelecidos-outsiders: o grupo

⁵⁵ FRANÇA, João Galvão da Costa. Relatório do Chefe de Polícia ao presidente da província do Rio de Janeiro. In: ANDRADE, Américo de Moura Marcondes. **Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Rio de Janeiro**. Tipografia do Apóstolo: Rio de Janeiro, 1879, p. 16.

estabelecido atribuía a seus membros características humanas superiores; excluía todos os membros do outro grupo do contato social não profissional com seus próprios membros. [...] Assim, a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar. (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 20-22)

De um lado, o *establishment* e os *established*, que se referiam, respectivamente, aos grupos e aos indivíduos que ocupavam posições de prestígio e poder. Ao se perceberem como dominantes, atribuíam a si mesmos como uma coletividade específica, fruto de um “carisma grupal característico” e pertencentes a uma “boa sociedade”. Em resumo, fundavam o seu poder no fato de ser um modelo moral para os outros.

O preço para essa participação na “boa sociedade” era a submissão às normas específicas desse grupo. Para os autores, “o orgulho por encarnar o carisma do grupo e a satisfação de pertencer a ele e de representar um grupo poderoso estão funcionalmente ligados à disposição dos membros de se submeterem às obrigações que lhes são impostas pelo fato de pertencerem a esse grupo” (*Idem*, p. 26).

De outro lado, o termo que completa a relação é *outsiders*⁵⁶, que se referia aos indivíduos que não eram membros da “boa sociedade”, ou seja, não observavam as normas e restrições de um grupo estabelecido, e por consequência estavam fora dele. Segundo os autores,

eles punham em risco as defesas profundamente arraigadas do grupo estabelecido contra o desrespeito às normas e tabus coletivos, de cuja observância dependem o status de cada um dos seus semelhantes no grupo estabelecido e seu respeito próprio, seu orgulho e sua identidade como membro do grupo superior. (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 26)

Assim, os *outsiders* eram vistos como uma ameaça à ordem estabelecida, não porque tivessem qualquer intenção de perturbá-la, mas porque “seu comportamento levava os velhos residentes a achar que qualquer contato estreito com eles rebaixaria seu próprio status, que os arrastaria para baixo, para um status inferior” (*Idem*, p. 167). Ainda assim, eles deveriam ter como norte o padrão estabelecido pelo *establishment*, afinal, era um modelo moral a ser seguido.

Nesse sentido, os autores afirmam que analisar a configuração social não se trata de elogiar nem de censurar os dois lados, tampouco saber qual deles estava errado e qual tinha

⁵⁶ Enquanto o termo *establishment* é escrito no singular, representando um grupo com laços sociais que unem os indivíduos nele presentes, os *outsiders*, ao contrário, existem sempre no plural, não constituindo propriamente um grupo social.

razão. O ponto principal era entender quais características da comunidade ligavam os dois grupos, de tal maneira que os membros de um deles (*establishment*) se sentiam impelidos a tratar os de outro (*outsiders*) com desprezo, como pessoas menos educadas e de valor humano inferior, se comparadas com eles, capazes até mesmo de legislar em seu desfavor (*Idem*, p. 24)⁵⁷.

É importante destacar que, ao seguir na esteira desses autores, não buscamos esgotar os aspectos estruturais da sociedade brasileira do século XIX que fundamentaram a construção do crime de vadiagem. Afinal, nosso trabalho se propõe a analisar o funcionamento das instituições destinadas a receber esses desviantes, e não o processo de construção desse crime. Para os objetivos aqui elencados, basta-nos reconhecer que, ao que se percebe, o preço para a participação na “boa sociedade” também era a submissão às normas específicas do *establishment*, entre elas as que acatavam os hábitos burgueses de ser, vestir, estar, portar e, principalmente, trabalhar. Aqueles que não observavam as normas e restrições desse grupo acabavam sendo inseridos na alcunha de *outsiders*, que, no estudo em tela, eram denominados vadios, vagabundos, ociosos, capoeiras, mendigos, marginais, classes perigosas e demais indivíduos propensos ao crime. Dessa maneira, mais do que um “controle social”, aos moldes do que informava Foucault em *Vigiar e Punir*, buscamos problematizar a sociedade, com suas interações complexas e dinâmicas no enfrentamento a esse grupo de indivíduos.

Segundo o que foi mostrado até aqui, verificamos que o sistema penal foi – e ainda é – uma gestão diferencial das ilegalidades. Tornava umas mais visíveis para esconder outras. Diante dos inúmeros delitos cometidos diariamente, só uns eram preferíveis (alvo de repressão) para o sistema penal. Por óbvio que o perigo dessa dinâmica era justamente a amplitude do conceito de vadio e a extensão que o projeto para reprimi-la podia alcançar. Qualquer um podia ser enquadrado. Essa foi justamente a crítica feita pelos opositores do projeto.

⁵⁷ Por exemplo, para Wiston Paiva, “não havia diferenças de nacionalidade, ascendência étnica, “cor” ou “raça” entre os residentes das duas áreas, e eles tampouco diferiam quanto a seu tipo de ocupação, sua renda e seu nível educacional; as duas eram trabalhadoras”. A única diferença entre elas era que um grupo compunha-se pelos antigos residentes, instalados há duas ou três gerações, e outro formado por recém-chegados. Certo é que o grupo estabelecido utilizava-se da exclusão e estigmatização para manter o *status quo*, afirmando sua superioridade e mantendo os outros (*outsiders*) em seu lugar. Eles se afirmavam como “grupo bom” ao mesmo tempo em que delimitam o que era “grupo ruim”. (ELIAS e SCOTSON, 2000, p. 21).

2.3 ENTRE O “AMOR PLATÔNICO ÀS GARANTIAS INDIVIDUAIS” E A “PRESSÃO ODIOSA CONTRA O CIDADÃO”

Embora alguns parlamentares justificassem a falta de segurança e a necessidade de fortalecimento da polícia para conter uma onda de indivíduos “propensos ao crime”, outros prezavam pela liberdade individual e condenavam as medidas arbitrárias tomadas nesse sentido, mesmo as que se pautavam pela correção. Badaró era um deles, conforme já dissemos. Para ele, o projeto não merecia a aprovação visto que, “se ele fosse aplicado exclusivamente à repressão dos vagabundos e capoeiras, teria o total apoio, mas ele não oferecia segurança para os direitos individuais”.⁵⁸

Informa ele que criar colônias correcionais para conter vadios e reincidentes dos termos de bem viver “estabeleceria disposições de tal modo ampliativas (*sic*) que a polícia ficaria armada de poderes discricionários, podendo, de uma hora para a outra, sequestrar da sociedade indivíduos que não estivessem compreendidos nesta classificação a que me referi”. Em outro momento, ele afirmava que “o projeto, como estava redigido, dava direito à polícia de agarrar qualquer de nós e mandar para a colônia!”.⁵⁹

Para elucidar seu argumento sobre o poder arbitrário da polícia na repressão contra alguns indivíduos, Badaró exemplificou um caso que ocorrera há pouco tempo. Conforme relatou, dois estrangeiros de nacionalidade turca foram recolhidos como criminosos nas ruas da Capital Federal. Porém, sem que oferecessem qualquer risco à sociedade, tampouco submetidos a um processo, foram mantidos presos sem qualquer justificativa. Para o deputado, “ou esses indivíduos deveriam ser punidos ou deveriam ser deportados, o que não era digno era mantê-los presos preventivamente [...]. O espetáculo que estamos presenciando era indigno da nossa sociedade brasileira e dos tempos que atravessávamos.”⁶⁰

Os motivos pelos quais deixavam Badaró receoso em relação à aprovação do projeto se fundamentavam justamente no conceito amplo de vadio e no poder arbitrário demonstrado pela polícia. Era uma norma em branco⁶¹ deixada nas mãos dos policiais, de onde podiam arrumar qualquer justificativa, até mesmo as mais abusivas, para indiciar e prender qualquer

⁵⁸ BADARÓ. Sessão de 27 de agosto de 1892. CONGRESSO NACIONAL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892, p. 596.

⁵⁹ *Idem*, p. 597.

⁶⁰ *Idem*.

⁶¹ Norma penal em branco é aquela que precisa de uma complementação para que se possa compreender o âmbito de aplicação de seu preceito incriminador. Entendo, pois, que essa complementação, muitas vezes, era feita por um caráter ideológico e cultural, e não por uma lei específica nesse sentido.

indivíduo, em função de uma pretensa ordem pública desejada. Tal perspectiva foi corroborada por outros parlamentares. Vejamos o que nos dizia João Vieira.

Para ele, o projeto, como estava escrito, não poderia de maneira alguma ter o voto da Câmara, pois ameaçava a liberdade individual. Em suas palavras, reconhecia a importância do projeto, mas não podia “convir em que fique ao arbítrio do poder executivo, por seus agentes, o poder de mandar prender e recolher, sem processo e condenação penal, qualquer indivíduo a esses estabelecimentos [colônias correccionais]”.⁶²

Outrossim, argumentava ele que o Congresso Federal era o único competente para legislar sobre matéria penal. A Câmara do Rio de Janeiro estava impossibilitada de modificar o tipo penal da vadiagem, sob o risco de incorrer na formação de um “regime criminal excepcional”, o que era totalmente inconstitucional. Qualquer legislação criada nesse sentido seria atentar contra a liberdade individual do povo brasileiro, sobretudo porque já existiam penas específicas sobre a vagabundagem, a ociosidade e a capoeiragem no Código Penal.

Manoel Caetano também era contra o projeto. Em suas palavras, “estas colônias correccionais não tinham outro fim senão estabelecer uma pressão odiosa contra o cidadão”, pois “no Código Penal moderno já se encontravam penas gradativas contra vagabundos e todos os perturbadores da ordem pública”.⁶³ O Congresso entendeu, porém, que as penas não bastavam. Por isso, ele questionava:

que desconfiança tem, porventura, a República contra os cidadãos, procurando estabelecer colônias correccionais? As penitenciárias, quer da Capital quer de todos os estados, não bastam para os corretivos dos indivíduos? Que necessidade temos destas colônias correccionais que se quer instituir entre nós? Como criar essas colônias correccionais com todo o seu cortejo de violência?⁶⁴

Respondendo suas próprias indagações, afirmava que “não há necessidade destes meios correccionais, nem da interferência da polícia na vida dos cidadãos, porque, amanhã, as reclamações virão ao parlamento contra o arbítrio que a polícia possa, porventura, exercer despoticamente contra os cidadãos”. Dessa maneira, esse projeto “não era mais do que a falta de garantia dissimulada sob a capa de colônias correccionais”.⁶⁵

⁶² VIEIRA, João. Sessão de 27 de agosto de 1892. CONGRESSO NACIONAL. **Anais da Câmara dos Deputados**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892, p. 597.

⁶³ CAETANO, Manoel. Congresso Nacional. **Anais da Câmara dos Deputados**. 28 de Setembro de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1892, p. 669.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵ *Idem*.

Ao tratar sobre o aparato policial, dizia que “todos sabiam que a polícia era exercida com um certo arbítrio e que os chefes de polícia, por mais bem intencionados que fossem, praticavam arbítrios; ora, armados com esta lei opressora, onde não iriam eles?”.⁶⁶ Como resposta, afirmou que “a polícia que tivesse mais um pouco de trabalho com estes indivíduos [...]; com sua aprovação não haveria interesse em investigar, visto que estariam armados de uma lei que dá o direito de reter arbitrariamente a quem se presume criminoso”.⁶⁷

Resume ele que, pelo projeto, “a liberdade do indivíduo ficará restringida; eles vão ficar subordinados à nossa vontade; não, isso não pode ser o princípio republicano; o princípio do projeto não é compatível com a liberdade, igualdade e fraternidade prometidas a 15 de novembro.”⁶⁸ Afinal, conclui: “ela é um instrumento do bem? Não, ela é instrumento de rancor, do ódio e do mal”.⁶⁹

Como vimos, a principal crítica desses parlamentares se pautava na insegurança jurídica que a aprovação do projeto que criava colônias correccionais poderia causar. Embora a fundação de tais estabelecimentos fosse capaz de corrigir, pelo trabalho, os vadios, vagabundos e capoeiras, ele também daria à polícia a possibilidade de prender preventivamente qualquer indivíduo “suspeito” e colocá-lo nessas instituições.

Percebe-se, pois, que o problema não era tanto o estabelecimento correccional, tampouco se questionava a falta de segurança vivenciada na Capital Federal. A desaprovação ao projeto passava pela ampla autonomia policial no processo de enclausuramento desses indivíduos, autonomia essa que vinha se mantendo desde o Código de Processo Penal de 1832, passando pela Reforma Saião Lobato (1871) e pelo Código Penal de 1890. Qualquer atitude poderia ser vista como perturbadora da ordem pública. Qualquer cidadão poderia ser considerado um vadio. Como bem mostrou Silva (2006, p. 29), “podemos admitir que as influências da implantação de uma polícia moralizadora centrada no trabalho, bem como os mecanismos de repressão a ele incorporados, estimularam uma perseguição incansável aos setores menos favorecidos, no qual se inseria o vadio”.

No que se refere à amplitude do conceito legal de vadio, devemos delimitar algumas questões. Preliminarmente, cabe ressaltar que o advento do capitalismo acarretou, entre outras coisas, no crescimento da burguesia e, por consequência, modificou a própria materialidade da riqueza, que passou a se constituir não somente por terras e seus derivados, mas abranger também oficinas, indústrias, máquinas, mercadorias, produtos, serviços, etc. Nessa toada, uma

⁶⁶ *Idem.*

⁶⁷ *Idem*, p. 331.

⁶⁸ *Idem*, p. 670.

⁶⁹ *Idem.*

nova dimensão da criminalidade se formou, e “tanto no campo quanto nas cidades, o crime contra a propriedade fazia surgir a necessidade do controle das práticas ilícitas” (PINTO, 2012, p. 26-27). Em resumo, as pessoas que não estavam bem localizadas na estrutura social⁷⁰ representavam mais do que simples periculosidade, simbolizavam uma força de trabalho ociosa, uma “potencialidade improdutiva que devia ser aproveitada” (*Idem*).

Foi nesse sentido que Martins (2011) mostrou uma virada do conceito de vadio ao logo do século XIX, por meio de uma readequação dos termos de bem viver e uma redefinição das ações neles incriminadas, com o sentido final de combate à pobreza e manutenção da ordem pública. Em suas palavras,

percebemos que os processos seguem agora [final século XIX] uma prioridade diferente daqueles de meados do século, perseguindo então os indivíduos considerados como ociosos e que perambulam pelas ruas ou que se encontram nas praças. A maior ocupação agora passa a ser o espaço urbano, ao contrário da situação de vigilância privada, ou seja, a ação policial não se preocupa tanto com as contendas familiares ou de vizinhos, tendo sua orientação para a rua, na perseguição daqueles que se encontram no ócio, na jogatina e naquilo que o poder passa agora a classificar como ‘gatunagem’. Ocorre uma (re) definição do ‘vadio’, em virtude das novas demandas socioeconômicas. (MARTINS, 2011, p. 149)

Tal aspecto pode ser visto, por exemplo, se observado o processo de transformação das penas do crime de vadiagem no decorrer do século XIX. Conforme disposto na tabela abaixo, ao longo do tempo, elas passaram de um caráter supliciante, “prisões e açoites públicos”, para “prisões com trabalho” até, finalmente, se estabelecerem como “reclusões em colônias correccionais” criadas especificamente para corrigir esses indivíduos.

Tabela 3 – A vadiagem ao longo do tempo

DIPLOMA LEGAL	INSERIDOS NO CRIME DE VADIAGEM	PENA
Ordenações Filipinas (Livro V, LXVIII)	- qualquer homem que não viver com o senhor, ou com amo; - nem tiver ofício, nem outro mister, em que trabalhe ou ganhe sua vida; - não andar negociando algum negócio seu ou alheio; - ou se o tomar, depois o deixar, e não continuar.	Prisão e Açoite Público
Código Criminal de	- aquele que não tomar uma ocupação honesta e útil de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda	8 a 24 dias de prisão com

⁷⁰ No caso brasileiro, os brancos pobres, forros, pretos, mendigos, prostitutas, vadios e ociosos, bem como os dependentes da assistência pública ou mesmo os foras da lei.

1830	suficiente.	trabalho
(Art. 295)		
Código Penal de 1890	- aquele que deixar de exercer profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhe a vida;	Prisão celular por 15 a 30 dias.
(Art. 399)	- aquele que não possuir meios de subsistência;	OBS: os maiores de 14 e menores de 21 anos serão recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais.
	- aquele que não possuir domicílio certo em que habite, isto é, de residência fixa ou não;	
	- aquele que se entregue à ocupação proibida por lei ou manifestamente ofensiva à moral e aos bons costumes;	
	- aquele que faz da vadiagem um modo de vida.	
Decreto Lei n.º 145 de 1893	- Os indivíduos de qualquer sexo e qualquer idade que, não estando sujeitos ao poder paterno ou sob a direção de tutores ou curadores, sem meios de subsistência, por fortuna própria, ou profissão, arte, ofício, ocupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade;	6 meses a 2 anos em colônias correcionais criadas para esse fim.
	- Os que, por hábito, andarem armados, em correrias, provocando tumultos e incutindo o terror, que aproveitando o movimento da população em festas e solenidades públicas, quer em manifestações de regozijo e reuniões populares ou outras quaisquer circunstâncias;	
	- Os que, tendo quebrado os termos de bem-viver em que se hajam obrigados a trabalhar, manifestarem intenção de viver no ócio, ou exercendo indústria ilícita, imoral ou vedada pelas leis.	

Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Observa-se também que, diante de tantas modificações, não havia uma certeza jurídica quanto à definição do vadio, que se alterava ao sabor das mudanças legislativas e das necessidades de cada contexto histórico. Melhor dizendo, tinha-se uma certeza jurídica, sim, a de que, independente da época, qualquer um que fosse livre, pobre e estivesse a vagar na rua poderia ser indiciado na infração de vadiagem.

Dentro do conceito legislativo de vadio, atentamo-nos para o fato de que não bastava, simplesmente, trabalhar ou ter um ofício com o qual sobreviva. Mais importante que isso era exercer uma ocupação que fosse honesta e útil, que não ofendesse a moral e os bons costumes, bem como que fosse lícita e não vedada pelas leis. Nestes termos, o crime de vadiagem trazia consigo ideias abstratas de uma conduta decente, proba, honrada e útil perante a sociedade em que se vivia e com as pessoas com quem se relacionava.

Entendemos que tais aspectos atravessaram os anos e acabaram servindo de “critério geral de moralidade” na definição do vadio, onde os agentes policiais tiveram um protagonismo na identificação dos quesitos suficientes para encontrar, investigar e indiciar os envolvidos nessa infração. Afinal, não podemos perder de vista que, conforme apresentado na

obra de Elias e Scotson (2000), o *establishment* fundava o seu poder justamente no fato de ser um modelo moral para os outros como sinal de civilização, dignidade e, óbvio, honestidade, onde aqueles que desviassem de tais preceitos logo seriam tidos como *outsiders*.

A subsistência foi outro ponto chave para entendermos a criminalização da vadiagem. Fato é que os seres humanos bem nascidos, ricos de origem, dedicando-se ao ócio a vida toda, por terem renda proveniente de herança, não eram punidos. Sem dúvida, não existia somente um Rubião⁷¹, mas vários, agraciados com testamentos que lhes asseguravam uma boa condição durante a vida. Os indigentes (ou “pobres meritórios”), pobres por razões alheias à sua vontade, também não eram penalizados nas iras da contravenção da vadiagem, mas tinham um tipo penal específico sobre a mendicância, caso insistissem em trabalhar mesmo estando aptos a isso.

Conforme mostrou João Vieira, “o conteúdo da vadiagem era o parasitismo, que pode ser *social* ou *antissocial*, sendo esse o punível; a vagabundagem, por si só, não é punível [...], tanto é assim que o simples parasitismo dos ricos, dos doentes, dos inaptos, dos desocupados sem culpa própria não pode ser punido”.⁷² Ocorre que, ser ocioso, sem possuir tal renda, era uma infração penal pelo fato de que nada de útil esse contraventor podia trazer para a sociedade.

O indivíduo apto que não trabalhava era visto como um fator de risco, pois suas atitudes seriam propensas ao cometimento de crimes mais graves, afinal, de alguma forma ele tinha que sobreviver. Conforme mostrou Reis (2006, p. 51), “a criminalidade tendia a ser associada, em várias realidades históricas, à pobreza e à miséria, uma vez que a ausência de bens materiais que garantam a sobrevivência mínima do indivíduo gerava a necessidade, para esse indivíduo, de buscar esses bens, muitas vezes a qualquer custo”.

Além do indivíduo sem profissão ou com ocupação ofensiva à moral, outros elementos estavam elencados no dispositivo: era o caso dos errantes e dos vagabundos sem domicílio, ambos viventes da itinerância. Por óbvio que, isoladamente, esse aspecto não poderia ensejar na criminalização de algum indivíduo, sob pena de cercear, de sobremaneira, a liberdade individual. Todavia, não obstante de dúvidas, era um fator que auxiliava na comprovação dos

⁷¹ Vale transcrever um trecho de *Quincas Borba*, de Machado de Assis, em o personagem Rubião recebe a herança do lunático Quincas Borba: “quanto o testamento foi aberto, Rubião quase caiu para trás. Adivinhais por quê. Era nomeado herdeiro universal do testador. Não cinco, nem dez, nem vinte contos, mas tudo, o capital inteiro, especificado nos bens, casas na corte, uma em Barbacena, escravos, apólices, ações do Banco do Brasil e de outras instituições, joias, dinheiro amoadado, livros – tudo finalmente passava às mãos do Rubião, sem desvios, sem deixas a nenhuma pessoa, nem esmolos, nem dívida”. ASSIS, Machado. **Quincas Borba**. Capítulo XIV.

⁷² ARAÚJO, João Vieira de. **O Código Penal interpretado**. Ed. Fac-similar, Brasília: Senado Federal: STJ, 2004, p. 395.

outros elementos supracitados no tipo penal da vadiagem. Nesse sentido, Mello e Souza (1982, p. 54) afirmou que a vagabundagem e a itinerância, definidas como ausência de domicílio, “eram incômodas numa sociedade em que as relações pessoais ainda tinham muito peso e para a qual o fato de o indivíduo não poder se ligar a ninguém e por ninguém poder ser reconhecido eram sinais extremos de isolamento”.

Por fim, a Lei n.º 145 de 1893 trouxe outra inovação ao se referir aos agentes maiores de 14 anos, isso porque os menores dessa idade, e maiores de nove, sem assistência e vagantes, formavam a categoria dos menores abandonados. Embora diferenciados quanto à idade, todos seriam punidos com a correção, afinal, tratavam-se de futuros criminosos, propensos a crimes mais graves.⁷³

Visto esse detalhamento do conceito legal de vadio, a questão que permanece é a de que tais elementos impunham um tratamento de natureza nitidamente discriminatória. Com isso, deixava-se penalmente desprotegidos aqueles que optaram levar a vida com contornos mais frouxos, ou mesmo aqueles “malabaristas da subsistência”, conforme nos apresentou Carvalho (2012)⁷⁴. Punia-se duplamente parcela da população pobre que já fora condenada pela exclusão social.

Percebemos, portanto, que a incriminação da vadiagem consagrava a desigualdade social, a pretexto de se defenderem os bons costumes e uma suposta ordem social estabelecida. Condenavam-se as pessoas pelo seu passado ou condição econômica. A ociosidade não era entendida como falta de oportunidades de trabalho. Eram tratadas como um mal a ser corrigido, um desvio de conduta advindo de maus hábitos, um “parasitismo antissocial”, cuja origem tinha endereço certo: as classes populares. Isso porque se concebia que ocioso era aquele que, sendo apto para o trabalho, não trabalhava porque não queria. Em outras palavras, definiam a pobreza por um caráter econômico, mas justificava-se seu combate sob fundamentos morais, étnicos e culturais; era vista como algo a ser resolvido, não como um problema social.

⁷³ SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 1890 e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência (1872 – fac-símile). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 922.

⁷⁴ Segundo ela, o vocábulo “subsistência” está ligado a “ser, existir, existir na sua substância, subsistir”. Assim, “subsistência em análise tem a sua peculiaridade de ser classificada pelo controle urbano como vidas-destoantes: ressignificadas enquanto corpos rebeldes às tentativas de homogeneização do viver na cidade (exerciam outras formas de falar, habitar, trabalhar, andar...). Já malabares é definido como “certos exercícios de agilidade e destreza que se praticam como espetáculo, mantendo diversos objetos em equilíbrio instável, lançando-os para o alto e recolhendo-os”. Por isso, afirma, “os malabaristas de que falo equilibravam-se na seguinte ambivalência: entre o contínuo de sua presença e o descontínuo de sua condição de passagem; entre a irregularidade de seu trabalho infixo e a regularidade de ter que apresentar agilidade e destreza para toda sorte de acasos” (CARVALHO, 2012, p. 17-18).

Nesse sentido, constatou-se também que a decisão em criar colônias correcionais no território brasileiro não foi unânime. De um lado, os defensores da uma ordem, tranquilidade e paz públicas. De outro, os garantidores da liberdade individual, que se mostravam receosos que a polícia, munida de tamanho poder, efetuasse prisões arbitrárias contra certa parcela da sociedade. Porém, em ambos, manteve-se a necessidade de se garantir um ambiente mais seguro, bem como de se instituir colônias correcionais capazes de regenerar os indivíduos “propensos ao crime”. Conforme demonstrou Koerner:

para os conservadores o controle do arbítrio da polícia seria feito sem restrição aos seus poderes. A polícia possuía uma esfera de atribuições que, por sua natureza, ou pelas circunstâncias do país, não poderia ser deslocada às autoridades judiciárias sem prejuízo da segurança pública. Para os liberais, o fortalecimento da autoridade pública era uma condição para a ampliação das garantias individuais e, para isso, era necessária a transferência, ou o controle, das atribuições policiais para as autoridades judiciárias. As propostas dos liberais e dos conservadores revelam desde já uma diferença fundamental quanto aos mecanismos de controle social, tema central na transição do trabalho escravo para o trabalho livre. (KOERNER, 1992, p. 95-96)

Observa-se que, do ponto de vista da prática social, não havia diferenças significativas entre conservadores e liberais, pois estes não objetivavam reformas democráticas. A diferença específica entre essas propostas “parece estar no aspecto das técnicas de controle social” (*Idem*). A liberal se vinculava à expansão da mediação judicial, enquanto a conservadora à ampliação do poder discricionário da autoridade, que se justificaria pela manutenção da segurança e ordem públicas. Assim, de qualquer forma “haveria a marginalização dos homens livre em relação aos direitos civis: eles seriam controlados pela vigilância policial e a sua incorporação se faria pelo mercado de trabalho ou pelos mecanismos tradicionais da troca de favor” (*Idem*).

Fato é que a lei foi aprovada e sobre ela surgiram elogios da polícia, do judiciário e do próprio governo. Tais autoridades viam nas colônias o ambiente certo para colocar não só os reincidentes e contraventores, mas também mulheres e menores sem família. Conforme mostrou no *Jornal do Comércio*, era hora de dar uma ocupação à classe pobre “que por falta dela entregava-se à vadiagem e preparava-se para o crime [...] ocupar e moralizar as classes pobres; enriquecer a sociedade com os produtos por elas apresentados”.⁷⁵

O jornal *A Imprensa* também elogiava a aprovação os noticiar que:

⁷⁵ JORNAL DO COMÉRCIO. *A indústria*. Ano XIV, n. 283, Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1839.

no intuito de impedir que os menores detidos na Casa de Correção se corrompam pela convivência com os criminosos adultos, o dr. Chefe de Polícia pretende instituir uma escola correcional, onde esses infelizes, ao par do castigo que merecem, encontrem também agasalho higiênico e certa dose de instrução literária e profissional, que os conduza melhor ao caminho da regeneração. Esse estabelecimento terá um equivalente para os adultos, sob a denominação de colônia correcional, onde haverá afazeres industriais e agrícolas para os detentos. [...] está fora de dúvida que essa ideia encerra uma medida de grande oportunidade e que deve encontrar apoio, pelas intenções humanitárias de que se reveste.⁷⁶

Mesmo com notável aprovação da opinião pública na criação de colônias correcionais no Brasil, alguns aspectos específicos precisam ser mencionados, uma vez que a regionalização e a federalização advindas com a República trouxeram a possibilidade de os estados, cada um à sua maneira, criarem instituições conforme suas necessidades.

2.4 PECULIARIDADES MINEIRAS NA CONSTRUÇÃO DAS COLÔNIAS CORRECIONAIS

Júlio Bueno Brandão nasceu em Ouro Fino, Minas Gerais. Autodidata, não cursou nenhuma faculdade de direito, mas possuía avançados entendimentos das questões jurídicas, atuando como rábula. Em 1879, assumiu o posto de juiz de direito no município de Jaguari. De 1882 a 1883, foi juiz municipal em sua cidade natal e, em seguida, foi nomeado delegado.

Membro do Partido Liberal durante o período imperial, ainda em 1883 iniciou a carreira política ao se eleger vereador e presidente da Câmara Municipal de Ouro fino por duas legislaturas, até 1887. Já no período republicano, regime do qual era entusiasta, foi escolhido pelo presidente Crispim Jacques Bias Fortes para assumir a intendência municipal, cargo que ficou até 1891. Em 1893, candidatou-se pelo Partido Republicano Mineira (PRM) a uma cadeira na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sendo eleito e permanecendo como deputado estadual até 1898.

Logo após, foi eleito e empossado no Senado por uma década, destacando na elaboração da reforma da Lei Eleitoral. Em 1906, foi vice-presidente de Minas Gerais, ao lado

⁷⁶ A IMPRENSA. **Notícias diversas**. Domingo, 9 de julho de 1899. Ano 2, n. 276, p. 1.

de João Pinheiro da Silva, substituindo-o após seu falecimento, em 1908. Ficou até 1909, quando tomou posse Venceslau Brás, eleito para cumprir o restante do mandato.⁷⁷

Foi Bueno Brandão, autodidata nas questões jurídicas, que submeteu à consideração da Assembleia Legislativa o projeto de n.º 7, que tratava sobre a criação de colônias correcionais no estado de Minas Gerais. Em seu discurso inaugural, mostrou um amplo domínio no assunto, especialmente sobre o contexto internacional, ao justificar a necessidade de aprovarem sua proposta. Afirmou que “eram conhecidas de todos os senhores deputados as vantagens que alguns países da Europa, e mesmo da América do Norte, tinham obtido com a criação de estabelecimentos dessa natureza”.⁷⁸ Em outro momento disse, ainda, que era sua intenção “transplantar para o estado as admiráveis criações das colônias correcionais e orfanológicas que tão proficuos resultados têm dado em diversos países”.⁷⁹

Que a pobreza, em especial a vadiagem dela decorrente, era um problema para as autoridades do período, é certo. Todavia, demonstrou Brandão, que ela não afetava só os centros urbanos. Nas palavras dele, “existia, em nosso estado, nos grandes centros populosos, assim como nas pequenas povoações, e mesmo no campo, uma classe de indivíduos que, não sendo precisamente criminosos, achava-se, contudo, sujeita a ação imediata da polícia correcional”.

Mais do que uma ideia ampla da vadiagem e seu alcance em todos os pontos do estado, a fala do deputado destacava outro ponto importante. Conforme foi visto, os vadios “não era precisamente criminoso[s]”, embora, sem dúvida, causassem transtornos à ordem pública, e deveriam ser punidos por isso. É por esse motivo que se enquadravam nas contravenções, e não nos crimes/delitos propriamente ditos. Não era conveniente tratá-los como criminosos, pois, segundo Brandão,

esses indivíduos, processados em virtude de nossas leis, quando condenados, são, muitas vezes, ou quase sempre, atirados em cadeias infectas, em uma promiscuidade com criminosos perversos, o que concorre para a depravação moral dos desgraçados que aí são recolhidos. E, terminando o cumprimento da pena, são de novo restituídos à sociedade, trazendo ainda maior soma de vícios, quando não voltam completamente pervertidos e dispostos a prosseguirem na senda do crime.⁸⁰

⁷⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Presidentes da Câmara dos Deputados**. Boletim da Biblioteca da Câmara, v. 11, n. 1, p. 09-18, jan./jun., 1962.

⁷⁸ BRANDÃO, Júlio Bueno. 12ª sessão ordinária de 10 de maio de 1894. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 48.

⁷⁹ BRANDÃO, Júlio Bueno. 36ª sessão ordinária de 11 de junho de 1894. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 235.

⁸⁰ BRANDÃO, Júlio Bueno. 12ª sessão ordinária de 10 de maio de 1894. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 48.

Essas curtas palavras são imensas de significados. Primeiramente, elas retratam uma ideia, que não era nova, de que a cadeia é a “escola do crime”, pois os indivíduos que lá estavam, pela ociosidade e promiscuidade, acabavam se tornando especialistas na prática de delitos. Além disso, há uma clara diferenciação entre o grau de periculosidade desses indivíduos. De um lado, os vadios, “que não eram precisamente eram criminosos”; de outro, os “criminosos perversos”. Estes, mestres do crime, concorriam para perversão daqueles, por meio da “depravação moral dos desgraçados que aí são recolhidos”.

A colônia correcional, portanto, era uma forma de separar esse contingente carcerário. Era o reflexo da especialização da punição. Não só aquela feita por meio da polícia repressiva aos crimes mais graves, mas pelo policiamento correcional, conforme percebido na Europa e América do Norte, com o fim de corrigir os indivíduos que ainda não eram afeitos criminosos, mas que, por hábitos “não saudáveis”, poderiam incidir em crimes mais graves.

Todavia, criar uma instituição para separar os crimes mais graves dos menos graves não resolvia todos os problemas. Existia uma classe, dentro dos crimes menos graves, que ainda era mais vulnerável: os menores. Para Brandão, existia

grande número de órfãos e menores completamente desamparados, vagando pelas nossas ruas e praças. Esses menores, esses desgraçados, acham-se sobre a jurisdição imediata dos juízes de direito. Entretanto, os magistrados lutam e lutam, muitas vezes com obstáculos insuperáveis, para conseguirem colocação conveniente a esses desamparados da sorte que, de ordinário, são recolhidos a estabelecimentos agrícolas, onde apenas se cogita do aproveitamento de serviços muitas vezes superiores às forças dos menores, negando-lhes a necessária educação e ainda a mais rudimentar instrução.⁸¹

Com a aprovação do projeto, Brandão visava criar uma instituição capaz de receber não só os vadios, os mendigos, os ébrios e demais elementos perturbadores da ordem pública, “como também esses desgraçadinhos que acusam-se entregues a especuladores que nas cidades deles se servem, empregando-os em misteres que não estão de acordo com o estado atual de nossa civilização”.⁸² É por isso que o deputado se referia à instituição, durante os seus discursos, como “colônia correcional e orfanológica”.

O princípio obedecido, portanto, foi o da separação, na mesma colônia, de órfãos e menores, julgados pelo juízo comum, dos vadios, ébrios e vagabundos, remetidos em virtude de condenação reiterada julgada pelo Tribunal Correcional. Ademais, se os vadios podiam ser

⁸¹ *Idem.*

⁸² *Idem.*

contaminados com os “criminosos perversos”, o que imaginar dos “desgraçadinhos” que já tinham uma predisposição ao crime? Seriam facilmente cooptados para a criminalidade.

Ele mostrou, ainda, que essa ideia era compartilhada internacionalmente: “a criação de estabelecimentos para a proteção da infância abandonada, para a correção dos indivíduos sem ocupação lícita, sem domicílio certo, dos viciosos, enfim, que facilmente se tornam criminosos, tem sido aceita com entusiasmo em todos os congressos penitenciários até hoje realizados”.⁸³ E, por isso, insistia que, mesmo não sendo possível despender somas avultadas com a criação de estabelecimentos modelados pelos exemplos europeus e norte-americanos, que, pelo menos, atendessem as necessidades menos urgentes, começando, modestamente, adotando as colônias criadas no projeto, que deverão ser desenvolvidas na proporção dos benefícios que das mesmas obtiverem. Em resumo, dizia Brandão, seguido de “aplausos” e “muito bem!”, que “o que me parece inadiável é que desde já se faça alguma coisa em favor da infância desvalida; que cuide seriamente na repressão da vadiagem e sejam votadas medidas salutareias para a correção dos viciosos”.⁸⁴

Vale ressaltar que ele ainda utilizou outra justificativa que não foi visto nos discursos dos outros estados para a criação de colônias correcionais em Minas, vendo nisso uma oportunidade de avançar economicamente na produção agrícola. Na sua visão, o Congresso procurava, pelos modos cabíveis, satisfazer as necessidades da lavoura, uma vez que a maior parte da receita do estado era proveniente do produto do imposto da exportação. Reconhecia a importância dessa atividade e vangloriava o esforço empregado pelos lavradores no desenvolvimento da cultura do café em Minas.

Continuava seu discurso afirmando que, tendo em vista que a lavoura lutava seriamente contra a falta de braços, foram propostos diversos projetos para sanar esse problema, que iam desde o auxílio na imigração para o estado, criação de núcleos agrícolas, de institutos agrônomos e estações agronômicas, até a introdução de mecanismos aperfeiçoados para favorecer o trabalho agrícola em fazendas modelo. Todavia, segundo ele, todas essas medidas “deixariam de produzir o resultado que tinham em vista os nobres deputados por conta da falta de braços que lutavam nossos agricultores. Os favores não seriam completos enquanto não dispuserem os agricultores de pessoal suficiente e habilitado para os serviços da fazenda”.⁸⁵

⁸³ BRANDÃO, Júlio Bueno. 36ª sessão ordinária de 11 de junho de 1894. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 235.

⁸⁴ *Idem*, p. 236.

⁸⁵ BRANDÃO, Júlio Bueno. 37ª sessão ordinária de 12 de junho de 1894. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 280.

Tal justificativa era quase uma súplica ao governo quanto à necessidade de braços para a lavoura. As colônias correcionais, além de resolverem o problema crescente da criminalidade, por meio da prevenção, agregariam em sua função a produção de mão de obra especializada para auxiliar na produção agrícola, tanto para o mercado externo quanto o interno. Foi também um oportunismo econômico que marcou a instalação da primeira colônia correcional em Minas Gerais.

Em uma das últimas sessões, o Congresso mineiro votou um crédito de 5.000.000\$000 para auxiliar na imigração europeia e asiática. Porém, mostrava Brandão, tal avultada quantia mostrava-se improfícua pelos mais variados motivos; logo, “não podemos contar tão cedo com este recurso”. Nessas condições, “não nos resta senão promover por todos os modos o aproveitamento dos braços nacionais, porque aí mais prontamente poderemos ir buscar os recursos de que carecem a lavoura”.⁸⁶

Ao que parece, o seu discurso tendia a encarar o problema chamado “falta de braços” muito mais como um mau aproveitamento dos existentes do que propriamente a falta. Em suas palavras,

já disse, por diversas vezes nesta Casa, que no estado de Minas existem em grande número braços válidos e não aproveitados. Há uma população flutuante e adventícia, frequentadora de tascas, dos bordeis e das casas de jogo, e, se o Congresso promulgar leis coercitivas de trabalho, terá conseguido encaminhar para as situações agrícolas os indivíduos que hoje vagueiam pelas ruas e praças sem ocupação lícita. Os vadios e ociosos serão corrigidos e ver-se-ão obrigados a procurar uma ocupação lícita e honesta. Teremos desviado da vereda do crime esses indivíduos que em breve se tornarão cidadãos úteis a si, à família e ao estado.

Em resumo, finalizava ele, “teremos feito dos pequenos vagabundos de hoje os ativos operários de amanhã, que concorrerão para o desenvolvimento das nossas indústrias”.

Novamente ao som de “aplausos” e “muito bem!”, terminava seu eloquente discurso afirmando que só queria dar provas de que jamais pediu verbas superiores às forças do orçamento, tampouco às necessidades do estado, só “entendi que nenhuma despesa seria mais justificável, nenhum sacrifício mesmo por parte do estado teria resultado tão benéfico como a criação de algumas colônias correcionais”.⁸⁷

Foi justamente nessa toada que Silva (2006) mostrou que a falta da mão de obra agrícola e a conseqüente correção dos vadios incentivou a criação das colônias correcionais.

⁸⁶ *Idem*, p. 281.

⁸⁷ *Idem*, p. 282.

Isso porque a solução para a escassez da mão de obra não estava só na contratação de imigrantes para o trabalho na lavoura, mas também na criação de mecanismos mais rigorosos que disciplinassem os indivíduos vadios para o trabalho, tornando-os cidadãos úteis. Nas palavras da autora,

a suposta carência de trabalhadores no meio urbano e rural desencadeou uma política mais rigorosa no controle da ordem em Minas Gerais. O agravamento da produtividade no setor agrícola, pela falta de braços, legou as autoridades políticas a tomarem iniciativas no sentido de extirparem os males provocados pela vadiagem. (SILVA, 2009, p. 35)

Ao que parece, quando o projeto se justificava pela correção dos vadios e redução da criminalidade, não houve dissenso entre os parlamentares. Todos concordavam com a necessidade de evitar que os pequenos delitos pudessem se transformar em grandes crimes. Todavia, ao ampliar a discussão e nela agregar as questões da formação de mão de obra para o trabalho e de obtenção de braços para a lavoura, não houve homogeneidade.

Domingos Viotti concordava com o projeto e afirmava que “era um procedimento digno de louvores”. Severiano de Rezende, por outro lado, mostrou sua indignação ao pronunciar que “encaminharia o projeto para a porta do cemitério”, visto que o estado já gastava o suficiente com imigração e núcleos coloniais para imigrantes. Em defesa do projeto apareceu Henrique Diniz, que disse que Severiano estava cometendo uma grande injustiça. Não satisfeitos, Viotti complementou afirmando que “o projeto caminha direitinho para o céu”, mas logo foi rebatido por Severiano ao dizer que “o Congresso prestará as honras fúnebres”. Por fim, argumentou Bueno Brandão:

Termino essas considerações, sr. Presidente, enviando à mesa o requerimento, não como disse o nobre deputado residente em São João d’El Rei (Severiano de Rezende), para a comissão de orçamento fazer ao meu projeto as honras fúnebres, mas para que preste ao Congresso todos os esclarecimentos necessários a fim de que possa ele votar a lei, mas uma lei viável, não uma lei destinada a encher-se de poeira nos arquivos da secretaria.⁸⁸

Fato é que o projeto foi aprovado e nele havia a ideia das colônias correcionais como protetoras da agricultura, pois seriam capazes de aumentar imediatamente a força de trabalho nas fazendas pela mão de obra dos nacionais. Não que isso fosse neutralizar a importância da imigração para o estado, pelo contrário, acabariam atuando conjuntamente como baluartes da

⁸⁸ *Idem*, p. 282.

modernização que se queria para Minas Gerais, conforme veremos no terceiro capítulo dessa dissertação.

Quanto à função da pena nas colônias correcionais, Ferreira Tinoco traçou uma interessante linha de raciocínio para defender a aprovação do projeto, alegando que, nas constituições políticas de todos os povos, a penalidade sempre foi considerada um instituto de interesse social, uma condição primordial da existência dos povos e manifestação suprema da soberania do povo. Nesse sentido, para ele a penalidade era a “garantia final estabelecida pela lei em nome da segurança social e dos direitos individuais”.⁸⁹

Continuava afirmando que, não obstante a diversidade de escolas e teorias em relação a esse assunto, todos os criminalistas estavam de acordo que o direito de punir era constituído em bem da conservação da sociedade:

Quer sigamos os ensinamentos daqueles que se acham sentados no trono da escola clássica, cuja frente esteve o finado professor da Universidade de Piza – o grande Carrara, quer adotemos as teorias da escola antropológica, cuja frente temos Garófalo, Ferry, Puglia e tantos outros, não podemos deixar de reconhecer que o direito de punir constitui uma função social. Este direito exercita-se pela aplicação da pena e realiza-se pela sua execução. A lei penal determina a pena, o juiz impõe a sentença e a administração a faz executar.⁹⁰

Tinoco mostra, ainda, as funções da pena. Para ele, “as leis penais não devem só prevenir o crime, como também fazer com que o culpado perca, como se diz Bentham, o desejo ou o meio de reincidir”. A sociedade sempre se preocupou com a repressão ao crime, mas nem sempre tratou da reforma dos culpados, salvo pelas práticas da Igreja Católica na remissão individual da culpa. No Brasil, dizia ele, pouco se tem feito em relação a este assunto e o estado de Minas começava a caminhar nesse sentido, afinal, “o projeto de criação de colônias correcionais será o primeiro passo que Minas dará neste assunto, de acordo com o que se tem feito nos estados de São Paulo e Pernambuco”⁹¹. Com a aprovação na Assembleia Legislativa, o estado de Minas caminharia para dar fim à reincidência, transformando os vadios em bons trabalhadores.

Conforme vimos, combate à vadiagem, reformas urbanas, formação para o trabalho e modernizações agrícolas, embora com objetivos diversos, entrelaçavam-se em interesses e políticas, fazendo com que as práticas de umas, muitas vezes, influenciassem o funcionamento de outras. As discussões mostraram diversos empenhos na aprovação do

⁸⁹ TINOCO, Ferreira de. 27ª sessão ordinária de 28 de maio de 1895. **Anais da Câmara dos Deputados**. Quarta legislatura. Imprensa Oficial de Minas: Ouro Preto, 1894, p. 203.

⁹⁰ *Idem*.

⁹¹ *Idem*, p. 204.

projeto, e não apenas controle social desmedido e autoritário contra as classes perigosas. É justamente nesse sentido que analisaremos, no próximo capítulo, como se deu a escolha do local para a instalação da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino. Entendemos que essa preferência não foi aleatória, nem foi fruto de uma oportunidade geográfica, tampouco visava simplesmente excluir os vadios e marginais em zonas rurais distantes dos centros urbanos. Pelo contrário, acabou coadunando com significados de espaços públicos, integração do território mineiro e oportunidade econômica de associar a correção dos delinquentes com o desenvolvimento agrícola.

3 AS MODERNIZAÇÕES URBANAS E AGRÍCOLAS EM MINAS GERAIS E AS SUAS INFLUÊNCIAS NA ESCOLHA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA COLÔNIA CORRECCIONAL AGRÍCOLA DO BOM DESTINO

Crispim Jacques Bias Fortes⁹², então Presidente do Estado de Minas Gerais, em sua segunda sessão ordinária da segunda legislatura, dirigiu ao Congresso mineiro uma mensagem na qual dava notícias sobre os trabalhos em andamento para o estabelecimento de uma colônia correccional agrícola na zona rural da região da nova capital. Para ele,

dentro de alguns dias deverá ser inaugurada a primeira colônia correccional de Minas, para o que já estão sendo dadas as precisas providências. Foi designada uma fazenda, situada em terrenos pertencentes ao estado, junto à nova capital, para a sede desse estabelecimento. É preciso fazer reparos e consertos na casa para adaptá-la ao serviço a que se destina, e não pôde, por isso, ser instalada há mais tempo, como era meu desejo.⁹³

Percebe-se que o chefe do governo mineiro já destacava a intenção em estabelecer a colônia correccional nos arredores da recente “Cidade de Minas”⁹⁴, e isso não pode ser entendido como uma escolha aleatória. De imediato, algumas questões se colocam. Por que instalar uma instituição dessas nas mediações da nova capital, especificamente nas proximidades de sua zona rural que ficava além da Avenida do Contorno? Seria apenas uma coincidência de oportunidades geográficas? Entendemos que não, razão pela qual perguntamo-nos ainda: de que modo se articulavam, de um lado, as modernas políticas penais na construção de estabelecimentos correccionais e, de outro, as políticas mineiras de mudança e de construção da nova capital ou mesmo com as de imigração e de colonização ocorridas no período?

A hipótese defendida neste capítulo é a de que a virada do século XIX para o XX trouxe diversas características decisivas que determinaram o futuro do Brasil. A abolição em 1888, o Código Penal de 1890, a Constituição de 1891, entre outros acontecimentos,

⁹² Bias Fortes iniciou seus estudos em Barbacena e mais tarde ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, na qual se formou em Ciências Jurídicas em 1870, na mesma turma de Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, Afonso Pena e Rodrigues Alves. Em Barbacena, foi promotor de justiça e juiz municipal. Mais tarde saiu da magistratura (1879) para atuar na política. Interessa-nos o ano de 1894, quando renunciou a cadeira do senado estadual em virtude de sua eleição para presidente do estado de Minas Gerais. Foi durante o seu governo (1894-1898) que se realizou a transferência da capital mineira de Ouro Preto para Belo Horizonte, em 1897.

⁹³ FORTES, Crispim Jacques Bias. **Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais Dr. Crispim Jacques Bias Fortes ao Congresso Mineiro em sua segunda sessão ordinária da segunda legislatura no ano de 1896**. Ouro Preto. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1896, p. 18-19.

⁹⁴ A nova capital inaugurada em 1897 recebeu o nome de Cidade de Minas entre os anos de 1897 e 1901.

marcaram um cenário propício para inúmeros projetos republicanos que buscavam se enquadrar, por meio de um controle oligárquico, na “marcha da civilização” onde as nações estrangeiras se encontravam.⁹⁵ Dentro dessa lógica, as instituições prisionais tornaram-se espaços centrais para discutir o grau de progresso existente nos países, que, no caso da América Latina, viam-se às voltas com o processo de constituição e de organização de seus estados nacionais.

Ocorre que esse processo de constituição e organização dos estados nacionais não pode ser visto de maneira fragmentada, razão pela qual, para analisar as instituições prisionais, precisamos levar em consideração outros programas cujos interesses também perpassavam pelo desejo de entrar nos trilhos da “marcha da civilização”. Em especial, citamos dois: 1) a mudança da capital com a construção de uma nova cidade; e 2) as políticas imigrantistas adotadas pelo governo mineiro no final dos oitocentos.

Ambos, consignados que estão à ideia de uma formação e modernização do estado, dão-nos indícios⁹⁶ para entender alguns pontos que levaram à instalação da primeira colônia correcional agrícola de Minas Gerais, destinada à correção dos vadios pelo trabalho, no Núcleo Colonial Maria Custódia⁹⁷ (Sabará). Termos como “combate à vadiagem”, “prevenção da criminalidade ociosa”, “interiorização do território mineiro”, “limpeza urbana”, “formação de mão de obra”, “educação do produtor agrícola”, “correção do nacional”, “progresso” e “civilização” eram utilizados com o mesmo objetivo tanto para núcleos coloniais quanto para colônias correcionais, e isso não pode ser entendido como algo aleatório, carregado que estavam de significados.

Levando-se em conta que os conceitos são polissêmicos e concentram uma contextualização a fim de impedir universalismos e anacronismo (JASMIN, 2005), a própria nomenclatura similar – colônia correcional agrícola para os vadios e ociosos e núcleo colonial (colônia agrícola, núcleo agrícola, entre outras variações) para os colonos nacionais e estrangeiros – dá-nos indicativos de certos valores que comporiam uma cultura política⁹⁸

⁹⁵ Conforme apresentou Schwarcz (2012, p. 19), “a República surgiu alardeando promessas de igualdade e de cidadania – uma modernidade que se impunha menos como uma opção e mais como uma etapa obrigatória e incontornável”.

⁹⁶ Entendemos como indícios os rastros, vestígios e sinais que indicam algum fato. Em outras palavras, são as circunstâncias conhecidas e provadas, que autorizam, por indução, o conhecimento de um fato desconhecido, a ele relacionado, por meio de operação de raciocínio.

⁹⁷ Os documentos do governo mineiro se referem indistintamente à colônia, à colônia agrícola, ao núcleo colonial e ao núcleo agrícola como sinônimos, que não se confundem com colônias correcionais agrícolas, destinadas à correção, pelo trabalho, dos vadios e vagabundos.

⁹⁸ De acordo com Bernstein (1998, p. 351), a cultura política é desenvolvida com a imersão dos indivíduos em um determinado contexto cultural no qual eles irão interagir com seus pares, revelando certos comportamentos políticos que são influenciados por elementos arraigados na cultura de um grupo. Com isso, acreditamos que as

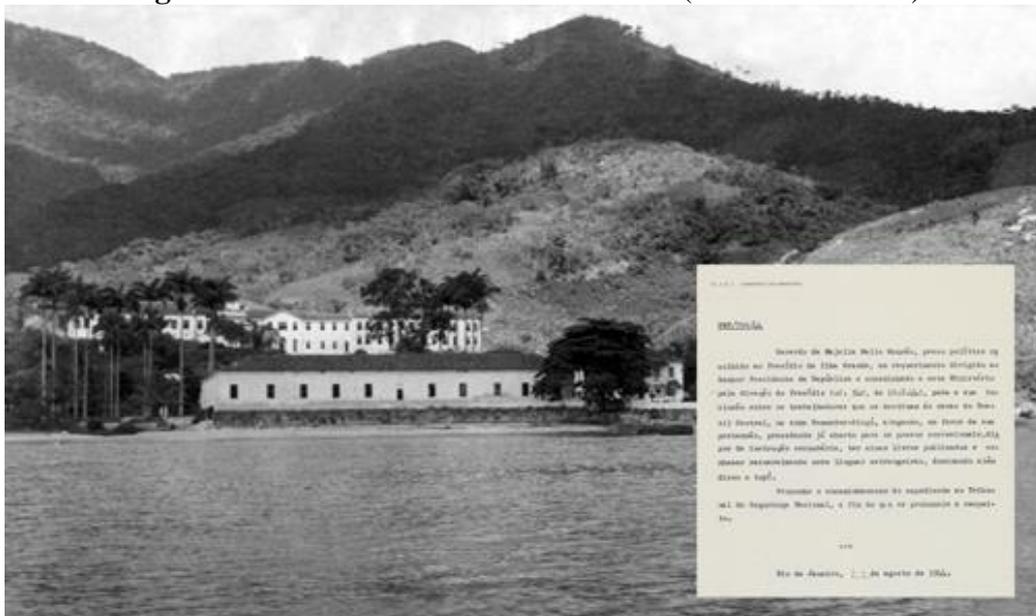
comum a envolver essas práticas. Entender, pois, esse processo de escolha do local é de fundamental importância, uma vez que nos dará elementos importantes para avaliar a função, funcionamento e eficácia dessas instituições.

No Rio de Janeiro, por exemplo, a Colônia Correccional de Dois Rios foi instalada na Ilha Grande⁹⁹, especificamente na Vila de Dois Rios. Apesar de encrustada em um cenário paradisíaco, próxima a uma praia de mar aberto, limitada por montanhas cobertas pela Mata Atlântica, onde atualmente é palco de ecoturismo, à época, representava muros intransponíveis e a sensação de prisão constante aos detentos lá inseridos (SANTOS, 2009, p. 17).

Segundo a autora,

nos séculos anteriores, a condição de isolamento da Ilha Grande propiciou proteção e liberdade para aqueles que procuravam refúgio da ordem instituída. As histórias mais antigas da Ilha envolvem relatos sobre a ocupação daquele território por tamoios, pirata e mercadores ilegais de escravos. Ao longo do século XX, entretanto, uma transformação importante aconteceu, pois de refúgio a ilha tornou-se o lugar de suplício dos que ameaçavam a lei. Não só as autoridades passaram a ter controle sobre lugares mais distantes, como os colocavam à sua disposição para o controle da ordem. As autoridades brasileiras acompanharam tendências observadas em diversas partes do mundo e estabeleceram complexos correccionais e penitenciários em lugares de difícil acesso. (SANTOS, 2006, p. 445)

Figura 2 – Colônia Correccional Dois Rios (Ilha Grande – RJ)



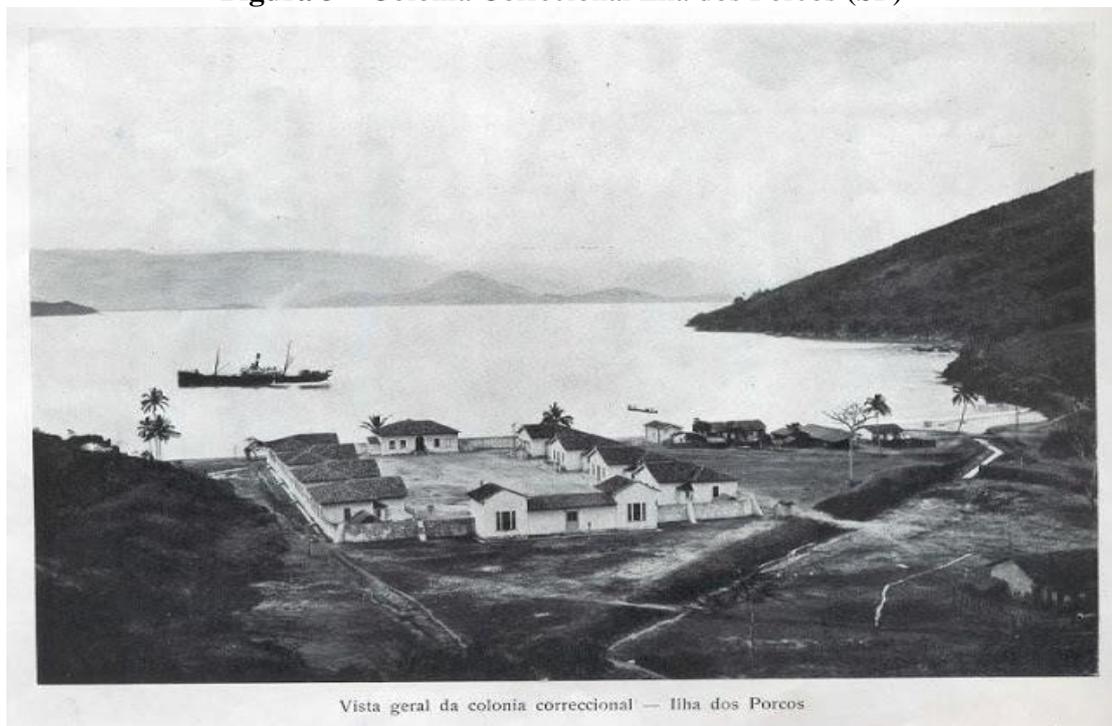
Fonte: <<http://www.exposicoesvirtuais.arquivo.nacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=242>>.

ações políticas dos governantes mineiros podem ser não determinadas, influenciadas por valores, práticas, sentimentos ou representações comuns. Ver, ainda, Motta (2009, p. 21).

⁹⁹ A Ilha Grande é a segunda maior ilha oceânica do Brasil e fica a 150 km do Rio de Janeiro e a 400 km de São Paulo, dois centros urbanos.

Da mesma forma ocorreu em São Paulo. A Colônia Correccional Ilha dos Porcos¹⁰⁰ também foi instalada em uma ilha (Ilha Anchieta), a segunda maior no litoral do estado, próxima a Ubatuba. Essa instituição se prestava à formação de hábitos de trabalho e educação aos vadios e vagabundos, tais como considerados pela Lei n.º 145 de 1893. A saber, em 1902, o arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo, formado na Bélgica, elaborou o projeto da colônia, que “visava atender aos propósitos de reabilitação social e reeducação, fazendo com que a arquitetura minimizasse a ideia de confinamento, principalmente em relação à forma e disposição dos pavilhões, como também na ausência de muros altos” (HORTA, 2013, p. 39). Todavia, cabe destacar que a escolha da ilha como local de instalação da Colônia Correccional Ilha dos Porcos se deu, principalmente, pelas características físicas de isolamento, afinal, substituíam-se os altos muros por quilômetros de águas intransponíveis a nado. O deslocamento a barco entre a Ilha e Taubaté, por exemplo, onde estava sediado o 5º Batalhão de Caçadores da Força Pública do Estado de São Paulo, durava cerca de 5 horas.

Figura 3 – Colônia Correccional Ilha dos Porcos (SP)



Fonte: HORTA (2013).

¹⁰⁰ As atividades iniciaram em 1906, e eram principalmente agrícolas (roçando mata, plantando batata doce, feijão, mandioca, cará e outras árvores frutíferas), mas também se desenvolviam as pecuárias bovina e suína. Porém, a colônia falhou em seus objetivos de recuperação e pelo alto custo de manutenção, razão pela qual foi desativada e transferida para Taubaté, no Vale do Paraíba. Foi retomada em 1928, só que dessa vez para o recolhimento dos presos políticos, sendo desativado em 1955, após intensas rebeliões carcerárias.

Conforme se observou, era uma tônica dessas instituições o fato de serem instaladas em locais de difícil acesso, afastados dos centros urbanos. As ilhas eram perfeitas para isso. Os quilômetros de água que cercavam terra firme se transformavam em muros invisíveis, expressões fictícias de liberdade que impediam o contato dos detentos com a sociedade. Frustrados pela privação da liberdade e pela falta de relacionamentos, acabavam formando um núcleo social dentro da própria ilha, que pouco ou nada refletia as dinâmicas sociais exigidas para que se efetivasse a ressocialização tão desejada.

Costa (2009) mostrou bem a sensação dos presos em prisões sediadas em ilhas, dando como exemplo a de Fernando de Noronha:

José Lins do Rego, em seu romance *Usina*, narra, em sua primeira parte, a prisão do moleque Ricardo em Fernando de Noronha: “todos tinham raiva do mar, um ódio igual ao que tivessem pelas grades da cadeia. O mar prendia-os, o mar era o grande carcereiro”. O mar apresentava-se, não apenas como muro, mas um vigia, uma boca que não cansava de avisar gritando que dali não havia saída. “O mar da ilha não baixava a fúria de suas ondas nas pedras. Espumava, rugia todas as horas, enraivecido. Era um carcereiro que não dormia, um elemento que os homens aproveitavam de Deus para castigar outros homens”. O mar vigilante cercava, murava, confinava os presos. (COSTA, 2009, p. 139)

Da mesma maneira, a manutenção da ordem pública em Minas Gerais sempre preocupou as autoridades, conforme foi visto no primeiro capítulo desse trabalho. Ao tratar sobre o assunto, Silva (2006, p. 11) afirmou que os entraves vividos pela lavoura fizeram com que a população rural fosse estigmatizada como vadia, tornando, por consequência, a população liberta alvo de extrema preocupação da elite brasileira do século XIX. Mais do que isso, a aceitação de estabelecimentos contra os vadios reforçaria a ideia de que o progresso estaria no espaço urbano, já o atraso e a preguiça, no rural.

No caso da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, a autora justificou isso pela expulsão dos vadios para o mundo rural. Eles eram mandados de centros urbanos, em especial Belo Horizonte, e enviados às zonas rurais onde foram instaladas as colônias correccionais (Sabará, por exemplo), uma vez que “a concentração desse problema no espaço rural dirimiria a crise de mão de obra e limparia os núcleos urbanos desse contingente indesejável de despossuídos” (*Idem*, p. 49).

Entendemos, todavia, que essa afirmativa deve ser ponderada, ainda mais se levarmos em consideração as complexas variáveis que envolveram as políticas modernizantes no estado de Minas, especialmente a relação entre as implementações realizadas nas zonas urbanas e rurais. Não desconsideramos o fato de que, se houvesse mar no território mineiro, talvez a

Colônia pudesse ter sido instalada em uma ilha; todavia, sustentamos o argumento de que os vadios eram para lá enviados não porque as autoridades queriam vê-los simplesmente isolados, mas, sim, porque almejavam corrigir e habituá-los ao trabalho, prevenindo a consumação de novos crimes, bem como aproveitando para formá-los como mão de obra na lavoura, ao mesmo tempo em que davam legitimidade para a polícia poder exercer sua repressão. Em outras palavras, esse ambiente foi pensado para ser um ponto de integração, não de exclusão. Aqui se encontrou a especificidade mineira na constituição das colônias correccionais, e a inovação de nossa pesquisa para os demais trabalhos sobre o tema.

Dessa maneira, entendemos que as zonas urbanas e rurais, pelo menos no entorno da nova capital, não eram tão distantes assim, seja espacialmente quanto culturalmente. Isso porque, embora os governantes considerassem que a cidade era o espaço civilizado por excelência, a zona rural não era considerada seu antônimo correspondente. Carmo (2009, p. 263-264), ao analisar a relação entre urbano e rural, mostrou, por exemplo, que “nem é o moderno que invade e coloniza os espaços rurais, nem é a tradição que se apropria, à sua maneira, dos fenômenos urbanos; existe é uma relação constante que depende dos contextos sociais”.

É por isso que nosso argumento se baseia na ideia de que a decisão em colocar a colônia correccional nessa região não foi coincidência ou mera oportunidade geográfica. Não era objetivo, simplesmente, isolar os vadios em “ilhas” ou zonas rurais “atrasadas”. Bem se viu, no segundo capítulo, que a correção desses indivíduos tinha finalidades específicas, e colocá-los próximos à nova capital era fundamental para concretizar tais anseios. A formação para o trabalho tinha um caráter ressocializador, interessando-se na reintegração dos vadios à sociedade. As autoridades buscavam moldá-los sob o *modus vivendi* do trabalhador republicano, e não mais do ócio, razão pela qual não podemos tratar “zona urbana” e “zona rural” como se fossem polos opostos, mas sim espaços ativos e dinâmicos que se apropriam de uma série de fatores de ordem social, econômica e cultural. Em outras palavras, eram políticas que, embora diferentes, não colidiam, mas geravam novas modalidades de desenvolvimento, trazendo em si os germens da modernização e da superação dos atrasos que se queria em Minas Gerais. De maneira geral, isso é o que pretendemos mostrar aqui.

Nesse sentido, estruturamos este capítulo em três subtópicos. O primeiro no sentido de elucidar o que entendemos por modernidade e superação dos atrasos e como tais projetos afetaram as políticas no Brasil do século XIX. O segundo, por sua vez, explicará os aspectos da modernização e da ressignificação do espaço urbano, feitos por meio da mudança da capital, da construção de uma nova cidade e da conseqüente conexão de várias regiões em um

ponto central de Minas. Entendendo que essa modernização urbana não pode ser dissociada de outras práticas modernizantes, mostraremos, no terceiro tópico, como o projeto de imigração e colonização, delineado no final do século XIX, regeu as bases para a formulação de uma modernização agrária, e isso não passou despercebido pelas autoridades responsáveis por instalar a colônia correcional. Buscava-se aliviar o peso das receitas do estado em relação à importância que o café exercia na economia, principalmente com o anúncio da abolição. Para isso, optou-se pela criação de núcleos coloniais nos arredores da nova capital e em outras regiões, interiorização do território pelas vias férreas, renovação das práticas agrícolas, adoção da policultura e colonização do imigrante europeu civilizado e apto ao trabalho, ao mesmo tempo em que se reprimiriam e se corrigiriam os vadios e ociosos, ensinando-lhes os princípios de uma vida laboriosa.

3.1 AS VÁRIAS FACES DA MODERNIZAÇÃO EM MINAS GERAIS E A SUPERACÃO DOS ATRASOS

O século XIX foi decisivo para a história nacional e viveu grandes mudanças nas esferas social, política, econômica, cultural e ideológica. Conforme mostrou Hobsbawm (2010), esse período inaugurou uma nova maneira de inscrever os países na modernidade ocidental, na qual não havia outro modelo operacional além da “ocidentalização” ou “modernização”, ou o que se queira chamá-lo.

Em um mundo dominado pela “razão”, cientistas não apenas valorizavam a ciência, como também advogavam a impossibilidade de outra solução não científica para os problemas. Ela era vista como um critério de validação da própria prática humana. A técnica, o método, a especialização, em resumo, a ciência moderna, daria às instituições a possibilidade de prosperidade ilimitada, realizada por um processo de sucessivas autocorrekções, e que, por consequência, levariam a humanidade à completude de todas as suas necessidades. Ademais, era uma atividade geradora de ideais e valores, um padrão de modernidade a ser seguido.

Conforme mostra Pádua,

essa imagem de ciência, consolidada a partir do século XVII, é característica da ciência moderna que [...] influenciou na formação da ideia de progresso. O pressuposto fundamental dos modernos é que o conhecimento científico aumenta e cresce através das contribuições das sucessivas gerações de

estudiosos e que este é um processo contínuo, que avança no tempo. (PÁDUA, 2012, p. 28)

A ideia de progresso, por sua vez, encontrou a sua expressão clássica manifestada de formas variadas nos escritos de Bacon, Turgot, Condorcet Saint-Simon, Comte, Spencer e mais tarde nos expoentes do “darwinismo social”, mas todos tinham em comum a manifestação de uma fé no progresso humano, implicando, de um lado, um objetivo (pelo menos direção) a ser seguido e de outro um juízo de valor (LE GOFF, 1984, p. 339).

Nesse sentido, Rossi mostrou que a fé no progresso presente nas filosofias do século XIX sustentava-se em três convicções:

1. na história está presente uma lei que tende, através de graus ou etapas, à perfeição e à felicidade do gênero humano; 2. tal processo de aperfeiçoamento é geralmente identificado com o desenvolvimento e com o crescimento do saber científico e da técnica; 3. ciência e técnica são a principal fonte do progresso político e moral, constituindo a confirmação de tal progresso. (ROSSI *apud* PÁDUA, 2012, P. 35)

É com base nisso que utilizamos o argumento de Marshall Berman (1986), segundo o qual ser moderno naquele período era estar dentro de um turbilhão permanente de desintegração e mudança, em uma reforma total na sociedade. Era promover o novo, sempre buscando uma autocorreção tendo em vista o melhor, o positivo. As ideias de progresso e de modernização correspondiam à noção de civilização, como se existissem estágios de evolução, cujas nações civilizadas estariam à frente na escala de desenvolvimento social, cultural e moral, enquanto as nações não desenvolvidas buscariam, cada uma à sua maneira, alcançar esse patamar por meio desses projetos de modernidade, materializados em grandes reformas urbanas, projetos sanitaristas, mudança de comportamentos e valores tradicionais, entre outros.¹⁰¹

Na busca do progresso, políticos e intelectuais brasileiros apresentaram ideias para explicar o “atraso” nacional e estabeleceram estratégias no intuito de superá-lo, especialmente as políticas que envolviam a “civilização” do território. As fórmulas propostas, muitas vezes importadas da Europa, tinham como objetivo mudar o descompasso em que julgavam se

¹⁰¹ Berman (1986, p. 15), na esperança de ter algum controle sobre o estudo da modernidade, divide-a em três fases: uma primeira vai dos séculos XVI ao XVIII, na qual as pessoas estão começando a experimentar a vida moderna, mas sem saber ao certo o que isso significa. A segunda fase começa com a onda revolucionária de 1790, quando o povo tinha uma maior consciência de estar vivendo em uma era revolucionária, se não isso, em uma era que desencadearia explosivas convulsões tanto nos níveis privados quanto públicos. Tal período, contudo, convive em um mundo que não chega a ser moderno por inteiro, restando reminiscências materiais e espirituais de um passado tradicional. A terceira e última fase se desenvolveu no século XX em uma cultura mundial do modernismo.

encontrar o Brasil, oferecendo instituições que serviam como centros de irradiações, promovendo e fixando exigências, interditos ou proibições aos indivíduos lá inseridos.

Foi justamente nesse contexto que se aprimoraram diversos conhecimentos nas áreas urbanas, agrícolas e outras. Campanhas sanitárias pululavam nas mais importantes cidades, tais como Viena, Paris e Berlim. Na América, a construção de cidades como La Plata, Washington e Belo Horizonte representavam os ideais de progresso e modernidade possibilitados pela razão. As áreas técnicas se aprimoravam a fim de melhorar a capacidade produtiva. Os setores agrícolas investiam em treinamento de pessoal e melhorias de equipamentos. As prisões deixavam de ser apenas reservatório de delinquentes e passaram a adotar um regime de trabalho para corrigi-los. Enfim, esses ideais, legitimados e reforçados com a República, “exerceram grande influência nos circuitos intelectuais brasileiros ao longo do século XIX, e seus conceitos correspondiam a valores de mudança, de renovação social e cultural, de pulverização de normas e comportamentos tradicionais”, afastando da atividade científica tudo que não era experimentável (NATAL, 2007, p. 16).¹⁰²

Nesse sentido, o ideário republicano pressupunha muito mais do que uma simples alteração na organização política brasileira; objetivava um novo ordenamento do social, com vistas à inserção definitiva do país na modernidade, como uma espécie de “imperativo cultural”, compreendendo costumes, modos de vida e cotidiano orientados por um sistema de valores que assumia uma função de regulação cultural (BAUDRILLARD, s/d, p. 14). Imperativo, esse, que, no Brasil, estava inerentemente ligado à noção de trabalho e sua importância na formação do cidadão.¹⁰³

Portanto, esse aperfeiçoamento moral e material dirigia-se à ruptura (ao menos superação) dos padrões sociais amparados pela tradição, visando, em contrapartida, progressos sociais, morais, científicos e culturais pautados na ideia de civilidade. No Brasil,

em lugar de uma adaptação harmônica da cultura do Velho Mundo aos modos de vida nos trópicos, instalou-se o mesmo conflito. Junto com um discurso republicano, que evocava o progresso e a modernidade, a igualdade e a possibilidade de inserção das camadas populares na vida política, o país se via às voltas com uma realidade arcaica, ainda calcada em relações de clientela, em uma estrutura patriarcal e escravista. Daí a necessidade de superar o passado colonial e monarquista a fim de fundar a verdadeira nação

¹⁰² Vale ressaltar que a ideia de ciência moderna, com o positivismo como seu baluarte, não pode ser tida como um conjunto homogêneo, mas um movimento que abriga diversas tendências de acordo com o contexto social determinado.

¹⁰³ Esse “imperativo cultural” ou mesmo o “processo civilizador” de Elias (1994) não devem ser entendidos como um movimento deliberado, nem unicamente racional, que encerra em seu bojo o consciente e o inconsciente. Ocorre que eles tomam corpo a partir das modificações na estrutura social, via de regra, quando um estrato da sociedade reclama o poder ou é reconhecido como *locus* de instituição de padrões.

brasileira. [...] Os ventos fortes da República sopravam em direção às luzes de novos tempos havendo os resquícios da sociedade colonial e monárquica de serem enfim eliminados. (SIMÃO, 2008, p. 22)

Cabe ressaltar, ainda, que o delicado momento político e econômico enfrentado pelo Brasil fez com que os espaços das cidades se transformassem, passando a promover o encontro de desiguais, constituindo-se em um lugar que, para alguns, era perigoso para se viver. A resposta acabou surgindo com a ciência, que despontava como detentora universal das soluções, propondo a resolução por meio do conhecimento racional e experimental relacionados com as novas formas de punição.

Logo, ordenar os comportamentos naquele momento implicava estabelecer fronteiras entre ordem e desordem. Nesse sentido, tolerar os vadios era, por consequência, inaceitável, uma vez que eles representavam todo o passado de “não trabalho” que se queria suplantar. Chalhoub (1986, p. 49), por exemplo, salientou que a ociosidade era configurada como uma “depravação dos costumes” orientados pelo modelo capitalista de produção, razão pela qual era tipificada como uma infração penal. O mundo da ociosidade era “percebido como uma aberração, devendo ser reprimido e controlado para que não comprometa a ordem, razão pela qual, para combatê-los, a ciência e a técnicas seriam fontes importantes, tendo na educação e no trabalho seus expoentes principais para disciplinar esses transgressores da ordem”. O problema da criminalidade seria tratado não mais por métodos dedutivos e abstratos, mas por penas corretivas com trabalho e educação, fundadas no utilitarismo das punições, destinadas a prevenir delitos e ressocializar indivíduos, e não simplesmente castigá-los. Desejava-se “que os homens livres internalizassem que o trabalho era um bem, o valor supremo regulador do pacto social”, um dos pré-requisitos necessários à inserção do país na era do progresso e da civilização (*Idem*, p. 30).

Por esse ângulo, levando-se em consideração que nos interessa analisar as políticas de modernização urbanas e agrárias, tendo em vista a região específica na qual foi inserida a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, defendemos a premissa de que a criação de uma instituição voltada para a correção dos vadios na denominada zona rural da nova capital, entre os limites de Belo Horizonte, Sabará e Santa Luzia, carregava em suas formulações objetivos congruentes com os da mudança da capital e de construção de uma nova cidade, assim como os de imigração e colonização propostos no final do século XIX. Afinal, interpretando o espaço rural a partir de uma perspectiva dinâmica e pluridimensional, constatamos que o envio dos ociosos condenados pela justiça para lá significava mais que um

“isolamento” desses indivíduos em zonas “atrasadas”, mas uma forma de integração junto da população urbana.

A fim de analisar os aspectos que envolveram a escolha do local de instalação da primeira colônia correcional no Estado de Minas, apresentaremos os ideais, as representações e as práticas presentes nos projetos imigrantistas adotados pelo governo mineiro para atender a região central do estado, principalmente no que se refere à construção do Núcleo Colonial Maria Custódia. Todavia, antes, interessam-nos as discussões sobre a mudança e construção da nova capital, seu espírito republicano e o sentido pedagógico da sua organização espacial, dada a importância de uma cidade planejada. Assim sendo, a justificativa da construção da nova capital ajudaria a entender quais ideais fundamentavam a própria construção da Colônia Correcional no Estado de Minas. Era um espírito novo que estava presente. Não se aceitava uma capital como Ouro Preto, assim como não se aceitava uma cadeia como a de Ouro Preto.

3.2 A MUDANÇA DA CAPITAL E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADE: ASPECTOS DE UM IDEAL DE PROGRESSO CIVILIZACIONAL EM MINAS GERAIS

Conforme a virada do século XIX se aproximava, o combate ao passado colonial e monárquico brasileiro, muitas vezes representados por um passado arcaico e incivilizado, tornava-se mais intenso. A República, modelo político ideal para gerir uma nação, deveria tomar o lugar no Império, estágio superado de sociedade, e, por conseguinte, atualizar o caminho para a modernidade, tendo como baluarte as nações europeias (CARVALHO, 1990).

Em Minas Gerais, a cidade de Ouro Preto era a representação desse passado colonial que deveria ser superado. Ao se planejar tão minuciosamente uma cidade com tal relevância, capaz de difundir valores de modernidade e civilidade em voga naquele momento, pode-se perceber que as questões que envolviam a escolha do local de instalação da colônia correcional não se restringiam simplesmente aos aspectos geográficos, mas, sim, às alterações na própria ordem social. As representações veiculadas sobre os comportamentos ociosos, tidos como inadequados, refletiam a tensão que permeava a própria cidade.

Em março de 1891, o estado foi palco de discussões calorosas sobre a Constituinte mineira e, conforme mostrou Augusto de Lima,

nenhum [problema] preocupou mais o espírito público [...], nenhum mais insistentemente se impôs à meditação do Governo [...], até hoje, de que

aquele que tem por objeto dotar o Estado de uma nova capital, que seja um centro de atividade intelectual, industrial e financeiro, e ponto de apoio para a integridade de Minas Gerais, seu desenvolvimento e prosperidade, pois que de tal condição carece, infelizmente, a atual Capital, tão prestigiada, entretanto, de recordações, que formam o mais caro patrimônio histórico do povo mineiro¹⁰⁴.

Segundo Viscardi (2007, p. 30), as pressões para a mudança da capital são anteriores à Constituinte; todavia, tornaram-se mais sérias com a chegada da República, destacando-se as reivindicações do principal jornal da cidade de Juiz de Fora na época, *O Pharol*. A imprensa na zona da mata alegava essa ser a região economicamente mais desenvolvida de Minas Gerais, visto sua proximidade com Rio de Janeiro, eixo principal da economia brasileira. Por sua vez, o maior opositor vinha de Ouro Preto, por meio do *Jornal de Minas*, o qual defendia a permanência da capital, alegando que a cidade reunia um aparato estrutural montado para cumprir o papel de capital do estado, além de ser uma cidade de tradições, glórias e belezas. Nas palavras da autora:

o debate na imprensa opunha dois grupos de valores estereotipados. De um lado, Juiz de Fora, uma cidade que se via moderna, industrializada e economicamente avançada. Mas era vista pelos seus oponentes como rebelde e viciada. De outro, Ouro Preto, que se percebia como um lídimo representante do Estado de Minas, por ser uma cidade culta e tradicional. Mas o grupo oponente a via como suja, malcheirosa e empobrecida. O grupo ouro-pretano inventava-se na tradição. O juiz-forano, na modernidade. (VISCARDI, 2007, p. 31)

Como já visto, essa discussão entre “mudancistas” e “antimudancistas” (ou “não mudancistas”) não ficou restrita à imprensa. Augusto de Lima presidia o estado à época e, para evitar que os debates acerca da transferência chegassem aos bancos do Congresso, tratou de tentar solucionar a questão elaborando um decreto transferindo a capital para Belo Horizonte. Porém, tal decreto nem chegou a ser publicado, devido ao grande impacto que causou. Para Resende (1974, p. 603), “protestaram antimudancistas e mudancistas; se os primeiros não queriam a mudança, os demais compreenderam que a medida os excluía de um aspecto vital do problema – a escolha do local”.

A questão teve que ser remetida ao Congresso Constituinte e cinco regiões foram estudadas por comissões específicas: Paraúna, Barbacena, Juiz de Fora, Várzea do Maçal e Curral d’El Rei. Em face das numerosas proposições, “o clima entre os mudancistas era tenso,

¹⁰⁴ LIMA, Augusto de (1891, p. 15) *apud* RESENDE (1974, p. 603).

as rivalidades explodiam”, mas essa última [Curral d’El Rei] acabou sendo a escolhida” (*Idem*, p. 605).

Não é nosso objetivo aprofundar nas discussões travadas entre “mudancistas” e “antimudancistas”, tampouco esmiuçar a complexidade que envolve embate sobre a nova capital.¹⁰⁵ Interessa-nos, tão somente, um ponto específico desse debate que nos auxiliará no argumento sobre o local de escolha da primeira colônia correcional do estado: a ideia de uma cultura política da mudança, uma modernidade que tinha como caminho uma ruptura com o passado colonial e, como consequência, a cisão político-administrativa com Ouro Preto. Não nos passa despercebido que nem toda questão da transferência da capital está embalada pelo discurso modernizante e civilizatório. Ela também está ligada, em parte, a um interesse da elite da Zona da Mata para associar o poder econômico ao político na região. Todavia, esse é um ponto que não nos interessa no momento, tendo em vista os objetivos pretendidos no capítulo.

Dessa maneira, Natal argumenta que

os debates sobre a mudança da capital mineira tomaram conta das assembleias legislativas de Minas; as elites emergentes travavam uma disputa em torno da cidade que deveria receber a missão de ser a nova capital. No entanto, os atritos entre as regiões candidatas tendiam a esboroar-se quando se tratava de combater Ouro Preto, que representava um passado ignóbil e um presente decadente. Essa cidade refletia um inimigo comum a ser combatido no jogo político das elites emergentes. (NATAL, 2007, p. 29, grifo nosso)¹⁰⁶

O autor ainda nos mostra que mesmo entre os “antimudancistas”, que pregavam a permanência da capital tendo em vista os custos de uma nova cidade, Ouro Preto deveria ser

¹⁰⁵ Viscardi (2007) divide a produção sobre o tema em dois grandes grupos, um que destaca os conflitos regionais na disputa entre mudancistas e não mudancistas. Afonso Arinos, por exemplo, acreditava que essa dicotomia se dava, respectivamente, por conta de interesses entre regiões economicamente dominantes (Zona da Mata e Sul) e outras decadentes (regiões mineradoras, principalmente Ouro Preto). Moema Siqueira, por sua vez, atribui às diferenças entre republicanos progressistas e reacionários de um lado e conservadores de outro (ver também Helio Lobo e Vera Cardoso Silva); a outra parte da historiografia não vê a mudança da capital e escolha do local da nova cidade como um embate entre mudancistas e não mudancistas, mas como uma conciliação entre diferentes regiões mineiras em busca de uma unidade ao estado (ver Maria Efigênia Lage Resende, Paul Singer, Jonh Wirth, Peter Blasenheim, Francisco Iglesias e Helena Bomeny).

¹⁰⁶ Reconhecemos que não havia uma homogeneidade de opiniões quanto à mudança da capital, tampouco quanto às novidades nela inseridas. A formação da cidade tinha de debater com os paradoxos da modernidade ali anunciada. Os estudos de Simão (2008) mostram, por exemplo, a diversidade de perspectivas e os debates adjacentes à construção da nova capital feitos pelo Padre Francisco Dias. Esse pároco da Matriz de Boa Viagem “tornou-se formulador de um discurso que via na cidade o signo do progresso bom e necessário, mas que devia ser ponderado com as práticas costumeiras da vida dócil e trabalhadora do povo mineiro, fiel às duas instituições basilares da cultura local: família e religião” (*Idem*, p. 31). Entretanto, mesmo entendendo que a construção da nova capital não prefigura apenas um mundo social, defendemos a ideia de uma cultura política da modernidade, pelo menos entre grande parte dos governantes mineiros e seus técnicos responsáveis pela Cidade de Minas. Para uma análise historiográfica sobre esse assunto, ver também Iglesias (1987) e Faria (1985).

reformulada, como ocorreu, por exemplo, no projeto criado em 1891 de modernização urbana denominado “Empresa de Melhoramentos da Capital”, que foi confeccionado para remodelar a cidade colonial, dando-lhe um traçado moderno e abandonando o desenho antigo. Em outras palavras, tanto “mudancistas”, que primavam pela fundação da nova capital, quanto “antimudancistas”, que defendiam o passado glorioso de Ouro Preto, buscavam uma modernidade a partir de novos conceitos e valores instituídos pela República.

Durante o século XIX, Ouro Preto era visto como um núcleo urbano atrofiado, com ruas irregulares e becos estreitos e mal traçados. Suas construções não eram planejadas e sequer possuíam algum ordenamento racional, feitas de maneira aleatória. Além disso, seus edifícios públicos e privados tinham um péssimo estado de conservação. Por óbvio que tudo isso impossibilitava o crescimento. A região tinha um solo infértil, com seu terreno acidentado e enormes dimensões de seus morros e montanhas. Nas palavras de Aarão Reis, a “vetusta Ouro Preto, que se apinacula (*sic*), tristonha, nos beirais do caldeirão formado pelos serros do Itacolomy, sem horizontes, sem luz, sem espaço, nem ar para a acanhada população, que se atrofia naquelas ladeiras quase inacessíveis”.¹⁰⁷

Quanto às cadeias, era comum o pedido de reforma e novas construções. Mesmo a da capital, “que é a melhor e mais segura, apesar de ter espaçosas enxovias e outros cômodos, precisa de melhoramentos”, enquanto as demais estavam em péssimas condições. Além disso, faltava no estado um estabelecimento correcional, conforme mostrou o chefe de polícia: “insisto pela criação de um estabelecimento penitenciário nesta Capital, onde cumpram sentença os réus condenados à prisão com trabalho”¹⁰⁸. Em resumo, Ouro Preto tinha o signo da desordem e do atraso brasileiro. Representava as eras colonial e monárquicas que deveriam dar lugar à República mediante uma política de modernização urbana, agrária, penitenciária e outras.

Mesmo assim, embora a Zona da Mata e o Sul de Minas, principais produtores e exportadores no comércio cafeeiro, tenham crescido em importância nesse período, especialmente com a desaceleração das práticas mineradoras desde o final do século XVIII, nenhuma cidade mineira conseguiu transformar-se em um efetivo centro político-econômico de Minas. Ouro Preto continuava sustentando a imagem de uma cidade decadente, irracional,

¹⁰⁷ REIS, Aarão. In: ESTADO DE MINAS GERAES. COMISSÃO CONSTRUCTORA DA NOVA CAPITAL. **Revista Geral dos Trabalhos**: publicação periódica, descritiva e estatística, feita com autorização do Governo do Estado sob direção do Engenheiro Chefe Aarão Reis. Vol. I, Abril de 1895, p. 12.

¹⁰⁸ BASTOS, João Coelho. Relatório do Chefe de Polícia. In: MINAS GERAIS. **Relatório com que o Exmo. Sr. Senador Joaquim Floriano de Godoy, no dia 15 de janeiro de 1873, passou a administração da Província de Minas Gerais ao 2º Vice Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Lente da Costa Belém, por ocasião de retirar-se para tomar assento na Câmara Vitalícia**. Ouro Preto: Imprensa Nacional, 1873, p. 15.

desordenada e ultrapassada, perdida em um passado que deveria ser esquecido. Esse foi o cenário que sugeriu a necessidade de mudança da capital, mais urgente ainda pelas tendências separatistas que ameaçavam a integridade do território mineiro pela carência desse centro.

A mudança da nova capital surgiu, portanto, dos desejos e necessidades de uma parcela significativa da elite mineira, empenhada em recolocar Minas em importante lugar no âmbito da economia nacional, “um ponto de apoio para a integridade de estado, seu desenvolvimento e prosperidade, pois que de tal condição carecia, infelizmente, a atual Capital”.¹⁰⁹ A cidade deveria constituir polo coordenador ou centro da multifacetada economia mineira no final do século XIX; em outras palavras, a capital seria o cerne integrador do “mosaico mineiro”, ao mesmo tempo em que superaria o atraso representado pelo passado colonial (WIRTH, 1982).

Verificamos até aqui que a vitória dos “mudancistas” e a consequente transferência da capital para a região central do estado (Curral del Rei – Belo Horizonte) representou um espírito de mudança a respeito da formação de uma consciência nacional, transformação do espaço urbano e consolidação do próprio estado. Porém, outra questão se colocava: a construção de uma nova cidade e a materialização da noção de civilização e progresso, e isso ficou a cargo do engenheiro Aarão Reis e da Comissão Construtora da Nova Capital. Segundo Salgueiro (1997), ele teve uma formação politécnica, militância republicana, foi ativo no jornalismo, inclusive na imprensa abolicionista, e também professor na Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Seu pensamento e as ações foram pautados na razão e na ciência, partindo de Condorcet, passando por Saint-Simon até finalmente abraçar a filosofia comtiana. Ele foi tradutor do próprio Condorcet e leitor de Jean-Baptiste Say, Comte e Haussmann, para citar apenas algumas das referências francesas que sustentavam sua visão progressista com influência positivista sobre temas de política, economia e planificação urbana.

Sobre o projeto de Belo Horizonte, Lopes afirma que ele

revelava, em sua concepção geométrica, o pensamento positivista de seu autor: o centralismo, o intervencionismo governamental, a necessidade da ordem e do controle generalizado. Era o que se depreendia, em linhas gerais, do fato de, ao redor do primitivo centro urbano, situar-se em uma avenida – a do Contorno – que, como o próprio nome indicava, fechava ou limitava a cidade. No plano de construção das casas, de variados tipos, levou-se basicamente em consideração a hierarquia dos funcionários públicos estaduais (há, mesmo, um bairro denominado ‘funcionários’). As ruas da zona urbana, em número de 65, inicialmente – foram desenhadas em quadriculados, e, ainda, 12 avenidas regulares e simétricas, traçadas em

¹⁰⁹ LIMA, Augusto de (1891, p. 15) *apud* RESENDE (1974, p. 603).

diagonais, configurando a ideia, no plano urbanístico, de centralização da autoridade. Pode-se destacar, também, na concepção positivista da cidade, o fato de um dos prédios, o Palácio da Liberdade, residência governamental, apresentar, em sua decoração interna, as palavras “Saudação, Trabalho, Fortuna e Esperança”, além de alegorias à Ordem e ao Progresso, à Liberdade e à Fraternidade, de feição positivista. (LOPES, 2003, p. 5)

A planta da Cidade de Minas foi ordenada segundo um arranjo composto por três zonas concêntricas. A área urbana, envolta da Avenida do Contorno, seria a cidade por excelência, habitada pelas boas famílias e funcionários do estado; a segunda seria uma zona suburbana, uma espécie de transição entre o urbano e o campo, reservada aos operários e antigos moradores do Curral del Rei. Por fim, a zona rural (ou colonial), que

parte estaria ocupada por fazendas e povoados, que não tinham sido incluídos na área destinada à nova cidade e que permanecem nas mãos de seus proprietários; outra parte da zona rural seria a zona de sítios que figura em algumas das plantas da Comissão Construtora da Nova Capital. Esta zona de sítios seria formada por terrenos em torno dos mananciais de água e por áreas potencialmente valiosas para uma futura expansão urbana. (AGUIAR, 2006, p. 23)

Veiga (1994, p. 31), analisando as formas de incorporação política, social, econômica e cultural dos habitantes da recém-criada Belo Horizonte durante o contexto de reorganização das cidades, mostrou como “o projeto da cidade trouxe em seu bojo os projetos de cidadania e educação incrustados na difícil situação das práticas liberais face à existência de novas demandas coletivas”, no que a autora chama de “cidade sujeito-educador”. Assim, os prédios públicos, bibliotecas, clubes, cafés, escolas e outros estabelecimentos encarnariam o aspecto educativo de uma arquitetura racional, na difusão de uma cultura urbana específica, que respeitasse padrões de civilidade e progresso, denotando, simbolicamente, o compromisso do Estado com a modernização mineira.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Simão afirma que

se tratava basicamente de unir esforços burocráticos e administrativos a fim de servir a concepção de beleza, civilidade e mesmo modernidade que povoava as mentes e os corações de certos grupos proprietários a quem interessava fazer triunfar o projeto. Esses elementos – homens e mulheres ditos desordeiros e vadios, vaqueiros munidos de animais a trançar o centro urbano novo e ilustre da capital, casas e casinhas populares, mendigos, escrofulosos, prédios com arquitetura rural e colônia, traços de um tempo que se queira ver superado – seriam alvo das ações do poder público e nomeadamente da polícia, que, ao lado de médicos e engenheiros, começaria a sistematizar e racionalizar sua ação junto à realidade urbana. (SIMÃO, 2008, p. 8)

Devemos perceber, contudo, que a ideia de que o núcleo de Belo Horizonte, cercado pela Avenida do Contorno, seria um centro ordenado, em contraposição à área que extrapolava esse limite, que teria a desordem como ponto predominante, impôs-se na historiografia mineira sobre a Capital durante longo período. Essa ideia, porém, não se sustenta completamente.¹¹⁰

Se retomarmos o argumento de que a nova capital mineira foi projetada e construída segundo os moldes retilíneos e calculados, em um plano de cidade que buscou uma ordem urbana abrangente, feita por um engenheiro de formação positivista, podemos concluir que essa “área periférica” não surgiu ao acaso, fruto de um crescimento desmedido ou mesmo não previsto pela Comissão Construtora da Nova Capital, tampouco teria o caráter exclusivamente segregativo. Pelo contrário, entendemos, tal como mostrou Aguiar (2006, p. 15), que a “coroa externa da Contorno esteve presente nesse plano, organizada de forma clara e em moldes bem distintos dos da área central”.

Com isso, podemos associar a área periférica da capital como uma transição entre urbano e rural, uma área de expansão urbana, integrante do plano da Comissão Construtora. Ela seria antes uma ligação, não uma barreira. Nesse sentido, a colônia correcional agrícola ali instalada, muito mais do que simplesmente segregar os excluídos indesejáveis da sociedade, objetivava reinserir os vadios tendo como suporte a educação e trabalho.

Se tomarmos em consideração a Colônia Correcional de Dois Rios (RJ), principal influência da Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino, podemos perceber que a instituição prisional fluminense estava inserida na comunidade de Dois Rios, situada em uma

¹¹⁰ A concepção espacial da área externa da Avenida do Contorno foi avaliada e analisada por arquitetos, urbanistas e historiadores. O contraste entre a regularidade do núcleo e a irregularidade das zonas suburbanas e rurais intrigou todos esses autores. Pesquisadores como Continentino (1937), Varconcellos (1947) e Boltshauer (1968) destacaram a ocupação desordenada das áreas periféricas, representativa da desordem urbana, e “avaliaram a planificação da zona suburbana apresentada no projeto da CCNC nos termos mais desfavoráveis e os subúrbios como espaço não planejado ou projetado de modo negligente” (AGUIAR, 2006, p. 220). A partir dos anos 1970, outros trabalhos trouxeram uma nova visão do espaço urbano projetado e implantado na nova capital de Minas Gerais. Adelman (1974), Le Ven (1977), Faria (1985), Madsen Melo (1991) e Julião (1996) apresentavam Belo Horizonte como uma cidade segregada, ou seja, “uma cidade na qual, logo a partir das ocupações iniciais, as diferentes classes sociais se distribuíram, ou foram distribuídas, por espaços claramente distintos, produzindo uma organização espacial que refletiria uma sociedade dividida, estratificada e hierarquizada” (AGUIAR, 2006, p. 200). Ao longo dos anos 1990, disseminaram-se argumentos que buscavam rever o papel reservado no plano da CCNC à zona suburbana e à zona rural da nova capital, vistos principalmente em Salgueiro (1994), Passos (1996) e Bruand (1999). Neles, a zona suburbana seria um espaço de transição entre a cidade, representado pela área urbana, e o campo, englobando a zona de sítios e o restante a zona rural. Além disso, também seriam espaços complementares à área urbana, abrigando grandes equipamentos de infraestrutura urbana, como matadouro, instalações para tratamento de esgoto e oficinas ferroviárias. Nesse sentido, avaliam que “os subúrbios são áreas de expansão urbana e depois como espaço de transição entre a cidade e campo ou como parte integrante do arranjo espacial proposto pelo plano da CCNC, dotada de caráter específico e não necessariamente destinada a ser espaço de vida dos pobres” (AGUIAR, 2006, p. 220).

ilha a quilômetros da Capital Federal. Isso ocorreu também com a ilha de Fernando de Noronha, que, por muitos anos, foi considerada a principal cadeia do Brasil, e também com a Ilha dos Porcos (SP), onde foi instalada a colônia correcional paulista. Seja fisicamente por meio de ilhas, seja simbolicamente por meio da Avenida do Contorno, os desviantes deveriam ser isolados do centro urbano que se queria civilizado. Todavia, no caso mineiro, esse isolamento não devia ser eterno e irreversível, entendido unicamente como reflexo de uma sociedade estratificada, segregada e hierarquizada. Pelo contrário, também deve ser pensado como possibilidade de modernização penitenciária pautada na transformação do vadio em um cidadão útil e trabalhador para a cidade, ao mesmo tempo em que o formava como mão de obra para a lavoura e a indústria.

Esse argumento fica ainda mais claro quando entendemos que foi justamente essa zona rural que representou o ponto de intercessão entre os empreendimentos de modernização agrária e urbana realizados na região central de Minas. Aqueles, voltados para a colonização do interior do território, renovação das práticas agrícolas, adoção de uma policultura e abastecimento da nova capital, e estes, representados, predominantemente, pela construção da “Cidade de Minas”.

Dessa maneira, pensando na zona rural, a nova capital, mesmo que inserida em um projeto de modernização de bases urbanas, teve em seu planejamento traços de uma modernização agrária, vistos em três momentos principais. Um foi a tentativa de estabelecer campos práticos de demonstração, a fim de formar uma mão de obra qualificada capaz de difundir técnicas agrícolas aperfeiçoadas e diversificar a cultura, permitindo, assim, alternativas ao café. Outra iniciativa era a criação da colônia do Barreiro que, além de garantir a posse dos mananciais lá existentes para abastecimento da nova capital, daria continuidade ao projeto de imigração e colonização já iniciado pela Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas no final do século XIX. A terceira iniciativa foi a criação de núcleos coloniais¹¹¹, formando a “zona colonial”, na esperança de que o

mercado representado pelos moradores da capital [e seus arredores] pudesse dar sustentação a essas colônias organizadas [...] nos termos do mesmo projeto de imigração, colonização e povoamento que orientou a criação do núcleo colonial do Barreiro e que, como vimos, buscava renovar as práticas

¹¹¹ A “zona colonial” da nova capital foi estabelecida pelo governo mineiro entre os anos de 1898 e 1899, por meio de cinco núcleos coloniais organizados pela Repartição de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, representada por Carlos Prates, inspetor desde abril de 1895. Os núcleos seriam: Adalberto Ferraz; Afonso Pena; Américo Werneck; Bias Fortes e Carlos Prates. Todavia, ainda em 1895, às vésperas da inauguração da nova capital, inaugurou-se a Colônia do Barreiro (AGUIAR, 2006).

agrícolas e fornecer mão de obra de boa qualidade para a agricultura mineira (AGUIAR, 2006, p. 48).

Essas seis colônias, mais a zona de sítios, fazendas e povoados que não foram incluídos na área destinada à nova cidade, mas lhe era adjacente, tinham três pontos principais: 1) seriam polos de abastecimento da nova capital (associação entre o urbano e rural); 2) povoariam os vastos subúrbios com pequenos agricultores e operários (área de expansão urbana); e 3) dariam continuidade ao projeto de modernização agrícola da região e do estado iniciado no final do século XIX, por meio da interiorização do estado, da renovação das técnicas de plantio e do fornecimento de mão de obra de qualidade.

Levando-se em consideração que a área externa da Av. do Contorno foi planejada, e também que as iniciativas voltadas para a imigração, colonização foram associadas à nova capital, temos base para inferir que esse trinômio (construção da nova capital, imigração e colonização) resultou em um processo modernizante diferenciado nessa região central do estado de Minas, razão pela qual a Colônia Correccional não deve ser entendida apenas como uma “ilha intransponível” para deter os vadios, mas um espaço de transição. Um projeto de imigração que não esteve voltado para os interesses da grande lavoura nem para a reposição de uma mão de obra agroexportadora afetada pela recente abolição, mas com olhos para a valorização da policultura, a diversificação agrícola, o abastecimento de um conhecimento técnico que não possuíamos e a formação de uma mão de obra nacional e estrangeira.

Cabe-nos, portanto, analisar os debates legislativos, decretos e discursos sobre política imigrantista nas primeiras décadas republicanas, especificamente as que se referem ao Núcleo Colonial Maria Custódia, a fim de que possamos identificar os interesses que levaram à sua instalação. Buscaremos mostrar que essas políticas, muito mais complexas do que a simples reposição de mão de obra para a cafeicultura, podem (devem) ser analisadas conjuntamente a outras variáveis, tais como as reformas urbanas, sociais, penais entre outras.

3.3 A MODERNIZAÇÃO AGRÁRIA POR MEIO DAS POLÍTICAS DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO EM MINAS GERAIS: UMA ANÁLISE DO NÚCLEO COLONIAL MARIA CUSTÓDIA COMO PONTO DE PARTIDA PARA A INSTALAÇÃO DA COLÔNIA CORRECCIONAL AGRÍCOLA DO BOM DESTINO.

A imigração no Brasil se desenvolveu do Império à República, principalmente a partir da segunda metade do século XIX, apresentando diferentes características que se

estabeleceram, entre outros fatores, pelos lugares geográficos, tipos de trabalho adotados, assentamentos dos imigrantes e interesses das elites governamentais.

Com a República, e a ela atrelado o federalismo, houve uma redistribuição dos encargos referentes à imigração, transferindo aos estados a responsabilidade sobre a destinação desses tributos e sobre as terras devolutas, fazendo com que tal movimento migratório ganhasse ainda mais força, sendo responsável pela entrada de parcelas consideráveis de alemães, italianos, poloneses, ucranianos, russos e outras nacionalidades, principalmente nas regiões do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo. Tais investimentos tiveram objetivos diversos de acordo com as necessidades de cada região.

Quanto a Minas Gerais, retomemos, aqui, o argumento de Wirth (1982) sobre o “mosaico mineiro” e seu duplo aspecto: o de que o desenvolvimento de cada região se deu em uma linha de tempo diferente e o de que as regiões que faziam parte deste todo se articulavam, muitas vezes, com as unidades federais que possuíam semelhança. Os empreendimentos modernizantes (urbanos e rurais) foram justamente formas do governo administrar essas identidades sub-regionais, e com isso faziam com que as práticas imigrantistas mineiras fossem não só variadas diante de outros estados brasileiros, especialmente São Paulo, como também entre as próprias zonas no interior do território mineiro. Em outras palavras, a política de imigração e colonização estrangeira foi mais complexa do que a simples ideia de uma transição gradual do trabalho escravo para o livre e de reposição de braços para a lavoura cafeeira.

Ana Lúcia Duarte Lanna (1985, p. 48-9), apoiada nos estudos de Norma Goés Monteiro (1973) e fundamentada em fontes legislativas e nas atas do Congresso Agrícola de 1878, ao discutir o processo de transição para o trabalho livre em Minas, já mostrava que a bibliografia dedicada ao tema muitas vezes tomava a imigração, tal como ocorreu em São Paulo, como o único caminho diante do fim iminente do sistema escravista, deixando de lado as diversidades regionais e as diferentes formas de transição. Para ela, em meio a projetos de abolição lenta e gradual, imigração chinesa, aproveitamento do trabalhador nacional e imigração europeia, associados a uma realidade de expansão do cultivo do café, São Paulo traçou políticas de atração de imigrantes e de incorporação desses à rotina das fazendas escravistas, buscando a substituição do braço escravo. Minas, por sua vez, cético quanto à imigração em massa como solução preferencial, voltou-se para um tímido povoamento do seu solo, por meio dos núcleos coloniais, apostando, ainda, na formação do nacional para o trabalho.

Embora o índice quantitativo dos imigrantes em Minas tenha sido reduzido no período, não podemos descartar sua importância para o estado. Essa foi justamente a crítica feita por Mônica Ribeiro Oliveira (1991, p. 139-141). A autora afirmou que Lanna (1985) desconsidera a participação deles na constituição de uma mão de obra livre e minimiza seus impactos nas áreas rurais e urbanas. Diante da decadência da produção cafeeira mineira, por óbvio, a necessidade e utilização dos trabalhadores imigrantes era reduzida; todavia, “havia um interesse dos fazendeiros na manutenção da produção existente, tanto que apoiaram a criação de uma hospedaria [Horta Barbosa] e a busca de uma política imigrantista própria”.¹¹² Ela ainda acrescenta que Juiz de Fora, por exemplo, pelo seu comércio desenvolvido e pela força econômica que representava para Minas, recebeu mais imigrantes com um certo preparo técnico profissional que propriamente lavradores.

Cláudia Viscardi (2001, p. 12), valendo-se das relações entre produtores rurais e a política mineira, mostra que é compreensível que as discussões sobre a imigração trouxessem constantes referências à mão de obra para as lavouras, especialmente pela “importância do café na economia mineira e na dependência das receitas fiscais em relação ao produto”. Todavia, ela continua, os interesses na introdução do imigrante não eram homogêneos, variando de acordo com quem estava no governo e da região beneficiada. Nesse sentido, deve-se atentar para outras faces da imigração, não só a voltada para a substituição da mão de obra nas grandes lavouras de café, mas também as ligadas às atividades urbanas e aos pequenos núcleos agrícolas.

Mas, então, como foi o processo imigratório na região central do estado, onde se inseriu o Núcleo Colonial Maria Custódia e, conseqüentemente, a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino? Botelho, Braga e Andrade (2007, p. 161), em seus estudos sobre a imigração e as famílias na região central de Minas, analisaram os relatórios dos presidentes no final do século XIX e destacaram justamente que a presença de imigrantes se apresentava menos como uma solução para os braços na lavoura cafeeira, e mais como “parte de um processo de educação do produtor agrícola mineiro”. Em um território sem tradição agroexportadora cafeeira, mas com interesses políticos e econômicos para o estado (tanto é que lá se instalara a nova capital), a imigração acabou sendo um instrumento para a efetivação de um processo civilizatório do povo mineiro, não só pelas avançadas técnicas agrícolas que

¹¹² A respeito desta Hospedaria Horta Barbosa, Saraiva (2001) mostrou que sua criação (1888) era uma forma de as elites locais aumentarem a mão de obra disponível, e isso sem significar que houvesse uma carência de trabalhadores. Para o autor (*Idem*, p. 62), “o trabalho imigrante em Juiz de Fora, especificamente nas lavouras de café, vai ser, na maioria dos casos, minoritário, pois no pós-abolição já podemos perceber a coexistência entre o trabalho dos nacionais e de estrangeiros nos diversos distritos e fazendas”.

os estrangeiros poderiam proporcionar, bem como seus hábitos e costumes “civilizados” trariam boas influências para os nacionais.¹¹³

Diante do que foi apresentado, ressaltamos que não é nosso intuito fazer uma revisão historiográfica sobre a imigração e a transição da mão de obra. Acreditamos, porém, que os autores supracitados podem nos orientar para um redimensionamento da análise sobre imigração no estado, colocando em evidência aspectos mais complexos que aqueles que assentam Minas Gerais no mesmo trilho de estados como Rio Grande do Sul, Paraná e principalmente São Paulo. Inclinaremos o exame para uma perspectiva mais abrangente, envolvendo não só a substituição quantitativa do trabalho escravo pelo livre, mas também o “mosaico mineiro” e os aspectos qualitativos ligados à modernização agrária. Em outras palavras, como o foco de nossa pesquisa é a região central do estado, que não tinha tradição agroexportadora do café, devemos levar em conta o processo imigratório em suas variáveis vertentes, desde a interiorização do território mineiro, educação do produtor agrícola, renovação das técnicas de plantio ou mesmo no caráter civilizatório e laborioso do imigrante europeu, em conjunto com a formação do trabalhador nacional, visto como vadio e ocioso.

Enfim, essas políticas imigrantistas devem ser analisadas conjuntamente com outras variáveis para que possamos entendê-las dentro de um contexto maior, que envolvia a própria escolha do local de instalação da primeira colônia correcional do estado em um núcleo colonial voltado para a imigração. Afinal, se a tentativa principal era moldar os vadios para o trabalho, e não excluí-los completamente do cenário social, colocá-los no *locus* das modernizações agrícolas e urbanas foi de fundamental importância.

Em meados do século XIX, diversos núcleos coloniais foram criados (ver anexos A e B) e, com eles, os mais variados interesses. A Colônia D. Pedro II, por exemplo, que não era agrícola nem rural, foi inicialmente destinada para receber imigrantes para a construção da estrada União e Indústria na região da Zona da Mata (RODRIGUES, 2009, p. 129). A Colônia do Barreiro, por sua vez, foi precursora na experiência de imigração e colonização em Belo Horizonte, antes mesmo de ser inaugurada oficialmente a capital, e seu objetivo nada tinha a ver com substituição da mão de obra escrava no campo, mas em adquirir um saber técnico de que não dispunha para modernizar as regiões urbanas e as práticas agrícolas, além de

¹¹³ Conforme apresenta Schwarcz (1987, p. 245), buscando apreender a representação das elites sobre os anos finais da escravidão, afirmava que o negro era considerado um “*estrangeiro indesejável*” a partir do momento que a política imigrantista passou a ganhar força. A introdução do europeu servia a um ideal de construção de uma nova nação, composta por homens brancos, sadios, laboriosos e civilizados, padrões prevalecentes na época. Skidmore (1989) também se preocupa com essa imagem sobre raça e nacionalidade no pensamento brasileiro, e ressaltava a popularidade do ideal de branqueamento e na ideia de superioridade do estrangeiro branco europeu em relação aos nacionais (o que depois desencadeou nas teorias científicas sobre racismo e o darwinismo social).

abastecer a Cidade de Minas (*Idem*, p. 263). As cinco colônias que compunham o núcleo colonial da nova capital (Adalberto Ferraz; Afonso Pena; Américo Werneck; Bias Fortes e Carlos Prates), embora fossem agrícolas, também não estavam voltadas para a grande lavoura, mas para a agricultura intensiva e diversificada destinada ao mercado da região. Outro exemplo era o núcleo colonial de São João del Rei, que teve mais um caráter político do que qualquer outra coisa, uma vez que a cidade não apresentava razões econômicas evidentes seja para a colonização seja para o suprimento de mão de obra para a lavoura, de forma que os políticos usaram da imigração para se promoverem a nível local (TEIXEIRA, 1994, p. 32).

Embora reconheçamos a importância dos núcleos coloniais patrocinados por particulares durante esse processo, principalmente daqueles que não viam no sistema de parceria o modo mais rentável de produção de suas terras, interessa-nos, tão somente, os núcleos coloniais organizados pelo governo, por meio principalmente da subvenção à imigração, visto que entendemos ser possível extrair daí princípios norteadores de uma política governamental de modernização agrária. Baseamo-nos nas legislações produzidas no período e das mensagens dos presidentes, demarcando as posturas dos governos referentes à organização e aos serviços do estado.¹¹⁴

A Lei n.º 3.417, de 26 de agosto de 1887, sancionada pelo então presidente da província, Luiz Eugênio Horta Barbosa, organizava o serviço de imigração e colonização mineira, autorizando o governo a fazer as operações de créditos necessárias para tal empreendimento.¹¹⁵ O governo auxiliaria os imigrantes da Europa, Ilha dos Açores, Canárias e Tenerife que se estabelecessem na província, como proprietários ou locadores de serviços, e só seriam beneficiários desse auxílio aqueles que se estabelecerem em núcleos do governo devidamente divididos em lotes. Além disso, ficava autorizado a criar, à proporção que achasse conveniente, um núcleo colonial na zona de cada uma das estradas de ferro: Minas e

¹¹⁴ Várias leis regularam a imigração e colonização nesse período. Encontramos no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais as seguintes referências que fazem menção ao Núcleo Colonial Maria Custódia: Lei n.º 2.819/1881, 3.417/1887, Regulamento n.º 108/1888, Lei n.º 3.598/1888, 3.646/1888, Decreto n.º 443/1891, Lei n.º 25/1892, 32/1892, Decreto n.º 608/1893, 619/1893, 777/1894. Interessa-nos, todavia, aprofundar somente na Lei 3.417/1887, que organiza o serviço de imigração e por consequência anuncia a criação da instituição. Destacamos, também, que não encontramos nenhum trabalho que trate especificamente da criação e funcionamento do Núcleo em questão, somente o fazem de maneira indireta.

¹¹⁵ A lei propôs um crédito anual de 6:000\$000 à associação mineira de propaganda de imigração para auxiliar na introdução de imigrantes na província, mandando publicar em português, italiano, alemão, inglês, francês e espanhol, uma notícia resumida de Minas a fim de que seja distribuída na Europa, constando o clima, uberdade do solo, costumes, tolerância religiosa e riquezas naturais, além de um mapa com os pontos de desembarque, sedes das hospedarias, cidades e povoações importantes, especiais de lavoura, estabelecimentos industriais, viação, etc. (art. 6º).

Rio, Mogyana, Oeste de Minas, Leopoldina, Bahia e Minas e nas margens do Rio das Velhas, onde estava em construção a extensão da Estrada de Ferro Dom Pedro II.¹¹⁶

O Núcleo Colonial Maria Custódia surgiu daí e iniciou seu funcionamento em 1889, trazendo consigo um ideal de modernização agrária, pautado em políticas de imigração, colonização e povoamento. Poucos anos depois, foi instalada em uma de suas fazendas a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, com o objetivo de recolher e corrigir vadios e ociosos que vagarem pelo território mineiro. Os termos “importância do trabalho”, “correção do nacional”, “educação agrícola”, “progresso” e “civilização” eram comuns em ambos os discursos. Diante disso, cabe-nos analisar: quais princípios nortearam os governantes mineiros ao inclinarem suas práticas à instalação dos núcleos coloniais? O que debatiam? Quais interesses estavam em jogo? Além disso, de que maneira isso pode ser relacionado à adoção de colônias correccionais para corrigir vadios e vagabundos em Minas Gerais? Em que medida o debate sobre imigração afetava a discussão penal (vista no capítulo anterior)? Analisemos melhor a lei que instituiu o Núcleo Maria Colonial Maria Custódia e seu funcionamento.

No jornal *O Baependyano*, em um texto sobre a imigração para Minas Gerais, a redação se congratulava¹¹⁷ pela promulgação da Lei 3.417 de 1887, afirmando que o projeto imigrantista “seria o início de uma era de maior progresso para esta bela província”.¹¹⁸ Mas o que os debates legislativos sobre esse projeto nos indicavam? Destacamos algumas perspectivas: uma se referia à lei como uma possibilidade de transição lenta e gradual do trabalho servil; outra possuía um posicionamento totalmente oposto, a lei como um prenúncio de liberdade dos escravos; a terceira tratava das diferentes possibilidades entre a colonização estrangeira e nacional, especialmente a formação, pelo trabalho, dos vadios para servirem como mão de obra.

Quanto à primeira, o deputado e redator Severiano de Rezende¹¹⁹ afirmava que, tratando-se de substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, nenhuma medida seria mais

¹¹⁶ Também foi essa lei (art. 4º) que autorizou créditos para uma hospedaria na cidade de Juiz de Fora, a futura Hospedaria Horta Barbosa, em 1889.

¹¹⁷ O proprietário do Jornal, Sr. Amaro Carlos Nogueira, foi mencionado durante o discurso de aprovação da Lei por conta de já ter apresentado um projeto semelhante alguns anos atrás. Nas palavras Severiano de Resende, redator da Lei ora aprovada, “eu [Severiano] sou apenas uma gralha da fábula, porque não fui o primeiro que trouxe a ideia da imigração para esta Assembleia; o Sr. Amaro Nogueira há 5 ou 6 anos apresentou-a aqui”. (BAEPENDYANO, 1887, p. 1).

¹¹⁸ BAEPENDYANO. **Imigração para Minas Gerais**. 13 de Setembro de 1887, ano XI, n. 475, p.1.

¹¹⁹ Severiano Nunes Cardozo de Rezende, natural de São João del Rei, onde exerceu por muito tempo o magistério público, foi vereador e presidente da Câmara Municipal, deputado provincial na 24ª Legislatura (1886-1887) e na 27ª (1888-1889), sendo neste presidente da Assembleia Legislativa. No período republicano foi eleito deputado estadual (1891-1898). Pertenceu ao Partido Conservador no Império e ao Partido Republicano Mineiro na República. Atuou também como escritor e redator *Arauto de Minas*, cuja legenda já denotava sua orientação: “*órgão do partido conservador*”. (BLAKE, 1902, p. 225). Cabe ressaltar que Giarola (2011, p. 21),

importante do que a discussão sobre os núcleos coloniais, tal como fizeram os paulistas. Tirando de outra província o exemplo a ser seguido, ele via nesse projeto de lei uma possibilidade de transição lenta e gradual do trabalho, principalmente por acreditar poder “caminhar mais desassombrado, tendo nos cometimentos progressivos da província de São Paulo um incentivo e segura bússola a nos guiar”. Nas suas palavras, era tempo da província de Minas se juntar “para o assumpto e congregar esforços de modo a chamar para seu extenso e ubérrimo solo a torrente da imigração, único meio, que se me tolha, de impedir o baque da lavoura e o choque tremendo que há de produzir em todos os ramos da nossa atividade a solução do melindroso problema do elemento servil”. Acrescenta ainda que, “por mais humanitários que sejam nossos sentimentos, não desejaríamos por tal forma e tal preço apressar a extinção do elemento escravo, direi mesmo como o ilustre paladino das ideias liberais, Sr. Senado Silveira Martins: – ‘mais que ao negro, eu amo a pátria’”.¹²⁰

Com um posicionamento diverso, pautado no abolicionismo integral, Francisco de Paula Araújo Lobato¹²¹ afirmava que

a apresentação do presente projeto é para mim mais um prenúncio de que estão contados os dias da escravidão neste país [...] esta instituição negra, Sr. Presidente, essa instituição maldita que nos tem envergonhado aos olhos do século, essa lepra asquerosa que tem corroído as entranhas de nossa sociedade, parece que vai finalmente ser extirpada! [...] É a pedra que rolou da montanha; e aquele que tentar impedi-la e neutralizar sua queda há de ser por ela esmagado.¹²²

Dentro do seu discurso, ele alegava que “não podemos nos conservar indiferentes e impassíveis diante deste estado de coisas” e, por isso, elencava a necessidade atrair uma corrente imigratória, por meio da multiplicação dos produtos, criação de novas indústrias, melhoramento das vias de comunicação e difusão da instrução pública em todas as camadas da sociedade, “só assim teremos preparado a nossa província para receber o imigrante europeu [...] temos incontestavelmente um solo fértil, fecundo, belo e opulento, como nenhum

ao fazer uma análise sobre o jornal sanjoanense *Arauto de Minas*, do qual Severiano Rezende era redator e proprietário, afirma que “o *Arauto de Minas* também pode ser definido como um periódico escravista, posição que ficava evidente, não apenas em seus artigos, mas também em seus anúncios, sendo o órgão da cidade que mais publicou anúncios de fugas de escravos no período estudado [...] a insistência em valorizar a Lei do Ventre Livre e negar qualquer forma de abolição imediata da escravidão deixa evidente a mentalidade pró-escravista do mesmo e de seus redatores”.

¹²⁰ REZENDE, Severiano. **Anais da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais**. Segundo ano da vigésima sexta legislatura. Sessão de 1887. Ouro Preto: Tipografia da Província de Minas, 1887, p. 177.

¹²¹ Francisco de Paula Araújo Lobato era padre e professor na escola normal de Campanha. Participou do Movimento Separatista em 1892 da cidade e, inclusive, foi afastado do cargo pelo presidente do estado de Minas por ter incitado maus exemplos e inculcado princípios nocivos aos alunos (LAGE, 2006).

¹²² LOBATO, F. Araújo. **Anais da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais**. Segundo ano da vigésima sexta legislatura. Sessão de 1887. Ouro Preto: Tipografia da Província de Minas, 1887, p. 190.

outro país do mundo possui. Não basta isto, precisamos também de braços ativos, inteligentes e peritos para fazê-lo frutificar”.¹²³ Cabe destacar que, durante o discurso de Lobato, Severiano Rezende fazia várias intervenções e justamente no trecho supracitado afirmou que, além dos itens elencados pelo congressista, era preciso “uma lei de arroxos contra os vadios!”.

Independentemente da posição política de cada um, percebemos que tais interesses eram faces opostas de uma mesma moeda. De um lado, a imigração como forma de retardar o processo de transição do trabalho servil para o livre, do outro, como um prenúncio de uma liberdade a ser conseguida pelo escravo; porém, em ambas, a importância atribuída ao imigrante era notável, pois só ele seria capaz de colocar o país nos trilhos da civilização tal como estavam as demais nações estrangeiras. Mais do que isso, vimos que eles eram vistos mais como um irradiador de um saber prático, especializado e moralizador do que exclusivamente como mão de obra para a lavoura.

A terceira perspectiva, por sua vez, colocava em questão alguns pontos do projeto de imigração e colonização. Ulysses Furtado de Souza¹²⁴ apontava uma via diversa, apostando nos braços nacionais a saída para a crise da mão de obra:

a comissão devia ter suprimido o art. 4º [criação da hospedaria em Juiz de Fora] em vez da despesa que nele havia criado; devia ter favorecido antes o trabalho dos nacionais, chamando à lavoura os filhos dos pobres, os vadios, os ingênuos que por ali vagam sem emprego [...]; é realmente lastimável que nós, mineiros, vamos conceder favores unicamente aos estrangeiros quando temos tantos patrícios que deles podiam se aproveitar!¹²⁵

Para isso, ele propunha uma emenda que concedia igualmente os favores dados aos imigrantes, a título gratuito, a cada um dos colonos nacionais que se estabelecesse nos núcleos fundados. A condição para isso é a de que começassem a cultivar os lotes de terras no prazo de dois anos, findo o qual, no caso de não o fizer, perderiam o direito e seriam expulsos para que outros pudessem fazê-lo.

Modesto Caldeira¹²⁶ ia à mesma direção, ao mostrar que a província não tinha condições (e nem deveria) de despender uma quantia suficiente para obter uma imigração abundante que viesse a suprir a falta de braços escravos, por isso acreditava que colono nacional era o que mais convinham à lavoura. Ele ainda afirmava que

¹²³ *Idem.*

¹²⁴ Ulysses Furtado de Souza era cônego da vila de Campo Belo de onde foi eleito e representante na Assembleia Provincial pelo lado conservador. Formou-se no Colégio e Seminário do Caraça em 1861.

¹²⁵ SOUZA, Ulysses F. de. **Anais da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais**. Segundo ano da vigésima sexta legislatura. Sessão de 1887. Ouro Preto: Tipografia da Província de Minas, 1887, p. 198.

¹²⁶ Cônego Modesto Caldeira foi representante pelo lado conservador da cidade de Pium-í.

na época atual, em que milhares de homens, que acabam de conquistar a sua liberdade, vem formar um corpo de cidadãos livres, não mais dominados pelo terror dos ergástulos, mas desocupados, sem instrução para os guiar, sem terras para cultivarem, sem habilitações para exercerem qualquer função social, não seria melhor que cogitássemos de medidas que garantissem a prosperidade, a independência, a liberdade e a educação desses indivíduos? Não seria melhor que representássemos aos poderes competentes sobre a necessidade de promulgação de leis positivas e severas sobre a locação de serviço sobre a organização do trabalho? Por certo que sim [...] eu entendo que, em vez de desperdirmos inutilmente quantia tão avultada, seria muito mais conveniente cuidarmos de fundar escolas agrícolas e da educação dos ingênuos.¹²⁷

No mesmo sentido, encontramos no jornal *A Cidade do Turvo* uma matéria na qual afirmava que a criação de escolas agrícolas e educação dos ingênuos seriam de fundamental importância para ensinar o trabalhador sobre cultura intensiva e disseminar o hábito do trabalho, “contribuindo eficazmente para a regeneração dos costumes de parte da população, a garantia comum, segurança individual e a civilização”. Com a adoção dessa prática, esperava-se não só a disseminação de outras escolas para a “instrução e trabalho das classes válidas”, mas também para os “inativos, que tanto superabundam entre nós: os vadios e essas criaturas de certa idade, que vagam pelas ruas e praças, habituando-se à ociosidade e a todos os vícios”. E continuava:

se, porém, forem guiados ao ensino e ao trabalho industrial, se forem arredados da ociosidade, da preguiça, da ignorância, se forem arrancados dessa carreira vertiginosa do crime e se forem mantidos dentro da lei, esses indivíduos serão ainda úteis cooperadores do bem estar social, membros proveitosos da grande família humana. Em vez de instrumentos cegos e inconscientes do mal, porque em seu espírito não penetrou ainda um raio de sol da instrução, nem em sua alma despertaram-se os instintos humanos, tornar-se-ão obreiros inteligentes e homens úteis à sociedade. [...] Permanecendo, não periódica, mas constantemente fora das condições normais da sociedade, a vadiagem é uma praga, uma chaga cancerosa, um flagelo perigoso. Ela forma a classe perigosa, cria ladrões e assassinos, incendeia as revoltas contra o bem, é que, em homenagem a uma liberdade licenciosa e falsa, sacrifica a verdadeira e santa liberdade. [...] A todos esses males, a todas essas calamidades, a todos esses crimes, é que é preciso prevenir e tornar impossíveis. Para chegar-se a esse resultado civilizador e humanitário, nada mais é preciso que a instrução e o trabalho.¹²⁸

¹²⁷ CALDEIRA, Modesto. **Anais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais**. Segundo ano da vigésima sexta legislatura. Sessão de 1887. Ouro Preto: Tipografia da Província de Minas, 1887, p. 125 (grifo nosso).

¹²⁸ A CIDADE DO TURVO: órgão republicano federal. **Escolas Agrícolas**. Cidade do Turvo (MG), Domingo 1º de junho de 1890, ano I, n.7, p. 1 (grifo nosso).

Conforme se observa, começava a se delinear os traços que interligavam as políticas colonizadoras/imigrantistas com as que viam no combate à vadiagem a possibilidade de prevenção da criminalidade. Em outras palavras, o investimento em núcleos coloniais e, com eles, a conseqüente educação do produtor agrícola mineiro, a interiorização do território e a renovação das técnicas de plantio estavam em perfeita consonância com a possibilidade de corrigir os vadios e transformá-los em “obreiros inteligentes e homens úteis à sociedade”. Termos como “importância para o trabalho”, “correção do nacional”, “educação agrícola”, “progresso” e “civilização” eram utilizados com o mesmo objetivo tanto para núcleos coloniais quanto para colônias correcionais, e isso não pode ser entendido como algo aleatório, carregado que estavam de significados.

Em resumo, Américo Werneck, secretário da Agricultura, Comércio e Obras Públicas da gestão do presidente Francisco Silvano Brandão, foi responsável por implantar as políticas de imigração e colonização do estado, além de fiscalizar a manutenção das estradas de ferro e das obras de implantação da nova capital. Para ele, a imigração era, por óbvio, necessária, mas mais importante seria assegurar que os “nacionais” se dedicassem ao trabalho e abandonassem hábitos nocivos à população, tais como ociosidade e vadiagem. Para isso, mais do que a coerção legal, era necessário:

a fundação de coloniais ao longo das estradas de ferro, no intuito de criar pequenos centros de atividade, verdadeiras escolas de cultura inteligente que, além de contribuírem para a regeneração dos costumes nacionais, mediante o exemplo do trabalho fecundo, atrairão com a sua prosperidade a população superabundante do velho mundo. (WERNECK *apud* AGUIAR, 2006, p. 229)

Esse foi o pano de fundo em que se baseou a instauração do Núcleo Colonial Maria Custódia¹²⁹, em Sabará. Como já foi dito, núcleos coloniais e colônias correcionais convergiam em projetos modernizantes para o estado de Minas Gerais de forma que outro local não havia para instalar a primeira colônia correcional do estado senão nos terrenos de algum núcleo colonial. Vejamos, portanto, como isso se desenvolveu na prática.

A Inspeção Geral, por meio de uma portaria expedida em 8 de maio de 1889, promoveu um grupo especial para partir sentido a Sabará e examinar as terras das fazendas Soledade (do antigo proprietário Damaso Brochado) e Bom Destino (Modestino Carlos da

¹²⁹ O núcleo colonial que se estabeleceu no município de Sabará, em terras das fazendas que pertenceram aos Drs. Damaso Brochado e Modestino da Rocha Franco, teve a denominação de Maria Custódia, nome de uma filha do conselheiro e senador Rodrigo A. da Silva, a pedido da Câmara Municipal de Sabará (UNIÃO. Ouro Preto, 1º de junho de 1889, ano III, n. 276, p. 2).

Rocha Franco) adquiridas pelo governo central com o objetivo de fundar um núcleo colonial na região.

Segundo o responsável pela inspetoria especial de terras e colonização, Dr. Antônio Joaquim da Costa Couto, os terrenos possuíam características favoráveis, como a proximidade de mercados consumidores e fábricas, ambas com fácil rodagem, principalmente pelos rios navegáveis e estradas de ferro (figura 4).¹³⁰ Nas palavras dele,

pelo exame que fiz nas duas fazendas situadas a igual distância de dois pontos consumidores, como as cidades de Santa Luzia e Sabará, possuindo todos os meios de fácil comunicação, não só pela estrada de rodagem que ligando estas duas cidades, atravessa todas as fazendas, como pelo navegação das Velhas e estradas de ferro Dom Pedro Segundo, em construção, de modo a facilitar o transporte de todos os produtos da lavoura para qualquer ponto desta Província, prestando-se as terras a fácil cultura de algodão e, existindo a fábrica de tecido Marzagão, situada a 2 ½ quilômetros destas terras, julguei portanto estas duas fazendas em perfeitas condições de se estabelecer um importante Núcleo Colonial.¹³¹

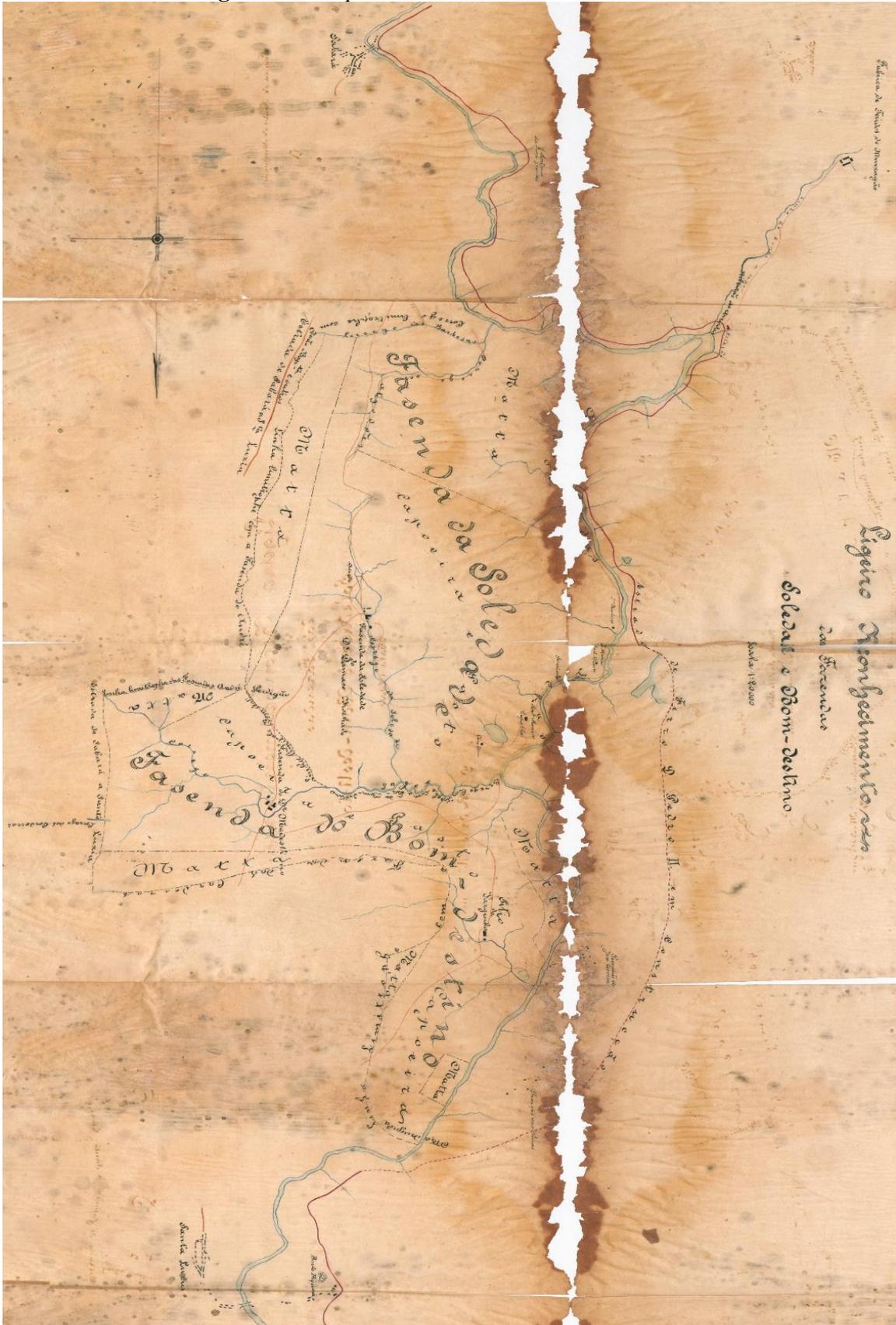
Nas duas fazendas existiam mananciais importantes, como os córregos dos Algodões, Lages e Soledade. Imperava a salubridade do clima e das terras, principalmente para a cultura de cana, vinha, mandioca, mamonas, cereais e frutas, e mesmo que existissem “algumas jorras menos produtivas das terras, elas são cobertas por excelentes pastos, apropriados para a criação de gado e, conseguintemente, de fácil obtenção de leite, queijo, manteiga, etc., o que poderá constituir nas duas cidades vizinhas um importante ramo de comércio”.¹³² O fato de não ter tido nenhuma menção ao café reitera a ideia de que o Núcleo Maria Custódia era uma colônia voltada para a policultura, a fim de aliviar o peso desse produto nas receitas e de proporcionar aos colonos do local um aprendizado técnico-agrícola que não possuíam e uma diversidade econômica.

¹³⁰ Para melhor compreensão dessa figura 4 e da importância do desenvolvimento dos transportes na última quadra do oitocentos, verificar os anexos C, D e E, que mostram, respectivamente, o conjunto de representações cartográficas das estradas de rodagem, rios navegáveis e estradas de ferro em Minas, elaboradas a partir do *Atlas do Brasil*, de autoria de Barão Homem de Belo e Francisco Homem de Mello. Notar-se-á que a região de Sabará aparece como uma das alternativas em todos os meios de transporte nesse período, o que é facilmente verificado na figura 4: estradas de rodagem que levam à nova capital, Rio das Velhas, Córrego Soledade e das Lages, estrada de ferro D. P. II (GODOY e BARBOSA, 2008, p. 173).

¹³¹ COSTA COUTO, Antônio Joaquim. **Relatório apresentado pelo Inspetor Especial de Terras e Colonização em 6 de dez. de 1889**. APM, Fundo Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, Série 6, Cx. 01, Pc. 3.

¹³² *Idem*.

Figura 4 – Croqui do Núcleo Colonial Maria Custódia



Fonte: COSTA COUTO, Antônio Joaquim. **Relatório apresentado pelo Inspetor Especial de Terras e Colonização em 6 de dez. de 1889.** APM, Fundo Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, Série 6, Cx. 01, Pc. 3.

Além disso, a interiorização das vias públicas por meio da construção de estradas de ferro foi importante, pois, além da integração econômica (externa e interna), envolvia o interesse em investimento no local, principalmente nas regiões cercadas por rios navegáveis e boas estradas de rodagem, como foi o caso da região do Rio das Velhas de Sabará.¹³³ A escolha dos locais de instalação dos núcleos coloniais não se deu de maneira aleatória. O critério, segundo Severiano de Rezende, era colocá-los em locais próximos às linhas férreas e rios navegáveis, para que os produtos pudessem ser levados mais facilmente aos mercados de consumo, favorecendo de sobremaneira os interesses provinciais.¹³⁴ Severiano de Rezende também afirmava que, para que não houvesse temor que a lei privilegiasse apenas alguns pontos específicos, referindo-se especialmente às zonas cafeeiras, o projeto também contemplou outras regiões, já que “fica autorizado o governo a estabelecer núcleos coloniais nas imediações das estradas de ferro provinciais e um nas margens do Rio das Velhas. Já vê, nobres deputados, que a comissão procurou atender a todos os pontos”.¹³⁵

Durante seu funcionamento, percebemos a existência de um grande número de colonos no Núcleo Colonial Maria Custódia, conforme apresentado no gráfico 1. Isso fica mais evidente se levarmos em consideração o comparativo com os outros núcleos coloniais da zona rural da nova capital. Por exemplo, no ano de 1900, o único núcleo com número maior foi o Carlos Prates, com 383, enquanto o Afonso Pena era praticamente o mesmo, 258, Américo Werneck, 222, Bias Fortes, 210, e Adalberto Ferraz, 64 (AGUIAR, 2006, p. 428-9).

Percebemos também que predominou o trabalho agrícola, com grande parcela de sua população trabalhando na pequena lavoura. Eram inexpressivos os valores daqueles que possuíam outros ofícios, como artistas, comerciantes, industriais ou funcionários.

Sobre isso, Aguiar afirmou que:

nos anos 1890, a política de imigração e colonização, para além de atender às demandas dos cafeicultores que buscavam recompor a força de trabalho após abalos da Abolição, visaria também fornecer mão-de-obra para empreendimentos voltados para a modernização regional, como a construção da nova capital e a expansão das estradas de ferro, e, ainda, possibilitar a

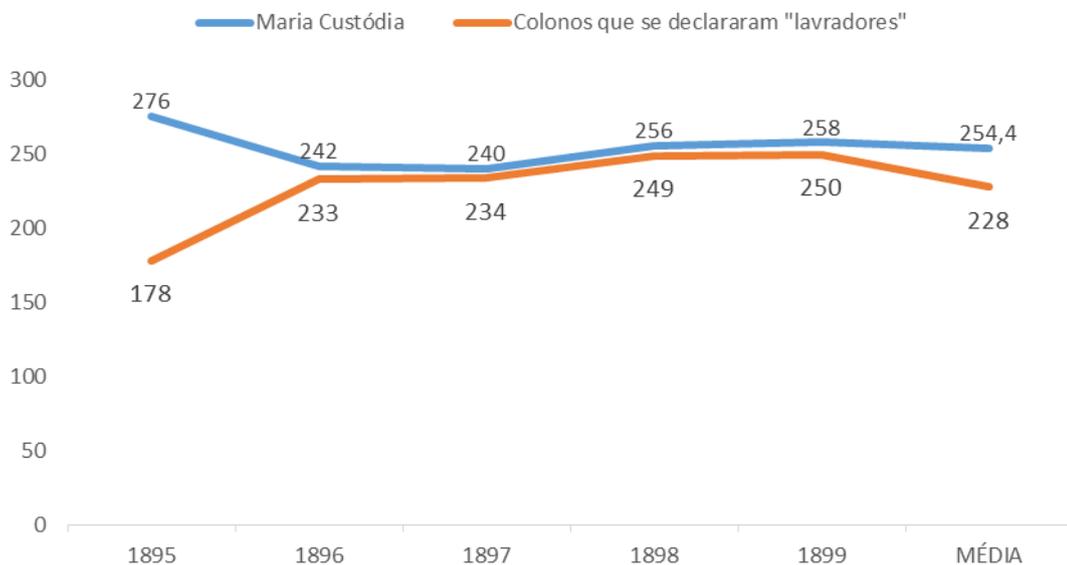
¹³³ Não há como negar que o surto ferroviário verificado, a partir de 1870, significou uma ruptura na história dos transportes no Brasil – a precariedade dos meios de transportes então existentes era notória. A ferrovia foi um avanço notável: ela se apresentava como real necessidade de transportes, acelerava a mercantilização da economia, abria espaços geoeconômicos dentro do país (ainda que limitadamente), constituía-se em espaço de aplicação de capitais (a nacionais e estrangeiros), possibilitava a integração da economia brasileira à economia mundial, etc. (NATAL *apud* CAMPOS, 2012, p. 21-22).

¹³⁴ DRUMOND, J. Silveira. **Anais da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais**. Primeiro ano da vigésima sexta legislatura. Sessão de 1886. Ouro Preto: Tipografia da Província de Minas, 1886, p. 249.

¹³⁵ REZENDE, Severiano. **Anais da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais**. Segundo ano da vigésima sexta legislatura. Sessão de 1887. Ouro Preto: Tipografia da Província de Minas, 1887, p. 178.

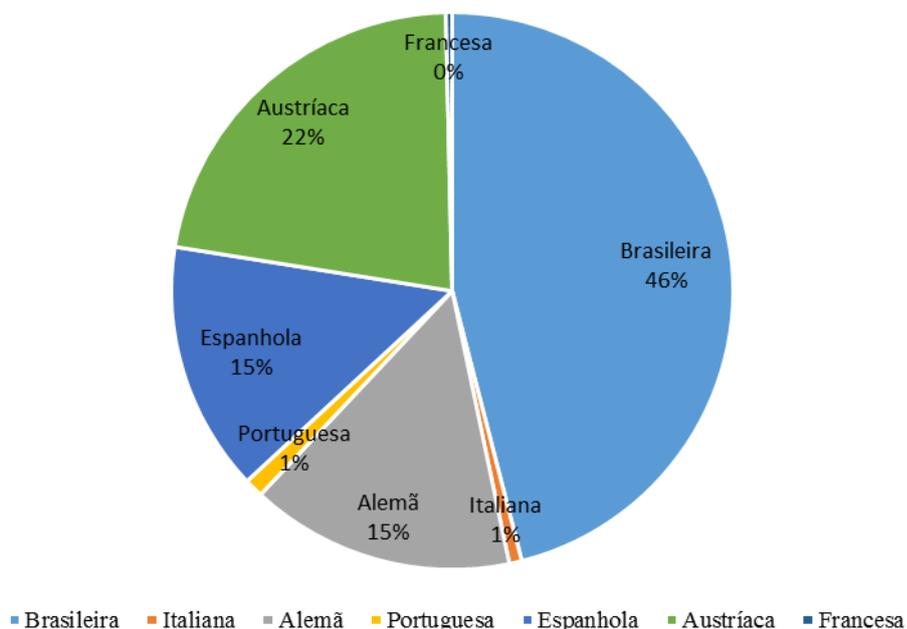
retomada da produção de outras culturas que não o café, estimulando a diversificação da economia. (AGUIAR, 2006, p. 225)

Gráfico 1 - Média anual dos colonos (1895-1899)



Fonte: MINAS GERAIS. Mapa estatístico do movimento do Núcleo Colonial Maria Custódia. APM, Fundo da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, SA-952, Série 6.

Gráfico 2 - Média percentual das nacionalidades (1895-1899)



Fonte: MINAS GERAIS. Mapa estatístico do movimento do Núcleo Colonial Maria Custódia. APM, Fundo da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, SA-952, Série 6.

Já o gráfico 2, referente à média percentual das nacionalidades, serviu para dar visibilidade aos moradores do núcleo colonial, permitindo entender a configuração daquele

lugar no contexto de imigração e colonização no final do século XIX. Interessante perceber que o imigrante italiano, muitas vezes visto como “elemento desejável”, e que predominou no processo migratório para o Brasil e para Minas, não foi preponderante no Núcleo Colonial Maria Custódia. Botelho (2007, p. 16-7), ao estudar a composição dos migrantes em Belo Horizonte, ressalta que, dentre os estrangeiros, “o maior grupo era composto por italianos, seguido por portugueses e espanhóis”. Talvez por esse motivo temos, justamente, uma porcentagem inferior destas etnias no Núcleo Colonial Maria Custódia, e uma margem maior de austríacos e alemães.

Outro ponto que mereceu destaque foi a relativa preponderância numérica de nacionais (característica que também ocorre com os da zona colonial da nova capital). A ideia de permitir que os nacionais habitassem os núcleos coloniais, inicialmente pensados para imigrantes, mostra a tentativa de incluí-los no processo de modernização agrária, dando-lhes a possibilidade de trabalhar na pequena lavoura, nas obras infraestruturais de construção de estradas de ferro e rodagens, e de compartilhar, juntamente com o imigrante, de sentimentos, técnicas e valores comuns. Conforme fala o inspetor especial de terras, Antônio Joaquim da Costa Couto, “julgo que, com experiência, poder-se-á povoar este núcleo também com colonos nacionais sem grandes dispêndios para o estado [...] poderá mesmo acarretar o estímulo, favorecendo aos pequenos lavradores nacionais que por falta de recursos e terras, abandonam a lavoura”.¹³⁶

Tendo como base o “mosaico mineiro”, Wirth (1982) percebe-se que a criação de núcleos coloniais esteve relacionada às inúmeras variáveis apresentadas e não houve uma política consensual de introdução do imigrante. Conservadores e liberais divergiam entre si (e internamente) e tomavam muitas vezes como referência para a constituição da lei as necessidades de suas regiões e os exemplos de outras províncias. Transição lenta e gradual do trabalho escravo para o livre ou prenúncio da abolição, alternativas ao elemento servil e ao peso do café na economia (policultura e renovação práticas agrícolas), subvenção do governo em infraestrutura para atender as empresas interessadas na imigração (interiorização do território com vias férreas, rios navegáveis e estradas de rodagem), importância técnica e cultural dos imigrantes, diferentes meios para recepcioná-los, colonização do nacional, etc. – esse foi, em geral, o contexto que envolveu a discussão sobre os núcleos coloniais. Em maior

¹³⁶ COSTA COUTO, Antônio Joaquim. **Relatório apresentado pelo Inspetor Especial de Terras e Colonização em 6 de dezembro de 1889**. APM, Fundo da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, Série 6, Cx. 01, Pc. 03.

ou menor grau, todos concordavam com a necessidade do projeto e com a regulamentação da questão.

A ideia não era deixar de aproveitar as riquezas do solo mineiro; o que variava era a forma desse aproveitamento, afinal, tratava-se de uma temática permeada por diferentes interesses, que, conseqüentemente, redundava em distintos projetos territoriais. Porém, em todos, o trabalho acabou sendo um ponto aglutinador, capaz de trazer, seja pelo imigrante seja pelo nacional, a liga necessária para levar o Brasil ao nível das nações civilizadas. Como bem mostrou Geremek (1995, p. 264-5), “independentemente do nível de desenvolvimento econômico, tanto nos países protestantes como católicos, nas zonas em avançado processo de industrialização e nas sociedades agrárias, o trabalho tornou-se o principal instrumento de educação social e de inserção dos indivíduos nas rígidas estruturas da organização econômica”.

Conforme vimos acima, a zona rural da nova capital, pelos investimentos feitos, representou um potencial modernizador para o estado. Trazia em suas políticas não só o desenvolvimento agrícola, mas agregava a isso a imigração estrangeira e a formação de uma mão de obra nacional. No Núcleo Colonial Maria Custódia, por exemplo, recebiam os indivíduos sem terras ou outro meio de sobrevivência e os colocavam em propriedades do governo, a fim de que pudessem plantar e prosperar os produtos agrícolas que seriam úteis não só para sua subsistência, bem como para abastecimento da própria capital. Tamanha importância dessa instituição que não houve local mais indicado para receber a primeira colônia correcional agrícola de Minas, que também continha em seus objetivos a correção daqueles que não tinha como sobreviver e viviam do ócio ou trabalho ilícito para isso.

No dia 5 de julho de 1896, a expectativa era grande para a instalação da primeira colônia correcional do estado, e, à 1ª hora da tarde, na fazenda Bom Destino, estiveram presentes grandes autoridades: o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, chefe de polícia; o Dr. Pedro Baptista de Azevedo Vianna, juiz de direito da comarca do Rio das Velhas; o Dr. Albino José Alves Filho, promotor de justiça; o Major Nicolau Antônio Tassara de Pádua, diretor da colônia; o capitão Antônio Carlos da Rocha Franco, e os cidadãos: Antônio Paulino Carlos de Lima; Custódio José da Assumpção, diretor do Núcleo Colonial Maria Custódia; e Francisco da Costa Lima, administrador das obras da Colônia Correcional.

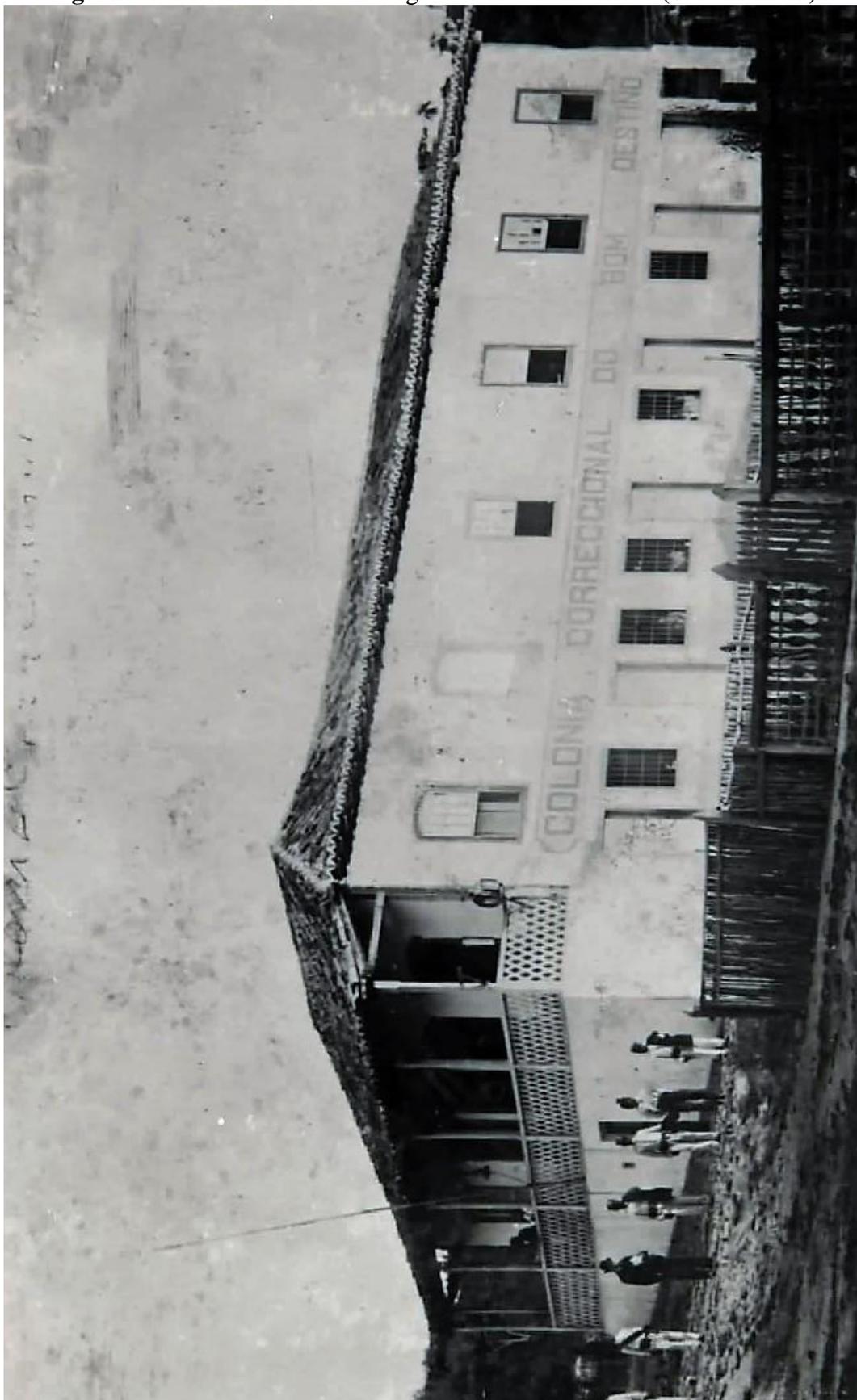
A *Folha de Barbacena* (1896, p. 7), em uma matéria sobre a inauguração da Colônia, resumiu bem a importância da instituição bem como suas principais funções, reiterando nosso argumento de que os discursos nela contidos se convergiam com os de outras políticas modernizantes que ocorriam naquele momento:

Está inaugurada a primeira colônia correcional das que pela lei de 20 de julho foram criadas no Estado de Minas. Denomina-se esse estabelecimento “Bom Destino” e está situado no município de Santa Luzia do Rio das Velhas. De quantas medidas possam os governos empregar para reprimir a vadiagem, nenhuma poderia prestar mais salutar benefícios do que a colônia correcional. Cessam, agora, com tais estabelecimentos, os abusos de poder e arbitrariedades de que se têm visto obrigadas a lançar mão as autoridades policiais para corrigir vagabundos e desordeiros. Bom para todos – para a autoridade, porque tem em suas atribuições meio eficaz de prevenir todos esses pequenos crimes tão comuns nas nossas cidades, onde a indolência e o vício inutilizam a maior parte dos cidadãos; para os desocupados, porque não terão mais a triste condição de sofrer vexames impostos pela polícia e até então inevitáveis à falta de outras medidas de impressão. A estes, a colônia correcional vae, sobretudo, proporcionar o ensino profissional e agrícola, favorecendo lhes o meio em que se regenerem e se tornem úteis ao país. Ainda dessa instituição, advirão vantagens imediatas para a nossa lavoura, cuja falta de braços é principalmente devida à preguiça e viciação de muitos de nossos patrícios que não querem procurar no trabalho agrícola a sua subsistência e bem estar. A todas as autoridades nos municípios expediram-se circulares mandando pôr em execução o regulamento da colônia.

Percebe-se que a instalação dessa instituição trazia em si os ideais modernizantes advindos com a República. Ao mesmo tempo em que submetiam os vadios a um regime de trabalho e educação, preveniam a continuidade delitativa e corrigiam esses indivíduos a fim de torná-los cidadãos úteis ao país. Ademais, cessariam os abusos de poder que os policiais tinham que lançar mão para reprimir os ociosos, visto que a partir daquele momento teriam embasamento legal para efetuar suas ações contra os “vagabundos e desordeiros”. Sem contar que tal investimento não era visto apenas como uma forma de repressão, uma vez que ele traria benefícios até mesmo aos vadios, pois seriam capazes de proporcionar ensino agrícola e profissional aos indivíduos que antes não tinham como ou não queriam trabalhar, ainda mais em um período em que a lavoura ansiava por braços.

Dessa maneira, cabe-nos analisar, no próximo capítulo, alguns aspectos sobre o funcionamento da Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino, verificando de que forma o cotidiano e as práticas na instituição correspondiam às ambições contidas nos projetos e discussões sobre o assunto.

Figura 5 – Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino (Sabarará – MG)



Fonte: Arquivo Público Mineiro, SA-1-001 (54).

4 O FUNCIONAMENTO DA COLÔNIA CORRECCIONAL AGRÍCOLA DO BOM DESTINO

No capítulo anterior, mostramos quais foram as principais causas que motivaram as autoridades mineiras a escolherem a Fazenda do Bom Destino, nas proximidades da nova capital, como sede de instalação da primeira colônia correcional de Minas Gerais, que veio a se chamar “Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino”. Buscavam um elemento de integração, não de exclusão, uma vez que almejavam transformar os vadios, antes acostumados a viver do ócio, em trabalhadores úteis e cidadãos civilizados para a sociedade. Doravante, veremos alguns aspectos práticos do funcionamento da instituição, tais como as instalações físicas, o quadro funcional, a escola, as oficinas, os campos de trabalho, a enfermaria, os detentos, etc.

Perceberemos que os anseios tão desejados de higiene, espaço e luminosidade, entre outros, não foram obtidos exatamente como esperados. Pelo contrário, embora o discurso governamental aspirasse a um sucesso punitivo, a efêmera experiência da Colônia continuou reproduzindo situações de violência, arbítrio e constrangimento, problemas tão combatidos pelos idealizadores da instituição. A educação e o trabalho, baluartes da correção, também se mostraram falíveis em regenerar e transformar o vadio em trabalhador e cidadão útil à sociedade. Por mais que se buscasse transformar essa instituição em um ambiente de integração, acabou servindo, na verdade, como exclusão, onde o regulamento se mostrava mais como uma carta de intenções do que uma realidade fática. Eram novas e modernas ideias que esbarravam em velhas práticas.

4.1 AS INSTALAÇÕES E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Viraria quase que uma rotina dos documentos oficiais apontar para a situação caótica das cadeias e para a insuficiência de estabelecimentos penitenciários em absorver todos os condenados à prisão celular. Ao chefe de polícia, eram recorrentes as reclamações sobre as péssimas condições das prisões nas várias cidades. Para o presidente do estado, Crispim Jacques Bias Fortes, “era urgente a necessidade de construir-se algumas prisões que satisfaçam as condições higiênicas e as exigências do novo Código Penal. Tornava-se,

também, indispensável a decretação de meios para o conserto de quase todos os edifícios que atualmente servem de prisões no estado”.¹³⁷

Uma das saídas para aliviar essas necessidades prementes foi justamente a inauguração da primeira colônia correcional do estado, implementação essa que se deu ainda com o edifício-sede inacabado. Todavia, Minas Gerais não diferiu das outras regiões ao iniciar um estabelecimento penitenciário, fruto das ideias mais modernas de punição à época, sem finalizar suas reformas.¹³⁸

Alfredo Pinto Vieira de Mello, que era o chefe de polícia à época, ao visitar o Rio das Velhas, constatou que a casa da fazenda achava-se em bom estado de conservação, precisando apenas melhorar em alguns pontos o asseio do prédio, efetuando reparos no telhado e no assoalho. Das benfeitorias existentes (engenho de açúcar, tachos de cobre, moendas de ferro, alambique, roda motora e moinho), apenas esse último item precisava de aperfeiçoamento. Disse, porém, que era preciso dispendir uma grande quantia para adaptar um cômodo para a reclusão de 40 correccionais maiores do sexo masculino, mas isso, é claro, “desde que o governo resolva instalar, no prazo de 3 meses, o estabelecimento que tão assinalados serviços vae prestar à lavoura”. Não parava por aí. Além das reformas no prédio, pedia-se, também, consertos das estradas que iam até a estação ferroviária General Carneiro e daquelas que iam até o açude canalizado de água e até os leitos do Rio das Velhas, mais a aquisição de uma barca e de carroças, respectivamente, para os transportes fluviais e terrestres.¹³⁹

No dia 5 de julho de 1896, longe de terminar todas essas construções, iniciaram-se os trabalhos na Colônia Correcional Agrícola Bom Destino. Segundo o jornal Minas Gerais, “até que se termine o novo edifício já iniciado, vae provisoriamente funcionar no antigo e vasto prédio da fazenda, o que sofreu reparos e modificações para acomodar o pessoal administrativo e os correccionais”.¹⁴⁰

A pressa em se instalar uma instituição supostamente capaz de pôr fim aos vadios que, segundo Magalhães era a “pior classe de todas da sociedade, infelizmente multiplicada, de

¹³⁷ FORTES, Crispim Jacques Bias. **Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais Dr. Crispim Jacques Bias Fortes ao Congresso Mineiro em sua primeira sessão ordinária na segunda legislatura**. Ouro Preto: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1895, p. 9.

¹³⁸ Ver, por exemplo, Silva (1997), para o Rio Grande Sul; Salla (2006), para São Paulo; Trindade (2007), para Bahia; Santos (2009), para o Rio de Janeiro

¹³⁹ MELLO, Alfredo Pinto Vieira. Relatório do Dr. Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, em 1896**. Ouro Preto, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1896, p. 12.

¹⁴⁰ JORNAL MINAS GERAIS, n. 183, de 8 de julho de 1896, p. 6.

ano para ano, em todas as localidades”¹⁴¹, indica-nos mais uma urgência em iniciar as atividades do que uma garantia de construção de um estabelecimento pautado nos propósitos modernos que se desejava. Em outras palavras, era necessário dar uma resposta aos acontecimentos que ocorriam (instauração de um novo regime político, e com ele a promulgação de uma Constituição – 1891 e de um Código Penal – 1890, abolição da escravidão e suposta falta de mão de obra, anseio de civilização pelo braço imigrante entre outros). Com o espírito republicano, não cabiam mais arbitrariedades policiais na repressão dos ociosos, já que todos os atos deveriam ser pautados na lei, para que não ofendessem as liberdades individuais de cada pessoa. Uma das formas de externar isso foi justamente a inauguração da Colônia Correcional, mesmo com o edifício ainda inacabado.

No ano seguinte, Aureliano Moreira Magalhães foi nomeado para assumir o cargo chefe de polícia e a ele foi incumbido o papel de supervisão da Colônia. Devido a isso, visitou pessoalmente a instituição, já em funcionamento, e afirmou que “boa impressão recebi, encontrando os reclusos satisfeitos e bem tratados, ocupados em serviços adaptados às suas forças, sexo e idade, as prisões limpas, arejadas e espaçosas, tanto para os homens como para as mulheres”. Como resultado dessa inspeção, assegurou, diferente do que dizia seu antecessor, que não precisaria continuar a construção do novo edifício,

porque o que atualmente existe tem as devidas acomodações, demandando apenas pequenos consertos, sendo aproveitados para oficinas e alojamentos dos empregados os cômodos ou pequenas casas dentro do pátio, e a outra casa, que tem espaçosos compartimentos, para o refeitório dos reclusos e aposento dos guardas.¹⁴²

Pelo que foi visto, não foi unânime a necessidade de um novo edifício, tampouco se deveria ser feita reformas no já existente. Mesmo com as discordâncias entre os chefes de polícia e dos demais políticos e governantes que auxiliaram no desempenho da Colônia, percebemos, afinal, que se manteve constante em todos os discursos a ideia da indispensabilidade de um novo estabelecimento penal capaz de dar respostas às demandas de segurança até então colocadas. Com construção de um novo prédio ou não, com reparos ou mantendo a estrutura anterior, todos convergiam ao argumento sobre importância de se ter

¹⁴¹ MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 199.

¹⁴² MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 200.

uma instituição para recolher os desviantes, especialmente os vadios e vagabundos que perambulavam pela cidade e se negavam a trabalhar.

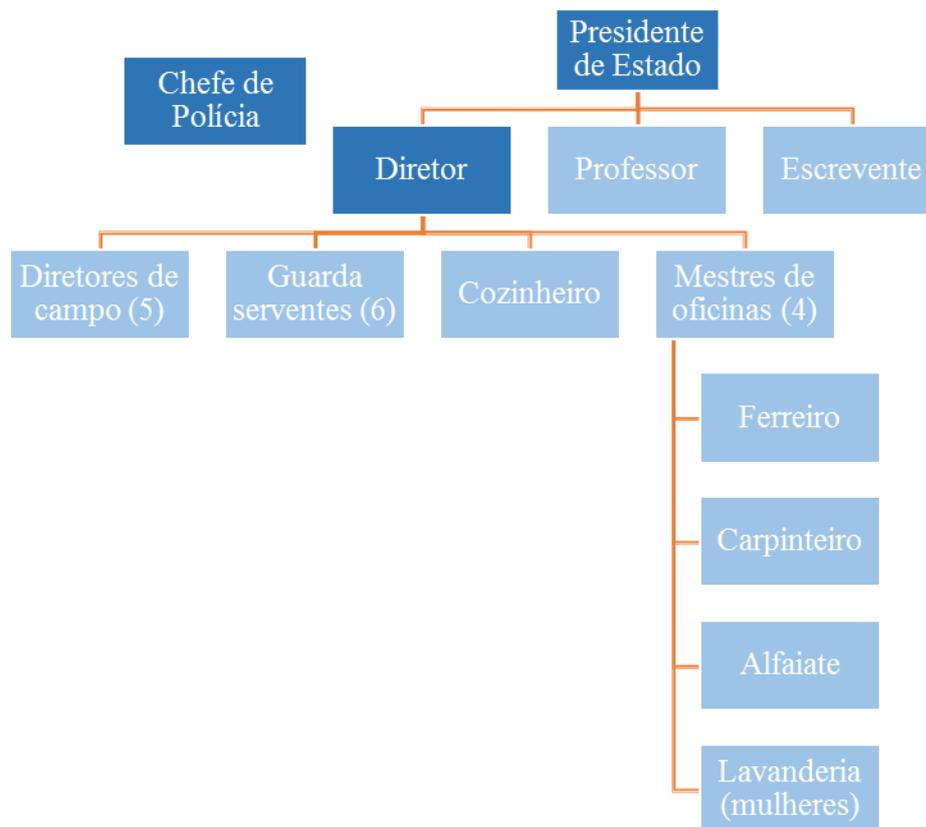
Ademais, percebe-se, a partir disso, uma especificidade mineira (porque não, brasileira) sobre a ideia de correção e ressocialização naquela época. Embora várias teorias tivessem sido discutidas sobre a melhor forma de punir (Auburn, Filadélfia, Panóptico¹⁴³), a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino acabou tendo um caráter experimental, com adaptação do edifício às suas necessidades e com práticas que foram sendo construídas paulatinamente, de acordo com o andamento da própria instituição e com o entendimento de seus gestores. O regulamento, como veremos, servia mais como uma carta de intenções, uma representação de desejos e valores do que propriamente uma realidade.

Para melhor entender as interfaces existentes entre as normas e discursos penais sobre o sistema prisional e a aplicação empírica dessas leis na Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, não basta que conheçamos suas instalações e espaços físicos. Analisar a estrutura administrativa se faz tão importante, senão mais, para que consigamos assimilar o funcionamento, as hierarquias e as atribuições de cada sujeito dentro da instituição, afinal, conforme mostrou Foucault (2014), as prisões sempre foram locais de exercício de poder e, conseqüentemente, de luta política. Logo, deve-se conhecer a prisão nas suas complexidades, uma vez que só assim tiraremos o estudo do abstrato e traremos para o concreto o funcionamento e a dinâmica não só de seus operadores como também de seus próprios detentos.¹⁴⁴

O presidente do estado, embora não estivesse diretamente ligado à administração do funcionamento das colônias, era o responsável por nomear o diretor, o professor e o escrevente, entre os maiores de 21 anos e de reconhecida idoneidade, assim como poderia demiti-los a qualquer momento, independente de motivação. Os demais empregados, por sua vez, seriam contratados pelo próprio diretor e nomeados pelo chefe de polícia, que também tinha a liberdade para dispensá-los, dependendo da anuência somente do presidente da província, em qualquer dos casos.

¹⁴³ Veremos detalhadamente cada uma delas quando tratarmos do trabalho na Colônia Correccional, na seção 4.3 “*Punição e assistência no disciplinamento pelo trabalho*”.

¹⁴⁴ Nesse contexto é que podemos identificar os grupos prisionais que compõem a sociedade carcerária, atentando-se, entretanto, que a organização penitenciária confere um *status* diferenciado ao grupo apenado; esse, excluído dos critérios formais de uma rede hierárquica de funções e competências, contudo, aparece de uma forma privilegiada por ser o “cliente” direto dos objetivos organizacionais, conforme estabelecido em sua perspectiva de racionalidade punitiva moderna.

Gráfico 3 – Organograma administrativo da Colônia Correcional do Bom Destino

Fonte: Cargos e hierarquias dispostos no regulamento sobre as colônias correcionais de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1895).

De certa maneira, constituiu um traço marcante no regulamento da Colônia Correcional Agrícola do Bom Destino a sua organização administrativa simples e desprovida de complexidade técnico burocrática. Embora a tríade diretor, professor e escrevente fosse nomeada pelo presidente de estado, somente o primeiro tinha uma posição privilegiada ante os demais funcionários, conforme se vê na escala de cores do organograma (gráfico 3) acima. O diretor era a peça fundamental do funcionamento das colônias correcionais. Suas decisões acabavam influenciando na dinâmica da instituição e, por consequência, nas técnicas utilizadas para correção bem como em sua eficiência.

Para Salla (2006, p. 103), a simplicidade na organização das prisões ao longo de todo século XIX acarretava duas consequências principais, que podiam ser visualizadas na maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros: uma era a fé depositada na eficiência dos regulamentos e a outra era a centralidade do diretor na administração. Vejamos, detalhadamente, as duas a seguir.

4.1.1 A fé depositada na eficiência dos regulamentos

No capítulo que analisa a Casa de Correção de São Paulo, Salla (2006) mostrou que muitas vezes a estrutura administrativa das prisões no final do século XIX era pequena e desprovida de qualquer complexidade. A principal justificativa para isso era a crença de que o regulamento, quando embasado nos estudos penais da época, ofereceria todos os meios para punição e correção dos indivíduos. Confiavam que, ao seguir o que estava previsto no regimento, não haveria outro caminho senão a correção. Nas palavras dele,

foram grandes os debates e as controvérsias sobre a melhor forma de organizar e fazer funcionar uma prisão, se com trabalho na cela ou na oficina, com isolamento celular contínuo ou não, os rígidos horários para tudo, as atividades possíveis dos presos, as regras disciplinares e as punições, as interdições e os privilégios. Acreditava-se que era este ou aquele corpo de regras bem delimitado que iria subjugar o condenado a um regime de regeneração. Só depois começou a tomar corpo a ideia de intervenção de saberes especializados, como a medicina, a psicologia, não só para conhecer o criminoso mas também para prescrever o tratamento mais adequado para ele na prisão. (SALLA, 2006, p. 103)

Ao analisar o regulamento da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, percebemos que ele também buscava cercar todos os passos dos detentos, desde o processo de julgamento, passando pelo rito de entrada, regime de trabalho, alimentação e vestuário, escola, comunicação interna, até a decisão de soltura.¹⁴⁵ Dentro disso, continha os mais diversos mecanismos para a correção e disciplinamento, tais como controle fragmentado do tempo e o seu uso de maneira útil, racionalização do espaço de acordo com as necessidades, utilização do trabalho e educação como correção, pecúlio dos sentenciados como incentivo ao trabalho, silêncio para o arrependimento e reflexão das más ações cometidas, vestimenta homogênea para identificação e separação entre funcionários e detentos, alimentação controlada, entre outros. Atentemo-nos, por ora, aos dois primeiros (tempo e espaço), que já darão um aspecto dessa “fé depositada na eficiência dos regulamentos”. Os demais, por possuírem títulos e artigos próprios disciplinados no corpo de regras da Colônia, serão tratados em tópicos específicos ainda neste capítulo.

¹⁴⁵ O julgamento estava presente no Título II do regulamento, denominado “Do Processo Correccional”, contendo os capítulos sobre “Competência e Preparo” (I), “Do Julgamento” (II) e “Da Execução da Sentença” (III); o rito de entrada, no Título III (“Dos Correccionais”), Capítulo I: Da Admissão nas Colônias; regime de trabalho, Título III, Capítulo II; alimentação e vestuário, Capítulo III: Do Regime Interno da Colônia; escola, Capítulo VI: Do Regime Escolar; comunicação interna, Capítulo VII: Da Vigilância e Comunicabilidade; decisão de soltura, Título V, Capítulo Único: Disposições Gerais.

No que se refere ao tempo, Elias (1998, p. 42) já sinalizava que a sociedade, em constante transformação, “obrigava os homens a se disciplinarem, até certo ponto, pautando seu relógio fisiológico num relógio social”. Nesse sentido, dentro das prisões, devemos entendê-lo como um elemento multidimensional e, igualmente, estratégico e utilitário nos fins de controle e disciplina. Mesmo que não seja nosso foco discutir como o tempo passou a ser incorporado à ideia de pena, temos que nos atentar para a “normalidade” com a qual observamos a pena de privação da liberdade por um período determinado (em dias, meses, anos...), como se ela fosse “naturalmente” a principal expectativa punitiva.

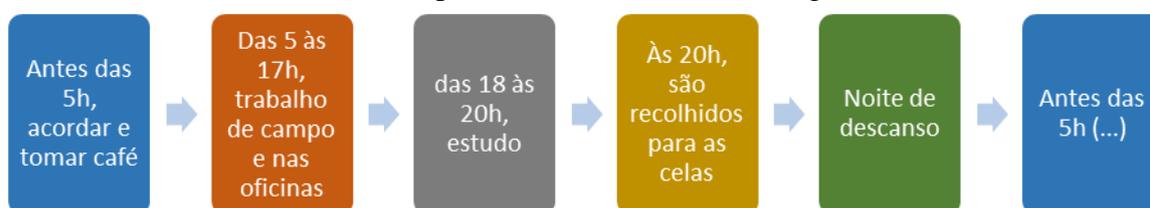
O desenvolvimento do capitalismo foi acompanhado por uma valorização do tempo, ganhando força a partir do século XIX, gerando, entre outras coisas, a divisão e a rotina do trabalho, bem como a introdução do “tempo disciplina”. Nesse sentido, o tempo foi incorporado à ideia de pena na medida em que passou a ser visto como um bem, percebido como valor. Punia-se o criminoso, retirando-lhe tempo de vida em contraprestação ao mal causado à sociedade. Mais do que isso, a pena ainda tinha um valor pedagógico para terceiros, pois permitia que fosse além da retribuição individual, abrangendo a sociedade inteira, como uma forma exemplar de manter controle ante aqueles que pudessem vir a cometer algum delito. Quanto maior o dano infringido à sociedade, maior seria o tempo de detenção. Essa era a lógica para inibir novos crimes.

Ocorre que a questão do disciplinamento pelo tempo nas prisões deve ser avaliada não só pela relação entre a duração da pena com a gravidade do delito, mas, principalmente, a partir do caráter utilitário e especializado dentro das prisões (“rotina da instituição”). Em outras palavras, o disciplinamento pelo tempo não se exaure pelo período de cumprimento da pena, mas avança sobre aspectos mentais e sociais dos detentos.

Thompson (1998, p. 297), analisando a questão do tempo na sociedade capitalista, constatou que, com o avanço industrial e, com ele, a conseqüente transformação dos costumes, predominava-se não mais a tarefa, mas o valor do tempo quando reduzido a dinheiro, ou seja, não havia mais tempo a ser desperdiçado, representado na expressão “tempo é dinheiro”. Nesse sentido, o tempo havia de ser sincronizado às tarefas diárias a fim de gerarem mais produtividade dos funcionários. Até mesmo o rigor aplicado aos estudantes nas escolas era, de alguma forma, um tipo de criação de um costume para com a disciplina em suas atividades. Segundo o autor, “pela divisão de trabalho, supervisão do trabalho, multas, sinos e relógios, incentivos em dinheiro, pregações e ensino, supressão das feiras e dos esportes – formaram-se novos hábitos de trabalho, impôs-se uma nova disciplina do tempo”. Por óbvio, as prisões também absorveram esse processo de transformação.

É por isso que o tempo na prisão também deve ser entendido por meio de “uma racionalidade que permeava a distribuição e o uso do tempo e do espaço. O regulamento prisional, por exemplo, sincronizava rigidamente as atividades sequenciadas e em cadeia, conhecidas como rotina da instituição, com a economia do tempo e do espaço” (SÁ, 1990, p. 72). Dessa maneira, entendemos que uma das formas de incidência das tecnologias disciplinares entre os detentos caía exatamente sobre o controle e fragmentação do tempo. Havia tempo calculado para tudo, para o trabalho, para falar, para comer, para estudar, para rezar.

Gráfico 4 - Rotina do tempo na Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino.



Fonte: Elaborado pelo próprio autor

Segundo o regulamento da Colônia, os sentenciados trabalhariam em turmas separadas, quer na lavoura, quer nas oficinas, à escolha do Diretor, iniciando às 5 horas da manhã, no verão, e às 6 horas, no inverno, e encerrando às 17 horas. No total, teriam uma jornada de cerca de 10 horas de serviço, tendo em vista que teriam 20 minutos para almoçar, com início às 8 horas da manhã, e jantar, com início às 14 horas, e, respectivamente, 30 minutos e 1 hora e 30 minutos para descanso após cada um. Para os menores, o descanso era de 1 hora e 1 hora e 30 minutos, respectivamente. As aulas para os meninos seriam às terças, quintas e sábados, das 10 às 13 horas. Os demais teriam aulas todos os dias no período da noite, das 18 às 20 horas. Após isso, todos os sentenciados eram nominalmente chamados, revistados, recolhidos aos dormitórios, fechados à chave, guardados toda a noite por sentinelas e rigorosamente fiscalizados por um guarda-servente. E mais, aos reclusos só seria permitido falar entre si nos domingos e feriados, das 11 da manhã às 14 horas. Cada mudança da atividade era sinalizada por um sino soado pelo diretor da instituição.

É interessante perceber como essa rotina de trabalho se assemelhava, de alguma forma, com a dos escravos na lavoura. Segundo Salles,

a vida de um “escravo médio” de uma grande propriedade reduzia-se a uma rotina massacrante: jornada de trabalho de quinze a dezoito horas por dia, iniciada antes do nascer do sol, com café e rapadura, inspeção e distribuição

de tarefas, trabalho coletivo na roça, fiscalizado e vigiado pelo feitor, entremeadado por uma ou duas refeições de meia hora (almoço às dez da manhã e, nem sempre, jantar às quatro da tarde), até o escurecer; volta à sede da fazenda, nova inspeção e mais trabalho no terreiro, no engenho, no paiol ou na preparação das refeições do dia seguinte, até as nove ou dez horas; ceia rápida, um pequeno tempo de conversas, danças, reuniões e confinamento nas senzalas coletivas, normalmente sem janelas, dotadas de aberturas gradeadas perto do teto para a ventilação. (SALLES, 2008, p. 140-1)

Dessa forma, percebemos era uma rotina que definia o horário específico para cada atividade e limitava a autonomia dos detentos, com a expectativa de, ao final do cumprimento da pena, pudesse criar neles hábitos saudáveis, civilizados e propensos ao trabalho, uma transformação do tempo fisiológico nos moldes do tempo social. Segundo Cortês,

a tecnologia política do poder disciplinar revela um tempo linear, um tempo evolutivo, calcado na noção positivista de progresso, uma dimensão cumulativa no exercício dos controles e na prática das dominações, onde há uma interação entre os diferentes momentos sucessivos que apontam para a utopia de um ponto final: o indivíduo fabricado, docilizado, pronto para o mercado de trabalho que por sua vez continuará disciplinando-o. (CORTÊS, 2004, p. 56)

Além do disciplinamento pelo tempo, o controle dos espaços também representou uma forma de correção, com a qual, devidamente racionalizado, reforçava a “fé depositada na eficiência do regulamento”. A apropriação subjetiva do espaço¹⁴⁶, por meio do que Foucault (2014) chamou de “arquitetura das prisões”, foi um dos primeiros procedimentos do poder disciplinar. Para o autor,

evitar as distribuições por grupos; decompor as implantações coletivas; analisar as pluralidades confusas, maciças ou fugidias. O espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quantos corpos ou elementos há a repartir. É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração. Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico. (FOUCAULT, 2014, p. 131)

¹⁴⁶ Essa apropriação é facilmente percebida por meio das prisões, seus muros que separam os detentos da sociedade, pela distância escolhida da instalação dos presídios entre outros, tão bem descrita no *Panóptico de Bentham*. Mas também há formas mais discretas de apropriação do espaço no disciplinamento, como se percebe nos colégios e escolas, por exemplo, herdeiros do modelo do convento, e também nas fábricas e nos quartéis, idealizados para fixar exércitos de corpos disciplináveis.

Quando tratamos das instalações da Colônia, constatamos que, embora o projeto de constituição de uma instituição voltada para corrigir os vícios tivesse influências estrangeiras (Auburn, Filadélfia, Panóptico), não foi possível construir um estabelecimento desse porte, seja pela pressa em iniciar as atividades seja pela questão financeira. Todavia, isso não deslegitimou o interesse com que o legislador e posteriormente os funcionários da instituição tinham pelo espaço e pela importância e distribuí-lo corretamente.

Na Colônia Correccional do Bom Destino, ocorreu justamente a separação do edifício da fazenda de forma que os sentenciados pudessem ser divididos em celas entre “homens adultos”, “crianças do sexo masculino” e “mulheres de todas as idades”, de forma que pudessem “rigorosamente estabelecer a incomunicabilidade das três classes correccionais”¹⁴⁷. Evitava-se o contágio dos menores (entre nove e 14 anos) pelos mais velhos, servindo de obstáculo, também, para possíveis encontros (ou assédios) entre homens e mulheres. Para evitar a comunicação, tratava-se de separar os espaços nos trabalhos, onde os sentenciados ficariam em turmas separadas, devendo guardar o máximo respeito nas ocupações, “permitindo-se apenas aos sentenciados comunicarem-se entre si apenas por motivo de serviço” (*Idem*, art. 61). Também não era permitido conversar nas refeições, que deveriam ser feitas em silêncio absoluto (*Idem*, art. 78), e caso conversassem, “não seriam admitidas palavras inconvenientes à disciplina da colônia” (*Idem*, art. 105). Essa era, em regra, a individualização pelo espaço, inserindo o detento em um ambiente particularizado, classificatório e combinatório.

Além de classificar e evitar a comunicação, a apropriação do espaço dentro das prisões levava em consideração outras questões, tais como a higiene, o ambiente, a temperatura, a umidade, etc. Tal preocupação pode ser vista no discurso do chefe de polícia, Aureliano Magalhães, quando expunha, com irritação, o descaso da Comissão Construtora da Nova Capital na construção de uma cadeia para Belo Horizonte e a necessidade de adotar subterfúgios para abrigar os delinquentes, como foi o caso da Colônia Correccional. Nas palavras dele,

sem preceito higiênico, sem capacidade para os fins destinados, os xadrezes precisam ser removidos daquele local [Belo Horizonte], onde o ar não se renova, com a desejada frequência, onde o espaço assaz acanhado produz o

¹⁴⁷ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895, art. 5º.

calor asfixiante, recebendo, em cheio, os raios do sol canicular, que ali penetram durante longas horas.¹⁴⁸

O espaço, portanto, era pensado como um labirinto hierarquizante, capaz de delimitar a condição de cada pessoa dependendo do local em que estivesse. Ademais, favoreceria outros aspectos como silêncio, isolamento, correção, higiene e controle, características tão importantes para um disciplinamento eficaz.

Todavia, temos que nos atentar para algumas considerações que precisam ser feitas sobre a “fé depositada na eficácia do regulamento”, tanto no que se refere ao tempo, quanto ao espaço. Ocorre que o exercício do “controle total” do estabelecimento prisional pelo estado se aproximava mais de um desejo utópico da sociedade do que de uma possibilidade fática. Conforme mostraremos a seguir, o regulamento se mostrava uma carta de intenções, porém, sem efetividade prática. Entendemos, pois, que lê-lo como uma representação da realidade é incidir em erro, assim como descartar sua importância também, uma vez que ele acabou revelando valores e desejos de controle, mas não o dia a dia das prisões. Alguns pontos nos mostraram isso.

Um deles foi a comunicação e a ociosidade entre os detentos. Mesmo que severamente combatidos, era quase impossível evitá-los. Não há lei do silêncio que impeça a circulação de informações dentro das prisões, tampouco trabalho tão exaustivo que evite a procrastinação dos serviços. Não temos fontes hábeis para demonstrar a comunicação entre os presos ou o modo como “passavam o tempo”, já que, se atualmente há dificuldade de decifrar os códigos linguísticos utilizados pelos presos e o cotidiano dos detentos, à época da Colônia parece ser mais complicado ainda. Todavia, ao levar em conta que a função da linguagem é a compreensão e a comunicação entre as pessoas em suas interações particulares e vivenciais (LANE, 1994), argumentamos que os detentos tinham uma linguagem particular própria dentro da cadeia. Usavam termos, símbolos e práticas conhecidas entre eles, que facilitavam a compreensão e o convívio, e conseqüentemente impediam a identificação do que diziam e faziam.¹⁴⁹ Como exemplo, Salla mostrou um relatório enviado pela inspetoria da Casa de Correção da Corte, no início de 1874, sobre a dificuldade de manutenção do silêncio:

¹⁴⁸ MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 13-14.

¹⁴⁹ Há várias formas de comunicação, muitas delas que extrapolam a oral. Conforme os estudos sobre classe social e formas de comunicação do sociólogo Bernstein (*apud* MARCUSCHI, 1975, p. 37), partindo da ideia de que uma variante “não padrão” apresenta signos linguísticos específicos, é interessante relacionar a linguagem carcerária ao conceito de “código restrito”, fruto de uma estruturação social de significações e para suas

o isolamento, o silêncio e o mutismo são a máxima disciplina, à que se procura atingir; mas não é possível consegui-lo por maior que seja a inspeção a qual é continuamente iludida na passagem das celas para os pátios ou para as oficinas; na própria oficina, onde fácil é quebrar o silêncio e estabelecer conversação, uma vez que os presos o façam de voz baixa, não podendo ser devidamente vigiados em turmas de dez a vinte condenados; ainda mais fácil é entender-se por sinais e gestos, e isto sempre acontece quando os guardas distraem sua atenção com qualquer dos presos, ficando os outros livres para sustentarem entre si uma correspondência, tanto mais apreciada quanto maior for a proibição e impotente a vigilância. (SALLA, 2006, p. 76)

Outra consideração a ser feita é a de que não só os detentos foram responsáveis por “tirar do eixo” a racionalidade com a qual se fundamentava o regulamento da Colônia. O próprio administrador e seus funcionários, por questões financeiras ou mesmo por outros motivos que podiam evitar, não conseguiam dar cabo ao que estava disposto na lei, como eram os casos de alimentação e de higiene. Veremos na seção 4.5 deste capítulo que os detentos deveriam ter refeições suficientes e que o ambiente carcerário deveria estar em perfeitas condições, tal como previsto no Código Penal de 1890. Todavia, não foi o que constatamos no quadro estatístico das doenças da instituição. Entre as moléstias existentes, era curioso que a maioria tinha por causa, justamente, a má alimentação e a falta de higiene.

Mais ainda, sequer havia a figura do médico ou de qualquer outro profissional para assistir aos presos. Em tese, haveria um médico à disposição, mas o que percebemos, na prática, foi que sua figura era ausente, muitas vezes esporádica, sendo suprida pelos guarda-serventes, que passavam a ser responsáveis pelo tratamento dos enfermos, não possibilitando qualquer tipo de acompanhamento individual ou tratamento mais adequado. Novamente, o “controle total” era mais um desejo utópico que uma realidade fática. A fé no regulamento não acompanhou o dia a dia da colônia.

4.1.2 A centralidade do diretor

A simplicidade na estrutura administrativa acarretou uma segunda consequência: a centralidade do diretor na administração. Nesse sentido, Salla (2006) argumentou que quanto

diferentes realizações linguísticas contextuais. Ou seja, é uma linguagem comum em determinada comunidade, que facilita a interação naquele meio, tais como ocorre em conversas em grupos criminosos, conversas em unidades militares, conversas em sala de professores, conversas entre casais idosos.

menor era a complexidade organizacional, mais o rumo de cada um dos aspectos da instituição centrava-se na figura do diretor. Embora a “fé no regulamento” representasse os valores e desejos, no final das contas, era a determinação do diretor que deveria ser seguida.

Percebemos aspecto semelhante na Colônia Correccional do Bom Destino. Segundo art. 113 do regulamento, o diretor era a principal autoridade da Colônia e todo o pessoal que nela servisse lhe ficaria imediatamente subordinado. A ele cabiam as funções de advertência e repreensão aos que cometessem faltas, punição correccional aos sentenciados que se mostrassem insubordinados. Era ele, também, que tinha função de visitar as celas e verificar o modo como os sentenciados eram tratados; de enviar relatório ao chefe de polícia; fazer balancete econômico; bater os toques de acordar, de alimentar e de recolher; efetuar o pagamento e receber e ter sob sua guarda todos os gêneros e objetos destinados a consumo; distribuir, por escala, o serviço noturno e diurno dos guarda-serventes; fazer recolher os sentenciados às suas respectivas salas; ter sob sua guarda, ou de empregado de confiança, as chaves das prisões, entre outras funções.

Bem se vê que a maioria das atividades da instituição passava pelas vistas do diretor, desde a punição dos colonos, vistoria das celas e organização administrativa. Era uma lógica em que nada aconteceria sem que ele estivesse presente ou ciente. Nesse contexto, entendia-se que a eficiência da prisão, em boa medida, dependia da vontade e das virtudes de seu administrador. Era inegável a importância em se ter um homem experiente no cargo de comando, que representasse uma postura autoritária e um rigor disciplinar em sua forma de administrar.

A crença na importância do papel do diretor pode ser vista pelo perfil escolhido para o cargo. Santos (2009, p. 114) mostrou que, no que se refere à Colônia Correccional de Dois Rios (RJ), os primeiros diretores foram militares e representavam uma autoridade e disciplina que se queria na instituição. Não por coincidência, o diretor da Colônia Correccional do Bom Destino era justamente o Major Nicolau Antônio Tassara de Pádua. Além de militar, fora delegado em algumas cidades, por exemplo, as de Congonhas do Campo, Queluz e Ouro Preto, atuando em várias diligências pelo estado, muitas em razão do art. 304 do Código Penal (vadiagem). Destacamos, também, sua participação como inspetor da Administração Geral dos Terrenos Diamantinos durante o período de 1860-1871. Além de proprietário de lotes na Nova Capital.¹⁵⁰ Silva, ao analisar a vadiagem em Minas Gerais, mostrou o seguinte:

¹⁵⁰ Todas essas informações foram obtidas em edições do jornal MINAS GERAIS (domingo, 12 março 1899, ano VIII, n.64, p.1; ano VII, n. 229, sábado, 17 de dezembro de 1898, p. 3; entre outras).

durante a apreciação dos processos, um dado considerável nos chamou atenção: todos os condenados de crime de vadiagem em Ouro Preto, no ano de 1896, tiveram como responsável pela autuação o Delegado Major Nicolau Antônio Tassara de Pádua. O referido delegado exerceu o cargo de Diretor da Colônia Correccional de Bom Destino durante o seu funcionamento (1896-1901). Em 1896, o Chefe de Polícia de Minas Gerais [Alfredo Pinto Vieira de Mello], ao visitar a Bom Destino, elogiou o dito diretor pela atuação no combate e repressão à vadiagem. [...] Esses argumentos nos instigam a especular que a condenação dos acusados no ano de 1896 em Ouro Preto, deveu-se sobretudo ao empenho de Nicolau Antônio Tassara de Pádua pois, posteriormente à sua saída do cargo de Delegado, os processos não tiveram o mesmo desfecho, ou seja, as autoridades da justiça que vieram a substituí-lo, não foram tão rigorosas quanto ele na perseguição e condenação dos vadios. (SILVA, 2006, p. 79)

Aureliano Moreira Magalhães, o chefe de polícia que sucedeu Alfredo Pinto Vieira de Mello, também compartilhava da opinião sobre o diretor, ao afirmar que o funcionário vinha prestando relevantes serviços no estabelecimento “pela ordem e disciplina que tem sabido manter, esforçando-se para que a Colônia corresponda ao intuito do legislador, corrigindo pelo trabalho a pior classe de todas da sociedade, infelizmente multiplicada, de ano para ano, em todas as localidades”.¹⁵¹

Como já foi dito, o combate à vadiagem era uma tônica no início do período republicano. Nessa época, crescia a ideia de que era preciso “pulso firme” para garantir a segurança da sociedade, nos moldes do que Reiner (2004, p. 19) chamou de “fetichismo da polícia”, ou seja, a pressuposição de que a polícia era essencial para manter a ordem social e evitar que o caos se instale. Dessa maneira, a centralidade do diretor na administração das prisões conferia a ele uma enorme margem de atuação, estabelecendo um poder quase que pleno nos assuntos internos. Tal fato tornava a gestão da Colônia Bom Destino marcada pelo personalismo do Major Nicolau Antônio Tassara de Pádua, a figura colocada como trunfo no combate à vadiagem, como se todo problema social fosse resolvido pelas práticas punitivas.

Esse trunfo pode ser visto no desfecho de um processo de responsabilidade movido contra ele. No dia 21 de setembro de 1898, Pádua foi intimado a comparecer em juízo em um processo de responsabilidade em face da promotoria de Santa Luzia, tendo em vista a arbitrariedade do diretor em impedir a liberação de uma reclusa, de nome Maria Antônia, mesmo depois de receber um *habeas corpus* do juiz substituto da comarca. Segundo as palavras do major, “oficiei ao promotor de Sabará pedindo providência para as autoridades de

¹⁵¹ MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 199.

Santa Luzia não viessem perturbar a boa marcha do serviço desta diretoria e se utilizar de um direito que não lhes compete”, uma vez que, para ele, qualquer processo que se referisse à Colônia deveria ser feito em Sabará.

Em meio ao conflito de competência, restou ao secretário do interior sanar a questão, expedindo um ofício informando que a Colônia pertencia à Sabará, invalidando, por consequência, o despacho de *habeas corpus* em favor de Maria Antônia, e mantendo a reclusa presa por mais seis meses. Sem dúvida, esse foi um caso em que a questão processual suplantou um direito material (liberdade), em uma clara manifestação de autonomia e arbitrariedade do diretor na condução da vida cotidiana destes estabelecimentos. Nas palavras dele, “se o processo de responsabilidade fosse adiante, ficaria a disciplina quebrantada e a desmoralização para o estabelecimento, visto que ninguém podia aceitar o cargo e que tão espinhoso quão perigoso de estar entre indivíduos que são costumados a prática toda a sorte de crimes e outras depredações”.¹⁵²

Conforme visto, percebemos que diferentes discursos envolviam temas como instalações e administração penitenciária em Minas Gerais, todavia, todos convergiam para a necessidade do combate e correção dos vadios, tornando-os úteis e civilizados em uma sociedade que se queria moderna. As obras, por sua vez, foram efetuadas em construções antigas, que nada tinham em comum com os modernos modelos disciplinares. Além disso, sobre os cargos e funções dentro da Colônia, notamos que a simplicidade e baixa complexidade do regulamento acarretaram duas características, a “fé depositada no regulamento” e a “centralidade do diretor”.

Compreendemos, todavia, que tais características indicariam a crença em um sistema de correção que fosse totalmente racional e eficaz, onde o detento, ao escapar dos tentáculos do regimento da instituição, acabaria caindo no pulso firme do diretor. Não havia como evadir, a correção era certa. Era o que se imaginava.

Já mencionamos algumas formas pelas quais o controle e disciplina escapavam à racionalidade, seja pelas várias maneiras de se comunicar, seja pelo descontrole ante as doenças e a higiene do ambiente. Demonstraremos, a seguir, que, mesmo com um regulamento prevendo diversas formas de controle e com um diretor ambientado no combate à vadiagem, não era possível dar conta de todas as individualidades, seja dos funcionários,

¹⁵² PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do diretor da Colônia Correcional do Bom Destino. In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p. 185.

seja dos próprios detentos, o que torna a instituição um espaço dinâmico, interativo e repleto de representações. Uma prática muito diversa da teoria.

4.2 A ESCOLA DENTRO DAS GRADES DA COLÔNIA E O DISCIPLINAMENTO PELA EDUCAÇÃO

A educação foi um tema muito debatido no século XIX. Multiplicavam-se os discursos sobre as incomparáveis virtudes da instrução no progresso da sociedade, a ponto de alguns intelectuais considerarem que a ignorância das classes mais pobres constituía uma causa para a delinquência. Abrir escolas e esclarecer o povo seria uma das formas de diminuir a criminalidade.

No Brasil, conforme nos mostram Schueler e Magaldi (2008, p. 54), muitos problemas relativos aos processos de escolarização e educação na primeira República ainda aguardam investimento maior de reflexão e pesquisa. Há que se considerar que tomamos a educação como um processo complexo, no qual ampliamos o campo de observação para além da educação formal, entendendo que isso nos permite preencher parte dessas lacunas. Utilizamos uma análise que ultrapassa os muros das escolas, e focamos no processo educativo dentro de estabelecimentos carcerários.

As ideias de modernização da escola e do ensino, na verdade, se desenvolveram no Brasil durante o século XIX, mas foi na sua virada que se operaram profundas transformações na forma de conceber a instrução pública para as massas. Era uma preocupação em oferecer noções básicas capazes de garantir a sobrevivência não só no sentido profissional, mas também na amplitude de acompanhar conscientemente as transformações do seu papel de cidadão. Todavia, no início do século XX, “ainda que a preocupação com a escolarização e com sua extensão às camadas mais ampliadas da população se tornasse crescente, a democratização efetiva do ensino ainda se mostrava uma realidade bastante limitada” (*Idem*, p. 45).

Veiga (1994, p. 302), ao analisar a relação entre cidadania, educação e construção de Belo Horizonte no século XIX, mostrou que as escolas, assim como as modernas cidades do período republicano com seus traçados retilíneos e sua racionalização do espaço, assumiram a função de “reinventar os sujeitos sociais” para a consolidação dos ideais republicanos, uma

vez que “o fim da escravidão e a plena instalação do trabalho livre fizeram com que fosse uma nação inteira a ser educada, no esforço de formar uma população apta à cidadania”.

Essa função também esteve presente na Colônia Correccional, como pode ser vista nas palavras do chefe de polícia ao tratar sobre a instituição: “quem foi juiz, que hoje ocupa um honroso cargo de policial, avalia bem a falta de estabelecimentos próprios onde as crianças sem arrimo, em lugar de vício adquirido na ociosidade, encontrem a instrução, o trabalho e a formação do caráter”.¹⁵³

Segundo Magalhães, que foi chefe de polícia em 1898, eram cada vez mais exigidas às prisões e às penas a “severidade para a expiação do crime”, a “segurança para a garantia pública” e a “moralidade para desejada regeneração do culpado”. Continua ele afirmando que “estes três requisitos, a meu ver, completam-se pela necessidade da distribuição da instrução, da educação e do trabalho, que devem ter e exercitar os condenados”.¹⁵⁴

Como vimos, a relação aparentemente linear entre a instrução e a criminalidade iria se revelar de forma muito mais complexa, ora encarada como forma de combater a violência e novos crimes (prevenção), ora como veículo de recuperação do criminoso e formação de um cidadão “apto à cidadania” (correção), ao lado do trabalho e da educação moral. Fato é que ela era um fator essencial dentro das prisões.

Na Colônia Correccional do Bom Destino, havia uma escola de instrução primária destinada ao ensino obrigatório de todos os sentenciados menores de 35 anos, com as seguintes disciplinas:

- I. Lições de cousas, leitura e escrita;
- II. Prática das quatro operações fundamentais de aritmética, frações ordinárias e decimais e sistema métrico;
- III. Instrução cívica e moral;
- IV. Noções elementares de tecnologia rural e de geologia;
- V. Leitura explicada de Código Penal.

A educação, portanto, pensada como função de transformação os indivíduos, ao ser utilizada na Colônia, tinha um objetivo de transformação das ações humanas. Muito mais do que garantir uma alfabetização, buscava moldar o indivíduo à cidadania, aos bons hábitos e à

¹⁵³ MELLO, Alfredo Pinto Vieira de. Relatório da Chefia de Polícia. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1895**. Ouro Preto. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1895, p. 23.

¹⁵⁴ MAGALHÃES, Aureliano. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Cidade Minas: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p. 14.

civilidade. A educação não era apenas ensino, mas, sobretudo, desconstrução e reconstrução de ações e de comportamentos. Como consequência, o currículo escolhido para ser ministrado no tratamento dos desviantes não foi aleatório.

Sobre a importância das disciplinas escolhidas nas escolas primárias daquele período, Souza afirmou que

disputas e debates marcaram a configuração do currículo primário e secundário no Ocidente, no decorrer do século XIX. Nesse processo estiveram em jogo a substituição de uma cultura literária pela cultura científica no ensino secundário e a difusão de conhecimentos úteis de natureza social, moral e cívica no ensino primário. (SOUZA, 2000, p. 14)

As disciplinas supracitadas demonstravam bem o papel do ensino primário como lugar por excelência para o desenvolvimento de um civismo, pautado nos ideais de nacionalidade, ciência, progresso e preparação para o trabalho, e o aprisionado era um receptor dessas sequências educativas. Era um currículo direcionado, que nada tinha de “imprevisto”. Essa característica fica ainda mais visível se pensarmos que essa instituição educacional estava inserida dentro de uma colônia correcional destinada a restaurar desviantes sociais acostumados a viver no ócio e na vadiagem.

A matéria “Lições de coisas...”, também denominada de método intuitivo ou de Calkins¹⁵⁵, era uma estratégia de combate ao ensino escolar então dominante (pautado na memorização e na abstração, distante da realidade dos alunos), que se mostrava ineficiente e inadequado às necessidades da sociedade. Dessa maneira, sugeria-se uma rigorosa sequência de procedimentos que, partindo sempre de um objeto, superasse a simples abstração das coisas para elevar o conhecimento a um patamar prático. “Lições de coisas...” não era apenas mais uma disciplina, mas sim uma metodologia que propunha um método intuitivo como processo geral de ensino de todos os conteúdos que seriam trabalhados com as crianças da escola primária. Com isso, “apreciando como todo um sistema de orientação, não interessava apenas aos que capitulassem os programas como ‘lições de coisas’, mas, ao ensino da linguagem oral e escrita, da matemática, do desenho, das noções comuns [...]” (LOURENÇO FILHO *apud* GOMES, 2011, p. 56, grifo nosso).

¹⁵⁵ Com o intuito de participar da reforma pedagógica no Brasil, Rui Barbosa tomou a iniciativa de traduzir e transcrever as ideias do manual do professor norte-americano de ciência e metodologia Norman Alisson Calkins (“*Primary object lessons for training the senses and developing the faculties of children. A manual of elementary instruction for parentes and teacher*”), que prometiam modernizar a pedagogia, sobretudo nos Estados Unidos e nos países europeus. Foi nesse contexto que a obra, denominada “Lições de Coisas”, passou a ser conhecida no Brasil e “vista como uma das estratégias mais importantes na disseminação do método que se propôs para a estruturação da escola primária brasileira na passagem do século XIX para o XX, no contexto da mudança do regime republicano” (GOMES, 2011, p. 55).

A “Prática das quatro operações...”, por sua vez, estava ligada a essa escolarização prática da matemática e das noções comuns, cuja função principal era formar o trabalhador brasileiro em conhecimentos úteis de natureza social. Vimos também essas características na disciplina de “Noções elementares de tecnologia rural e geologia”, dessa vez somada ao intuito dos governantes em incentivar o ensino agrícola e a renovação das técnicas de plantio nesse período (já mostrado no capítulo anterior). O principal processo de recuperação dos jovens internados era o trabalho. A escola na Colônia organizaria e sistematizaria a aprendizagem com a futura ocupação provável. Justificava ainda o fato de o trabalho previsto ser essencialmente agrícola, com a possibilidade de absorver um maior número de braços para a lavoura.

No que se refere à disciplina “Instrução cívica e moral”, ela pôs em evidência a secularização do estado republicano, buscando transformar a antiga moral religiosa em uma moral de natureza cívica. Conforme mostrou Schueler e Magaldi:

um elemento-chave a ser observado no projeto da escola primária republicana diz respeito ao papel assumido por essa instituição na formação do caráter e no desenvolvimento de virtudes morais, de sentimentos patrióticos e de disciplina na criança. Mensagens de caráter moralizante e cívico foram amplamente propagadas [...], por meio de formas diversas, como a presença de símbolos patrióticos [...], o enlaçamento do tempo escolar ao calendário cívico, as leituras prescritas aos alunos, entre outras. (SCHUELER e MAGALDI, 2008, p. 45)

A última era a “Leitura explicada do Código Penal” (e acrescentamos também da Constituição Federal) que era uma forma, conjunta das outras disciplinas, de cultivar valores morais e de formar o caráter, inspirando-lhes bons hábitos e o cumprimento do dever, assim como lhes ensinando o que devia e o que não devia ser feito.

A utilização de algumas disciplinas específicas do currículo de instrução pública primária na escola da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino permite-nos considerar essa instituição como um espaço educacional propagador de uma “cultura escolar”¹⁵⁶ presente na virada do século XIX. Ainda que a renovação pedagógica e a constituição de currículos modernos em estabelecimentos correccionais não alterassem a distinção social existente no

¹⁵⁶ A cultura escolar é aqui entendida como um conjunto de normas que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar, e um conjunto de práticas que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos (JÚLIA, 2001, p. 10). Em resumo, são os saberes, conhecimentos, currículos, espaços, instituições escolares, materialidade escolar, métodos de ensino, enfim, todo um conjunto de aspectos institucionalizados ao cotidiano do fazer escolar. Cabe destacar que, embora a escola tenha um maior significado nisso, outras instituições a ela vinculadas também se relacionam a essa cultura escolar, como é o caso das escolas nas prisões.

sistema educacional (ensino secundário para formação das elites e ensino primário voltado para a formação de trabalhadores), destaca-se que, em uma sociedade predominantemente analfabeta, ter direito a ensino primário em uma instituição prisional, ainda que para o trabalho manual, deve ser visto como um mecanismo de inclusão desses indivíduos à sociedade, não de exclusão.

Todavia, concordamos com Veiga (1994, p. 303-4) no sentido de que a tradução dos discursos em ações no cenário da educação em Minas Gerais não passou de boas intenções. Isso porque tal princípio “aparece mais como declaração de intenção do que propriamente responsabilidade da qual não se pode fugir; [...] concretamente, as populações devem resolver os obstáculos para o seu ingresso nela [educação]”. Era justamente assim a letra da lei que regia a Colônia. Mesmo que o ensino fosse obrigatório a todos os menores de 35 anos, para os “reclusos que fossem absolutamente refratários ao ensino seriam eliminados da escola e empregados mais rigorosamente nos trabalhos agrícolas ou das oficinas”¹⁵⁷. O estado oferecia a educação, dela se aproveitava quem fosse apto. Aos demais, e em sua maioria, mais rigor nos trabalhos como punição.

Os relatórios sobre o funcionamento da escola não informam muito. Deles, conseguimos obter que, para professor do estabelecimento, foi nomeado João José dos Santos. Ele era um conhecido do presidente do estado (responsável pela escolha e nomeação), e já tinha experiência como professor da cadeia de Ouro Preto. Pelo que tudo indica, foi retirado às pressas para ser locado na Colônia Correccional do Bom Destino, conforme mostra um anúncio do jornal “Ouro Preto”, em 10 de julho de 1896: “João José dos Santos, tendo de ausentar-se desta Capital [Ouro Preto], e não podendo despedir-se de seus amigos por carência de tempo, o faz por este meio, pondo-se à disposição dos mesmos, na Colônia do Destino, em Santa Luzia do Rio das Velhas, onde vae residir”¹⁵⁸.

Segundo o diretor da Colônia, “o professor vinha observando escrupulosamente o preceituado no cap. IV, art. 117 e seus parágrafos [das competências do professor]”¹⁵⁹. Todavia, consta nos relatórios que havia, na Instituição, falta de livros didáticos e outros itens, e o que Pádua não mencionou é que era função do professor “fazer ao diretor os pedidos de livros, papel e objetos necessários à escola e distribuí-los aos alunos, zelando pela

¹⁵⁷ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895, art. 100.

¹⁵⁸ OURO PRETO. **Despedida**. 10 de julho de 1896, p. 3. Vale lembrar que a Colônia foi inaugurada dia 20 do mesmo mês, o que nos indica uma pressa para que João José dos Santos chegasse à Sabará.

¹⁵⁹ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do diretor da Colônia Correccional do Bom Destino. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1898**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 130.

conservação dos mesmos objetos”¹⁶⁰. Não encontramos nenhuma compra referente à escola no “Livro de Despesas efetuadas pela Colônia”, tampouco nos raros recibos de compra assinados pelo diretor. Não sabemos também se o professor não enviava os pedidos ou se Pádua não atendia as requisições. Ainda assim, segundo o diretor, o serviço realizado veio a dar alguns resultados animadores e os alunos mostravam um adiantamento satisfatório.

Destaca-se, por fim, o ideal de correção para os menores previsto no estatuto da Instituição. Nele estava disposto que, das disciplinas supramencionadas no art. 96, somente “Lições de cousas, leitura e escrita” seria ensinada a todas as pessoas com menos de 35 anos. O currículo completo só seria lecionado “aos menores de 21 anos que cumpram pena de mais de seis meses”¹⁶¹. Essa era uma nítida referência ao projeto europeu de colônias agrícolas, conforme mostrou o relatório apresentado em 1894, pelo chefe de polícia, Alfredo Pinto Vieira de Mello:

quanto às colônias agrícolas-penitenciárias para os delinquentes menores, basta-nos referir que a França, desde 1850, as mantém com interesse, para os menores absolvidos por falta de discernimento ou condenados a mais de seis meses e menos de dois anos de cadeia. Nelas, diz o erudito Garófalo, domina o trabalho agrícola; mas há ainda as indústrias de ferreiro e carpinteiro. A subvenção do governo é de 66 a 70 centimos por cabeça [...] A Bélgica, a Holanda, que foi a iniciadora de colônias agrícolas, no dizer de Tocqueville; a Inglaterra, a Alemanha, a Suíça (*sic*) e os Estados Unidos têm colhido magníficos efeitos com a manutenção desses estabelecimentos.¹⁶²

Em uma política educacional cada vez mais voltada para a valorização do trabalho e da instrução, a infância também deveria obedecer a essa lógica. À “medida que o século progredia, acirrava-se a intolerância das autoridades em relação à presença de menores nas ruas, a ponto de todo o repertório de brincadeiras e divertimentos juvenis ser considerado pernicioso” (FRAGA-FILHO, 1996, p. 118). Era uma sociedade que se pretendia moderna, pautada no progresso e civilização como pilares, e as crianças teriam um papel importante como futuro da nação. A infância era um potencial; a desvalida, um problema a ser combatido.

Para Moura,

¹⁶⁰ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895, art. 117 §5º.

¹⁶¹ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895, art. 97.

¹⁶² MELLO, Alfredo Pinto Vieira de. Relatório da Chefia de Polícia. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão no ano de 1894**. Ouro Preto. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1894, p. 15.

as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como o futuro da nação e, em especial, como futuro de uma pátria em gestação. Vistos, principalmente, na qualidade de adultos em formação e, portanto, numa projeção futura, crianças e adolescentes não devem ficar expostos às influências do meio pernicioso das ruas, à deriva pela cidade, mas devem ser resgatados do mundo da marginalidade social, recuperados, transformados em elementos socialmente sadios, produtivos. (MOURA, 1999, p. 4)

Para o Código Penal de 1890, art. 27, não era considerado criminoso, entre outras possibilidades, os menores de nove anos completos (§1º) e os maiores de nove e menores de 14 anos que obrarem sem discernimento (§2º). Aqueles enquadrados nesse segundo exemplo, que tiverem obrado com discernimento, seriam recolhidos em estabelecimentos disciplinares industriais pelo tempo determinado pelo juiz (art. 30). Além disso, o fato de o indivíduo ser menor de 21 anos era considerado uma atenuante da pena (art. 42, §11).

No Código Penal comentado por Galdino Siqueira, há uma referência a esses jovens, que, de um lado, eram vítimas da “hereditariedade patológica” e, do outro, vítimas do “meio antissocial em que se formaram”:

não é de repressão que necessita a infância, mas sim de educação e de proteção. A missão do juiz seria indagar se o menor delinquente é um indivíduo normal, sujeitando-o a meio educacional competente, e se anormal, faze-lo recolher a estabelecimentos de preservação, medida que se torna um dever para o Estado em todo caso, cumprindo-lhe não esperar que o crime seja cometido, mas preveni-lo, ocupando-se desses infelizes o mais cedo possível. Daí toda essa série de medidas preventivas e de correção já aplicadas de há muito, com grande proveito, nos diferentes países europeus e americanos.¹⁶³

Novamente nas palavras do penalista republicano, Galdino Siqueira,

na menoridade, que vae dos 14 aos 21 anos, o delinquente é tido como responsável, salvo ocorrência de outra causa de irresponsabilidade [...] ainda os maiores de 14 anos, que forem vagabundos ou vadios, poderão ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares até 21 anos, nos termos do art. 399, §3º, disposição modificada pelo Decreto n.º 145, de 11 de julho de 1893 e Lei n.º 947, de 29 de dezembro de 1902, que estabeleceram colônias correcionais para o internamento, dentre outros, desses menores vagabundos e menores delinquentes [...] finalmente, no quarto período, dos 21 anos em diante, a idade em si mesma, não influi sobre a imputabilidade criminal.¹⁶⁴

¹⁶³ SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 361.

¹⁶⁴ *Idem*, p. 360.

Pelo que foi demonstrado, o menor de idade (14-21 anos), embora responsável por seus atos, devia ser recolhido em instituições específicas para correção. E é por isso que, para Alfredo Pinto Vieira de Mello, chefe de polícia,

nunca tão utilmente se gastou o dinheiro público, porque, assim, se tornam idôneos para a sociedade 93 por cento de indivíduos que, não corrigidos, viriam a povoar os cárceres durante todo o resto da vida à custa da nação [...] Em matéria de repressão criminal, as exageradas economias serão sempre funestas e o próprio dever do patriotismo aconselha-nos que realizemos, sem vacilações, as modernas reformas baseadas no critério científico.¹⁶⁵

Não sabemos de onde Alfredo de Mello teve acesso a esses dados, mas o fato de haver 93% dos indivíduos corrigidos, tornando-os “idôneos para a sociedade”, deve ser levado em conta ao avaliar a importância dada ao ensino primário na Colônia Correccional.

Todavia, ocorre que em 1896, trocou-se a administração da chefia de polícia, passando o cargo para Aureliano Magalhães, e, por consequência, algumas ideias também mudaram. Magalhães queixava-se do alto valor investido nos contratos de alimentação para os presos pobres, enfermos ou não, vestuário destinado aos reclusos e arrendamento de casas e quartéis. Além disso, afirmava, ao contrário da maioria das fontes analisadas até aqui, que nenhum benefício ou melhoramento trazia as escolas para os detentos, fechando, por consequência, essa instituição na Colônia. Nas palavras dele,

a minha permanência no cargo de Chefe de Polícia trouxe-me de ano para ano a convicção de que nem um só melhoramento trazia a manutenção de uma escola na cadeia de Ouro Preto, e, identificado com o programa do governo de reduzir despesas não reprodutivas ou mal aplicadas, representei ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado quanto á supressão dessa aula, o que foi decretado [Decreto n.º 1.206/1898], desaparecendo nessa rubrica a despesa anual de 1:680\$000, sendo pela mesma razão suprimida a escola da Colônia Correccional do Bom Destino, onde sem proveito despendia o Estado 3:600\$000 anuais.¹⁶⁶

O Decreto n.º 1.206, de 22 de outubro de 1898, apresentado por Silviano Brandão, tendo em vista a representação feita pelo chefe de polícia, suprimiu diversos lugares na

¹⁶⁵ MELLO, Alfredo Pinto Vieira de. Relatório da Chefia de Polícia. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão no ano de 1894.** Ouro Preto. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1894, p. 15.

¹⁶⁶ MAGALHÃES, Aureliano. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899.** Cidade Minas: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p. 232.

Colônia Correccional do Bom Destino, afirmando que “sem prejuízo dos institutos que presidiram à fundação da Colônia Correccional do Bom Destino, poderiam ser reduzidas as despesas que, com o seu pessoal e custeio, são atualmente feitas”. Acreditando que os objetivos correccionais, regenerativos e civilizatórios fossem continuar independentemente dos cortes, foram extintos quatro lugares de diretores de campo, três guardas serventes, a oficina de alfaiate e a escola de instrução primária, ficando automaticamente dispensado o respectivo pessoal.

Aureliano Magalhães foi o encarregado de selecionar os cargos que seriam suprimidos, a partir do qual fez uma soma detalhada das economias com que a repartição policial auxiliou nos cofres públicos:

Secretário da Polícia.....	6:900\$000
1 1º Oficial da Secretaria.....	4:800\$000
1 Amanuense.....	2:880\$000
1 Continuo.....	1:240\$000
1 Professor na Colônia Correccional.....	3:600\$000
1 Professor na cadeia de Ouro Preto.....	1:680\$000
1 Mestre de Oficina de Alfaiate na Colônia.....	2:400\$000
2 Praticantes Colaboradores.....	2:880\$000
4 Diretores de Trabalhos de Campos.....	5:760\$000
3 Guardas Serventes.....	3:240\$000
211 Engajados por mim dispensados.....	189:828\$000
<hr/> Total.....	<hr/> 225:208\$000

Destacamos, contudo, que, para a soma detalhada supracitada, levou-se em conta o corte de cargos, vencimentos e adicionais obtidos pela Lei n.º 90, de 23 de Junho de 1894. A referida Lei elevava a 20, 15 e 10%, respectivamente, os vencimentos dos funcionários públicos estaduais de ordem judiciária, administrativa, professores públicos e oficiais da brigada policial, sob a justificativa de que o funcionalismo público queixava-se constantemente da insuficiência dos seus vencimentos para arcar com as despesas imprescindíveis na sua manutenção e de suas famílias.

Foi concedido o aumento, mas, no momento em que o Estado se viu no limite com suas finanças, a comissão de orçamento e contas emitiu um parecer sobre o projeto justificando as causas de cancelar tal benefício. Nele, informava que

à comissão tem sido remetidas inúmeras petições de diversos funcionários públicos, nas quais reclamam o aumento de seus vencimentos, atenta a crise atual. Entende a comissão que, devido as dificuldades atuais da vida, operadas em grande parte pela desvalorização de nossa moeda, são justos os reclamos dos funcionários, especialmente os daqueles cujos vencimentos são

menores. Se é verdade que o Congresso atual, nas leis de organização dos diversos serviços do Estado, tem aumentado os vencimentos de todos os funcionários públicos, é também certo que ele o fez em uma época em que as dificuldades da vida eram menores do que hoje, e em que a depreciação do câmbio não era tão forte como atualmente.¹⁶⁷

Dessa conjuntura, interessa-nos o fato de que havia, pelo menos no discurso, uma política de valorização dos funcionários públicos, principalmente dos menos remunerados, e entre eles destacavam-se os professores de instrução primária. Todavia, a cruel realidade brasileira (que ironicamente permanece até os dias atuais) demonstra que, nos momentos de crise, mantinham-se os privilégios de uns, e suprimiam-se as garantias de outros. Era mais uma demonstração de que, para alguns, a cruel realidade mostrava que o ensino nas prisões deixava de ter qualquer razão de ser.

4.3 PUNIÇÃO E ASSISTÊNCIA NO DISCIPLINAMENTO PELO TRABALHO

Um dos aspectos mais controversos no interior da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino era a questão do trabalho. Esse não só influenciou os argumentos que justificaram a reforma das prisões no século XIX europeu, como também se tornou um elemento central no objetivo de racionalização das punições (AGUIRRE, 2009, p. 40). O moderno regime penitenciário foi adotado como modelo institucional carcerário por excelência, em substituição às antigas cadeias com suas penas que traziam a violência como preceito fundamental. Em termos gerais, era um padrão que combinava uma arquitetura, com uma rotina altamente pautada pelo trabalho e pela instrução, com vigilância permanente sobre os detidos e com um tratamento supostamente humanitário.

Alfredo Pinto Vieira de Mello, chefe de polícia, ao tratar da necessidade em se instalar uma colônia correccional em Minas, foi um dos que defendeu que a garantia da ordem pública não se fazia pelo aumento da severidade das penas. De forma diferente, para ele, a prevenção dos delitos só seria alcançada se realizada a execução imediata das leis. Era mais uma questão de cumprimento e eficácia da legislação atual do que propriamente intensificação da punição. Em suas palavras, “para firmar essa orientação segura do dever cívico era preciso recrudescer

¹⁶⁷ MINAS GERAIS. **Parecer e emenda para 2ª discussão sobre o projeto n. 13 de 1894. 21ª sessão ordinária, aos 23 de maio de 1894.** Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1894, p. 92.

no zelo e prevenir os delitos, manter a vida e a propriedade do cidadão, conseguir a maior soma possível de tranquilidade, pela execução severa e imediata da lei”.¹⁶⁸

Afirmava, por isso, que “a lei n. 141, de 20 de julho de 1895 [sobre a criação das colônias correcionais em Minas] vinha satisfazer uma das mais palpitantes necessidades públicas, prevenindo os delitos, que tinha duas principais origens em nosso país: a vagabundagem e a impunidade”.¹⁶⁹ Foi por conta disso que ele via como incabível penalizar esses indivíduos pela simples privação da liberdade, uma vez que ela acabava tendo um efeito totalmente contrário daquele ao qual fora instituído. Além de não ter utilidade pública, acabava o mantendo em um regime de ócio e improdutividade. Nesse sentido, afirmava:

enquanto esses factos se verificam [atentados contra a vida e propriedade], deles resultando um protesto unanime das classes ativas da sociedade, uma turba de indolentes viciados predispostos ao crime, gastos pela embriaguez e demais vícios, inimigos do trabalho honesto e remunerador que eles desprezam pela devassidão: ri-se da lei que, digamos a verdade, em lugar de corrigi-los moral e fisiologicamente, protege-os com uma pena sem utilidade prática [...]. A vagabundagem é a negação do trabalho; ora, condenar um vadio a permanecer 15 a 90 dias sem nenhuma preocupação e ainda em contato com criminosos e degenerados, é acabar de corromper o caráter desse pária, incitando-o ainda mais à indolência.¹⁷⁰

Afonso Pena, à época presidente do estado, foi ainda mais específico em seu argumento, mostrando que a utilidade pública, à qual devia ser agregada o trabalho prisional, era a falta de braços para a lavoura. Nestes termos, mostrou que

por toda parte a lavoura queixa-se de falta de braços e da alta do salário [...]. O principal inconveniente de que se queixa a lavoura é a pouca estabilidade do trabalhador nacional, de sorte que o lavrador não tem bases seguras para alargar ou restringir as suas plantações, pela incerteza de conservar o trabalhador. Muitos informantes são testemunho de que uma das principais medidas a adotar é reprimir a ociosidade e a vagabundagem, e reclamam providências legislativas.¹⁷¹

Embora estivesse pautando seu discurso tendo em vista a realidade brasileira pós-escravista, Afonso Pena se mostrava conectado às discussões estrangeiras sobre o assunto.

¹⁶⁸ MELLO, Alfredo Pinto Vieira. Relatório do Dr. Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, em 1896**. Ouro Preto, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1896, p. 3 (grifo nosso).

¹⁶⁹ *Idem*, p. 11 (grifo nosso).

¹⁷⁰ *Idem*, 1894, p. 14.

¹⁷¹ PENA, Afonso Augusto. **Mensagem dirigida pelo presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Afonso Augusto Moreira Pena, ao Congresso Mineiro em sua terceira sessão ordinária da 1ª legislatura**. Ouro Preto: Imprensa do Estado de Minas Gerais, 1893, p. 22.

Citando o Congresso Penitenciário de São Petersburgo¹⁷², continuou a análise avaliando a importância da nova concepção do trabalho por meio de duas medidas que, segundo ele, eram as “mais eficazes para evitar e combater a vadiagem”:

1º) que a assistência pública oficial seja regulada por forma que todas as pessoas indigentes tenham a certeza de obter meios de subsistência mas, somente em recompensa de um trabalho qualquer, adaptado as suas faculdades físicas; 2º) que todo o indigente que, não obstante essa assistência assim organizada, se entregar à vadiagem, se colocar por consequência nas circunstâncias de ser atingido pelos rigores da lei, seja punido severamente com trabalhos obrigatórios em casas para esse fim apropriadas.¹⁷³

De acordo com os depoimentos supracitados, ressalta-se que o trabalho nas prisões nunca foi uma ideia nova, já sendo utilizado mesmo antes desse período. O que mudava era o objetivo com o qual era usado. Foucault (2015, p. 219) afirmou que, “em sua concepção primitiva, o trabalho penal não era o aprendizado deste ou daquele ofício, mas o aprendizado da própria virtude do trabalho. Trabalhar sem objetivo, trabalhar por trabalhar, deveria dar aos indivíduos a forma ideal do trabalhador”. Em outras palavras, não era a promoção da profissão, nem mesmo qualificação ou remissão da pena, mas um modo de ocupar a mente e o corpo dos detentos a fim de inculcar-lhes o “amor ao trabalho”.

Seguindo essa linha, o Código Criminal do Império, ainda em 1830, inaugurou a pena de prisão com trabalho na América Latina, e prescrevia o labor penal como importante mecanismo de disciplina e correção moral. Não por coincidência, esse diploma legal foi elaborado em ocasião da formação e consolidação do Estado brasileiro, “um momento em que os primeiros legisladores conceberam a estabilidade interna e o controle da ordem pública como as mais imperiosas tarefas” (ALBUQUERQUE-NETO, 2013, p. 241).¹⁷⁴ Atentos às transformações penais internacionais, sobretudo as prisionais, as autoridades brasileiras tinham consciência de que a prisão, em especial a prisão com trabalho, era a punição mais eficiente e útil que um código da época podia oferecer, pois era capaz de adaptar o ocioso ao imperativo social do trabalho.

¹⁷² O Congresso de São Petersburgo aconteceu em 1890 e foi o terceiro evento internacional sobre o assunto, antecedido pelo de Londres (1872) e Estocolmo (1878), sendo que só no segundo o Brasil enviou um representante, o Dr. André de Pádua Fleury. Ocorre que, mesmo sem a presença física no congresso, as autoridades brasileiras se mantinham atualizadas quanto às mudanças estrangeiras.

¹⁷³ *Idem* (grifo nosso).

¹⁷⁴ O autor ainda afirma que “pode ser paradoxal a existência, numa sociedade escravocrata, do princípio da correção pelo trabalho, mas o legislativo brasileiro não poderia deixar de contemplar os corolários da modernidade punitiva que, na Europa, estava sendo pensada a partir da correção individual pelo trabalho (ALBUQUERQUE-NETO, 2013, p. 243).

Nesse sentido, entendemos que a emergência da sociedade industrial fez mudar a concepção do trabalho dentro das prisões. Segundo Foucault (2014, p. 216), o trabalho, na concepção penal, passou a ter uma função pedagógica, visando ensinar ao “povo”, no caso, o pobre e vadio, os valores da sociedade industrial nascente. Era preciso dar a eles o entendimento de que a propriedade era um bem do fruto do trabalho e que só a partir dele que se poderia adquiri-la. O autor ainda afirma que residia ali toda a moral das prisões, sendo considerado “a providência dos povos modernos; servindo-lhes como moral, preenchendo o vazio das crenças e passando a ser o princípio de todo o bem [...] o trabalho devia ser a religião das prisões”. (*Idem*)

No Brasil republicano, a valorização da concepção de trabalho entre homens livres e o combate à vadiagem também preocupavam juristas e demais grupos das elites políticas, razão pela qual se expandiram as instituições com o potencial em transformar condutas e sensibilidades dos indivíduos. O trabalho nas prisões acabou sendo mais do que um direito social, mas uma condição disciplinar, uma forma de colocar à frente do delinquente um novo comportamento, a possibilidade de torná-lo parte da sociedade moderna. Foi nesse sentido que Silva (2006), por exemplo, mostrou que a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino se encontrava nesses trilhos, valendo-se da correção pelo trabalho para civilizar os vadios e transformá-los em trabalhadores para a lavoura.

Era óbvio que essa instituição tinha como fim incutir o “amor ao trabalho” aos vadios, transformando fisiologicamente e moralmente suas atitudes ociosas em hábitos de labor. Todavia, vamos além, uma vez que o combate à vadiagem não constituiu apenas na transformação da punição de suplício para a correção com o trabalho, mas chegou a ponto de inaugurar uma instituição específica para esse fim. Tamanha importância era dada à questão da pobreza (mendicidade e vadiagem) que nenhum outro crime recebeu um estabelecimento exclusivo para conter seus desviantes. Dessa maneira, não foi apenas um “trabalho pelo trabalho”, com o objetivo de retribuir ou compensar a sociedade pelo mal causado pelo delinquente, tampouco apenas uma ocupação para que os detentos não ficassem no ócio durante o cumprimento da pena. Era uma especialização da punição contra os vadios e, com ela, a da própria prisão.

Nesse sentido, percebe-se que todos esses pronunciamentos mostram faces do discurso referentes à pobreza e as formas de enfrentá-la. Mendicidade e vadiagem se misturavam em um estereótipo da ociosidade ao qual o estado precisava combater a fim de garantir a paz e ordem públicas. O vadio era aquele que não tinha domicílio certo, vagabundo, com situação econômica precária e que se valia de uma economia informal e indecente para sobreviver.

Diferente dos “pobres meritórios”, que eram miseráveis por razões além de suas vontades, os vadios o eram pela sua escolha em não trabalhar ou de trabalhar em situações não compatíveis com o “aceitável”. De qualquer forma, diversas ações foram implementadas para combatê-los.

É por isso que entendemos que há uma inerente combinação entre assistência aos necessitados e a repressão policial aos vadios, entrelaçados que estão pelo trabalho como resolução dos problemas. Defendemos que a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino foi pensada não só como uma modernização penal, mas também dentro do contexto da própria assistência pública que se desenvolvia à época, em uma clara relação entre o auxílio e a punição (e não só como forma de controle social).

Isso fica ainda mais claro quando percebemos, pelos discursos dos governantes, que a assistência pública por meio das punições era vista como uma obrigação do Estado, o que, sem dúvida, representava um avanço em relação às práticas liberais brasileiras. É claro que essa contraprestação do Estado só se vincularia àqueles que se submetessem ao regime de trabalho imposto.

É nesse sentido que sopesamos as análises que pensam na correção com trabalho exclusivamente como forma de controle social. Acreditamos, também, que além da repressão pura e simples aos delinquentes, as autoridades, especificamente no crime de vadiagem, buscavam dar cabo ao problema da pobreza por meio de uma correção e civilização dos indivíduos contidos nas colônias correccionais. Isso, é claro, se, em contraprestação, eles se submetessem ao regime de trabalho e educação ao qual eram impostos.

As palavras do chefe de polícia mostram, por exemplo, que a punição só era aplicada tendo em vista as infrações a que os próprios vadios deram causa e, por esse motivo, não deveriam sentir “ódio aos juizes”. Isso porque, após o regime de correção, voltariam à sociedade e à família, de onde foram “sequestrados”, regenerados e aptos para o trabalho, vida pacífica e honesta. Em suas palavras:

é mister que sejam rodeados de cuidados especiais para que, na expiação dos crimes, o seu autor e responsáveis tenham a consciência de que a pena que sofrem lhes advém da violação da lei penal e conseqüentemente desejem voltar à sociedade e ao seio da família de que foram sequestrados, cujo sentimento de afeição jamais abandona ao mais endurecido na prática do crime; sem ódio aos seus juizes, regenerados pelas privações dos confortos da vida, a que eles mesmos deram causa, aptos para o trabalho e para a vida pacífica e honesta.¹⁷⁵

¹⁷⁵ MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 14.

Afirmava, ainda, que:

o estabelecimento de oficinas de trabalho, em todas as cadeias é [...] o elemento educativo e moralizador, a condição de disciplina e morigeração dos presos, além de ser um preservativo contra o pericimto das forças físicas, proveniente da reclusão ociosa, que origina a inércia cerebral e a inatividade muscular. Realmente que o trabalho conforta e interessa ao preso, no presente, porque lhe mitiga as agruras do isolamento entre as quatro paredes do cárcere e, no futuro, porque lhe proporciona condições para uma vida honesta. Elam Lynds já dizia que muitos dos condenados jamais reincidirão e, antes, tornar-se-ão cidadãos úteis, quando na cadeia houverem aprendido um ofício, adquirindo o benéfico e moralizador hábito do trabalho.¹⁷⁶

Vistos esses objetivos presentes nos discursos sobre o trabalho na Colônia Correccional, resta uma pergunta: qual o regime penitenciário adotado? Filadélfia ou Auburniano? O modelo Filadélfia (ou Pensilvânia) era aquele adotado no presídio de Cherry Hill na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos, em 1790, e tinha como característica principal o isolamento celular absoluto do recluso durante todo o período de condenação, com o intuito de evitar os maus hábitos e viabilizar a reflexão. Os presos permaneciam o dia inteiro nas “solitárias”, com visitas proibidas e mantendo o silêncio absoluto. Além disso, inexistia o trabalho prisional, para que não dispersasse o indivíduo de sua reflexão. Nas palavras de Michel Foucault, no isolamento absoluto “não se pedia a requalificação do criminoso ao exercício de uma lei comum, mas à relação do indivíduo com a sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro [...] os muros são a punição do crime; a cela põe o detento em presença de si mesmo; ele é força a ouvir sua consciência” (FOUCAULT, 2014, p. 231).

O sistema Auburniano, por sua vez, surgiu em 1821, na cidade de Nova York, na prisão de Auburn, daí o seu nome. A principal diferença para o sistema Pensilvânico foi a adoção do trabalho como forma de correção. Prescrevia, durante o dia, o trabalho em comum, mas em silêncio, e a cela individual durante a noite. A alimentação também era realizada em conjunto, mas nem uma palavra podia ser pronunciada nesse momento, salvo para falar com os guardas, com a permissão desses e em voz baixa. A prisão

devia ser um microcosmo de uma sociedade perfeita, onde os indivíduos estariam isolados em sua existência moral, mas onde sua reunião se efetuava num enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só se

¹⁷⁶ *Idem.*

podendo fazer comunicação no sentido vertical [...] a coação era assegurada por meios materiais, mas sobretudo por uma regra que se tem que aprender a respeitar e é garantida por uma vigilância e punições. (FOUCAULT, 2014, p. 230)

No conjunto do isolamento e trabalho, a ideia era requalificar o condenado em um indivíduo social, treinando-o para uma atividade “útil e resignada”, “uma maquinaria que transformasse o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenhasse seu papel com perfeita regularidade” (*Idem*).

Seguindo as experiências já em andamento fora do Brasil, as elites responsáveis pelas políticas penitenciárias defendiam que a melhor forma de tratamento para o criminoso era o aperfeiçoamento dos dois modelos já citados de acordo com as necessidades locais. Não era aprofundar no isolamento filadelfiano, mas, justamente o contrário, era considerar o detento como um ser social que deveria, ao término da pena, estar preparado para reingressar no convívio da sociedade. No caso da Colônia Correccional, o chefe de polícia, Alfredo Pinto Vieira de Mello, afirmava que

abandonado as teorias ou systems estabelecidos na América do Norte (Auburn e Filadélfia) de isolamento continuo e de isolamento somente a noite, sob a rigorosa lei de silêncio, tendo ambos como ideal a separação dos condenados; na Bélgica, que adoptou com pequenas modificações, os mesmos princípios; na Inglaterra e com preferência na Irlanda (classificação progressiva) em que o criminoso passa, no primeiro país, pelo período do isolamento, dos trabalhos públicos e do livramento condicional, e no segundo onde há entre os dois últimos períodos, o da prisão intermediaria; finalmente na Itália, onde predomina o ergástulo como a última palavra da ciência penitenciaria; eu almejo apenas um plano geral, modesto e consentâneo às necessidades locais e aos interesses vitais da justiça.¹⁷⁷

Assim foi o que aconteceu. A escolha das especialidades das oficinas deveria estar relacionada com os produtos necessários à infraestrutura da Colônia e à subsistência dos reclusos. Da mesma maneira ocorria com as oficinas de trabalho, cujo produto final seria primeiramente destinado ao vestuário dos internos e o restante vendido.

Já os trabalhos agrícolas abrangeriam “horticultura, plantas alimentares e industriais, principalmente chá, algodão, alfafa e outras acomodáticas ao clima do estabelecimento.” (*Idem*). No caso das oficinas, seriam estabelecidas três em cada colônia: “uma de ferreiro,

¹⁷⁷ MELLO, Alfredo Pinto Vieira de. Relatório da Chefia de Polícia. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1895.** Ouro Preto. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1895, p. 7 (grifo nosso).

outra de carpinteiro, a terceira de alfaiate, destinada esta às mulheres, que se ocuparão também na lavanderia.” (*Idem*, artigo 67).

Acrescenta ainda que, como parte da manutenção devia ser feita pelo estado, caberia a ele “fornecer o material e ferramentas necessárias para as oficinas e bem assim utensílios de lavoura, sementes e mudas para a plantação” (*Idem*, artigo 64). O restante do custeio da Colônia estaria relacionado à própria produção interna da instituição, que, teoricamente, daria cabo, pelo menos, à subsistência do próprio estabelecimento. Do restante, constituiria no pecúlio do sentenciado, instrumento tão importante para a correção dos vadios.

Os sentenciados trabalhariam em turmas distintas, separando não só homens, mulheres e menores, como também subdividiria essas três em tantas outras quanto necessário para garantir a ordem (idade, sexo e força de cada um). Só era permitido usar ferramentas no campo ou no interior das oficinas, que seriam fiscalizadas e guardadas após o uso. A comunicação só seria feita por motivo de serviço, sendo exigido o silêncio também durante a alimentação. À noite, não havia cela para todos, logo ficavam em conjunto, guardados por sentinelas e rigorosamente fiscalizados por guarda-serventes, sendo-lhes permitido falar somente aos domingos e feriados, das 11 horas da manhã às 14 horas.

Conforme demonstrado acima, a rotina do trabalho mais se assemelhava a uma grande máquina, onde cada engrenagem deveria girar no momento certo. Percebeu-se, todavia, que seria praticamente impossível seguir à risca o que determinava o regulamento, ou seja, a tônica da Colônia insistia em ter um discurso que não condizia com a prática. Em 1896, ano de início das atividades, ainda não havia profissionais nomeados para as oficinas e para os trabalhos de campo na agricultura. Foi só na virada do ano que os trabalhos começaram, quando o diretor mandou “plantar pequena quantidade de feijão, arroz, milho, cana, mandioca e batatas”, mas, por não ter funcionários e detentos suficientes para o serviço na lavoura, “não foi possível apresentar um produto satisfatório, esperando fazê-lo no corrente ano, por já contar este estabelecimento com maior número de reclusos”.¹⁷⁸ De fato, foram plantados seis alqueires de milho, quatro de feijão, dois de arroz, uma grande quantidade de batatas doces e inglesas, e cana. Todavia, “devido à seca terrível de fevereiro a março [...] e à inferioridade da terra que é ingrata para a produção, nenhum resultado se pôde obter dessas plantações”.¹⁷⁹

¹⁷⁸ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do Diretor da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, Nicolau Antônio Tassara de Pádua. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 234.

¹⁷⁹ *Idem*, 1898, p. 132.

Cabe, aqui, uma consideração. No que se refere às plantações, conclusões muito diversas surgiram daquelas antigas análises do solo feitas na escolha do local de instalação da colônia. O diretor Pádua proferia um discurso totalmente diferente daquele feito por Alfredo de Mello à época da escolha do local. Este afirmava que as terras eram “magníficas para um plantio de cereais e cana”.¹⁸⁰ Já para o diretor da Colônia de Bom Destino, “nenhum resultado se verificou digno de nota”, já que plantaram quatro alqueires de feijão, arroz e cana, mas que foram infrutíferos por conta da seca. A batata doce foi a única que vingou, pois “era a única plantação adaptável a este solo, devido a inferioridade da terra que é ingrata para a produção de outros cereais”. A esperança dele era mudar a diversidade da plantação e partir para o cultivo de chá, algodão e alfafa.¹⁸¹

Ocorre que, no ano de 1898, desacreditado da vontade que os presos tinham de trabalhar e ciente dos gastos para manter as oficinas funcionando, o chefe de polícia acabou extinguindo alguns cargos da Colônia, entre eles os de mestres de oficinas e diretores de campo. Como consequência, passaram a utilizar os presos somente para o corte e fornecimento de lenha e pedras para a manutenção da Nova Capital. O diretor ainda se queixava que, “se o fornecimento não foi maior, foi pelas dificuldades que tenho encontrado, faltando meios para transportar a lenha do lenheiro que fica distante à margem do rio 600 metros, que é preciso ser carregada às costas (!) dos reclusos”.¹⁸²

Interessante perceber como o diretor Pádua já previa o que seria o fim da Colônia. Em um relatório de 1901, dizia que “a má qualidade dos terrenos deste estabelecimento constituídos por cascalho, piçarra, areia e pedras me leva a crer que jamais dará bom resultado a sua cultura”.¹⁸³ Por diversas vezes, ele tinha mandado plantar cereais, só que nunca obteve colheita, salvo de batata doce e raramente de cana. Para ele, ou se transferia a colônia ou ela estava fadada a acabar:

Estas considerações me induzem a lembrar a conveniência de transferir o estabelecimento para a fazenda Barreiro, que posse melhor edifício, terras e aguadas superiores às do Bom Destino, e está mais próxima da Capital do Estado, o que facilita sua fiscalização [...]. Outra alternativa era a

¹⁸⁰ MELLO, Alfredo Pinto Vieira. Relatório do Dr. Chefe de Polícia Alfredo Pinto Vieira de Mello. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, em 1896**. Ouro Preto, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1896, p. 12.

¹⁸¹ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do diretor da Colônia Correccional do Bom Destino. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1898**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 135.

¹⁸² *Idem*, 1899, p. 180.

¹⁸³ *Idem*, 1901, p. 200.

transferência para a fazenda do Leitão, que já serviu de campo de demonstração e possuem matas e terrenos superiores, situada nos subúrbios da Capital, e cujo edifício com algumas modificações feitas pelo carpinteiro deste estabelecimento poderá comportar prisões e mais dependências necessárias.¹⁸⁴

Fato é, dizia ele, que esgotada a lenha do último lote que restava nas proximidades da Colônia, não poderia este estabelecimento fornecê-la, sendo, portanto, conveniente sua transferência ou extinção. A ideia era justamente transferir para um território mais próximo da nova capital (Fazenda do Leitão ou Barreiro), porém ainda fora dos limites da Avenida do Contorno, afinal, como vimos no capítulo anterior, ao centro se pensava uma política diversa da extremidade, porém com uma clara tentativa de manter a integração entre o urbano e rural.

Tal impasse foi decidido pelo chefe de polícia, que pôs uma pedra final no assunto, afirmando que

a suspensão dos trabalhos agrícolas foi devida à imprestabilidade das terras para a cultura, e as oficinas tinham se limitado a insignificantes serviços para a própria Colônia. De sorte que a Colônia Correccional do Bom Destino achava-se equiparada a qualquer das prisões do estado, empregando-se os reclusos na extração de lenha para a Imprensa Oficial do Estado e para alguns particulares, o que não produzia sequer a renda necessária para a compensar os pesados sacrifícios empregados para sua manutenção com a alimentação, tratamento e vestuário dos reclusos e com o pessoal do estabelecimento. Lembro a conveniência de sua mudança para outro ponto que ofereça as necessárias condições de vida e de desenvolvimento para tão importante instituto penitenciário. Como esta medida acarreta despesas e não possa ser tomada de pronto, julgo conveniente como medida transitória e de moralidade a supressão das oficinas restantes, bem como a dos empregos que ali estão sem utilidade prática, quase o de escrevente, mestres de oficina, diretores de trabalho e cozinheiro.¹⁸⁵

Bem se vê que a tônica do trabalho como correção acabou esbarrando em outras questões, especialmente financeiras e administrativas. Os discursos nos mostram que, com pesar, suprimiam-se algumas práticas da Colônia; porém, por questões políticas, umas deviam continuar, outras não. Vejamos, a seguir, como funcionava a lógica da enfermaria e o serviço médico.

¹⁸⁴ *Idem.*

¹⁸⁵ PEREIRA, Edgardo Carlos da Cunha. Relatório do Chefe de Polícia do Estado – Edgardo Carlos da Cunha Pereira. In: GOMES, Wenceslau Braz Pereira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em ano de 1900.** Cidade de Minas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1900, p. 185.

4.4 A ENFERMARIA E O SERVIÇO MÉDICO NA COLÔNIA

O regulamento da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino afirmava que o governo contrataria para cada uma das colônias, por intermédio do chefe de polícia, um médico permanente para o tratamento dos funcionários e detentos.¹⁸⁶ Todavia, a realidade foi bem diferente. O que se percebeu no cotidiano da prisão foi que os cuidados médicos eram exercidos por terceiros e esporadicamente vinha um profissional para auxiliar os enfermos.

Segundo o relatório do diretor, referente ao ano de 1897, o encarregado pelo tratamento dos reclusos adoentados era o guarda-servente Pedro José de Araújo¹⁸⁷, “que desempenhava esse serviço com toda dedicação e caridade, o qual também era depositário das chaves das prisões, por ser de minha inteira confiança”.¹⁸⁸ Talvez a experiência pregressa de Pedro José de Araújo tenha o transformado em “auxiliar” de enfermagem, só que, ainda assim,

era palpitante a urgente necessidade de um médico contratado que possa atender os empregados e reclusos quando atacados pelas enfermidades; agrava o fato de que os funcionários da colônia, devido à exiguidade dos seus ordenados, privam-se muitas vezes de correr à procura de quem possa minorar os sofrimentos; por isso, considera-se importante não só o médico para chegar até estas paragens, mas se exige remuneração superior às posses dos pobres empregados já sobrecarregados dos maiores compromissos adquiridos na faina desta vida laboriosa.¹⁸⁹

Cabe salientar que, no quadro hierárquico da Colônia, o guarda-servente se encontrava na base dos funcionários. A ele cabia auxiliar os mestres de oficinas e os diretores de trabalho de campo e fazer a ronda, revista e recolhimento dos detentos durante todo o período da noite. Todavia, por ser nomeado pelo diretor, presume-se que havia uma certa confiança no trabalho realizado por eles, especialmente por Pedro José de Araújo, que era o encarregado não só no auxílio dos demais funcionários, mas também na guarda das chaves da prisão e no tratamento dos enfermos.

¹⁸⁶ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895, art. 79.

¹⁸⁷ Que já foi servente da Diretoria de Higiene do Estado e do Laboratório de Análises Clínicas (MINAS GERAIS, 1895, p. 2).

¹⁸⁸ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do diretor da Colônia Correccional do Bom Destino. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1898**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 130.

¹⁸⁹ *Idem*.

Esses dados indiretamente apontam, de um lado, que o serviço “extra” (e não remunerado) realizado por “caridade” envolvia uma coação ante o descumprimento de ordens superiores, uma vez que, caso descumprisse o que lhe mandasse fazer, poderia ser submetido a uma advertência com comunicação e censura, multa ou mesmo demissão¹⁹⁰, que seriam impostas pelo diretor ou pelo chefe de polícia, em último caso.¹⁹¹ Dessa maneira, aos olhos do diretor, qualquer ato de obediência (coativa) poderia ser “confundida” com caridade. Por outro lado, não podemos deixar de acreditar que a proximidade com o diretor e sua consequente confiança poderiam trazer alguns benefícios para o guarda-servente, valendo a pena até mesmo trabalhar extra.

No ano seguinte, o diretor continuava usando os “serviços médicos” de Pedro José de Araújo, porém, não mais para todos os casos de enfermidade. Pádua informou que, nas moléstias mais graves, por exemplo, “por não ter um médico contratado para receitar aos reclusos doentes, tenho mandado chamar, em Santa Luzia do Rio das Velhas, o Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima, o qual prontamente atende aos chamados e cobra os seus honorários de 50\$000 por viagem”. Ele ressaltava que, “tendo esta diretoria o máximo de escrúpulo em chamar o médico, somente o tem feito em casos em que é indispensável sua presença”, mas, ainda assim, “se o governo tivesse contratado um médico ficaria mais econômico”.¹⁹²

Tabela 4 – Vencimentos dos funcionários da Colônia Correccional Agrícola

LUGARES	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL
Director.....	333\$333	4:000\$000
Escrevente.....	166\$666	2:000\$000
Professor de instrução primária.....	250\$000	3:000\$000
Mestres de oficinas.....	200\$000	2:400\$000
Diretores de trabalhos de campo.....	120\$000	1:440\$000
Guardas-serventes.....	90\$000	1:080\$000
Cozinheiro.....	90\$000	1:080\$000

Fonte: Sec. do Interior do Estado, Ouro Preto, 17 de setembro de 1895. – Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz

¹⁹⁰ MINAS GERAIS. Lei n.º 141, de 20 de julho de 1895. Cria colônias correccionais agrícolas no estado. **Coleção das leis e decretos do estado de Minas Gerais - 1895**. Minas Gerais, 1895, art. 136.

¹⁹¹ *Idem*, art. 137.

¹⁹² PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do diretor da Colônia Correccional do Bom Destino. In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p. 178.

No que se refere a essa economia, ressalta-se que Cassiano de Oliveira Lima já era o médico do Núcleo Colonial Maria Custódia e recebia, segundo a Tesouraria da Fazenda, uma quantia mensal de 250\$000.¹⁹³ Ademais, o salário de um guarda-servente era 90\$000, conforme tabela acima, significando que duas visitas realizadas pelo médico (50\$000 cada) já equivaleriam ao salário do servente. E, mais, quatro visitas do médico equivaleriam a 200\$000, quase a mesma quantia que a média salarial mensal dos funcionários da Colônia (208\$000).

Ao todo (de agosto de 1896 a dezembro 1900), o médico foi requisitado 22 vezes, totalizando um gasto de 1.100\$000 em visitas, em uma média de 21\$000 por mês, bem abaixo de um salário de qualquer funcionário da Colônia. De fato, houve uma economia considerável ao não se contratar um médico, ainda que, para isso, custasse a saúde dos funcionários e detentos lá inseridos. O preço dessa “economia” acabou refletindo em um alto índice de enfermidades, bem como na morte de três detentos durante o período de janeiro a abril de 1898, conforme veremos a seguir.

4.5 DOENÇAS PRISIONAIS

No ano de 1896, o então chefe de polícia, Aureliano Moreira Magalhães, visitou a Colônia, vistoriando minuciosamente o funcionamento das instalações e suas condições físicas; em seu relatório, constatou que “as prisões acomodavam o dobro do número atual dos reclusos, sem prejuízo da higiene”. Além disso, verificou “igualmente que a distribuição da refeição era boa e com cuidado preparada”.¹⁹⁴

O diretor Nicolau Antônio Tassara de Pádua tinha a mesma opinião e afirmava que a higiene estava sendo “rigorosamente observada debaixo de todos os pontos de vista” e que ele promovia todos os meios ao alcance para conseguir reais efeitos, principalmente a fim de evitar epidemias. Terminou sua análise afirmando que “o asseio das prisões era feito diariamente, os reclusos andavam limpos e bem alimentados”.¹⁹⁵

¹⁹³ Jornal *O Estado de Minas Gerais*: órgão oficial. Ouro Preto, 18 de Fevereiro de 1891, ano II, n.131, p.2.

¹⁹⁴ MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 200.

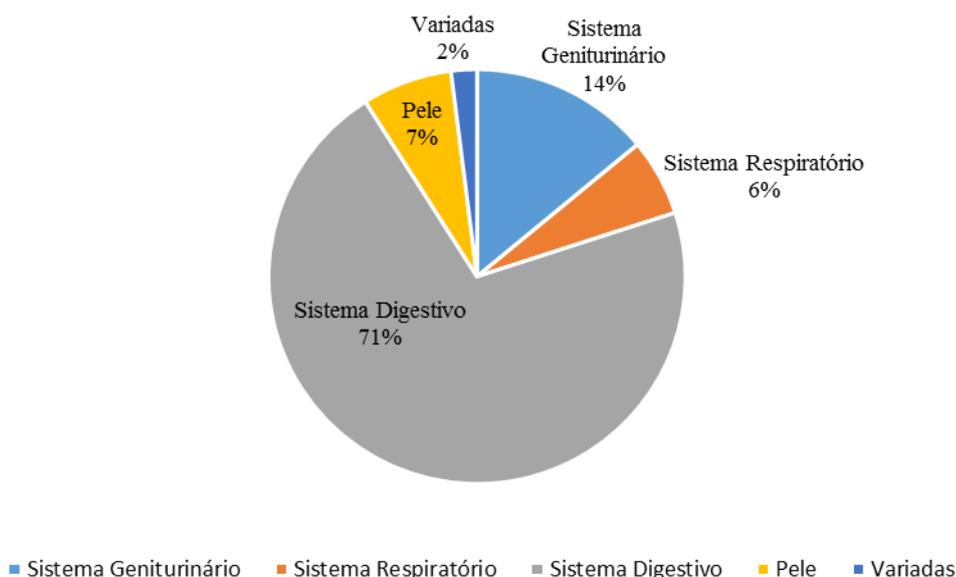
¹⁹⁵ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do Diretor da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, Nicolau Antônio Tassara de Pádua. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr.**

Além do esmero no trato das prisões descrito por seus administradores, eles ainda afirmavam que, muitas vezes, eram os próprios detentos, habituados a uma vida desregrada, que não aproveitavam as oportunidades proporcionadas. Nas palavras de Pádua,

os que têm a infelicidade de vir cumprir sentença são sempre estragados pelas bebidas alcoólicas e fracos pelo mau passado e a vida debochada que levavam, tanto que diariamente tenho número superior aos que trabalham na enfermaria como mostra o mapa estatístico patológico dos doentes tratados na enfermaria desta Colônia.¹⁹⁶

Todavia, ao cruzar os dados obtidos pelo mapa estatístico patológico com os discursos apresentados pelos responsáveis pela Colônia, vimos que o argumento de que as condições higiênicas eram boas e a alimentação de qualidade, enquanto os detentos continuavam fracos pelo mau passado e envolvidos com bebidas alcoólicas, precisa ser sopesado.

Gráfico 5 - % das causas de internamento dos detentos



Fonte: PADUA, 1899, p. 186.

Uma análise mais atenta nas principais moléstias que afetavam os detentos nos mostra que uma linha tênue separava as doenças pretéritas das adquiridas na própria Colônia, de tal modo que não podemos identificar esse lapso temporal sem algumas considerações. Não negamos que o “mau passado” somado a bebidas alcoólicas e outras práticas desregradadas foram causas para algumas moléstias, e que muitas vezes esses indivíduos eram presos já com

Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 231.

¹⁹⁶ *Idem*, 1899, p. 178.

problemas de saúde. Todavia, acreditamos, também, que tantas outras doenças foram adquiridas ou pelo menos agravadas dentro da Colônia.

Como argumento, verificamos que a má alimentação e a falta de higiene, tão “combatidas” pelos responsáveis da Instituição (pelo menos no discurso), eram justamente causas determinantes na maioria das moléstias examinadas. Mais do que isso, a escassez de produtos e a estrutura precária indicam que, se os funcionários passavam por situações paupérrimas de falta de itens primários, pior ainda seria para os colonos que cumprissem suas penas. E, mais, vimos que, embora no regimento previsse a figura do médico, não havia nenhum profissional contratado capaz de acompanhar os detentos. Vejamos, portanto, com mais detalhes, as descrições de algumas doenças.

Quanto ao gráfico 5, das enfermidades referentes ao sistema digestivo (71%), 32 casos foram de dispepsia, 25 de cólica hepática, dez de embaraço gástrico e quatro de disenteria. Conforme mostrou Trindade (2007, p. 138), “de um modo geral, as doenças digestivas estavam relacionadas à má alimentação, seja no que diz respeito ao estado de conservação dos alimentos ou à carência das vitaminas e proteínas”.

À época¹⁹⁷, dispepsia, popularmente conhecida como indigestão, era o nome dado à sensação de desconforto na parte superior do abdômen durante ou logo após uma refeição, muitas vezes acompanhada de alterações digestivas, vômitos, soluços e dores. As principais causas eram a falta de higiene, ingestão excessiva de alimentos, principalmente se fossem feitas com um longo espaço de tempo entre elas, e insuficiência da mastigação. Já os sintomas podiam permanecer por alguns dias, desde que tratados.¹⁹⁸

Desses pontos, destacamos o trecho da tese de Urias Silveira que mostrou que os indivíduos que viviam na indigência provavelmente alimentavam-se mal e muito pouco. Ao se depararem com uma grande substância alimentícia, faziam largas refeições “e a consequência era a desproporção das forças digestivas, terminando por ser (*sic*) estas últimas vencidas na luta: uma indigestão tem lugar”. Quanto à má qualidade das substâncias ingeridas, ele descreveu a importância dos processos culinários que “podem modificar as

¹⁹⁷ É difícil a transposição da nomenclatura das doenças do século XIX para os padrões atuais. Dessa maneira, optamos em utilizar a descrição, causas, prognósticos, diagnósticos e tratamentos utilizados à época. Para isso, valemo-nos das teses médicas defendidas no período, especialmente as obtidas no Arquivo Público Mineiro, seção Teses Médicas.

¹⁹⁸ SILVEIRA, Urias Antônio da. **Diagnóstico e tratamento das dispepsias**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1872, p. 10.

substâncias alimentícias de tal modo que tornem-nas mais ou menos indigestas ou digeríveis”.¹⁹⁹

A dispepsia, todavia, não era somente uma espécie de doença definida, mas também uma expressão sintomática de um grande número de moléstias, sendo consequência de dores em “órgãos mais ou menos distantes deles, e acompanhada de fenômenos variados, que podiam ser locais ou gerais”. Dessa maneira, outras enfermidades podiam ser facilmente confundidas, tais como a cólica hepática (25 casos), que era caracterizada por “dores violentas, também começando quase sempre depois das refeições, porém mais duradouras, icterícia intensa era as mais da vezes (*sic*) intermitente, dilatação da vesícula e presença de cálculos biliares”²⁰⁰, ou mesmo o embaraço gástrico (10 casos), que consistia no “estado saburral ou bilioso da língua, o movimento febril, a inapetência, a sensação amarga da boca são os fenômenos que distinguiam o embaraço gástrico da dispepsia”.²⁰¹

Já a disenteria, que parecia ser uma moléstia simples, podia trazer grandes complicações, “caracterizada sintomaticamente por cólicas, tenesmos e evacuações repetidas, com produção de matérias muco-sanguinolentas ou d’um fluxo cero-bilioso”.²⁰² Quanto as causas, para os estudiosos da época, “esta moléstia era mais grave no homem que na mulher, nos indivíduos debilitados pela miséria, privações, fadigas excessivas, deboches e abuso de bebidas alcoólicas, do que no homem que observa os preceitos higiênicos”.²⁰³

O vício do regime alimentar também era uma causa atribuída à disenteria. Para Resende,

a alimentação é uma das causas produtoras da disenteria, sua influência é manifesta [...]. Os alimentos podem produzir a disenteria tanto pela quantidade como pela qualidade [...]. A má qualidade dos alimentos é causa d’um grande número de casos de disenteria; é o que se observa quase sempre nos exércitos, à bordo dos navios, nas cidades sitiadas; nestas condições o homem é as mais das vezes obrigado a fazer uso de uma alimentação não só insuficiente e pouco reparadora, como de alimentos já em princípio de fermentação, ou provenientes de animais doentes.²⁰⁴

E ele vai além, mostrando que

¹⁹⁹ *Idem*, p. 14.

²⁰⁰ BRAGA, Ambrósio Vieira. **Do diagnóstico das moléstias do fígado e o seu tratamento**. Tese apresentada à Faculdade de Direito de Medicina do Rio de Janeiro, 1874, p. 68.

²⁰¹ VEIGA, Saturnino Simplício de Salles. **Do diagnóstico diferencial entre as moléstias crônicas do estomago**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1876, p. 35.

²⁰² RESENDE, José Ignácio de Carvalho. **Disenteria**. tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1874, p. 4.

²⁰³ *Idem*, p. 19.

²⁰⁴ *Idem*, p. 22-23.

entre nós, a disenteria é mais comum na classe pobre visto que esta, além de muitas outras causas, como a habitação do cortiço, a falta de asseio etc., vive em luta contínua com a miséria; na classe rica, ao contrário, quando esta moléstia se manifesta é as mais das vezes produzida pela intemperança ou abuso dos indivíduos.²⁰⁵

Conforme vimos nessas descrições médicas, as refeições esparsas, bebidas alcóolicas e, principalmente, a má qualidade da alimentação e a falta de preceitos higiênicos eram fatores determinantes para problemas digestivos. Dessa maneira, mesmo que o diretor Pádua insistisse em dizer que obtinha ótimo resultado em seus trabalhos, não podemos descartar o fato de que as prisões sempre forem lugares insalubres e propícios, senão a doenças, a complicações em alguns quadros de saúde.

Mais um argumento que nos faz sopesar a afirmação dos administradores da Colônia se refere à análise do tratamento dessas doenças digestivas, que, segundo a tese do médico Silveira, tinham três indicações básicas: 1) evitar ou combater as suas causas, passando a comer moderadamente, beber com temperança e conforme a aptidão digestiva, além de “escolher alimentos agradáveis ao gosto e de uma digestão fácil; colocar entre as refeições um intervalo conveniente; fazer um passeio ou um pouco de exercício depois das refeições; evitar a fadiga e os trabalhos imoderados do espírito e do corpo”; 2) dissipar ou minorar os sintomas mais incômodos, que basicamente eram feitos por meio de um passeio ao ar livre ou de uma respiração em um ambiente limpo e higiênico “para que as forças digestivas se reanimem e continuem em seu curso natural”; 3) se as indicações acima não funcionarem, era preciso um acompanhamento mais próximo com cada doente e “não é somente ao arsenal terapêutico que devemos recorrer, quando tivermos de tratar destas moléstias, mas também aos meios higiênicos como fazendo parte d’esse tratamento”.²⁰⁶

Escolher alimentos mais agradáveis, dar um intervalo conveniente entre as refeições, fazer um passeio para facilitar a digestão, evitar a fadiga e os trabalhos imoderados, respirar um ar limpo e ter um ambiente higiênico. Basicamente, essas eram opções difíceis de serem cumpridas por aqueles que haviam perdido sua liberdade justamente em razão de “escolhas erradas” (ou falta de escolhas). Dessa maneira, não havia alternativa para esses indivíduos. Restava-lhes, somente, o acompanhamento médico, que, como visto, também não era eficaz na Colônia. Quando não era feito por um funcionário da Instituição, escolhido mais pela

²⁰⁵ *Idem.*

²⁰⁶ SILVEIRA, Urias Antônio da. **Diagnóstico e tratamento das dispepsias**. Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1872, p. 21.

confiança na guarda das chaves do que na aptidão médica, era feito esporadicamente por um médico da região.

No que se refere às doenças do sistema geniturinário, encontramos oito casos de metrite, dois de sífilis, dois de reumatismo testicular, um de bubão sífilítico e um de metro peritonite. Quanto a esses tipos de doença, primeiramente temos que estar atentos que nem todas as doenças do aparelho genial e urinário eram identificadas à época. As que fossem, muitas vezes, eram denominadas como sífilis (KARASCH, 2000, p. 225). Dessa maneira, a dificuldade do reconhecimento dessas moléstias sugere que havia mais casos.

Mesmo assim, destacamos o fato de que só havia dois casos de sífilis registrados na Colônia (e um de bubão sífilítico), enquanto oito de metrite e um de metro peritonite, doenças especificamente femininas, ambas ligadas à estrutura anatômica do útero²⁰⁷. Esta consiste em uma inflamação do peritônio, membrana cerosa que reveste parte da cavidade e das vísceras abdominais, que pode ter origem bacteriana ou física (penetração de corpos estranhos sequentes de contusões, por exemplo). Aquela, por sua vez, consiste em uma inflamação do útero e também possui várias causas: hereditária, “modo e natureza de seus costumes”, “prazeres venéreos” e “masturbação”, afinal, dizia umas das teses analisadas, “se as relações sexuais são susceptíveis de produzir tão perniciosos efeitos no organismo da mulher, que se dirá então do mecanismo e doutros exercícios venéreos artificiais ou desnaturados?”²⁰⁸

Seriam essas doenças causadas por bactérias originadas em lugares insalubres? Seriam causadas por meios físicos, seja a masturbação, relação sexual ou mesmo estupro? Seriam pelos “costumes venéreos”? Essas questões são interessantes de ser pensadas, todavia, infelizmente, não temos mais nenhuma fonte que indique alguma resposta.

Sobre o tratamento das doenças geniturinárias femininas, novamente a questão alimentar era a saída essencial para a cura, saída essa não disponível para os detentos. A tese do médico Affonso Taveira Cardoso dizia que

a melhor maneira de combater favoravelmente a depauperação orgânica das lesões da metrite seria indubitavelmente o emprego de uma boa alimentação reconstituente e rica em princípios azotados [...]. Ponto mesmo de parte as condições sociais do indivíduo que na maioria dos casos lhe não permite costear as despesas de uma alimentação conveniente, temos ainda e principalmente as perturbações digestivas, que não só tornam muitas vezes

²⁰⁷ ALVES, Antônio Ferreira Souto. **Doenças do útero em geral e particularmente sobre a metrite puerperal.** tese apresentada à Escola Médico-Cirúrgica do Porto, 1867, p. 3. Ainda para o autor, “a solidariedade que existe entre as diferentes partes deste aparelho é tal que o estado mórbido d’uma delas põe em risco mais ou menos eminente o estado fisiológico das partes colocadas acima e abaixo do ponto afetado. Isso não é só para o aparelho uterino, dá-se em todos os aparelhos”.

²⁰⁸ *Idem*, p. 3-15.

invencível a repugnância do doente para certa ordem de alimentos, como também torna esses mesmos alimentos improfícuos, atenta a irregularidade da sua elaboração.²⁰⁹

Por fim, vale analisar o baixo índice de doenças respiratórias na Colônia, principalmente se levarmos em conta outras instituições semelhantes. Do sistema respiratório, foram encontrados dois casos de pneumonia e quatro de tuberculose, valor que corresponde a apenas 6% do total de internados.

Na cadeia de Ouro Preto, pelo contrário, encontramos, em um total de 85 internados no ano de 1902, 21 casos de bronquite, 18 de digestão laboriosa, 13 de febre, 13 de reumatismo, dez de anemia e dez de beribéri. Segundo o relatório do médico responsável,

predominam as afecções das vias respiratórias, de aparelhos gástrico, as anemias das prisões, muito frequentes trazendo infiltrações e terminando às mais das vezes por hidropisias, a que sucumbem muitos doentes, por falta de um lugar onde se possam entregar a algum exercício e apanhar um pouco de calor do sol.²¹⁰

Notamos, portanto, que doenças como bronquite, reumatismo e até mesmo a anemia, que totalizam 56% dos casos, possuem como uma das causas a falta de contato com os raios do sol, responsável, entre outras coisas, pela vitamina D. A permanência em um ambiente sujo, mal arejado e sem iluminação, sem dúvida, eram agravantes desse quadro. No que se refere à Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, atribuímos esse baixo índice de doenças respiratórias ao fato de que os detentos, na maior parte do dia, ficavam nas oficinas, nos trabalhos de campo ou na escola.

Trindade ratifica essa assertiva ao afirmar que, no caso da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia,

as doenças respiratórias lideravam a lista com quarenta casos, sendo trinta e três de bronquite, dois de asma, um de pneumonia, um de neuralgia [...] e dois de pleurodinia [...]. Eram doenças ocasionadas pelo ambiente frio e úmido das celas onde os presos eram trancados em tempo integral, situação que começou a mudar a partir do ano de 1865, com a inauguração das oficinas. (TRINDADE, 2007, p. 138)

²⁰⁹ CARDOSO, Affonso Taveira. **Algumas considerações sobre a terapêutica da metrite crônica**. Dissertação inaugural apresentada e defendida perante a Escola Médica Cirúrgica do Porto, 1881, p. 15.

²¹⁰ RELATÓRIO MÉDICO DA CADEIA DE OURO PRETO. In: PEREIRA, Edgardo Carlos da Cunha. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Edgardo Carlos da Cunha Pereira. Cidade de Minas, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1902, p. 59-60.

As demais doenças, pelo baixo índice apresentado, não serão analisadas, bastando, somente, o conhecimento de seus números. Para as doenças de pele, três de dartros (*sic*) e quatro de bouba. Elencamos como variadas²¹¹ os casos de cefalalgia e congestão cerebral, ambos com apenas um caso, não nos esquecendo que, entre as doenças aparentemente mais comuns, é provável que estejam presentes os casos de simulação que tanto preocupavam os dirigentes da Colônia Correccional. Fingir-se de doente “era um tipo de estratégia para obter benefícios utilizada pelos presos e bastante conhecida entre os médicos e os administradores das prisões” (*Idem*, p. 140).

Pelo que foi considerado, verificamos que a tradução dos discursos dos administradores em ações não passou de boas intenções. Percebe-se que essas declarações vinham acompanhadas de construções e reformas em edifícios, como se isso isentasse o Estado de qualquer responsabilidade na execução das prisões. Entendiam que já ofereciam o suficiente para a ressocialização e qualquer mal decorrente da prisão era de responsabilidade somente dos prisioneiros, que não correspondiam com a contrapartida necessária para a correção.

4.6 COZINHEIRO E ALIMENTAÇÃO

É sabido que os valores alimentares são ditados por um código cultural, distinto de cada povo (ELIAS, 1993). Tamanha importância da alimentação nas relações sociais que em nenhuma sociedade se come qualquer coisa, com qualquer pessoa em qualquer lugar. Interessa-nos, pois, verificar qual a importância da alimentação nas instituições prisionais para vadios em Minas Gerais.

Ao cozinheiro da Colônia Correccional cabia o preparo dos alimentos que seriam servidos não só para os detentos, como, também, para os funcionários. Para isso, foi nomeado o cidadão Manoel Luiz do Carmo, que era residente na cidade de Sabará. A dieta dos funcionários e detentos era algo importante e devia ser levada em consideração, afinal, era a partir dela que os detentos conseguiriam repor energias para aguentar longas jornadas de trabalho na Colônia. Segundo o médico Coelho Júnior, “o regime alimentar ocupa hoje um

²¹¹ Cabe destacar que essas duas moléstias foram descritas por Silveira (1872) que constatou uma constante confusão com que eram diagnosticadas, sendo muitas vezes, apenas consequências de uma dispepsia.

lugar dos mais importantes na medicação das dispepsias; constitui talvez a base, a condição essencial no sucesso do tratamento”.²¹²

Tabela 5 – Alimentação dos presos na Colônia Correccional do Bom Destino

Almoço	Jantar (exceto quintas e domingos)	Jantar e (às quintas e domingos)
Carne seca (150g)	Carne seca (150g)	Carne verde ²¹³ (200g)
Bacalhau (às sextas) (100g)	Banha (80g)	Farinha (0,3L)
Arroz (80g)	Fubá (0,3L)	Arroz (80g)
Banha (80g)	Feijão (0,2L)	Banha (80g)
Farinha de milho (0,2L)	Condimentos (20rs)	Feijão (0,3L)
Café (70g)		Verdura (20rs)
Açúcar mascavo (80g)		Condimentos (20rs)
Condimentos (20rs)		

Fonte: MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.** Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 205.

Notamos, todavia, nas seções anteriores, que a alimentação era justamente um problema para os funcionários e especialmente para os detentos, pois o requisito para a cura de suas moléstias, muitas vezes, era também sua própria causa. A tabela anterior refere-se à alimentação diária dos presos. A comida era preparada pelo cozinheiro e servida com base na quantidade individual indicada. De acordo com o regulamento, constam apenas três refeições, um café antes de iniciar as atividades, almoço às 8 horas da manhã e jantar às 14 horas. Tal dinâmica acompanhava os padrões da época, como é o caso da Colônia Correccional de Dois Rios (SANTOS, 2009) ou mesmo da Casa de Correção de São Paulo (SALLA, 2006).

Com podemos ver, a dieta era composta basicamente por carne seca, banha, arroz, farinha de milho e de fubá, feijão e verduras, com acréscimos de açúcar mascavo, condimentos e bacalhau, este somente às sextas feiras. Bem se vê que o milho era um dos alimentos mais consumidos pela população mineira. Utilizado de maneira polivalente, “era o que se oferecia aos negros, às bestas de carga, daquele que trabalha nas minas, faz os serviços do armazém, etc.” (SCARANO, 1990, p. 76).

Torres (s.d., p. 161) ainda afirmava que o grosso da alimentação era seguido do feijão, mandioca e angu de fubá, cozido em grandes quantidades, em tachos de água quente que “os ricos comiam por gosto e os pobres por necessidade”. A ideia era a de que as demais

²¹² COELHO JÚNIOR, Francisco Nunes. **Regime alimentar nas dispepsias.** Tese apresentada à Faculdade de Medicina e de Farmácia do Rio de Janeiro, 1894, p. 3.

²¹³ Carne verde é o nome que se dá à carne de animais abatidos na véspera do consumo, sem qualquer conservação.

necessidades seriam plantadas nos lotes da Colônia. Imaginavam que o desenvolvimento da agricultura, pecuária e manufaturas conferiria elementos de autossuficiência.

Vimos também que os discursos sobre a fertilidade das terras não eram uníssonos, e que, na prática, percebeu-se uma impossibilidade de manter um cultivo adequado, o que acarretou em uma necessidade de compra de alimentos e, conseqüentemente, em um gasto não previsto nos cofres do estado. No que se refere à alimentação, Magalhães afirmava que constantemente recebia cartas dos reclusos reclamando da fome que passavam. Dessa forma, ele argumentou que se “aumentasse as rações ali marcadas, que são notoriamente insuficientes para reclusos que não ficam, como os das cadeias, em ócio, mas durante o dia empregados em trabalhos mais ou menos sopesados e fatigantes”.²¹⁴

Segundo Scarano (1990, p. 73), “em Minas, o angu de fubá cozido na água, o feijão preto algumas vezes cozido com toucinho ou carne não constituiu apenas o alimento do escravo, mas também do preto e mulato livre e mesmo do branco pobre”. Toussaint, em uma viagem ao Brasil, mostrou-se horrorizado com a comida, afirmando que os escravos se queixavam constantemente dela. Esse dado é interessante, pois também mostra a precariedade em suprir as necessidades calóricas de um trabalhador.

4.7 OS DETENTOS

Como já foi destacado durante toda essa pesquisa, nosso conhecimento sobre a vida nas prisões, em especial a de Minas Gerais, é ainda muito limitado. Conforme apresentou Michelle Perrot (1998, p. 238), há uma enorme produção nos arquivos judiciais e policiais sobre a instituição penitenciária, mas “infinitamente mais taciturna sobre os prisioneiros”. Percebemos exatamente isso durante toda nossa investida. Relatórios dos diretores, ofícios das autoridades, regulamentos, leis, projetos arquitetônicos, contabilidade, estatísticas entre outros documentos tratam predominantemente sobre a (in)eficácia das prisões, enquanto biografias, prontuários e outras demonstrações do cotidiano dos detentos são quase inexistentes. Destaca-se, porém, que, embora os vadios não apareçam como sujeitos nessa

²¹⁴ MAGALHÃES, Aureliano. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Cidade Minas: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p. 201.

documentação, só como estatísticas, tentaremos humanizá-los por meio da análise crítica das fontes.

Levando-se em consideração a análise documental, e que até mesmo a exclusão de dados deve ser considerada, carregada que está de significados, buscaremos examinar as fontes de forma a demonstrar a complexidade existente dentro das prisões, bem como dar vida aos sujeitos lá encarcerados. Valemo-nos da ideia de que o mundo da prisão implica em um processo de constante interação social dos presos, não só entre eles, mas também com os guardas e com a direção, razão pela qual não podemos considerar que o comportamento desses indivíduos estava limitado às grades de sua cela. É nesse sentido que julgamos importante compreender o perfil dos sentenciados, bem como a dinâmica dentro da Colônia, a fim de dar motivação às ações desses indivíduos quase “inexistentes” para a sociedade.

No caso da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, temos duas fontes por excelência: a matrícula dos reclusos e os relatórios do diretor da instituição. Alguns desses dados já foram analisados por Silva (2006) – gênero, cor, estado civil e idade, em cujo teor constatou que havia várias contradições entre os elementos lançados nos livros, a que ela atribuiu ora ao grande fluxo de chegada de detentos, ora à negligência dos funcionários quanto à rigidez na escrituração. Mesmo assim, ela acreditava ser possível obter disso “uma leitura por amostragem de quem eram os vadios para a sociedade mineira do período” (*Idem*, p. 65). Concordamos com a autora e adicionamos outras informações, como população carcerária por ano, região de onde vinham os vadios e formas de resistência ante a tentativa de disciplinamento. Vejamos cada uma.

Quanto ao número de reclusos matriculados nos primeiros seis meses de funcionamento da Colônia (que se refere ao segundo semestre de 1896), estiveram registrados apenas 15 vadios, sendo dez do sexo masculino e cinco do feminino. Para explicar o baixo contingente, o chefe de polícia, Aureliano Magalhães, apontou três causas principais, que já foram tratadas de alguma forma nos capítulos anteriores. Uma era a distância entre a Colônia e as cadeias onde estavam encarcerados os presos esperando a correção, principalmente as regiões do Sul e do Triângulo Mineiro, razão pela qual ansiava pelo fim da construção da estação Pedro II e ampliação da General Carneiro. A segunda era a falta de força pública para efetuar este serviço. Por fim, culpou a “lamentável e criminosa benignidade dos Tribunais Correccionais²¹⁵, que não tinham elevado nem compreendido a sua nobre e moralizadora missão”.²¹⁶

²¹⁵ Os tribunais correccionais eram compostos por quatro vogais (cidadãos incluídos na lista dos suplentes dos jurados, residentes à distância máxima de seis quilômetros da casa das sessões do júri) e presidido pelo juiz

Esse baixo contingente impediu que a Colônia funcionasse como esperado pelo regulamento. Nesse sentido, adotaram novas medidas para reverter esse quadro, tais como a “plantação de uma pequena quantidade de feijão, arroz, milho, cana, mandioca e batatas, visto não ter, ainda, pessoas suficientes para os serviços de lavoura, não sendo possível, portanto, apresentar um produto satisfatório”.²¹⁷ Apesar disso, a Colônia continuou a merecer muitos elogios. Sobre o trabalho na lavoura, Nicolau Pádua dizia que:

todas essas turmas trabalham no serviço da lavoura, demonstrando os seus diretores o máximo esforço e a maior boa vontade no desempenho dos diversos e múltiplos trabalhos que lhes são afeitos, já no aperfeiçoamento dos reclusos, no que diz respeito às plantações, já colaborando com as próprias forças, a par de uma dedicação incansável, para a realização de um produto satisfatório, concorrendo deste modo para o desenvolvimento progressivo dos sentenciados ocupados nesses serviços e em benefício do engrandecimento e economia desta Colônia.²¹⁸

Os anos seguintes foram marcados por um considerável aumento da população carcerária. De acordo com os dados abaixo, do período de 1896-1897 para o de 1897-1898, o crescimento foi de 27,7% no número de detentos. Mais destacável, porém, foi o período de 1897-1898 para o de 1898-1899, no qual havia 161 detentos na instituição, ou seja, um acréscimo de 250%. Não se pode perder de vista que a Colônia era uma instituição capaz de receber cerca de 60 correccionais, mas que em pouco tempo teve seu limite excedido em 101 pessoas. Por óbvio, isso traria problemas para a administração.

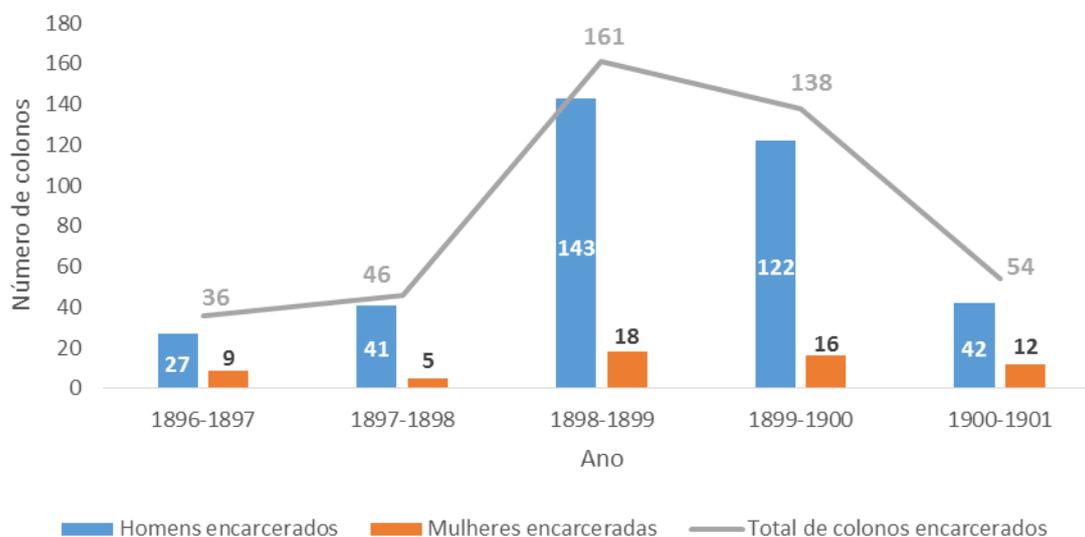
substituto. Para manter certa parcialidade, os vogais eram sorteados e renovados a cada trimestre e não serviriam outra vez enquanto não esgotasse a lista dos vogais. O processo era iniciado após a denúncia escrita dos agentes policiais ou qualquer cidadão qualificado. Após ouvir o acusado e as testemunhas, os vogais passavam a examinar os autos e a colocar em votação se o réu merecia ou não a “correção” e o tempo de pena. Se a resposta fosse positiva, o condenado era encaminhado para a colônia correccional. A grande crítica que Magalhães fazia era que os tribunais correccionais não corresponderiam ao seu papel de julgar e punir os indiciados, conduzindo julgamentos “frouxamente” e com “sentenças duvidosas”.

²¹⁶ MAGALHÃES, Aureliano Moreira. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 201.

²¹⁷ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do Diretor da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, Nicolau Antônio Tassara de Pádua. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz**. Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 232.

²¹⁸ *Idem*, 1898, p. 131.

Gráfico 6 - População carcerária por ano na Colônia Bom Destino (1896-1900)



219

Fonte: Elaborado pelo próprio autor, tendo como base os relatórios da Chefia de Polícia durante os anos de 1896-1900.

No período em que a Colônia recebeu um número considerável de acusados, o secretário de estado dos negócios do interior, Wenceslau Braz, chegou a afirmar que “essa instituição correcional [...] começava a justificar os elevados intuitos do legislador mineiro”.²²⁰ Conforme demonstramos no capítulo anterior, a construção da nova capital influenciou não só a escolha do local de instalação da colônia correcional no estado, bem como serviu para diluir o contingente de vadios durante a política de limpeza da recém-construída “Cidade de Minas”, inaugurada em dezembro de 1897. Isso fica mais evidente se nos atentarmos ao fato de que só em 1898, 48% dos detentos tinham origem de Belo Horizonte.

Todavia, o que parecia ser a salvação para a Colônia marcou o início de sua decadência. O número elevado de reclusos, ainda que desejável, começou a revelar as fissuras sobre as quais se construiu a instituição, não só no aspecto infraestrutural, como também na própria administração, que não tinha condições de dar conta do tamanho contingente carcerário. Nas palavras do diretor da Colônia,

²¹⁹ No ano de 1896/7, entraram 35; em 1897/8, 150 novos nomes apareceram nos registros; já em 1898/9, 53; e em 1899/1900, 62.

²²⁰ GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Cidade Minas: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p. 10.

era de imprescindível necessidade a fortificação nos fechos de portas e janelas a fim de que pudessem oferecer maior segurança, visto que ultimamente tinham aumentado consideravelmente o número de sentenciados. [...] Ademais, ressentia-se da falta de limpeza em quase todos os compartimentos, bem como de urgentes reparos em suas dependências.²²¹

Ainda que a maioria dos detentos tivesse origem de Belo Horizonte, percebemos que a importância da instituição não se restringiu à nova capital. De acordo com as fontes consultadas, dos 260 detentos que tinham referência sobre a naturalidade, entre o período de 1895 a 1901, Belo Horizonte, Juiz de Fora, Barbacena e Ouro Preto se destacaram, representando, juntos, 55% do total de colonos que passaram pela Colônia Bom Destino. Porém, essa a instituição ganha ainda mais relevância se levarmos em consideração a variedade de regiões que enviaram seus detentos para serem corrigidos: cidade de São Francisco, São Domingos, Diamantina, Livramento, Montes Claros, Paracatu, Queluz, Uberaba, Capim Branco, Pomba, Ubá, Muriaé, Campo Belo, Itajubá, Campanha, Curvelo, Serro, Lima Duarte, Itabira, Ouro Branco, Prados, São João da Chapada, Sete Lagoas, São Miguel das Almas, Rio Novo, Formiga, Cataguazes, Piranga entre outras.

Tabela 6 – Número de colonos por região²²²

LOCAL	NÚMERO	%
Belo Horizonte	77	29%
Juiz de Fora	22	9%
Barbacena	21	9%
Ouro Preto	19	8%
Diamantina	6	2%
General Carneiro	5	2%
Santa Luzia	5	2%
Sabará	2	1%
Nordeste do país	9	3%
Estrangeiros	4	2%

Cabe destacar que, pelas fontes analisadas, não conseguimos diferenciar se a naturalidade alegada pelos detentos se referia ao local onde nasceram ou de onde foram enviados quando detidos. Acreditamos que essas duas opções acabavam se misturando nos registros. Embora grande parte declarasse vir de Belo Horizonte, uma vez que era impossível

²²¹ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do diretor da Colônia Correcional do Bom Destino. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1898**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 135.

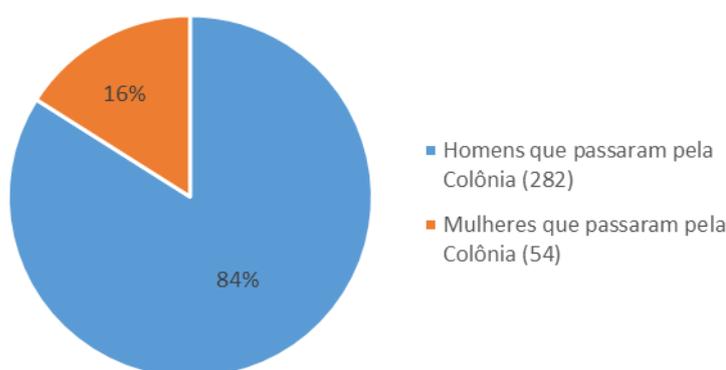
²²² Outras regiões também apareceram, tais como Curvelo, Cataguazes, Sete Lagoas e São João Nepomuceno, mas com uma porcentagem muito pequena de detentos (cerca de 2%), assim como Ponte Nova, Ubá, Serro e Nova Lima, com aproximadamente 1%.

ter nascido lá, outros, por sua vez, diziam vir de outros estados ou mesmo de outros países. Independente disso, a diversidade de naturalidades demonstra a importância da instituição para Minas Gerais, bem como comprova a complexidade do cotidiano desses indivíduos.

Quanto aos estrangeiros, encontramos dois portugueses, um espanhol e um italiano. Reiteramos o argumento de que essas nacionalidades não correspondiam ao perfil traçado no Núcleo Colonial Maria Custódia, onde estava instalada a Colônia. O mais provável é que tivessem vindo de Belo Horizonte, Juiz de Fora ou Barbacena, regiões marcadas pelo crescimento vertiginoso, cujo processo foi marcado pela chegada de diversos imigrantes.

Usamos o mesmo raciocínio para os indivíduos vindos de outros estados, como Ceará, Bahia e Piauí, que possuíam, no total, nove reclusos. Acrescentamos, ainda, que tais dados são corroborados com os estudos de Botelho (2007), que afirma ter existido, durante a construção da nova capital, uma migração forte para Minas Gerais (não desconsiderando a imigração estrangeira). Para o autor, três aspectos principais caracterizam os fluxos migratórios para Belo Horizonte: o fim do trabalho escravo, a migração do interior para a nova capital mineira e as migrações nordestinas. Nesse sentido, enfatizamos a relevância dos espaços públicos, tanto como *locus* onde o saber contra os vadios é produzido, quanto como representação capaz de ser o próprio definidor do estado de vadio, na medida em que estar ou não na cidade representava ser ou não vadio.

Gráfico 7 - Total de detentos que passaram pela Colônia



Fonte: Elaborado pelo próprio autor, tendo como base os relatórios da Chefia de Polícia durante os anos de 1896-1900.

Sobre o gênero, verificamos que 336 detentos tiveram o registro de ter passado pela Colônia, dos quais 84% representavam os homens e 16% as mulheres. Todavia, isso não

altera significativamente a análise feita por Silva (2006), que encontrou em um total de 111 detentos, 75% masculino e 25% feminino. Esse resultado também foi corroborado com outras instituições carcerárias pelo Brasil: a Casa de Correção em São Paulo, por exemplo, tinha um contingente de mulheres recolhidas em torno de 12% (SALLA, 2006, p. 108); na Colônia Correccional de Dois Rios (RJ), a média variava de 80% homens e 20% mulheres (SANTOS, 2009, p. 154); já na Casa de Correção de Porto Alegre, os homens representavam mais de 90%.

Mas qual o porquê disso? Seria pelo fato de existirem mais homens no Brasil? Seria por que o homem era mais tendencioso à vadiagem ou, pelo menos, alvo preferido das autoridades? Fato é que o crime de vadiagem era predominantemente masculino. A mulher, pelo que parece, era uma figura pouco ameaçadora, uma vez que o crime mais parecia ser assunto de homem, como se fossem “atos viris cometidos na selva das cidades” (PERROT, 1988, p. 256). Ainda muito vinculada à centralidade do lar, seu ou de seus patrões, a figura feminina respondia mais pela sua fragilidade no círculo de relações domésticas e familiares do que pela ameaça física. Tanto foi assim que o deputado João Vieira, em discussão sobre a prisão das mulheres vadias, afirmou que “a mulher não era capoeira, mas podia se dar à ociosidade, à embriaguez, ser turbulenta, ofender à moral pública, etc. etc.”, em regra, crimes que ofendessem uma moral à qual ela deveria seguir, e não crimes violentos.²²³

Ademais, ressalta-se que não conseguimos quantificar todas as penas dos colonos, apenas de 99 homens e 28 mulheres. Disso, tiramos que a média em que os homens ficavam presos era de 13 meses, enquanto as mulheres, nove. Ao juntar esses dados com a porcentagem de homens e mulheres, constatamos que o aquele era não só alvo preferencial das prisões correcionais, como também era submetido a um tempo maior de encarceramento.

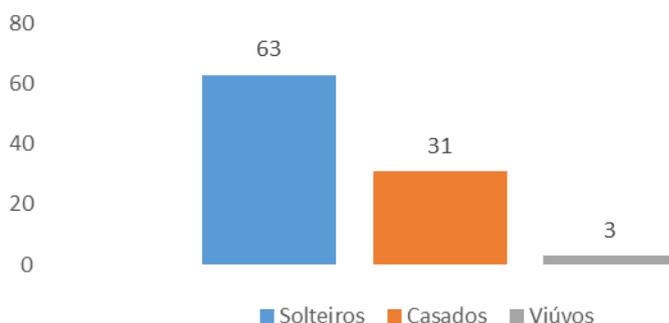
Quanto à idade, dos 101 dados coletados, 16 eram menores. Já a média masculina era 28 anos e a feminina, 26. Silva (2006, p. 67-68) afirmou que, em regra, as penas maiores eram determinadas para os detentos entre 14-30 anos, tendo em vista que “o esforço necessário para o desenvolvimento de tarefas empreendidas na Colônia necessitava de braços mais fortes, diferente do que se esperava com os detentos mais velhos, daí a determinação da correção por mais tempo”.

Não se pode perder de vista que a autora traz à tona uma ideia foucaultiana de “controle social”, onde as prisões seriam pensadas predominantemente para a manutenção do ambiente carcerário e disciplinamento dos corpos. Acrescentamos, todavia, que os dados

²²³ VIEIRA, João. CONGRESSO NACIONAL. **Anais da Câmara dos Deputados**. 16 de Setembro de 1892. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892, p. 327.

relativos à idade demonstravam não só para a manutenção da Colônia, mas, principalmente, que essa era a idade produtiva para o trabalho. Vê-los vagando na rua e corrigi-los era não só uma necessidade, mas também um dever do estado para com a sociedade e com o próprio indivíduo. Nesse sentido, muito mais do que um controle social premeditado, tais ações demonstram uma preocupação da própria sociedade com a pobreza e das consequências de não combatê-la.

Gráfico 8 - Estado civil dos detentos



Fonte: Elaborado pelo próprio autor, tendo como base os relatórios da Chefia de Polícia durante os anos de 1896-1900.

Somada à questão da idade ainda temos a classificação dos detentos quanto ao estado civil. Pelo que vimos, esses colonos eram em sua maioria jovens e solteiros. Nesse sentido, valemo-nos da análise feita por Silva (2006, p. 67), que mostrou que talvez isso se justificasse pela questão da responsabilidade, “já que os vadios, não possuindo família para ser sustentada, estariam mais desocupados para as atividades ilícitas, ou ainda, por falta de vínculos, poderem transitar mais facilmente”.

Por fim, deve-se destacar a relação entre a vadiagem e a cor da pele. Silva (2006, p. 67) afirmou, por exemplo, que a relação entre escravidão e vadiagem se fez mais evidente quando se tratava de condenar os negros. Na nossa análise, não conseguimos afirmar se os dados contidos nas estatísticas se referiam à ideia de características físicas hereditárias ou se nele tínhamos apenas conotações étnicas raciais. Nesse sentido, relativizamos um pouco essa associação entre escravidão e vadiagem, mas isso, obviamente, sem tirar o peso que as relações escravistas tiveram (e ainda têm) em todo o processo de construção da sociedade brasileira.

Ocorre que, diferente do esperado, ao mesmo tempo em que verificamos que existiam mais “pretos” enclausurados na Colônia Correccional, percebemos que a “cor” mais

severamente punida (pena máxima de dois anos) era a “clara” (6), seguido da “branca” (4) e só depois da “preta” (4), “parda” (4) e “morena” (3).

Tabela 7 – Classificação dos detentos por cor (1896-1901)

Cor	Número
Parda	29
Preta	21
Clara	17
Branca	8
Morena	7
Mulata	5
Fula	2
Mulata Clara	1
Acaboclada	1
Negra	1

Fonte: Elaborado pelo próprio autor, tendo como base os relatórios da Chefia de Polícia durante os anos de 1896-1900.

Ressalta-se, ainda, que, conforme os dados classificatórios mostrados acima, percebemos que, embora a escola positivista antropológica ganhasse força, tendo Lambroso como principal expoente, ainda tínhamos uma política de combate à vadiagem muito voltada para a questão social. Por mais variados e numerosos que fossem os fatores dos crimes, sejam eles biológicos, hereditários, climáticos ou sociais, congênitos ou adquiridos, internos ou externos, valiam-se da ideia de que os delitos menos graves, dentre os quais se encaixava a vadiagem, poderiam ser prevenidos com a profilaxia social. É nesse sentido que o chefe de polícia fazia votos para que, “dentro em breve, este estado, que extremo como amoroso filho, possa, com sacrifício de pronto compensado, criar as prisões penitenciárias para regenerar os criminosos, prepará-los para, mais tarde, entregarem-se à vida honesta e pacífica”.²²⁴

Nessa ótica, Souza (2010, p. 165) mostra que, embora a moral escrava e o estatuto da escravidão continuassem presente nas práticas e nos meios empregados para o controle e prevenção da delinquência, eles não eram predominantes na construção social das noções de “vadio” e “vagabundos”. Nas palavras dele, “as características como etnia, raça, idade e sexo deixavam de se constituir enquanto diferenças geradoras de discriminação na medida em que seus significados eram diluídos sob a classificação de ‘vadios’ e ‘vagabundos’”. Da mesma forma, percebemos que não se pode tomar o processo de escravidão e abolição como o único

²²⁴ MAGALHÃES, Aureliano. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Aureliano Moreira Magalhães. In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Cidade Minas: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898, p. 14-15.

responsável na produção do perfil dos delinquentes. Sem dúvida, ele teve um importante papel, mas associado a outros, como as modernizações urbanas e agrárias, a constituição de uma racionalização do trabalho, entre outros.

Todavia, essa relação entre correção e transformação dos hábitos viciosos para um *modus vivendi* pautado no trabalho e educação não foram unilaterais. Pelo contrário, pautavam-se, muitas vezes, por conflitos e resistências dos próprios detentos. Relutantes em aceitar o regime laboral imposto ou mesmo a disciplina à qual eram submetidos, diversas práticas foram feitas para resistir.

4.7.1 A subjetivação dos detentos e suas formas de resistência

A resistência dos detentos frente às instituições prisionais pode ser vista de várias formas, sendo que as mais comuns são as rebeliões ou quaisquer outros enfrentamentos diretos contra os guardas e a administração. Todavia, para compreender os demais aspectos presentes nessas formas de subjetividade dos detentos, utilizaremos o conceito de “ajustamento secundário” de Goffman (2005).

Segundo o autor, a prisão se constitui como um espaço de múltiplas segregações, sendo aquela que separa o detento da sociedade a sua forma mais aparente. No entanto, há outras configurações, como a divisão dos presos em celas, solitárias, oficinas ou a permissão/proibição de frequentar determinados espaços da prisão, obrigatoriedade de realização de uma rotina diária que não leva em conta as vontades dos reclusos, uniformização dos atos e vestimentas, entre outros atos que promovem sistematicamente a “mortificação do eu”, em um processo de destituição da identidade pessoal e reconstrução de uma identidade prisional (*Idem*, p. 24).

Quando um indivíduo “coopera” com uma atividade exigida pela instituição, ainda que sob as condições exigidas, seja por incentivos ou mesmo por ameaças de penalidades, transforma-se em um “colaborador”, um integrante “normal”, “programado”, “interiorizado”, “mortificado”. Esse seria o indivíduo guiado pelo “ajustamento primário”. Em resumo, esses ajustamentos primários são importantes para a manutenção da coesão institucional, pois se transformam em um conjunto de práticas que os sentenciados desenvolvem em conformidade com o exigido pelos administradores.

Ocorre que esse conceito supracitado foi criado para que pudesse chegar a outro: o “ajustamento secundário”. Segundo Goffman, esse novo termo “define qualquer disposição habitual pelo qual o participante de uma organização emprega meios ilícitos, ou consegue fins não autorizados, ou ambas as coisas, de forma a escapar daquilo que a organização supõe que deve fazer e obter e, portanto, daquilo que deve ser” (*Idem*, p. 160). Os ajustamentos secundários seriam, portanto, as formas pelas quais os indivíduos escapam dos papéis que a instituição lhes atribui. Consideramos, dessa maneira, que esses “ajustamentos secundários” são estratégias de resistência (deliberadas ou não) utilizadas pelos detentos, não necessariamente com a intenção de derrubar, destruir ou combater a instituição, mas como forma de manutenção de sua própria subjetividade, anulando, por consequência, ainda que inconscientemente, a “mortificação do eu”. Dessa maneira, mais que uma “reação”, eram “ações pautadas na luta pelos seus interesses.”²²⁵

O autor exemplifica: se algum produto resulta da tarefa do trabalho, o trabalhador tende a estar em uma posição que lhe permita obter informalmente algumas amostras; no hospital, os que tinham tarefas na cozinha estavam em uma posição favorável que lhe permita obter alimento extra; os que trabalhavam na sapataria raramente tinham falta de bons sapatos; um auxiliar da biblioteca tinha facilidades em obter livros mais novos; alguns pacientes simulavam uma doença a fim de escaparem dos serviços da instituição. Melville (autor do famoso *Moby Dick*), em seu romance *White Jacket*, com base em suas experiências como um marinheiro a bordo de uma fragata americana, mostrou o uso indevido do local para os doentes e disse que este é um tema tradicional nessas instituições totais. Nas palavras dele,

no entanto, apesar de tudo isso, apesar da escuridão e do fechamento na enfermaria, em que todo suposto inválido poderia trancar-se até que o médico dissesse que estava bom, ocorriam muitos casos, sobretudo durante longos períodos de mau tempo, em que marinheiros se fingiam de doentes e se submetiam a esse péssimo hospital, a fim de fugir do trabalho duro e das camisas molhadas. (MELVILLE *apud* GOFFMAN, 2005, p. 185)

Trazendo um exemplo mais próximo do contexto estudado, verificamos que, na Cadeia de Ouro Preto, o “ajustamento secundário” se fazia presente nas ações dos detentos

²²⁵ Sem entrar na discussão sobre as estratégias de resistência, ou melhor, sobre os modelos de subjetivação, cabe destacar, ao menos, a problemática inserida nos debates entre Goffman e Bourdieu sobre o tema. Desta forma, para Bourdieu, a análise empregada por Goffman “acaba tomando estruturas históricas, oriundas de um mundo social e datada, por a-históricas, por quadros atemporais” (LOPES, 2009, p. 400). Em outras palavras, acaba tomando as estratégias de resistência (individuais) por estratégias universais, “interpretando *habitus* específico como *habitus* de todos, [...] concebendo uma pequena parte percebido do mundo social como sua totalidade” (*Idem*). Dessa maneira, mesmo usando os conceitos de Goffman para elucidarem tal explicação, entendemos que esses estão atrelados a um contexto específico, tempo e datas determinados.

que trabalham na enfermaria. Conforme relatório do médico responsável pela cadeia, “havia na enfermaria um preso exercendo as funções de enfermeiro há alguns anos, o qual era de conduta irrepreensível e desempenhava o serviço com zelo e caridade; havia ainda um servente, também preso, e nas emergências difíceis auxiliava o serviço os enfermos convalescentes”.²²⁶ Dessa forma, trabalhar na enfermaria, ainda que por caridade, poderia amenizar o peso do cárcere, além de obter vantagens frente aos outros sentenciados.

No que se refere à Colônia Agrícola Bom Destino, ainda que ela buscasse ser um ambiente de correção e disciplinamento dos vadios, a dinâmica de uma “instituição total” não escapava às formas de subjetividade e resistências, as quais denominamos anteriormente de “ajustamento secundário”. Vimos na seção que tratava sobre as doenças prisionais que a Colônia não possuía as condições higiênicas desejadas. Por óbvio que a insalubridade poderia causar moléstias, e de fato causou, ainda mais quando um alto número de detentos frequentava os corredores da instituição. Ocorre que, não só por negligência, aumentavam-se as estatísticas sobre os enfermos.

O diretor Nicolau Pádua já havia notado que esses indivíduos, habituados a uma vida desregrada, negavam-se a aproveitar as oportunidades de trabalho que lhes eram apresentadas, tanto é que “diariamente tinha um número superior aos que trabalham na enfermaria”, sendo que a maioria por problemas digestivos (71%).²²⁷ Insalubres as condições ou não, esses dados são importantes para que nos desperte a ideia de uma possível forma de resistência dos detentos. Embora exista a possibilidade de uma “coincidência” nos casos de enfermidades registrados, visto a dificuldade de tratamento com médicos, é inegável que essa ocorrência deva ser colocada sob suspeita, isso porque uma instituição que possua um número expressivo de reclusos na enfermaria nos dá indicativos de traços de subjetividades que nenhuma “instituição total” seria capaz de destituir.

Ademais, verificamos que, apesar da obrigatoriedade em manter o silêncio absoluto, não só nas refeições como também nos trabalhos de campo, oficinas e até mesmo nas celas, era praticamente impossível evitar a comunicação entre os detentos. Afinal, a comunicação se faz por diversas formas, além do padrão oral. Mais do que isso, o contingente administrativo e

²²⁶ RELATÓRIO MÉDICO DA CADEIA DE OURO PRETO. In: PEREIRA, Edgardo Carlos da Cunha. Relatório do Chefe de Polícia do Estado Edgardo Carlos da Cunha Pereira. Cidade de Minas, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1901, p. 103.

²²⁷ PADUA, Nicolau Antônio Tassara de. Relatório do Diretor da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, Nicolau Antônio Tassara de Pádua. In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz.** Ouro Preto, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1897. Volume II, p. 178.

o número de diretores de campo responsáveis por gerenciar os trabalhos na lavoura eram insuficientes para dar conta de todos e evitar que conversassem.

Talvez a forma mais evidente de resistência seja a fuga. Em 1897, o diretor da Colônia afirmou que “era desagradável ter de mencionar a fuga de um único recluso durante o período de 1897 a 1898”.²²⁸ Porém, em 1898, seis reclusos fugiram, “dos quais alguns já tinham sido capturados em diversas comarcas e remetidos a este estabelecimento”. Além disso, ele afirmava que a instituição “compunha-se apenas de 8 praças, comandadas por um único cabo, número esse insuficiente para o desempenho do serviço policial”. Acrescentava à sua queixa o fato do número de reclusos ser inversamente proporcional ao de agentes, dificultando, inclusive, a “vigilância durante o serviço do corte de lenha, o qual dava muita ocasião às fugas”.²²⁹

No relatório enviado em 1900, referente ao ano de 1899, Pádua lamentava ter de mencionar a evasão de 11 reclusos, motivada por João Thomaz de Aquino²³⁰, que abriu a porta da prisão, facilitando a fuga a mais 10 sentenciados, os quais foram de novo capturados em diversos municípios, continuando ainda em cumprimento de sentença. Novamente a justificativa, segundo ele, era porque a Colônia compunha “apenas com 1 cabo e 6 praças, número este insuficiente para o serviço; sendo de desejar-se que seja elevado a 15 praças, de bom procedimento, pois tem-se dado o caso de alguns soldados facilitarem a fuga de presos, mediante remuneração, como aconteceu em janeiro deste ano entre o soldado José de Mercês e o recluso Deolindo Alves Moreira.²³¹

Conforme se vê, desordens, bebidas, subornos, mentiras, fugas, entre outras formas de “ajustamento secundário”, mostram uma realidade muito mais complexa do ambiente carcerário. Nela, percebemos uma resistência informal, que vai muito além das rebeldias ou revoltas diretas contra a instituição, mas como possibilidades de subjetividade e de manutenção da própria identidade como indivíduo. Levar isso em consideração é entender que os detentos defenderam sua individualidade da melhor forma que conseguiram fazê-lo,

²²⁸ In: DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em o ano de 1898**. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898.

²²⁹ In: GOMES, Wenceslau Braz. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em o ano de 1899**. Cidade Minas: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1899, p.180.

²³⁰ João Thomaz de Aquino era soldado e já tinha um histórico de delitos, já que no dia 15 de junho de 1895 foi investigado pelo crime de abandono de destacamento, sendo condenado a 4 meses de prisão no dia 25 de julho de 1895. MINAS GERAIS. **Brigada Policial**. Ouro Preto, quarta feira, 5 de junho de 1895, ano IV, n. 150, p. 4.

²³¹ PADUA, Nicolau A. Tassara de. Relatório do Diretor da Colônia Correccional do Bom Destino. In: GOMES, Wenceslau Braz Pereira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em ano de 1900**. Cidade de Minas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1900, p. 294.

demonstrando que a prisão é uma luta constante por poder, reconhecimento e, principalmente, liberdade.

As formas de resistência não proporcionam manchetes jornalísticas, além do fato de ser bastante raro que as autoridades deem publicidade aos atos de insubordinação. Os únicos documentos em que obtivemos o relato direito dos detentos foram as petições enviadas pelos detentos da Colônia Correccional Bom Destino e endereçadas ao presidente do estado de Minas com pedidos de graça e perdão da pena. Esse instituto consiste nos atos de “clemência” do poder público aos que delinquiram, extinguindo, diminuindo ou comutando a punição que lhes foi imposta. Siqueira acrescenta que a graça reconhece a existência do crime, mas ataca a condenação, comportando-se como uma das causas de extinção da punibilidade, quer isentando o réu da pena imposta, quer modificando-a. Outra questão é que, diferentemente da anistia, que se refere aos crimes políticos, a graça só é conferida aos crimes comuns, sendo privativa do poder executivo.²³²

Uma das petições encontradas foi a de Manoel Antônio de Assis, condenado em dezembro de 1896 pelo Tribunal Correccional de Ubá por ter furtado uma besta pertencente a Carlos Soares Peixoto, recebendo a pena de dois anos a ser cumprida na Colônia Correccional. Segundo consta em sua petição, datada de 15 de abril de 1897:

[...] com o profundo respeito e acatamento, convictamente cômico de extrema benevolência que é peculiar em V. Ex.^a, como republicano devotamente intransigente, cuja puríssima democracia tem sido exuberantemente comprovada pelo seu imaculado caráter, em comemoração ao sacrossanto e tradicional aniversário, consagrada aos precursores da independência brasileira, resumidas em Tiradentes, página imensamente gloriosa para a nossa pátria, o suplicante do negrume cárcere que está encarcerado, sem lhe ser dado respirar as sumas fagulhas da liberdade e afastado da comunhão social dos homens, o suplicante que é artista, tem domicílio e uma velha mãe a quem serve de arrimo, recorre a V. Ex.^a para que impute a graça de lhe ser perdoada a pena que lhe foi imposta nestes termos.²³³

Não conseguimos certificar se a carta enviada foi escrita pelo próprio detento ou por um advogado que o acompanhava. Percebemos, todavia, um conteúdo linguístico aprofundado, com diversas qualificações para a autoridade executiva, responsável pela

²³² SIQUEIRA, Galdino. **Direito Penal Brasileiro**: segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto n. 847 de 1890 e leis que o modificaram ou complementaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência (1872 – fac-símile). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003, p. 726.

²³³ Petição enviada por Manoel Antônio Assis, preso pobre da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, com pedido de perdão de pena, ao Presidente do Estado de Minas Gerais, 1897. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Secretaria do Interior, Série 5, Cx.04, Pc.08.

apreciação da demanda. Interessante verificar a simbologia utilizada para fundamentar seu pedido, valendo-se da imagem libertária de Tiradentes, bem como contrastando a “puríssima democracia republicana” e as “fagulhas da liberdade” com o “negrume cárcere” que o afastava da “comunhão social dos homens”. Outro argumento digno de nota é o que o recluso tinha domicílio, era artista e que sua “velha mãe” dependia dele, isso porque utilizava para o perdão da pena as mesmas justificativas que ensejavam a criação das colônias correcionais: domicílio, trabalho e subsistência. Alegando que esse estabelecimento o privava da comunhão social dos homens, enfim, da ressocialização, defendia que fosse lhe garantida a liberdade.

O segundo caso encontrado foi o de Antônio Filho, original de Barbacena, também condenado à pena máxima de dois anos, por ter cometido um furto de um saco de feijão (!) da casa do senhor “Braga & Filho”, em outubro de 1899. De maneira diferente, não utilizou Tiradentes para justificar seu pedido, mas Jesus Cristo, a quem, segundo ele, “todos os países civilizados do mundo rendiam culto à paixão e morte”. Fundamentado nesse mártir, pedia que os sentimentos “altruísticos e benevolentes” da autoridade o guiassem para o perdão da pena. Nas palavras dele, “o impetrante vem ante vós confiado de encontrar o lenitivo para seus sentimentos, digo sofrimentos, há tanto esquecido no ergástulo do cárcere em dolorosa expiação”.²³⁴

Como retórica, afirmava ainda que não se reconhecia como inocente, mas pedia por clemência, uma vez que “a falta foi cometida em um momento de fraqueza, devido ao estado alcóolico [...] não tendo direta intenção de cometer o fato acusado por não ter consciência do mal que dizem ter praticado, pois um homem em estado alcóolico não sabe o que faz”. Ademais, também informou que tinha uma mãe, a quem deveriam ter compaixão, “pois eu, o único filho, era quem ganhava o pão para nossa subsistência e agora não sei o que será feito de minha pobre mãe, pois somos uns entes que temos por recurso unicamente o trabalho”²³⁵.

Por fim, temos a carta de João Thomaz de Aquino, preso por supostamente ter engravidado uma mulher e com ela não ter aceitado se casar, solicitando, assim, o indulto de natal ao presidente do estado para perdoar o resto da pena de dois anos que faltava para ser cumprida.

Para isso, utilizou como argumento a redenção de Jesus Cristo para “implorar a vossas plantas uma reparação de um passado”, alegando que já estava “corrigido para voltar à sociedade”. Nas palavras dele:

²³⁴ Petição enviada por Antônio Com(...) Filho pedindo “indulto de natal” ao Presidente do Estado de Minas Gerais, Francisco Silviano de Almeida Brandão. 1900. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Secretaria do Interior, Série 5, Cx.07, Pc.18.

²³⁵ *Idem*.

Hoje, dia da Ressurreição da Morte de Nosso Senhor Jesus Cristo, em comemoração ao dia e, sendo praxe tradicional nos países altos e civilizados do mundo o ato de clemência, possa com os infelizes que acham-se atirados à sorte e esquecidos no cárcere, em dolorosa expiação no ergástulo sombrio do esquecimento, entre quatro paredes sem um território para esse reabastecimento físico e espiritual; na lembrança de encontrar um paradeiro para esse peregrino; vêm, resignado, implorar a vossas plantas uma reparação de um passado vergonhoso, soltando à sociedade corrigido para suas lutas de sobrevivência.²³⁶

No documento, ainda encontramos a versão do detento para os fatos que ensejaram na sua prisão. Segundo consta, ele estava preso e esquecido há muito tempo da comunhão social, mas injustamente, uma vez que foi “vítima da arbitrariedade de um ser desafeto que, prevalecendo-se da violência perante as leis vigentes da Constituição e do cargo que ocupa de delegado, valeu-se de estratégias para ver cumprido os seus malignos intentos”²³⁷.

Acusado pelo crime de “violência carnal”, alegava ser inocente, explicando que o exame médico legal atestou que a vítima teve “cópula”, porém, só pelo fato do impetrante ter relações de amizade com a vítima, “recaiu veementes suspeitas na acusatória do crime”. Para ele,

sim, houve defloramento, e a vítima acha-se em estado de gravidez. No escritório da delegacia, a vítima, ao ser perguntada sobre a autoria, disse não ter satisfações a dar porque sua vida estava pública, e só guardava o incógnito à casa de seus pais. Aquela autoridade, não podendo conseguir os seus insaciáveis e libidinosos desejos, julgou de dever perseguir-me. Não querendo casar-me, trataram de processar-me baseando-se não sei em quê, e sem ser levado a júri a não ser a vítima que vi. Na Colônia foi sentenciado.²³⁸

Diante desse relato, percebe-se que o conjunto de regras imposto pela administração era muitas vezes aplicado sem que os próprios detentos soubessem o porquê de tais ordens, não restando outra explicação senão a arbitrariedade da autoridade em obter seus “insaciáveis e libidinosos desejos”. Não que isso fosse ilegítimo, afinal, à época, não era admissível que uma mulher de família se engravidasse sem que o “suposto” pai assumisse, todavia, a ânsia pela “justiça” suplantava a verdade dos fatos ou mesmo o contraditório e a ampla defesa dos acusados.

²³⁶ Petição enviada por João Thomaz d’Aquino pedindo “indulto de natal” ao Presidente do Estado de Minas Gerais, Francisco Silviano de Almeida Brandão. 1900. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Secretaria do Interior, Série 5, Cx.07, Pc.18.

²³⁷ *Idem*.

²³⁸ *Idem* (grifo nosso).

Ressalta-se, porém, que os pedidos de graça e perdão de pena não expressam ideias revolucionárias ou mesmo uma resistência organizada. Pelo contrário, imitam a sociedade estabelecida, reproduzindo hierarquias e gostos, uma sociedade que não lhes reconhece um lugar, a não ser a marginalidade.

4.8 O DESTINO DA COLÔNIA

A Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino, diante de tantos problemas, perdera seu caráter correccional, passando a ser somente um local de detenção para os vadios. As secas assolaram as plantações que lá havia. Das oficinas, em 1900, só funcionava a de carpinteiro e a de ferreiro, já que a de alfaiataria havia sido fechada. Foi dispensada, também, a escola de instrução primária em 1898, além de quatro diretores de campo e três guardas serventes. As vias de acesso à instituição sempre estavam em situação precária e as chuvas pioravam o estado dos caminhos. Não existiam mais animais de transporte e tração, sendo necessário recorrer frequentemente a particulares para o transporte de víveres, gêneros e pessoas. A alimentação era insuficiente e as roupas desgastadas.

Dadas dificuldades aventadas, as condições de higiene passaram a ser precárias. Mal alimentados e vivendo em situações insalubres, os condenados permaneciam mais na enfermaria que no trabalho, isso, claro, se houvessem médicos aptos para atendê-los. A segurança, que era feita pelos guardas serventes, passou a ser comprometida com a exoneração de tais funcionários. Os funcionários se queixavam constantemente dos salários e da distância para conseguir meios de subsistência, o que os submetia a uma condição tão precária quanto a dos reclusos. Fechaduras, portas e janelas não mais ofereciam resistência aos que desejavam quebrá-las e as fugas começaram a ser mais constantes. De acordo com Francisco Silviano Brandão, “a Colônia Correccional de Bom Destino [...] nada produzia, não correspondendo assim inteiramente ao fim de sua criação, e era uma fonte de grandes dispêndios para o Estado” (BRANDÃO, 1899, p. 46).

Perdendo sua característica correccional, a Colônia passou a ser utilizada para o corte de lenha para o fornecimento ramal férreo da Capital, para a Imprensa Oficial de Minas Gerais e para alguns particulares. A ideia inicial partiu do defensor de estabelecimentos dessa natureza em Minas Gerais, o Chefe de Polícia Aureliano Magalhães (1898), que, diante da gravidade dos problemas, propôs em outubro de 1898 que a Colônia Bom Destino fosse

fornecedora de lenha, e não mais tratasse com o trabalho agrícola ou com as oficinas (nem educacional, já que a escola já tinha sido suspensa).

A utilização desse novo método de trabalho também não gerou frutos produtivos. Pelo contrário, vários problemas decorreram de tal utilização. A insegurança dos funcionários era constante, pois eram pouco e os detentos tinham posse de ferramentas perigosas (machados, foices e enxadas). Além disso, a mata era um habitat propício para fugas e esconderijos. Não mais fazia sentido manter a Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino.

O novo Chefe de Polícia, Edgardo Pereira, em 1900, resumiu as condições da Colônia e propôs o fechamento da instituição e a supressão dos seus funcionários, uma vez que,

ao invés de estabelecimentos prescritos pela Lei penal da República, temos cadeias centrais, cárceres lúgubres e medonhos, onde em lugar da regeneração esperado pelo legislador, os infelizes que nelas são recolhidos cada vez mais se corrompem na perversão da vida de enxovia. Estes casarões, onde se segregam os culpados, são os instrumentos de castigo com que a nossa sociedade se defende, sem preocupação alguma pela sorte dos delinquentes, seus naturais inimigos, que de lá saem cada vez mais rancorosos. De sorte que a Colônia Correccional do Bom Destino acha-se equiparada a qualquer das prisões do estado, empregando-se os reclusos na extração de lenha para a Imprensa Oficial do Estado e para alguns particulares, o que não produz a renda necessária para compensar os pesados sacrifícios empregados para sua manutenção com a alimentação, tratamento e vestuário dos reclusos e com o pessoal do estabelecimento. Ela não preenche o fim a que é destinada.²³⁹

A Colônia do Bom Destino, portanto, foi suprimida pela Lei n.º 318 de 16 de setembro de 1901, que revogou também a Lei n.º 141 de 20 de julho de 1895. Oficialmente, suas atividades se encerraram em 1º de novembro de 1901. Os 15 reclusos restantes foram cumprir a sentença na cadeia de Sabará e os funcionários foram dispensados.

²³⁹ PEREIRA, Edgardo Carlos da Cunha. Relatório do Chefe de Polícia do Estado – Edgardo Carlos da Cunha Pereira. In: GOMES, Wenceslau Braz Pereira. **Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, em ano de 1900.** Cidade de Minas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1900, p. 185.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA COLÔNIA CORRECCIONAL?

A Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino foi efêmera, durando cerca de seis anos (1895-1901). Contrapondo sua criação, marcada por expectativas dos legisladores, celebração de inauguração com a presença de autoridades e publicação de notícias de jornais, com seu término, uma simples edição de lei extinguindo a instituição, percebemos que ela foi literalmente abandonada pelo governo.

Verificamos no primeiro capítulo que as expectativas para a criação de instituições correccionais no Brasil eram grandes. Os pronunciamentos das autoridades mostravam várias faces no combate à pobreza, combinando-se a assistência aos necessitados à repressão policial contra os vadios, e constituindo as bases sob as quais o estado seria levado aos anseios tão desejados com a proclamação da República.

Conforme vimos, a vadiagem era considerada uma contravenção e, por isso, equivalia ao que a doutrina chamava de “*perigo in abstracto*”. Nesse sentido, não exigia um resultado fático, bastando apenas a possibilidade do evento danoso para condenar o infrator, sob a justificativa da antecipação de condutas delitivas e prevenção dos crimes. Justamente pelo seu caráter menos letal à sociedade, não era aconselhado colocar esses indivíduos em cadeias ou prisões junto dos mais diversos criminosos, razão pela qual a pena correccional foi cada vez mais difundida. Em especial no caso da vadiagem, a prisão com trabalho representou um complexo ideal de mudança na sociedade, cujo teor não suportava mais situações de ócio e vadiagem, por isso acreditava-se em um regime de correção capaz de habituar os detentos ao trabalho, civilizá-los para a sociedade e prepará-los como mão de obra.

Ademais, acreditava-se que, com a promulgação de uma legislação específica sobre o tema da vadiagem, as limitações advindas com as reformas processuais penais de 1841 e 1871 seriam mitigadas, possibilitando uma atuação policial mais ativa na busca pela “ordem social”. Essas instituições agregariam, com todas as suas peculiaridades, aspectos repressivos e preventivos, punitivos e ressocializadores. Elas trouxeram também a possibilidade de associar a prisão com formação de mão de obra, em uma nítida tentativa de transformar os vadios em trabalhadores úteis e civilizados à sociedade. Estes eram capazes, concomitantemente, de servir tanto para o controle social quanto para a assistência pública.

Percebemos que combate à vadiagem, reformas urbanas, formação para o trabalho, modernizações agrícolas, embora com objetivos diversos, entrelaçavam-se em interesses e políticas. Foi por isso que analisamos, no capítulo 3, de que maneira se deu a escolha do local

para instalação da Colônia Correccional Agrícola do Bom Destino. Verificamos que essa escolha não foi aleatória, tampouco se tratou de uma simples oportunidade geográfica. Tal iniciativa foi observada dentro de um contexto maior, que envolveu diversas políticas modernizantes no território mineiro. Zonas urbanas e rurais, portanto, tratavam-se de regiões pluridimensionais e dinâmicas, e não polos opostos, razão pela qual conseguimos associar as práticas de combate à vadiagem a outras como reformas urbanas e formação para o trabalho agrícola.

Porém, notamos que o que na teoria representou um estabelecimento pensado para assistir e corrigir esses indivíduos propensos ao crime, na prática, a consequência foi o depósito substancial das classes populares nas instituições prisionais. Os métodos citados para o disciplinamento pelo espaço eram suplantados pelas más condições de higiene, por uma mistura entre homens, mulheres e crianças nos trabalhos de corte de lenha, nas oficinas, entre outros. O disciplinamento pelo tempo não durou muito. O trabalho como disciplina foi substituído pela forma compulsória de utilização para obtenção de capital. O disciplinamento pela educação foi extinto junto da escola primária, ainda em 1898. Enfim, a instituição não corrigia, não disciplinava, não educava.

Por que tamanha diferença entre o modelo proposto pela lei e a prática punitiva durante o início do período republicano? Talvez nos cause certo receio termos uma resposta simplista para tal indagação. Falta de vontade política? É possível. Ausência de recursos? Provável. O momento era de instabilidade política e agitação social, logo, nenhuma resposta única é viável.

Por trás da propalada “humanidade” estava o projeto político de retirar das ruas os agitadores populares, que tantos transtornos trouxeram para as autoridades republicanas. Logo, embora sopesemos a ideia de um “controle social” exercido pelas elites, não descartamos sua importância na análise durante os capítulos analisados.

Ao chegar à prisão, o sentenciado trazia uma concepção de si mesmo formada ao longo de sua vivência no mundo doméstico. Ao despir sua roupa e vestir o uniforme da instituição, acreditava-se que o indivíduo começava a perder suas identificações anteriores para sujeitar-se aos parâmetros ditados pelos regimes institucionais, em um processo de desterritorialização e reterritorialização. Porém, como regenerar o infrator pelo trabalho em uma sociedade que degradou o trabalho durante tantos anos?

Fica claro, portanto, o funcionamento às avessas das instituições de privação de liberdade, que se pretendiam como espaços de (re)educação e (re)socialização, ao construir uma experiência carcerária predominantemente ancorada no exercício autoritário. Era

considerado o “bom detento” aquele que respeitava as regras e as decisões. Ora, se ele deixasse de tomar decisões corriqueiras sobre o cotidiano, como esperar que, em liberdade, fosse capaz de lidar com aspectos da vida diária? A própria dinâmica da instituição acabava desadaptando o sentenciado de uma vida livre para adaptá-lo a uma vida de prisão. Assim, antes de ressocializá-lo, ela o adapta à vida carcerária.

Percebeu-se uma relativa distância entre a teoria que fundamentou a criação das colônias correcionais e as práticas aplicadas no cotidiano das prisões, em uma total ineficiência em transformar o saber de referência em um saber para os vadios. Por meio da separação desses dois polos, tornaram o dia a dia da instituição engessado, com trabalhos exaustivos e disciplinas infundadas, fazendo com que os detentos não reconhecessem o que eles consideravam como seu verdadeiro ser.

Apesar disso, devemos atentar para a importância da Colônia nesse contexto. Ainda que efêmera, ela trouxe manifestações importantes para pensarmos as reformas urbanas, agrícolas e penais no período republicano brasileiro. Entendemos também que houve falta de experiência brasileira nessa seara, bem como o caráter laboratorial e muitas vezes demagógico de alguns políticos, o que fez com que a teoria fosse apenas teoria e não embasasse a prática, ou mesmo a prática fosse apenas ações sem fundamentações teóricas.

Esse modelo de instituição foi abandonado porque a definição do que era ser pobre à época envolvia uma questão econômica de subsistência, porém, muitas vezes o combate a ele não seguia a mesma lógica, sendo feito sob fundamentos morais, étnicos e culturais. Nesse sentido, o processo de estigmatização da pobreza incidiu na ideia de naturalização dos efeitos históricos desse problema, transformando os problemas sociais em casos de polícia passíveis de encarceramento. Em decorrência disso, impede-nos de identificar os responsáveis pelas consequências indesejáveis, bastando, para isso, atribuir a culpa ao ócio ou preguiça dos “marginais”, e não fruto de uma construção social. Em resumo, o Estado tratava a questão da pobreza, em especial o da vadiagem, como um problema a ser resolvido, e não como um desafio político.

Percebe-se, pois, que o problema da vadiagem é mais social que jurídico, e o seu combate deveria ser mais preventivo que repressivo. Afinal, não se pode reprimir eficazmente uma situação criada com o concurso do próprio Estado, que nada fazia no campo preventivo. Como bem mostrou Araújo (2009), a historiografia das prisões precisa superar o dilema entre fracasso e êxito e seguir adiante. Precisamos nos desvencilhar dos grilhões que ainda nos prendem às fontes e discursos oficiais e abrir os olhos para a experiência complexa do cárcere. Foi isso, portanto, o que tentamos fazer.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. **Tempo Social**; Revista de Sociologia da USP, São Paulo, n. 3 (1-2) , 1991, p. 7-40.

AGUIAR, Tito Flávio Rodrigues de. **Vastos subúrbios da Nova Capital**: formação do espaço urbano na primeira periferia de Belo Horizonte. 2006. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p.35-77.

ALBUQUERQUE-NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. **A Reforma Prisional no Recife Oitocentista**: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874). Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Recife, 2008.

_____. Punir, Corrigir, Lucrar: o trabalho penal na Casa de Detenção do Recife na segunda metade do século XIX – experiências e repercussões. **História e Perspectivas**, Uberlândia, n. 49, jul./dez., 2013, p. 239-266.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antônio F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e a novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**. Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003, p. 97-130.

ANDRADE, Luciana Teixeira de. **Ordem pública e desviantes sociais em Belo Horizonte, 1897-1930**. 1987. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1987.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres Imperiais**: a Casa de Correção do Rio de Janeiro, seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, 2009.

BAUDRILLARD, Jean. Modernity. In: **Enciclopedia Universalis**, vol 12, Translated by David James Miller, Purdue University, p. 424-436.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. São Paulo: Cia das Letras, 1986.

BERSTEIN, Serve. A cultura política. In: RIOUX Jean-Pierre; SIRINELLI, Jean-François (orgs.). **Por uma história cultural**. Lisboa: Estampa, 1998, p. 349-363.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883, 7v.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues; BRAGA, Mariângela; ANDRADE, Cristiana Viegas. Imigração e família em Minas Gerais no final do século XIX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, n. 54, dez., 2007, p. 155-176. Disponível em:< <http://www>.

scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882007000200009>. Acesso em: 21 jul 2015.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. A migração para Belo Horizonte na primeira metade do século XX. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 9, n. 12, 2º sem. 2007, p. 11-33. Disponível em: < <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/view>>. Acesso em: 21 jul. 2015.

BRANDÃO, C. F. **A teoria dos processos de civilização de Norbert Elias**: o controle das emoções no contexto da psicogênese e da sociogênese. (Tese de Doutorado). Marília, SP: Universidade Estadual Paulista – Unesp, 2000.

BRETAS, Marcos. Prefácio. In: SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **Os porões da república**: a barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 14-16.

BRÜGGEMANN, Adelson André. **A sentinela isolada**: o cotidiano da colônia militar de Santa Thereza (1854-1883). Dissertação (Mestrado em História) apresentada no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, Florianópolis, 2013.

CAMPOS, Bruno Nascimento. **Tropas de Aço**: os caminhos de ferro no sul de minas (1875-1902). 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2012.

CARMO, Renato Miguel do. A construção sociológica do espaço rural: da oposição à apropriação. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 11, n. 21, jan/jul, 2009, p. 252-280.

CARVALHO, Marina Vieira de. **O Chique em Choque**: os malabaristas da subsistência do pós-abolição carioca. Rio de Janeiro: Multifoco, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CERQUEIRA, Gabriel S. Ideias Jurídicas e Reformas no Brasil: a reforma judiciária de 1871. In: **2º seminário de pós-graduandos do Pronex**: dimensões e fronteiras do Estado brasileiro no século XIX, 2012, Rio de Janeiro. Caderno de Resumos, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

CORTÊS, Alex Sandro Barcelos. **O Panóptico de Yone**: astúcias e táticas contra o poder disciplinar nos espaços de controle da escola. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação, Niterói, 2004.

COSTA, Marcos Paulo Pedrosa. Fernando e o mundo – o presídio de Fernando de Noronha no século XIX. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 135-178.

CRETTEZ, Xavier. **As formas da violência**. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**: volume 1: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

_____. **O processo civilizador**: volume 2: formação do estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

_____. **Sobre o tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____; SCOTSON, John L. **Os estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FARIA, Maria Auxiliadora. Belo Horizonte: espaço urbano e dominação política (uma abordagem histórica). **Revista do Departamento de História**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 1, nov., 1985, p. 26-43.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2015.

FRAGA-FILHO, Water. **Mendigos, muleques e vadios na Bahia do século XIX**. São Paulo: Hucitec, 1996.

GEREMEK, Bronislaw. **Piedade e a Força**: história da miséria e da caridade na Europa. Lisboa: Terramar, 1995.

GIAROLA, Flávio Raimundo. **As representações da mão-de-obra**: escravos, imigrantes e trabalhadores nacionais nos discursos dos políticos sanjoanenses (1871-1889). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei, 2011.

GODOY, Marcelo Magalhães; BARBOSA, Lidiany Silva. Uma outra modernização: transportes em uma província não exportadora – Minas Gerais, 1850-1870. **Economia Sociedade**, Campinas, v. 17, n. 2 (33), ago., 2008, p. 159-186.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, conventos e prisões**. Perspectiva: São Paulo, 2005.

GOIFMAN, José Henrique. **Valetes em Slow Motion**: o espaço e a morte do tempo na prisão a partir de experiências com vídeo. Dissertação (Mestrado em Multimeios) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

HESPENHA, Antônio Manuel. **A História do Direito na História Social**. Lisboa: Livros Horizonte, sem data, p. 28.

HOBBSAWM, Eric. **A era dos impérios, 1875-1914**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOCHMAN, Gilberto; LIMA, Nízia. Condenado pela raça, absolvido pela medicina: o Brasil descoberto pelo Movimento Sanitarista da Primeira República. In: **Raça, ciência e sociedade**. Rio de Janeiro, Fiocruz, 1996.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

HORTA, Felipe Moreno. **Dia de rebelião: as margens do Estado no cotidiano civil-prisional da Ilha Anchieta (1942-1945)**. Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Rio de Janeiro, 2013.

IGLESIAS, Francisco. Trajetória e significado de Belo Horizonte. In: PERPÉTUO, Fernando Antônio Oliva (coord.). **Memória da Economia de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: BMG, 1987.

JASMIN, Marcelo G. História dos Conceitos e Teoria Política e Social: referências preliminares. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n. 57, fev., 2005, p. 27-38.

KARASCH, Mary C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro: 1808-1850**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOERNER, Andrei. **Judiciário e cidadania na constituição da República brasileira**. Hucitec: São Paulo, 1992.

LANE, S. A psicologia social e uma nova concepção do homem para a psicologia. In: **Psicologia social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 10-19.

LANNA, Ana Lúcia Duarte. **A transformação do trabalho: a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata Mineira 1870-1920**. 1985. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1985.

LE-GOFF, Jacques. Progresso/reação. In: **ENCICLOPEDIA Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, v.1, 1984, p. 338-369.

LEITE, Izildo Corrêa. Caminhos entrelaçados: pobreza, questão social, políticas sociais e sociologia. In: MANFROI, Vânia Maria; MENDONÇA, Luiz Jorge V. P. de (Orgs.). **Política social, trabalho e subjetividade**. Vitória: EDUFES, 2008, p. 209-227.

LOPES, Felipe Tavares Paes. Bourdieu e Goffman: um ensaio sobre os pontos comuns e as fissuras que unem e separam ambos os autores a partir da perspectiva do primeiro. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, UERJ, n.2, ano 9, 2º sem. 2009, p. 389-407.

LOPES, Henderson Marques. Aarão Reis: pensamento econômico, social e político de inspiração positivista. **Revista Eletrônica de Economia**, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, mar., 2003, p. 1-14.

MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Linguagem e Classes Sociais**: introdução à teoria dos códigos linguísticos de Basil Bernstein. Porto Alegre: Editora UFRGS, 1975.

MARTINS, Eduardo. **A invenção da vadiagem**: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil. Curitiba: Editora CRV, 2011.

MELLO E SOUZA, Laura. **Desclassificados do ouro**: a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. A invenção do inquérito policial brasileiro em uma perspectiva histórica comparada. **R. SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 147-169, 2008.

MONTEIRO, Norma de Goés. **Imigração e colonização em Minas Gerais, 1889-1930**. Belo Horizonte: UFMG, 1973.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Org.). **Culturas Políticas na História**: novos estudos. Belo Horizonte: Argumentum, 2009.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 19, n. 37, 1999. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-7a5.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

NATAL, Caion Meneguello. **Ouro Preto**: a construção de uma cidade histórica (1891–1933). 2007. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

NEDER, Gizlene. Sentimentos e Ideias Jurídicas no Brasil: pena de morte e degredo em dois tempos. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 79-108.

NICOLAZZI, Fernando. A narrativa da experiência em Foucault e Thompson. **Anos 90**, Porto Alegre, v.11, n.19/20, p. 101-138, 2004.

OLIVEIRA, Mônica Ribeiro. **Imigração e industrialização**: os alemães e os italianos em Juiz de Fora (1854-1920). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1991.

PADUA, Pedro Geraldo de. **O conceito de progresso nas mensagens dos presidentes do Estado de Minas Gerais (1891-1930)**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Curso de Mestrado em Educação Tecnológica, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINTO, Luciano Rocha. **Sobre a arte de punir**: ensaio sobre o Código Criminal do Império do Brasil. Multifoco: Rio de Janeiro, 2012.

REINER, Robert. **A política da polícia**. São Paulo: Edusp, 2003.

REIS, Liana Maria. Poder, vadiagem e marginalização social em Minas Gerais (1850-1888). **Revista Ciências Históricas**, v. 11, janeiro, 1996, p. 221-253.

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. Uma interpretação sobre a fundação de Belo Horizonte. Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História: A Cidade e a História, n. 7, 1973, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FFLCH-USP, 1974, v. 1, p. 601-633. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/?p=14733>>. Acesso em: 21 jul. 2015.

REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes e DUARTE, Thaís Lemos. Do processo penal colonial à reforma processual penal de 2008: análise sócio-histórica do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, **Interseções**, v. 13, n. 1, Rio de Janeiro, jun. 2011, p. 40-64.

RODRIGUES, Maysa Gomes. **Sob o céu de outra pátria: imigrantes e educação em Juiz de Fora e Belo Horizonte, Minas Gerais (1888-1912)**. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **O prisioneiro: um processo de qualificação e requalificação**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1990.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo, 1822-1940**. São Paulo: Editora Annablume/FAPESPE, 2006.

SALLES, Ricardo. **E o vale era escravo. Vassouras, século XIX: senhores e escravos no Coração do Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SALGUEIRO, Agnotti. **Engenheiro Aarão Reis: o progresso como missão**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos Culturais, 1997.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **De um lado punir; de outro, reformar: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II no Rio de Janeiro**. 2002. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Os porões da república: a Colônia Correccional de Dois Rios entre 1908 e 1930. **Topói**, v. 7, n. 13, jul-dez 2006, p. 445-476.

_____. **Os porões da república: a barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SARAIVA, Luis Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora 1870-1900**. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

SENA-JUNIOR, Carlos Zacarias F. de. A dialética em questão: considerações teórico-metodológicas sobre a historiografia contemporânea. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.24, n.48, 2004, p. 39-72.

SCARANO, Julita. Algumas considerações sobre o alimento do homem de cor no século XVIII. **Revista de História**, São Paulo, n. 123-124, jul./ago., 1990-1991, p. 71-79.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Educação escolar na Primeira República: memória, história e perspectivas de pesquisa. In: **Revista Tempo**. Rio de Janeiro, v. 26, p.32-55, outubro 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v13n26/a03v1326.pdf>>. Acesso em: 17 out 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Retrato em Branco e Negro: Jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX**. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

_____. **História do Brasil Nação**: vol. 3: a abertura para o mundo (1889-1930). Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SENTO-SÉ, João Trajano. Prevenção ao crime e teoria social. **Lua Nova**, São Paulo, v. 83, 2011, p. 9-40.

SILVA, Karla Leal Luz de. **A atuação da justiça e dos políticos contra a prática da vadiagem**: as colônias correccionais agrícolas em Minas Gerais (1890-1940). Dissertação (Mestrado em Extensão Rural) – Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2006.

SILVA, Mozart Linhares. **Do império da lei às grades da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

SIMÃO, Fábio Luiz Rigueira. **Homens da ordem e a ordem dos homens**: ordenamento urbano e policiamento em Belo Horizonte. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco**: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

SOARES, Carmem. **O pensamento médico higienista e a Educação Física no Brasil (1850-1930)**. São Paulo, 1990. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SOUZA, Antônio Reguete Monteiro de. **Da desumanização e da norma**: a construção social das noções de vadio e vagabundo em meio às atribuições do Estado-nação no Brasil (1870-1900). Dissertação (Mestrado) – Pós Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2010.

TEIXEIRA, Maria Cristina. **Imigração em São João del-Rei**: a visão do fracasso. Monografia de pós-graduação *latu sensu*, São João Del Rei, 1994.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1993.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Miséria da Teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

_____. **A formação da classe operaria inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 3v.

_____. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. In: _____. **Costumes em comum**. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 267-304.

TOCQUEVILLE, Alexis; BEAUMONT, Gustave. **Sobre o sistema penitenciário dos Estados Unidos e sua aplicação na França**. São Paulo: FSJ, 2010.

TRINDADE, Claudia Moraes. **A Casa de Prisão com Trabalho na Bahia, 1833-1865**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Departamento de Ciências Sociais, Salvador, 2007.

VEIGA, Cynthia Greive. **Cidadania e Educação na Trama da Cidade**: a construção de Belo Horizonte em fins do século XIX. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

VISCARDI, Cláudia M. R. Minas de Dentro para Fora: A Política Interna Mineira no Contexto da Primeira República. **Locus Revista de História**, Juiz de Fora, v. 5, n. 2, 1999, p. 89-99.

_____. **O Teatro das Oligarquias**: uma revisão da “política do café com leite”. Belo Horizonte: C/Arte, 2001.

_____. A Capital controversa. **Revista do Arquivo Público Mineiro**. Belo Horizonte: APM/Roxia. Ano XLIII, n.º 2, jul.-dez. de 2007, p. 29-43.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Brasília: UnB, 1999.

WIRTH, John. **Fiel da balança**: Minas Gerais na federação brasileira, 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

ANEXO A

QUADRO
NÚCLEOS COLONIAIS ESTADUAIS - MINAS GERAIS 1854 -1947

MUNICÍPIO	NÚCLEO COLONIAL	DATA CRIAÇÃO	DATA EMANCIPAÇÃO
1-BELO HORIZONTE	Adalberto Ferraz	04/1899	09/1911
2-BELO HORIZONTE	Afonso Pena	04/1899	05/1914
3-BELO HORIZONTE	Américo Werneck	08/1898	12/1911
4-BELO HORIZONTE	Bias Fortes	04/1899	08/1911
5-BELO HORIZONTE	Carlos Prates	08/1898	10/1911
6-BELO HORIZONTE	Vargem Grande (ex-Barreiro)	06/1907 (1895)	12/1923
7- PITANGUI	Álvaro da Silveira	02/1920	12/1931
8-MAR DE ESPANHA	Barão de Ayuruoca	11/1910	03/1921
9- CRISTINA	Conselheiro Joaquim Delfino	03/1914	07/1923
10- LEOPOLDINA	Constança	04/1910	03/1921
11- BOM DESPACHO	David Campista	02/1921	07/1946
12- TEÓFILO OTONI	Francisco Sá	08/1921	12/1946
13- POUSO ALEGRE	Francisco Sales	12/1898	11/1918
14-S. DOMINGOS DO PRATA	Guidoval	02/1913	01/1928
15- ITAJUBÁ	Itajubá	12/1907	01/1928
16- AIMORES/ PEÇANHA	Júlio Bueno	07/1911	07/1923
17-CATAGUAZES	Major Vieira	07/1911	07/1923
18-SABARÁ	Maria Custódia		1899
19-TEÓFILO OTONI	Mucuri	1927	
20-LAMBARI (Águas Virtuosas)	Nova Baden	02/1900	11/1918
21- POUSO ALEGRE	Pe. José Bento	01/1923	07/1946
22- CARANGOLA	Pedro Toledo	07/1912	06/1924
23-PARÁ DE MINAS	Raul Soares	08/1926	03/1947
24- PONTE NOVA	Rio Doce	08/1911	03/1921
25-UBA, POMBA E CATAGUAZES	Santa Maria	04/1910	11/1919
26- TEÓFILO OTONI	São Paulo		
27-VIÇOSA	Vaz de Melo	08/1915	01/1938
28- SETE LAGOAS	Wenceslau Brás	02/1910	09/1923
29- TEÓFILO OTONI	Itambacuri (ex-aldeamento indígena)	09/1894	09/1921

Fonte: LEVANTAMENTO de dados sobre colonização e imigração em Minas Gerais, 2000. APM
Observação: A Colônia Vargem Grande é uma re-fundação da ex-Colônia Barreiro, criada em 1895, e depois transformada na Colônia Vargem Grande. Algumas colônias não possuem datas

Fonte: RODRIGUES (2009, p. 382)

ANEXO B

QUADRO
NÚCLEOS COLONIAIS FEDERAIS E PARTICULARES-MINAS GERAIS 1854-1947

MUNICÍPIO	NÚCLEO COLONIAL	DATA CRIAÇÃO	DATA EMANCIPAÇÃO
30- S. BÁRBARA	Brucutu	06/1925	05/12/1931
31- JUIZ DE FORA	Pedro II	1856	
32- CACHOEIRA DO CAMPO	Cesário Alvim		
33-S.J.NEPOMUCENO	Ferreira Alves	08/1894	
34- OURO FINO	Inconfidentes	05/1910	05/1918
35- SETE LAGOAS	João Pinheiro	1908	
36- MANHUAÇU	Paula Ramos		
37- QUELUZ	Pequery	1895	
38- BARBACENA	Rodrigo Silva	1888	11/1918
39-SÃO JOÃO DEL REI	São João Del Rei (José Theodoro e Marçal)		

Fonte: LEVANTAMENTO de dados sobre colonização e imigração em Minas Gerais, 2000. APM

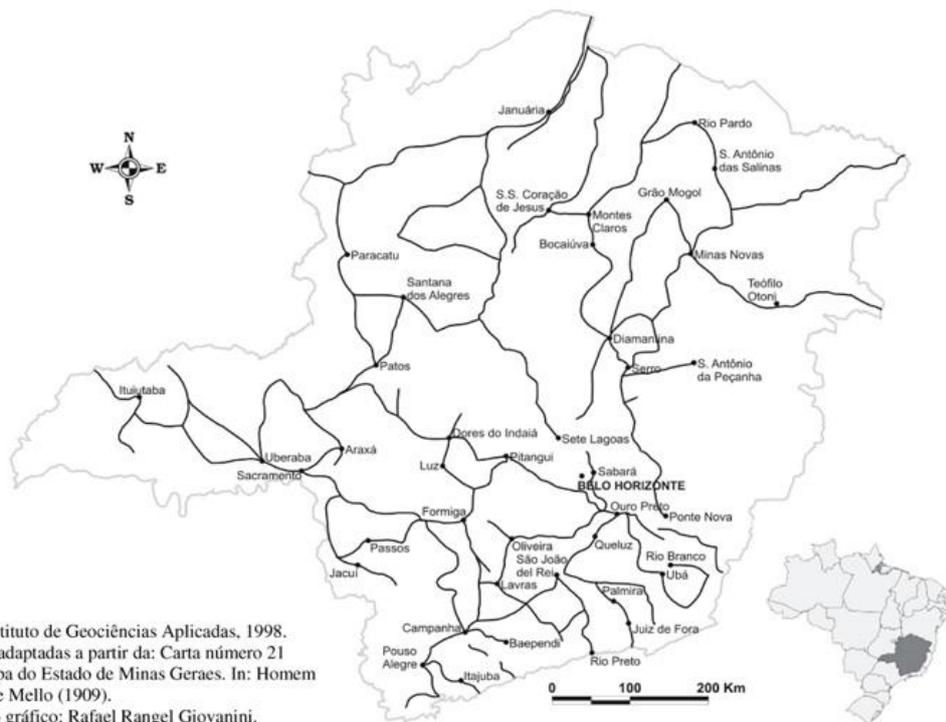
MUNICÍPIO	NÚCLEO COLONIAL	DATA CRIAÇÃO	DATA EMANCIPAÇÃO
40- SANTA CLARA	Mucuri	1856	1876
41- FILADÉLFIA	Colônia Militar Urucu	1854	1878

Fonte: RELATÓRIO apresentado à Assembléia Provincial de Minas Gerais, pelo presidente da Provincia, Dr. Antonio Luiz A. de Carvalho em 1871, Monteiro (1973, p. 18-19).

Fonte: RODRIGUES (2009, p. 383)

ANEXO C

Mapa das estradas de rodagem em Minas Gerais – 1909

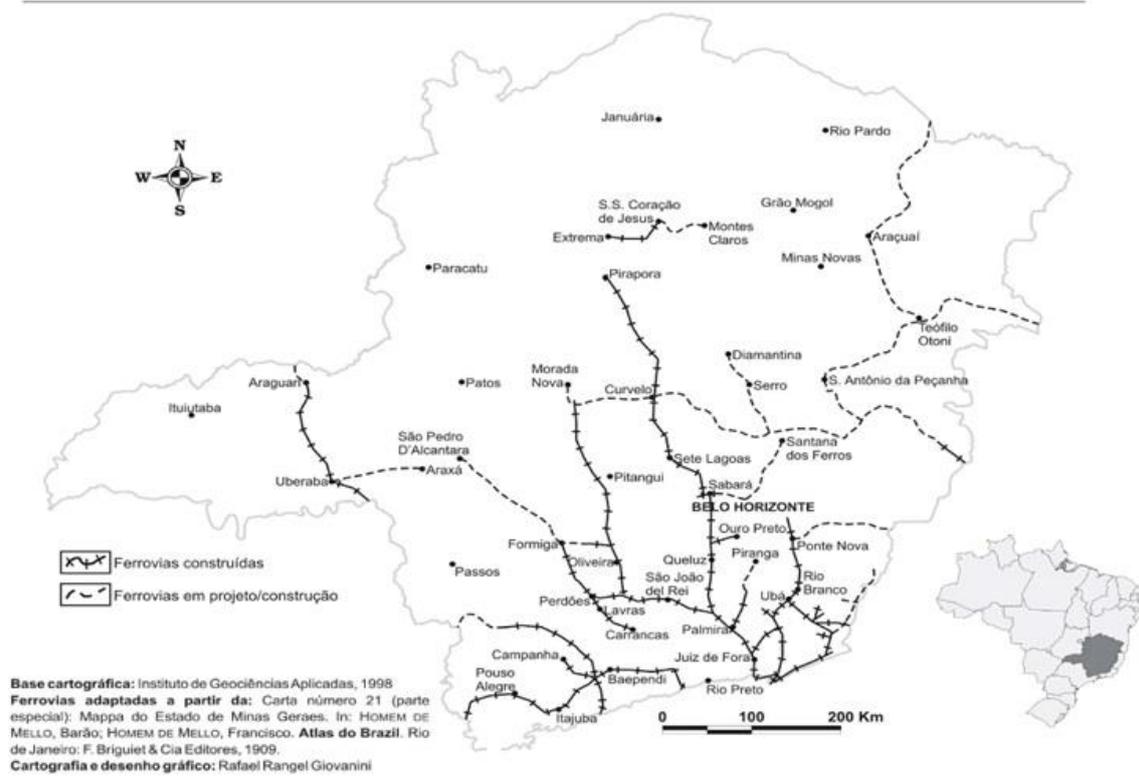


Base cartográfica: Instituto de Geociências Aplicadas, 1998.
 Estradas de rodagem adaptadas a partir da: Carta número 21
 (parte especial): Mappa do Estado de Minas Geraes. In: Homem
 de Mello e Homem de Mello (1909).
 Cartografia e desenho gráfico: Rafael Rangel Giovanini.

Fonte: GODOY e BARBOSA (2008, p. 184)

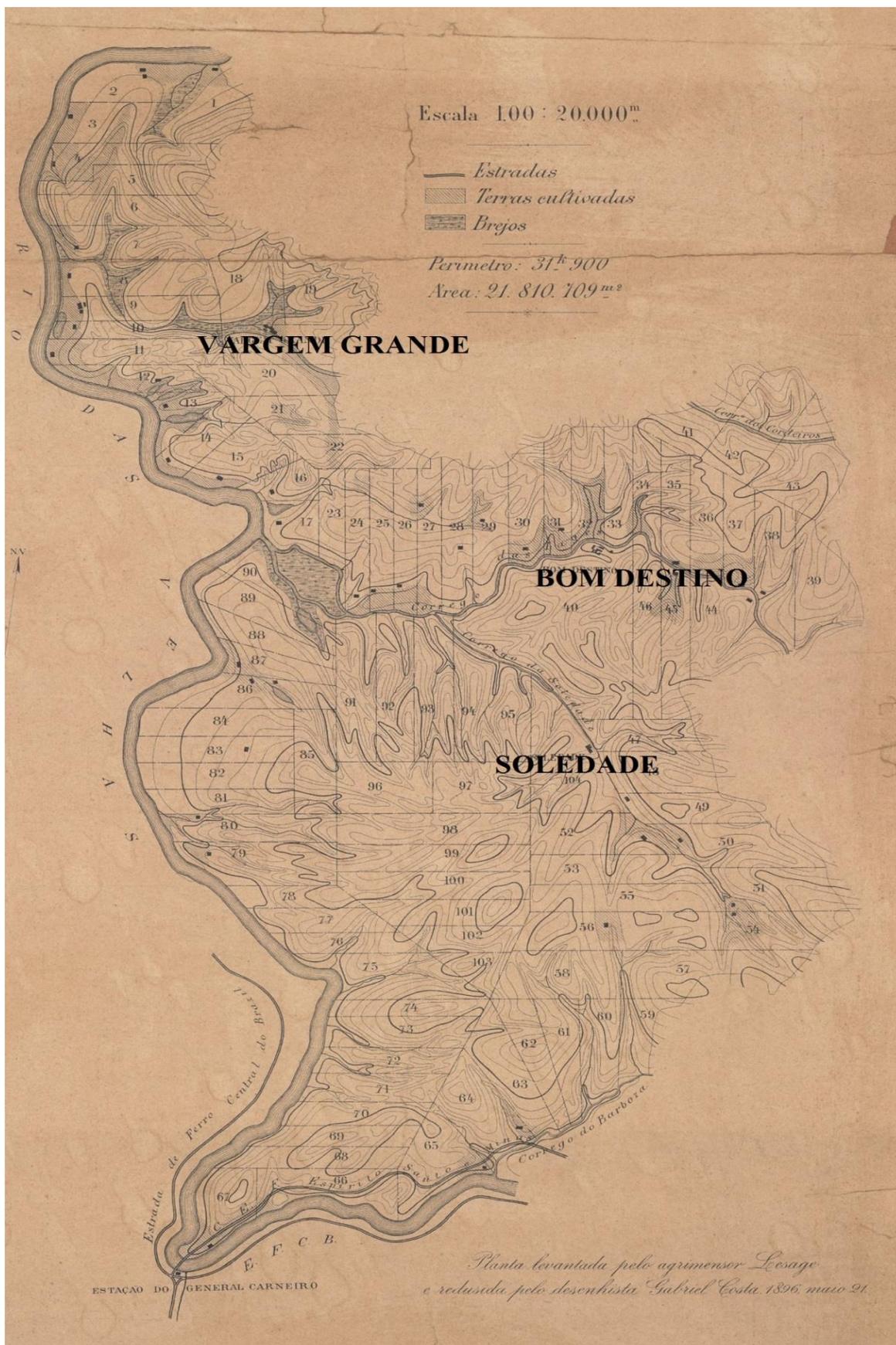
ANEXO E

Mapa das ferrovias em Minas Gerais – 1909



Fonte: GODOY e BARBOSA (2008, p. 186)

ANEXO F



Planta do Núcleo Colonial Maria Custódia, 1896-1898. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/viewcat.php?cid=988>. Acesso em: 21 out 2013.